II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de março de 2013 Número 54

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 4002/2013:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, da assistente técnica Cristina de Fátima dos Reis Benedito Cabral Santos, no IPDJ, I. P. 9729

Despacho n.º 4003/2013:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, do assistente operacional Nuno José Roque Faia Silvestre, no IPDJ, I. P. 9729

Despacho n.º 4004/2013:

Consolidação da mobilidade interna, na categoria, do Técnico Superior José Carlos Novais Lima, no IPDJ, I. P. 9729

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3875/2013:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, de José dos Remédios Pereira Patrício 9729

Aviso n.º 3876/2013:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Fernanda Maria Figueiredo Leandro Pedroso Carvalho 9729

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Édito n.º 100/2013:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 9729

Ministérios das Finanças, da Administração Interna e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, Adjunto do Ministro da Administração Interna e da Saúde:

Despacho n.º 4005/2013:

Estabelece que o pagamento das comparticipações do Estado na compra de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde passa a ser encargo do SNS, a partir do dia 1 de abril de 2013 9730

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4006/2013:

Licença de autorização da empresa TEKEVER ASDS, LDA. 9730

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4007/2013:

Mobilidade interna na modalidade intercarreiras de Ana Santos 9730

Despacho (extrato) n.º 4008/2013:

Mobilidade interna na modalidade intercarreiras — Isabel Gomes 9730

Despacho (extrato) n.º 4009/2013:

Mobilidade interna na modalidade intercarreiras de Liseta Pereira 9730

Despacho (extrato) n.º 4010/2013:

Mobilidade interna na modalidade intercarreiras — Bruno Alves 9731

Exército:

Despacho n.º 4011/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia n.º 4 9731

Aviso (extrato) n.º 3877/2013:

Mobilidade interna na categoria de trabalhadores para o mapa de Pessoal Civil do Exército com colocação na Academia Militar 9731

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 4012/2013:

Concessão de Medalha de Mérito de Proteção e Socorro ao Coronel da Força Aérea José Manuel Morais Codeço 9732

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4013/2013:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante 9732

Despacho n.º 4014/2013:

Promoção ao posto de guarda principal 9732

Despacho n.º 4015/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Castelo Branco 9732

Despacho n.º 4016/2013:

Subdelegação de competências no comandante do destacamento Territorial do Fundão, capitão de infantaria Bruno Miguel Correia Gonçalves 9732

Despacho n.º 4017/2013:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial da Covilhã, tenente de infantaria João Manuel Pimparel de Sousa 9732

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extrato) n.º 3878/2013:

Notificação de acusação ao agente principal da PSP Horácio Manuel Diogo Ribeiro 9732

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4018/2013:

Despacho que designa o licenciado António Manuel Coelho da Costa Moura, como Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça 9733

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça:

Despacho n.º 4019/2013:

Designa a Engenheira Maria Filomena Marques Batista de Morais Correia como Técnica Especialista do Gabinete 9733

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 4020/2013:

Designa como técnica especialista a licenciada Catarina Isabel Malveiro Dornelas Pinheiro 9734

Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação:

Despacho n.º 4021/2013:

Designa como técnico especialista o mestre Jorge da Silva Gabriel. 9735

Despacho n.º 4022/2013:

Designa como técnico especialista o mestre Miguel Botelho Gomes Barbosa. 9735

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 4023/2013:

Declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à conclusão da obra da Concessão Brisa - A10 - Autoestrada Bucelas /Carregado (A1) (IC3) - Sublanço Carregado/Benavente (A13) 9735

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 198/2013:

Extrato do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e minerais associados, a que corresponde o número de cadastro C-106 «Jales — Gralheira», localizado nas freguesias de Vreira de Jales e Alfarela de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar e distrito de Vila Real. 9742

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 101/2013:

PC 4502687588 EPU/37004 9742

Édito n.º 102/2013:

PC 4502686813 EPU/37009 9742

Édito n.º 103/2013:

PC 4502687635 EPU/36862 9742

Édito n.º 104/2013:

PC 4502693671 EPU/37007 9743

Édito n.º 105/2013:

PC 4502693711 EPU/37008 9743

Édito n.º 106/2013:

PC 4502687618 EPU/36939 9743

Édito n.º 107/2013:

PC 4502691765 EPU/37085 9743

Édito n.º 108/2013:

PC 4502693688 EPU/37010 9743

Édito n.º 109/2013:

PC 4502693694 — EPU/36966 9743

Édito n.º 110/2013:

PC 4502691768 EPU/37005 9743

Édito n.º 111/2013:

PC 4502700166 EPU/37131 9744

Édito n.º 112/2013:

PC 4502700166 EPU/37130 9744

Édito n.º 113/2013:

PC 4502691524 — EPU/37087 9744

Édito n.º 114/2013:

PC 45027000166 EPU/37088 9744

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 115/2013:

PC 4502702104 EPU/3833 9744

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 3879/2013:

Reconhecimento do organismo de controlo CERTIS para a Carne de Limousine Clube de Produtores Continente 9744

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 4024/2013:

Autoriza a equiparação a bolseiro ao enfermeiro André João Mateus Vaz 9745

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 762/2013:

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica/técnico de 2.ª classe de radiologia — aviso n.º 17194/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010 — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras Helena Carina e Isabel Maria Loureiro. 9745

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3880/2013:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 16 de setembro de 2012, com Neuza Salomé Gomes Cadima, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Sul II 9745

Deliberação (extrato) n.º 763/2013:

Designação dos profissionais do ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras para integrarem o Conselho Clínico e de Saúde, conforme notas curriculares em anexo 9745

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 3881/2013:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados homologada relativa ao procedimento concursal comum com a ref.ª TS-DGF 07/2012 9747

Aviso n.º 3882/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento e seleção, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira especial médica. 9747

Deliberação n.º 764/2013:

Nomeação, em regime de substituição, do Licenciado e José António Ferreira para exercer o cargo de Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação. 9748

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3883/2013:

Procedimento concursal para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho resolutivo certo a tempo parcial, para a prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria assistentes operacionais. 9749

Declaração de retificação n.º 338/2013:

Retifica o aviso n.º 3154/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013 9749

Declaração de retificação n.º 339/2013:

Retifica o aviso (extrato) n.º 2865/2013 9749

Aviso n.º 3884/2013:

Lista de antiguidade do pessoal docente 9749

Despacho n.º 4025/2013:

Delegação de competências da Diretora conforme artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 9749

Louvor (extrato) n.º 244/2013:

Publicitação de louvor ao subdiretor da direção do Agrupamento 9750

Louvor (extrato) n.º 245/2013:

Publicitação de louvor a assessores da direção do Agrupamento 9750

Louvor (extrato) n.º 246/2013:

Publicitação de louvor a adjunto da direção do Agrupamento 9750

Louvor n.º 247/2013:

Publicação de louvor 9750

Aviso n.º 3885/2013:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente 9750

Declaração de retificação n.º 340/2013:

Retifica o aviso (extrato) n.º 2631/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013 9750

Despacho (extrato) n.º 4026/2013:

Extinção do Centro de Novas Oportunidades 9750

Despacho n.º 4027/2013:

Tomada de posse da subdiretora e dos adjuntos da diretora 9750

Declaração de retificação n.º 341/2013:

Retifica o aviso n.º 3429/2013, de 8 de março 9750

Aviso n.º 3886/2013:

Lista nominativa do pessoal docente em exercício neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2012. 9751

Despacho n.º 4028/2013:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias de um assistente operacional 9751

Despacho n.º 4029/2013:

Mobilidade interna 9751

Aviso (extrato) n.º 3887/2013:

Homologação de contratos de docentes 9751

Aviso n.º 3888/2013:

Abertura do procedimento concursal para eleição do diretor 9751

Aviso n.º 3889/2013:

Lista de antiguidade do pessoal não docente — 2012. 9752

Despacho n.º 4030/2013:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 9752

Despacho n.º 4031/2013:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 9752

Despacho n.º 4032/2013:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 9752

Despacho n.º 4033/2013:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 9752

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 3890/2013:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na área de secretariado, da carreira geral de técnico superior. 9752

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4034/2013:

Integração do imóvel no património do Centro Social das Antas 9754

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 3891/2013:

Concurso interno de ingresso para o preenchimento 48 postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do ISS, I. P., DRH Fiscalização 2011 Listas de excluídos e admitidos 9754

PARTE D

Ministério Público

Despacho n.º 4035/2013:

Nomeação de secretária pessoal do Gabinete da Procuradora-Geral da República 9755

Despacho n.º 4036/2013:

Delegação de competências na diretora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado 9755

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 3892/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 9755

Declaração de retificação n.º 342/2013:

Retifica o aviso n.º 2878/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013. 9755

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 765/2013:

Delegação de competências na diretora da Direção de Serviços Académicos do ISCTE-IUL, licenciada Sandra Teresa Fialho Ramalho Salgado. 9755

Ordem dos Advogados

Edital n.º 268/2013:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Elisabete Delgado 9756

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4037/2013:

Autorizada a contratação da licenciada Susana Margarida Ventura da Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Faculdade de Medicina, com início em 3 de janeiro de 2013. DRH048-11-500 9756

Universidade de Évora

Aviso n.º 3893/2013:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Zoltan Paulini 9756

Aviso n.º 3894/2013:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Biologia requeridas por Elsa Rute Guerra Caeiro 9756

Aviso n.º 3895/2013:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Biologia requeridas por Carla Aparecida Ragonezi Gomes Lopes. 9756

Aviso n.º 3896/2013:

Constituição de júri de provas de doutoramento em História requeridas por António Martins Quaresma. 9757

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 3897/2013:

Convocatória para entrevista profissional de seleção e resultados da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo aviso n.º 16063/2012. 9757

Universidade do Minho

Despacho n.º 4038/2013:

Regulamento do Prémio Victor de Sá de História Contemporânea 9757

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 3898/2013:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos no procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 13147/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0057. 9758

PARTE G

Universidade do Porto

Declaração de retificação n.º 343/2013:

Retifica a deliberação n.º 706/2007, que aprova o plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Sistemas Sustentáveis de Energia, da Faculdade de Engenharia, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 19 de abril de 2007, a pp. 10204 a 10207. 9758

Despacho n.º 4039/2013:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Matemática para Professores, da Faculdade de Ciências. 9760

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 4040/2013:

Homologação do relatório fundamentado das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, requeridas pelo Doutor Carlos Alberto Nogueira Garcia da Silva 9762

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 4041/2013:

Criação do 1.º Ciclo de Estudos em Ciências Florestais. 9762

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4042/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Andreia Filipa da Rocha Abrantes como monitora para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa 9765

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 4043/2013:

Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes. 9765

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 4044/2013:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Joana Silva Tavares Macedo de Oliveira, da ESDRM deste Instituto 9765

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3899/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de anatomia patológica da carreira médica 9765

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 3900/2013:

Procedimento concursal comum para preenchimento de vagas de médicos para o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. — classificação final — especialidade de pediatria . . . 9765

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3901/2013:

Assistente de anestesiologia — concurso deserto. 9766

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 766/2013:

Acumulação de funções privadas de Elisabete Maria Marques Vieira Mafra. 9766

Deliberação (extrato) n.º 767/2013:

Acumulação de funções privadas de Martinha Maria Rita Silva Henrique 9766

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 3902/2013:

Lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para assistente hospitalar, especialidade de cirurgia maxilo facial, aberto pelo aviso n.º 256/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013 9766

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3903/2013:

Licença sem remuneração 9766

Aviso (extrato) n.º 3904/2013:

Cessação de funções por aposentação 9766

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 3905/2013:

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de oftalmologia da carreira especial médica 9766

Aviso n.º 3906/2013:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de ortopedia da carreira especial médica 9766

Aviso n.º 3907/2013:

Lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente de patologia clínica da carreira especial médica 9768

Hospital de Faro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3908/2013:

Lista de classificação final — assistente de dermato-venereologia 9768

Aviso (extrato) n.º 3909/2013:

Lista de classificação final — assistente de neurologia 9768

Aviso (extrato) n.º 3910/2013:

Lista de classificação final — assistente de ginecologia/obstetrícia 9768

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 3911/2013:

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar dermato-venereologia da carreira médica 9768

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 344/2013:

Retificação do aviso n.º 3113/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013 — procedimento concursal simplificado — gastrenterologia 9769

Declaração de retificação n.º 345/2013:

Retificação do aviso n.º 3115/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013 — procedimento concursal simplificado — endocrinologia 9769

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3912/2013:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para recrutamento de um profissional com a categoria de assistente de hematologia clínica da carreira médica — área hospitalar publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2012, através do aviso n.º 16142/2012 9770

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 346/2013:

Retifica o aviso n.º 3479/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013 9770

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Douro

Aviso n.º 3913/2013:

Início da alteração do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro 9770

Município de Albufeira

Regulamento n.º 101/2013:

Proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira 9770

Município de Ansião

Aviso n.º 3914/2013:

Nomeação dos técnicos de informática de grau 1, nível 1, com a respetiva classificação . . . 9776

Município de Armamar

Aviso n.º 3915/2013:

Autorização de licença sem remuneração, pelo período de três meses 9776

Aviso n.º 3916/2013:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional-cantoneiro 9776

Município de Barrancos

Aviso n.º 3917/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, na carreira e categoria de assistente operacional, para preenchimento de cinco postos de trabalho (nadador-salvador), do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Barrancos 9776

Aviso n.º 3918/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido 9778

Município de Castelo Branco

Regulamento n.º 102/2013:

Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos 9780

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 3919/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de duas relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, assistente operacional. 9781

Aviso n.º 3920/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de três relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para assistente técnico. 9783

Aviso n.º 3921/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 9785

Aviso n.º 3922/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, assistente operacional. 9787

Município de Chaves

Aviso (extrato) n.º 3923/2013:

Cessação de funções 9789

Município da Covilhã

Aviso n.º 3924/2013:

Contratação tempo indeterminado dois assistentes técnicos 9789

Aviso n.º 3925/2013:

Denúncia de contrato — Felisbela Gonçalves 9789

Aviso n.º 3926/2013:

Exoneração do cargo de secretário de vereador em permanência 9789

Aviso n.º 3927/2013:

Aposentações — cessação da relação jurídica 9789

Município do Crato

Aviso n.º 3928/2013:

Consulta pública de regulamentos 9789

Município de Cuba

Aviso (extrato) n.º 3929/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de vários trabalhadores e manutenção da comissão de serviço do cargo dirigente 9790

Município da Golegã

Aviso n.º 3930/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área de atividade de desporto) 9790

Regulamento n.º 103/2013:

Regulamento Municipal de Publicidade do Municipio da Golegã 9790

Município de Lagos

Aviso n.º 3931/2013:

Elaboração do Plano de Pormenor de Almádena — abertura do período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis 9796

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 3932/2013:

Manutenção das comissões de serviço de vários dirigentes 9796

Município de Ourique

Declaração de retificação n.º 347/2013:

Retifica a afetação — 2013 9796

Município de Peniche

Aviso n.º 3933/2013:

Regulamento de taxas, tarifas e preços 9796

Aviso n.º 3934/2013:

Regulamento de publicidade e de ocupação do espaço público 9818

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 3935/2013:

Alteração à Tarifa Familiar de Água 9840

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 3936/2013:

Projeto de regulamento municipal Naturalanhoso 9840

Aviso n.º 3937/2013:

Projeto de regulamento do licenciamento de atividades diversas do Município da Póvoa de Lanhoso 9840

Aviso n.º 3938/2013:

Projeto de regulamento de ocupação de espaço público e afixação de publicidade do Município da Póvoa de Lanhoso 9840

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 3939/2013:

Projeto de regulamento do mercado municipal de Reguengos de Monsaraz 9841

Município de Salvaterra de Magos

Despacho n.º 4045/2013:

Estrutura orgânica dos serviços do Município de Salvaterra de Magos 9847

Município de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 3940/2013:

Dissolução da Associação de Municípios da Ilha das Flores 9854

Município de Santana

Aviso n.º 3941/2013:

Constituição de gabinete de apoio pessoal 9854

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 3942/2013:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado 9855

Município da Sertã

Aviso n.º 3943/2013:

Manutenção das comissões de serviço dos dirigentes 9856

Município de Sousel

Aviso n.º 3944/2013:

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo determinado, termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Turismo, inserido no setor de Turismo da Divisão Turismo, Cultura, Desporto, Juventude e Rede Social 9856

Aviso n.º 3945/2013:

Nomeação para o cargo de chefe de gabinete de apoio pessoal em regime de comissão de serviço 9858

Aviso n.º 3946/2013:

Abertura de procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho 9858

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3947/2013:

Nomeação de secretária para o Gabinete de Apoio Pessoal do vereador Francisco do Vale Antunes 9861

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 3948/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 9861

Aviso n.º 3949/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, relacionado com a área de atividade de engenharia civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9861

PARTE J1

Aviso n.º 3950/2013:

Alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão 9861

Aviso n.º 3951/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho de assistente operacional, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de auxiliar técnico de educação. 9862

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 3952/2013:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal 9862

Freguesia de Corroios

Aviso n.º 3953/2013:

Regulamento das Festas Populares de Corroios 9862

Freguesia de Oliveira (São Mateus)

Aviso n.º 3954/2013:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9865

Universidade de Évora

Aviso n.º 3955/2013:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia do 2.º grau — chefe da Divisão de Mobilidade e Relações Internacionais. 9867

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 3956/2013:

Procedimento concursal para provimento de um cargo de dirigente intermédio de 1.º grau do Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa 9867

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 4002/2013

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, conjugado com as disposições constantes na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, artigo 20.º, n.º 1, torna -se público que por meu despacho de 10 de dezembro de 2012 e obtida a anuência do Presidente da Faculdade de Arquitetura, datado de 21 de dezembro de 2012, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, da Assistente Técnica Cristina de Fátima dos Reis Benedito Cabral Santos, ficando a trabalhadora posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 7, com produção de efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

6 de março de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.*

206820795

Despacho n.º 4003/2013

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, conjugado com as disposições constantes na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, artigo 20.º, n.º 1, torna-se público que por meu despacho de 10 de dezembro de 2012 e obtida a anuência do Diretor-Geral do Ensino Superior, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, do Assistente Operacional Nuno José Roque Faia Silvestre, ficando o trabalhador posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 3, com produção de efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

6 de março de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

206820049

Despacho n.º 4004/2013

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, conjugado com as disposições constantes na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, artigo 20.º, n.º 1, torna -se público que por meu despacho de 10 de dezembro de 2012 e obtida a anuência do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, do Técnico Superior José Carlos Novais Lima, ficando o trabalhador posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 19, com produção de efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

6 de março de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

206824123

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3875/2013

Por despacho de 8 de março de 2013, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico de informática Grau 1 Nível 1, de José dos Remédios Pereira Patrício, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

11 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

206821248

Aviso n.º 3876/2013

Por despacho de 8 de março de 2013, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério da Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Fernanda Maria de Figueiredo Leandro Pedroso Carvalho, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos serviços centrais, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de abril de 2013.

11 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

206821215

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Édito n.º 100/2013

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º —, de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria Fernanda Fernandes Lopes de Matos, por óbito de Fernando Carvalho Matos, ocorrido em 30 de janeiro de 2012 (processo n.º 86/2012);

Maria Cândida Araújo Laranginha Solano, por óbito de António Joaquim Solano Pires, ocorrido em 02 de maio de 2012 (processo n.º 149/2012);

Teresa da Conceição Picado Serrano Barroqueiro, por óbito de João Augusto Barroqueiro, ocorrido em 17 de novembro de 2012 (processo n.º 229/2012);

Vitorino dos Santos Mogas, por óbito de Graciana Ferreira dos Santos Mogas, ocorrido em 09 de novembro de 2012 (processo n.º 230/2012);

Maria Cândida Bom, por óbito de Marcos Manuel, ocorrido em 05 de novembro de 2012 (processo n.º 236/2012);

Cosme Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, por óbito de Maria Ângela Fernandes Sousa Magalhães, ocorrido em 26 de novembro de 2012 (processo n.º 237/2012);

Maria Amália da Costa Carlos Guerreiro, por óbito de Francisco Mestre Guerreiro, ocorrido em 01 de novembro de 2012 (processo n.º 243/2012);

Maria Isabel Domingues de Oliveira Colaço, por óbito de Mário dos Santos Colaço, ocorrido em 05 de dezembro de 2012 (processo n.º 251/2012);

Virgínia Eliete da Graça Maurício, por óbito de José Paixão Maurício, ocorrido em 01 de outubro de 2012 (processo n.º 02/2013);

Joaquim Carvalho da Silveira, por óbito de Fábia Maria Correia, ocorrido em 24 de novembro de 2012 (processo n.º 06/2013);

Erenice Soares Rosa, por óbito de Joaquim da Conceição Viegas, ocorrido em 26 de dezembro de 2012 (processo n.º 07/2013);

Joaquim Maria Mourato Fernandes, por óbito de Maria Fernanda Ventura da Silva Mourato Fernandes, ocorrido em 12 de outubro de 2012 (processo n.º 09/2013);

Maria Alice da Silva Neves Jorge, por óbito de Maria Carolina Colsul, ocorrido em 07 de dezembro de 2012 (processo n.º 26/2013);

Olívia da Silva Coelho Pereira, por óbito de José Coelho Azinheira, ocorrido em 30 de novembro de 2012 (processo n.º 30/2013);

Delfina Nicolau da Silva Lopes da Silva, por óbito de Carlos José Pousada Lopes da Silva, ocorrido em 23 de novembro de 2012 (processo n.º 36/2013).

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

1 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

306810361

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, Adjunto do Ministro da Administração Interna e da Saúde

Despacho n.º 4005/2013

A comparticipação às farmácias, por parte dos sistemas de assistência na doença da Guarda *Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designados como "subsistemas"*, passa a constituir encargo do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 151.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, e de acordo com os normativos do presente despacho.

Assim:

1. O pagamento das comparticipações do Estado na compra de medicamentos dispensados a beneficiários dos subsistemas de saúde passa a ser encargo do SNS, a partir do dia 1 de abril de 2013.

2. Excluem-se do previsto no número anterior todas as situações em que a comparticipação é superior à praticada no SNS, caso em que a responsabilidade pelo pagamento adicional, acima da comparticipação normal do SNS, permanece na Força de Segurança respetiva.

3. Excluem-se também do previsto no n.º 1 as comparticipações de medicamentos dispensados por entidades integradas nos Ministérios da Defesa Nacional (MDN) e da Administração Interna (MAI) e os medicamentos dispensados por farmácias localizadas nas Regiões Autónomas, ainda que receitados por médicos do SNS.

4. No cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 151.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, durante o ano de 2013, a contrapartida financeira a pagar pelos subsistemas é transferida para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) nos montantes e prazos especificados no Quadro Anexo, o qual faz parte integrante do presente despacho.

5. A responsabilidade pelo pagamento de dívidas contraídas antes da data referida no n.º 1 do presente despacho é da responsabilidade dos subsistemas.

6. Os beneficiários dos subsistemas são obrigatoriamente identificados no ato da dispensa dos medicamentos mediante apresentação de cartão válido de beneficiário dos subsistemas.

7. Em novembro de 2013, a contrapartida financeira a que se refere o n.º 4 é reavaliada e corrigida em função da despesa efetiva em que o SNS incorreu no âmbito do presente despacho.

8. Até julho de 2013, devem os subsistemas e a ACSS, I. P. prosseguir os trabalhos necessários à execução cabal do previsto no n.º 2 do artigo151.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

QUADRO ANEXO

Transferências para a ACSS, I.P.

(a que se refere o n.º 4)

Data Limite Mensal	Valor da Transferência
8 de abril de 2013	4.506.668,00
8 de setembro de 2013	4.506.668,00
TOTAL	9.013.336,00

206821807

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4006/2013

A sociedade comercial *TEKEVER ASDS, Lda.,* com sede na Rua Lezíria, 1, 2510-080 Óbidos, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade *TEKEVER ASDS, Lda.,* cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 142, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, de 26 de fevereiro de 2013, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto a empresa *TEKEVER ASDS, Lda.*, a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"Desenvolvimento e Comercialização de Sistemas, Serviços e Produtos em Aeronáutica, Espaço, Segurança e Defesa. Desenvolvimento e comercialização de tecnologias, sistemas e produtos militares".

5 de março de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206817911

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4007/2013

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de fevereiro de 2013, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Ana Maria Simões Santos, da carreira/categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível 5, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

11 de março de 2013. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

206818138

Despacho (extrato) n.º 4008/2013

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de fevereiro de 2013, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Isabel Cristina Gaspar de Oliveira Gomes, da carreira/categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 7.ª posição remuneratória, nível 7, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

12 de março de 2013. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano.*

206822358

Despacho (extrato) n.º 4009/2013

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de fevereiro de 2013, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, da trabalhadora Liseta Lopes Pereira, da carreira/categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 7.ª posição remuneratória, nível 7, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

12 de março de 2013. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

206822309

Despacho (extrato) n.º 4010/2013

Nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por deliberação do Conselho Diretivo de 7 de fevereiro de 2013, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade intercarreiras, do trabalhador Bruno Miguel de Oliveira Alves, da carreira/categoria de assistente operacional, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível 5, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

12 de março de 2013. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

206822236

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4011/2013

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 599/2013, de 09 de outubro de 2012, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro de 2013, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, COR ART NIM 19734783, Luís Miguel Green Dias Henriques, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais atos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro até ao limite de € 24.939,89.

2 — O despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de janeiro de 2013. — O CMDT da Brigada de Reação Rápida, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* MGEN.

206823427

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extrato) n.º 3877/2013

Recrutamento por mobilidade interna de Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais para o mapa de pessoal civil do Exército

O Exército Português pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, assistentes técnicos e assistentes operacionais, para desempenharem funções na Academia Militar.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna;
Carreiras e categorias: Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais;
Postos: — Assistentes Técnicos (Área funcional Administrativa);
Assistentes Técnicos (Área funcional Técnico Profissional de Laboratório);
Assistentes Operacionais (Área funcional Empregado de Mesa);
Assistente Operacional (Área funcional Reprografia);
Assistente Operacional (Área funcional Barbeiro);
Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria.

B) Caracterização dos postos de trabalho:

*B*1) Assistente Técnico (Área funcional Administrativa):

Exercício de funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

*B*2) Assistente Técnico (Área funcional Técnico Profissional de Laboratório):

Pretende-se genericamente que preste assistência às aulas, prepare o material e mantenha o laboratório em condições de funcionamento e, em especial: opere com os equipamentos; realize, sob orientação dos docentes e ensaie diversos materiais necessários à preparação das aulas; colabore na execução de experiências; zele pela conservação, segurança e funcionamento do equipamento, executando pequenas reparações necessárias e arrumando e acondicionado o material, reagentes e dissolventes, quer no armazém quer na aula; colabore na realização do inventário dos equipamentos; detenha conhecimento de equipamentos audiovisuais e informáticos, desempenhe trabalho administrativo genérico.

*B*3) Assistente Operacional (Área funcional Empregado de Mesa):

Exercício de funções em refeitórios, pretendendo-se genericamente que desempenhe as funções de serviço de refeições; limpar aparadores e guarnece-los com todos os utensílios necessários; serviço de mesa colocando toalhas e guardanapos, pratos, talheres, copos e recipientes com condimentos; retirar e substituir a roupa e a loiça servidas.

*B*4) Assistente Operacional (Área funcional Reprografia):

Pretende-se genericamente que desempenhe as seguintes funções na reprografia: reprodução de documentos com utilização de equipamento próprio; limpeza e manutenção do mesmo, efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia.

*B*5) Assistente Operacional (Área funcional Barbeiro):

Pretende-se genericamente que preste funções de natureza executiva, de barbeiro que consistem em: lavar, cortar, pentear, limpar áreas de trabalho e esterilizar instrumentos utilizados, bem como controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da barbearia.

C) Requisitos de admissão:

Habilitações literárias: As legalmente exigidas para a carreira e categoria;
Relação jurídica: trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

D) Local de trabalho:

Academia Militar
Rua Gomes Freire
1169-203 Lisboa
Ou
Aquartelamento da Academia Militar
Av. Conde Castro Guimarães
2720-113 Amadora

E) Prazo de apresentação das candidaturas:

15 — Dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

F) Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido a S. Ex.ª o Chefe de Estado-Maior do Exército, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, do local de trabalho a que se candidata, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente.

G) As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida;

H) A candidatura, identificada com a menção «Recrutamento por mobilidade interna», deve ser dirigida e enviada para o endereço indicado em D) ou através do e-mail: am@mail.exercito.pt

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

21 de fevereiro de 2013. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves,* coronel de infantaria.

206818398

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 4012/2013

O Coronel da Força Aérea José Manuel Morais Codeço, exerceu nos últimos 6 anos funções na Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo desde 2008 exercido o cargo de 2.º Comandante Operacional Nacional, pautando sempre a sua conduta com dedicação, zelo, elevada competência e também, alto sentido do dever e da responsabilidade.

O entusiasmo com que desenvolveu as relações de trabalho, com amizade e camaradagem, em conjugação com a sobriedade de atitudes e persistência invulgar, creditaram-no como um cidadão de excelente formação moral e grande nobreza de caráter.

Possuidor de sólida formação técnica, dotado de elevado espírito de missão e capacidade de trabalho manifestou continuamente elevada qualidade no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, contribuindo para a adoção de respostas prontas e oportunas.

Assim,

Reconhecendo no Coronel José Manuel Morais Codeço, um dos rostos daqueles que todos os dias, anonimamente, se dedicam à proteção e socorro dos seus concidadãos, de forma altruísta e abnegada, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.º 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo ao Coronel de da Força Aérea José Manuel Morais Codeço, a Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, no grau cobre e distintivo laranja.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Manuel Couto*.

206821101

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4013/2013

Por despacho do Exmo. Comandante do CARI, de 5 de março de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, o 1.º Sargento de Cavalaria (1960687) Nuno Miguel Servo de Mendonça, desde 1 de outubro de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea *c*) do artigo 234.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

7 de março de 2013. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

206821459

Despacho n.º 4014/2013

Por despacho do Ex.mo Comandante do CARI, de 05 de março de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2010555) João Paulo da Mota Ferreira, desde 01 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

7 de março de 2013. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

206821337

Comando Territorial de Castelo Branco

Despacho n.º 4015/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2219/2013, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 27/2013, de 07 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Castelo Branco, Capitão de Infantaria, Hélio José da Silva Miranda, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

A assinatura de guias de marcha;
A assinatura de guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de janeiro de 2013.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, *Alfredo João de Oliveira Gonçalves,* coronel.

206822714

Despacho n.º 4016/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2219/2013, do Ex.mo Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 27/2013, de 07 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial do Fundão, Capitão de Infantaria, Bruno Miguel Correia Gonçalves, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

A assinatura de guias de marcha;
A assinatura de guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de janeiro de 2013.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, *Alfredo João de Oliveira Gonçalves,* coronel.

206823338

Despacho n.º 4017/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2219/2013, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 27/2013, de 07 de fevereiro de 2013, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial da Covilhã, Tenente de Infantaria, João Manuel Pimparel de Sousa, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

A assinatura de guias de marcha.
A assinatura de guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de janeiro de 2013.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2013. — O Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, *Alfredo João de Oliveira Gonçalves,* coronel.

206823719

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso (extrato) n.º 3878/2013

Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o agente principal M/134125, Horácio Manuel Diogo Ribeiro, do Comando

Distrital de Leiria da PSP, de que foi deduzida acusação no processo NUP 2011LRA00018DIS, em que é arguido, podendo apresentar a sua defesa escrita, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo disciplinar encontra-se no Núcleo de Deontologia e Disciplina do Comando Distrital de Leiria, onde pode ser consultado nos dias úteis, nas horas normais de expediente.

12 de março de 2013. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

206822909

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4018/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Chefe do meu gabinete o licenciado António Manuel Coelho da Costa Moura, conselheiro de embaixada - quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 11 de fevereiro de 2013.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de março de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Nota curricular

Nome: António Manuel Coelho da Costa Moura

Local e data de nascimento: Porto, 16 de janeiro de 1963.

Servidor do Estado desde 15 de setembro de 1987. Conselheiro de Embaixada do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Experiência profissional:

Desde 20 de dezembro de 2011 - diretor-geral da Direção-Geral da Política de Justiça;

De setembro de 2009 a dezembro de 2011 - cônsul-geral em São Francisco, Califórnia, EUA;

De agosto de 2005 a setembro de 2009 - substituto legal do chefe de missão na Embaixada em Paris, França;

De dezembro de 2004 a agosto de 2005 - correspondente europeu e diretor de Serviços de Política Externa e Segurança Comum, da Direção-Geral de Política Externa (DGPE), MNE, Lisboa;

De janeiro a novembro de 2004 - diretor interino do Gabinete de Assuntos Económicos (GAE), da DGPE, MNE, Lisboa;

De abril de 2002 a outubro de 2003 - substituto legal do chefe do Gabinete do Ministro, MNE, XV Governo Constitucional, Lisboa;

De setembro de 2001 a abril de 2002 - conselheiro de defesa na Delegação junto da NATO, Bruxelas, Bélgica;

De janeiro de 1998 a setembro de 2001 -conselheiro político adjunto na Delegação junto da NATO, Bruxelas, Bélgica;

De julho de 1994 a dezembro de 1997 - primeiro-secretário na Embaixada em Luanda, Angola;

De abril de 1993 a julho de 1994 - secretário de Embaixada na Direção de Serviços da África Subsariana, MNE, Lisboa;

De novembro de 1992 a abril de 1993 - Secretário de Embaixada no Protocolo do Estado, MNE, Lisboa;

De novembro de 1991 a dezembro de 1992 - conselheiro técnico do Ministro, MNE,XII Governo Constitucional, Lisboa;

De janeiro de 1990 a novembro de 1991 - adjunto jurídico do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, XI Governo Constitucional, Lisboa;

De setembro de 1987 a janeiro de 1990 - adjunto jurídico do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, XI Governo Constitucional, Lisboa.

Formação académica e profissional:

Maio e junho de 2012 - CAGEP - Curso Avançado de Gestão Pública, com classificação final de 17,1 valores;

Setembro de 2012 - 7.ª edição do Curso de Estudos Africanos (CEA) - Operações de Paz e State Building, Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM);

Julho de 1999 - curso conducente à Maîtrise en Politique Internationale, Universidade Livre de Bruxelas, Bélgica;

Julho de 1990 - Pós-graduação em Ciências da Informação, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa;

Junho de 1988 - pós-graduação em Estudos Europeus (vertente jurídica), Universidade Católica Portuguesa, Lisboa;

Junho de 1986 - licenciatura em Direito (menção de Ciências Jurídico -políticas), Universidade Católica Portuguesa, Porto.

Intervenções públicas, seminários e conferências:

I Congresso Português de Criminologia, Associação Portuguesa de Criminologia (APC), Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2012;

III Congresso Internacional de Mediação e Arbitragem, Universidade Técnica de Lisboa, 18 de outubro de 2012;

Jornadas de Estudo dos Agentes de Execução, Carvoeiro, Algarve, 5 de outubro de 2012;

I Conferência Internacional do Observatório de Economia e Gestão de Fraude (OBEGEF) sobre Interdisciplinary Insights on Fraud and Corruption, Faculdade de Economia, Porto, 15 de setembro de 2012;

Workshop on European Corporate and Household Insolvency, Viena de Áustria, 8 e 9 de maio de 2012;

Seminário para agressores de violência doméstica, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 6 de janeiro de 2012;

Conferência sobre Função Pública Comunitária; Departamento de Mestrado em Ciência Política do Institut d'Études Politiques (Sciences PO), Paris, 13 de dezembro de 2007;

Jornadas de reflexão da Comissão Europa do Mouvement des Entreprises Françaises (MEDEF), Paris, 30 de janeiro de 2007;

Jornadas para o estudo do Português em França; Association Pour le Développement des Etudes Portugaises, Brésiliens, d'Afrique et d'Asie Lusophones (ADEPBA), Paris, 18 de novembro de 2006;

VII Seminário de Estudos Europeus; Centro Protocolar de Formação Profissional de Jornalistas (CENJOR) /Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal, Lisboa, maio de 2005;

I Congresso da Confederação Mundial dos Empresários das Comunidades Portuguesas (CMECP); MNE, Lisboa, 16 de abril de 2004;

Conferência sobre diplomacia económica e cooperação empresarial; COSMONET - Comunidade Global de Negócios, Cascais, 25 de março de 2004;

IX Salão Internacional do Setor de Alimentação e Bebidas (SISAB 2004); Pavilhão Atlântico, Lisboa, 8 de fevereiro de 2004;

Seminário de reflexão sobre a evolução da NATO e da UEO e consequências para Portugal; Bruxelas, 25 a 28 de março de 1998;

Trabalhos publicados:

Maio de 2011: Alêtheia Editores, Lisboa, Novo Dicionário de Termos Europeus, em coautoria, ISBN 978-989-622-3335;

Dezembro de 2005: Alêtheia Editores, Lisboa, Dicionário de Termos Europeus, em coautoria, ISBN 989-622-017-4;

1991: Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, Lisboa, Agricultura portuguesa - Guia de legislação - 3 anos de adesão, publicação do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Missões extraordinárias de serviço público:

Março de 2004: vice-presidente da delegação nacional à I reunião da Subcomissão Económica, Financeira e Comercial bilateral com o Brasil, Brasília;

Outubro de 1998: Comissão organizadora da VIII Cimeira Ibero--Americana, Porto;

Maio de 1997: Comissão organizadora reuniões ministeriais da NATO, Sintra;

Dezembro de 1996: Secretariado executivo da Cimeira da OSCE, Lisboa;

Abril de 1994: observador das primeiras eleições multirraciais na África do Sul.

Louvores:

Janeiro de 1999: louvor (coletivo) do Primeiro-Ministro;

Dezembro de 1991: louvor do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Condecorações:

Oficial da Ordem do Infante D. Henrique;

Oficial da Ordem da República da Tunísia.

206821572

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça

Despacho n.º 4019/2013

1 – Tendo presente a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, diploma que estabelece a natureza, a composição,

a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo, e a necessidade de conformar as designações para gabinete ministerial ocorridas após 1 de janeiro de 2012 ao diploma ora vigente, revogo o despacho n.º 799/2012, publicado no Diário da República IIª. série, n.º 15, de 20 de janeiro.

2 – Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista a engenheira Maria Filomena Marques Batista de Morais Correia, diretora da direção de gestão de empreendimentos da EPUL – Empresa Pública de Urbanização de Lisboa, para realizar estudos, trabalhos e prestar conselho técnico ao meu gabinete, na área do património, planeamento e projeto de obras.

3 – A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções exercidas à data da designação, no serviço de origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 – A designada exerce funções pelo prazo de um ano renovável automática e tacitamente, por iguais períodos, podendo a presente designação ser revogada a todo o tempo.

5 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

6 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça, *Fernando Ferreira Santo*.

Nota curricular

DADOS PESSOAIS

Maria Filomena Marques Batista de Morais Correia
Data de Nascimento: 27 de agosto de 1957
Naturalidade: Luanda - Angola
Nacionalidade: Portuguesa

FORMAÇÃO ACADÉMICA

• Licenciatura em Engenharia Civil no Instituto Superior Técnico em 1981.

ASSOCIAÇÕES A QUE PERTENCE

• Membro da Ordem dos Engenheiros.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Desde 1998 até 31 de dezembro de 2011 na EPUL- Empresa Pública de Urbanização de Lisboa
• Em 2011 – Diretora da Direção de Gestão de Empreendimentos
• Em 2010- Diretora do Departamento de Gestão de Empreendimentos
• De 1999 até 2002 - Chefe de Departamento do Gabinete de Apreciação de Projetos da Direção Geral de Promoção Imobiliária (DGPI).
• De 1998 a 1999 - Adjunta do Chefe de Departamento de Concursos e Coordenação de Empreitadas da DDI - Direção de Desenvolvimento Imobiliário.
De 1982 a 1998 - Sociedade de Construções SOARES DA COSTA, SA
• De 1997 a 1998 - Chefe dos Serviços Técnicos de Apoio às Obras.
• De 1988 a 1997 - Diretora de Obras na Direção de Consórcios e Associações.
• De 1985 a 1988 - Chefe de Propostas na Divisão de Estudos e Propostas.
• De 1982 a 1985 - Início da atividade profissional em fevereiro de 1982, no Departamento de Orçamentos da Divisão de Estudos e Propostas.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

2006 - 3ªs. Jornadas de Direção e Gestão Construção, Regulamento Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas, Sistema de Gestão de Fichas Técnicas de Habitação, XVI Congresso da Ordem dos Engenheiros - Açores
2004 - Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária no ISCTE
2003 - Utilização Complet. Microsoft Power Point XP, A Cad. de Val. no Sector Imobiliário e os seus Ciclos, Sistemas de Gestão Qualidade Ambiental e Segurança, Jornadas de Direção e Gestão da Construção
2002 - Territórios em Mudança Gestão e Controlo de Projetos e Obras Congresso Nacional da Engenharia de Estruturas Gestão Avançada de Projetos
2001 - Qualidade Departamental - Qualidade Total, Batimat em Paris, 1ªs. Jornadas - Direção e Gestão da Construção - Ordem dos Engenheiros Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação, English for the Building Industry, Reflexão sobre a Atividade Imobiliária da EPUL. Jornadas de Mipim – Cannes.
2000 - Meeting Point - Barcelona Excel 97 Avançado Liderança e Dinamização de Equipas Prática de Arquitetura Formação Out Door - Montargil Planeamento Urbanístico Gestão do Projeto na Óptica do Promotor Imobiliário
1999 - Internacionalização do Mercado Imobiliário
1998 - Excel 97 - Utilização
1992 - Finanças para não Financeiros (CENFIC)
1991 - Controle de Produção (CENFIC Micro Informática na Gestão de Projetos (CIFAG)
1986 - Direção e Gestão de Obras (CENFIC)
1983-Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas (CENFIC)
1982 - Organização de Serviço de Planeamento e Controle de Projetos (CENFIC)

PUBLICAÇÕES

Colaboração na elaboração do livro "Edifícios - Visão Integrada de Projetos e Obras"
Contenção Periférica e Estruturas (2002, Ordem dos Engenheiros).

206821986

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 4020/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.° 1 do artigo 3.°, nos n.°s 1, 2 e 3 do artigo 11.° e no artigo 12.° do Decreto-Lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Catarina Isabel Malveira Dornelas Pinheiro, para exercer as funções na área da sua especialidade no meu gabinete.

2 - Para efeitos do disposto no n.° 6 do artigo 13.° do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.° do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 6 de fevereiro de 2013.

4 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Catarina Isabel Malveira Dornelas Pinheiro
Data de nascimento: 9 de dezembro de 1980
Habilitações académicas:

Pós-graduada em Direito Sancionatório das Entidades Reguladoras, pela Faculdade de Direito de Lisboa (2010).

Licenciada em Direito - Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito de Lisboa (2005).

Experiência profissional:

Técnica especialista no gabinete do Secretário de Estado do Emprego, de 5 de março de 2012 a 1 de fevereiro de 2013.

Advogada associada na Sociedade de Advogados Simões Correia Associados - Sociedade de Advogados, RL, de março de 2009 a março de 2012.

Advogada estagiária na Sociedade de Advogados Simões Correia Associados - Sociedade de Advogados, RL, de dezembro de 2006 a março de 2009.

Advogada estagiária na Sociedade de Advogados ATPR - Sociedade de Advogados, RL, de setembro de 2005 a novembro de 2006.

206820243

Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação

Despacho n.º 4021/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o mestre Jorge da Silva Gabriel, diretor no Instituto de Soldadura e Qualidade, para realizar estudos e trabalhos no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, no meu Gabinete.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 4 de março de 2013.

5 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Franquelim Fernando Garcia Alves*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Jorge da Silva Gabriel
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 16 de junho de 1961

2 — Habilitações académicas:

2006 - MBA, pelo IESE Business School da Universidade de Navarra e AESE – Escola de Direção e Negócios;

1991 - Master of Science in Manufacturing Systems Engineering, pela School of Industrial and Manufacturing Science, Cranfield Institute of Technology, United Kingdom (equivalência ao Grau de Mestre em Engenharia Industrial, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa);

1986 - Curso de Especialização em Engenharia Industrial, pelo Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, em colaboração com o Cranfield Institute of Technology;

1984 - Bacharelato em Engenharia de Máquinas, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Desde agosto de 2009 – Diretor-Adjunto (e Diretor, desde 2012) do Departamento de I&D+i, no Instituto de Soldadura e Qualidade;

Desde novembro de 2003 - Consultor de Gestão, em várias entidades públicas e privadas;

Entre abril de 2002 e outubro de 2003 - Diretor dos Mercados de Tráfego e Transportes, e Energia e Utilities, na Indracpc;

Entre abril de 2001 e março de 2002 – Administrador, na Companhia Portuguesa de Computadores – Consultoria de Gestão, S. A.;

Entre junho de 2000 e abril de 2002 – Docente, na Universidade Lusíada;

Entre janeiro de 1998 e março de 2001 – Gerente, na Uninfor – Sociedade de Comercialização de Produtos de Informática, Lda.;

Desde janeiro de 1996 – Perito e Auditor Científico de Projetos de I&D financiados ao abrigo dos Quadros Comunitários de Apoio;

Desde julho de 1993 - Professor Auxiliar Convidado, no Departamento de Ciência dos Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Entre outubro de 1991 e dezembro de 1997 – Coordenação e realização de Diagnósticos de Investimento e Diagnósticos e Análises Estratégicas, e acompanhamento de Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Integrados de Gestão e Restruturação Industrial, no Centro de Gestão de Tecnologia e de Inovação do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial;

Entre 1988 e 1990 – Consultor para a implementação de sistemas integrados de gestão (ERP), em diversas empresas industriais;

Entre 1986 e 1987 – Bolseiro, no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

206822033

Despacho n.º 4022/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista o mestre Miguel Botelho Gomes Barbosa, Diretor Executivo na Associação Fraunhofer Portugal Research, para realizar estudos e trabalhos no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, no meu Gabinete.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 4 de março de 2013.

5 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Franquelim Fernando Garcia Alves.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Miguel Botelho Gomes Barbosa
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 04 de janeiro de 1977

2 — Habilitações académicas:

2007 – Mestrado em Gestão de Empresas, pela Escola de Gestão do Porto (Porto Business School);

2004 – MBA em Gestão de Empresas, pela Escola de Gestão do Porto (Porto Business School);

2000 – Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, pela Faculdade Engenharia da Universidade do Porto.

3 — Experiência profissional:

Desde maio de 2008 – Diretor Executivo e Gestor de Novos Negócios, na Fraunhofer Portugal Research;

Desde 2008 – Professor Assistente Convidado, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

De fevereiro de 2006 a abril de 2008 – Exercício de funções de apoio à Comissão Executiva, na Sonaecom;

De janeiro a dezembro 2005 – Gestor de Comercialização de I&D, na Fundação INI-GraphicsNet (Darmstadt, Alemanha);

De janeiro 2001 a setembro 2003 – Optimus Telecomunicações, Gestor da implementação da rede de telecomunicações.

4 — Formação profissional:

2007 - «Fusões e Aquisições», pela Escola de Gestão do Porto;

2004 - «HITEC – High-Technology Entrepreneurship and Commercialization», pela North Carolina State University com a Escola de Gestão do Porto, programa organizado pela COTEC Portugal.

206821994

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 4023/2013

Através do Despacho n.º 3402/2005, de 5 de janeiro, do então Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 33, de 16 de fevereiro de 2005, e do Despacho n.º 15 282/2005, de 31 de maio, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 18 267/2006, de 4 de agosto, ambos do então Secretário

de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, respetivamente publicados no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 133, de 13 de julho de 2005, e N.º 173, de 7 de setembro de 2006, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão Brisa — A10 — Autoestrada Bucelas / Carregado (A1) (IC3) — Sublanço Carregado/Benavente (A13).

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alteração às referidas declarações de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Senhor Diretor da Direção de Regulação e Concessão do InIR – Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P., de 20 de setembro de 2011, que no uso das competências delegadas e subdelegadas pela alínea *d)* do ponto 2.2 do Despacho n.º 14688/2010, de 17 de setembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 186, de 23 de setembro, aprovou a alteração às plantas parcelares n.ºs C3B1-E--201-13-01a, C3B1.1-E-201-13-09a e C3B1.1-E-201-13-10b e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas de terreno necessárias à conclusão da obra da **Concessão Brisa — A10 — Autoestrada Bucelas / Carregado (A1) (IC3) — Sublanço Carregado/Benavente (A13),** e a Resolução de Expropriar do Conselho de Administração da BRISA – CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A., de 1 de fevereiro de 2012, na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de outubro e alteradas pelo Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, aprovadas pelo InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P., representante do Estado perante os concessionários das infraestruturas rodoviárias, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 3.º, da alínea *a)* do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de julho, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e nos termos da Base XXV anexa ao Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à conclusão do referido lanço, abaixo identificados, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, com os nomes dos respectivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos precedentes.

Mais declaro autorizar a BRISA — CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A., na qualidade de concessionária da concessão BRISA, cujo objeto integra a A10 — Autoestrada Bucelas/Carregado/(A1)/A13, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela BRISA — CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

5 de março de 2013. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

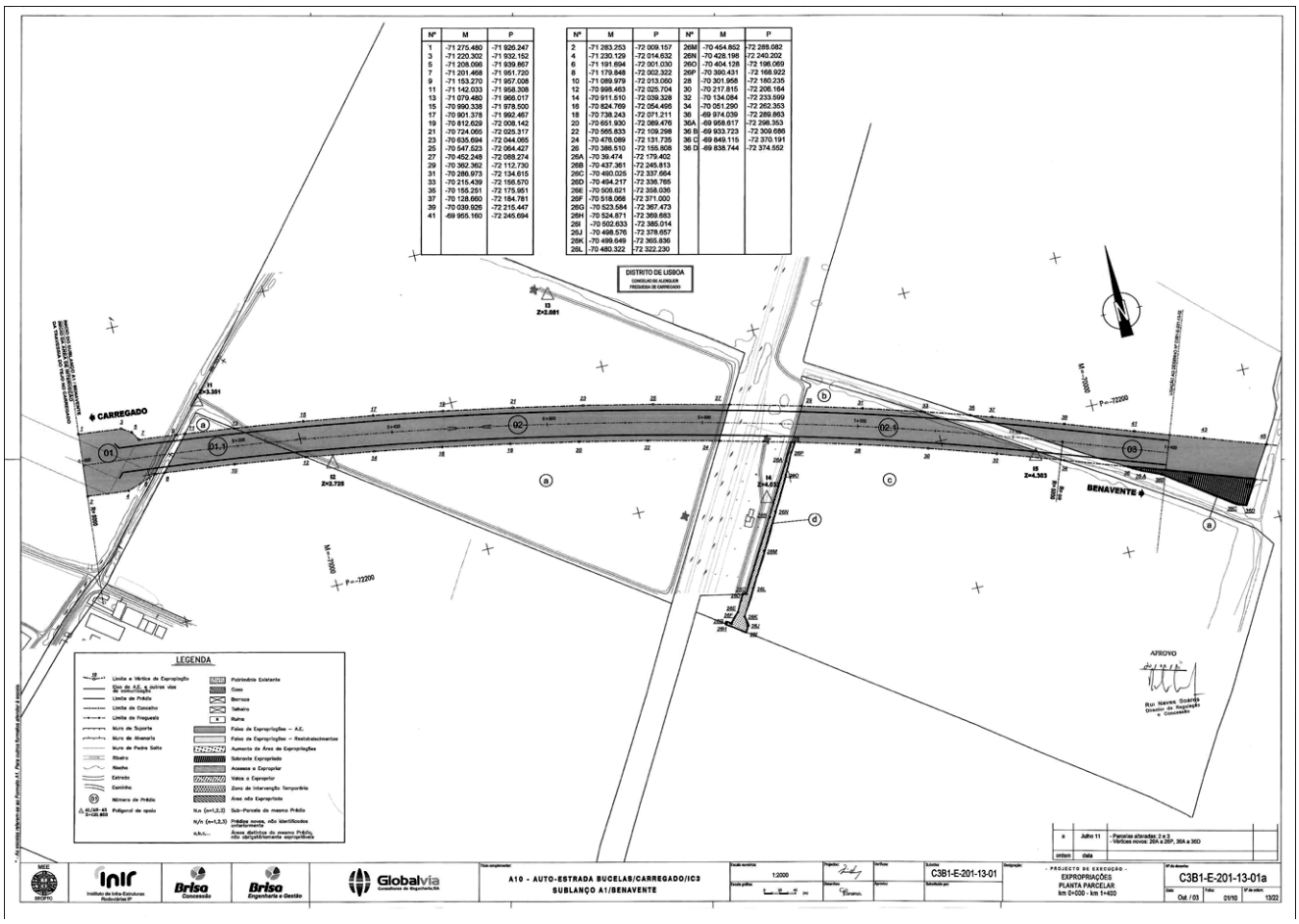

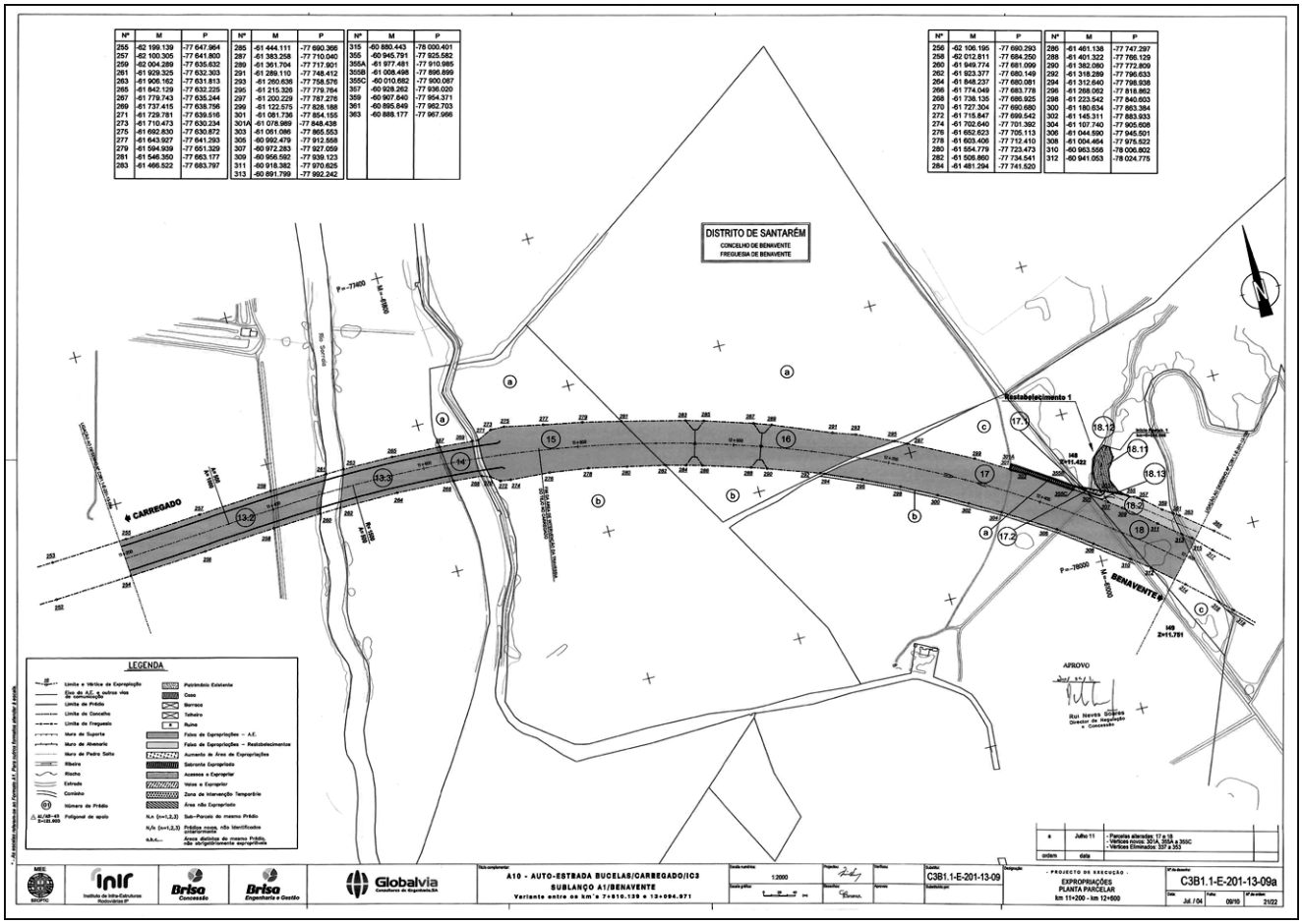
DISTRITO DE SANTARÉM
CONCELHO DE BENAVENTE
FREGUESIA DE BENAVENTE
CARREGADO
BENAVENTE
Restabelecimento 1
LEGENDA
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS/CARREGADO/IC3
SUBLANÇO A1/BENAVENTE
Variante entre os km' s 7+810.139 e 13+094.971
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 11+200 - km 12+600
C3B1.1-E-201-13-09
C3B1.1-E-201-13-09a

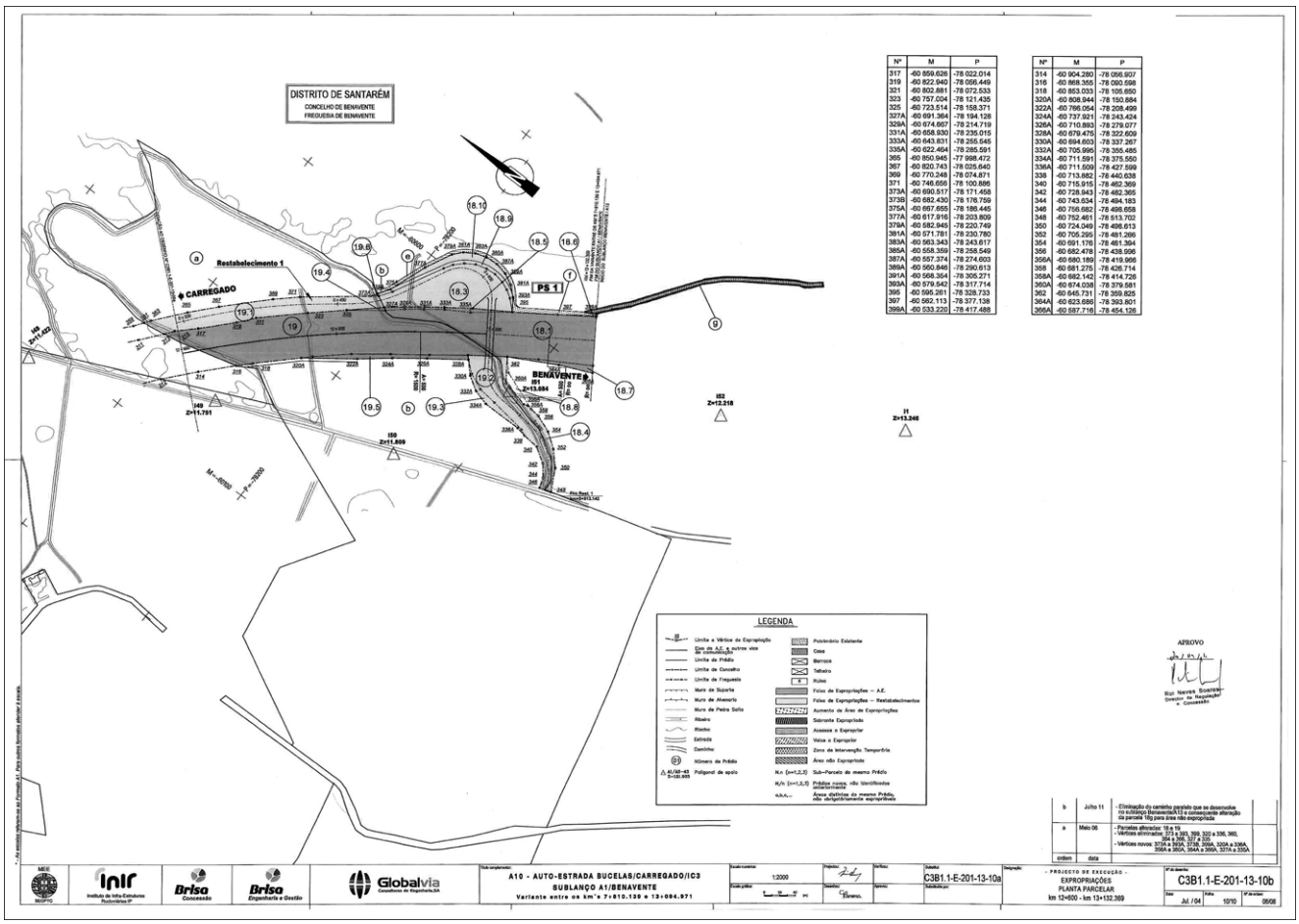
DISTRITO DE SANTARÉM
CONCELHO DE BENAVENTE
FREGUESIA DE BENAVENTE
CARREGADO
BENAVENTE
Restabelecimento 1
PS 1
LEGENDA
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS/CARREGADO/IC3
SUBLANÇO A1/BENAVENTE
Variante entre os km' s 7+810.139 e 13+094.971
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
km 12+600 - km 13+132.369
C3B1.1-E-201-13-10B
C3B1.1-E-201-13-10b

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Alteração de julho 2011

DATA: JULHO 2011
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS / CARREGADO / IC3 DESENHO N° C3B1.1-E-201-13-01a

CONCELHO DE ALENQUER
FREGUESIA DE CARREGADO
SUBLANÇO - A1 / BENAVENTE

N° DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS(m²)											
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						SOBRANTES		RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA		REDE VIÁRIA		ACESSOS E VALAS					
1	Herdeiros de Maria de Lurdes Pinto Barreiros Quinta da Condessa, apartado 53 2584-908 Carregado Herdeiros: João Maria Pinto Barreiros da Silveira de Macedo Maria da Conceição Pinto Barreiros de Macedo Pinto Maria Manuela Rocha Pereira Pinto Maria de Lurdes Pereira de Macedo Ana Leonor Pereira Barreiros de Macedo Diogo Manuel Pereira Pinto Barreiros de Macedo Ana Maria Gonçalves P. Barreiros de Macedo Coimbra Maria Teresa Pinto Barreiros Clara Pinto Maria Isabel Pinto Barreiros Clara Pinto Usufrutuários: Maria dos Anjos Ferreira Gonçalves Samora Correia - Benavente TOTAIS PARCELA 1	Artº 1;1;2 Sec. AM Art° 31 (parte); 32 Sec. AO--AO1-AO2			G-1 F-2	Prédio Misto- Quinta da Condessa e Regateira Norte: Meirinha Sul: Rio Tejo Nascente: Marquês Ponte Lima Poente: Rui Correia, Rio da Couraça		417 400 11 759	1)	7 610 5 912 13 522							a)	815 815

N° DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS(m²)											
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						SOBRANTES		RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA		REDE VIÁRIA		ACESSOS E VALAS					
2	Pedro Ribeiro	Artº 5 Sec. AV		omisso		Prédio - Sapal de Baixo				28 063							a)	59 476
						Norte: Ribeira			1)	12 050			d) •	1 655			b)	2 837
						Sul: Vala											c) &	217 470
						Nascente: Rio Tejo												
						Poente:												
	TOTAIS PARCELA 2									40 113				1 655				279 783
3	Manuel José Vasconcelos e Sousa de Mendonça Quinta do Campo 2580-507 Carregado	Artº 3 Sec. AT		omisso		Prédio - Sapal de Baixo		370 000		13 350					a) ¥	2 600		
						Norte: Quinta da Alagoa												
						Sul: Regateira												
						Nascente: Rio Tejo												
						Poente: o próprio												
	TOTAIS PARCELA 3									13 350						2 600		
										53 463				1 655		2 600		279 783

(•) aumento de área de expropriações;
(#) área não expropriada;
(*) área transportada do desenho N° x;
(£) zona de intervenção temporária;
(&) área alterada;
(¥) sobrante expropriada.

CONCELHO DE BENAVENTE
FREGUESIA DE BENAVENTE
SUBLANÇO - A1 / BENAVENTE

DATA: JULHO 2011
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS/CARREGADO / IC3 DESENHO N° C3B1.1-E-201-13-09a

N° DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS(m²)											
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						SOBRANTES		RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA		REDE VIÁRIA		ACESSOS E VALAS					
14	José de Sousa Bairro da Caixa de Previdência, Lote 2 Benavente	Artº 5 Sec. BT1		00721		Prédio - Herdade da Saude		335 960		1 838							a)	2 932
						Norte: Quinta da Foz												
						Sul: Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara												
						Nascente: Canal de Rega												
						Poente: Quinta da Foz												
	TOTAIS PARCELA 14									**1 838**								**2 932**

N° DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS(m²)											
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						SOBRANTES		RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA		REDE VIÁRIA		ACESSOS E VALAS					
15	Raposo Cordeiro, Lda. Campo de Santa Clara, n° 114 1100-473 Lisboa	Artº 6 Sec. BT1		00720		Prédio - Herdade da Saude Norte: Quinta da Foz Sul: Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara Nascente: Mª. Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara Poente: Canal de Rega		146 000		13 147							a) b)	16 745 115 369
	TOTAIS PARCELA 15									**13 147**								**132 114**
16	Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara Av. Júlio Dinis, n° 27 - 6° 1050-130 Lisboa	Artº 7 Sec. BT1		409 B-4		Prédio - Herdade da Saude Norte: Quinta da Foz Sul: o próprio Nascente: Quinta da Foz Poente: Raposo Cordeiro, Lda.				15 985							a) b)	166 285 7 410
	TOTAIS PARCELA 16									**15 985**								**173 695**
17	Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara Av. Júlio Dinis, n° 27 - 6° 1050-130 Lisboa	Artº 8 Sec. BT1				Prédio - Herdade da Saude Norte: o próprio Sul: Filipe de Almeida Cabral Pinto Ravara e outros Nascente: Quinta da Foz Poente: o próprio				19 790	1) • 2) $	17 73	b)	1 655	a) ¥	364	c) &	10 859
	TOTAIS PARCELA 17									**19 790**		**90**		**1 655**		**364**		**10 859**
										50 760		**90**		**1 655**		**364**		**319 600**

(•) aumento de área de expropriações;
(#) área não expropriada;
(*) área transportada do desenho N° x;
(£) zona de intervenção temporária;
(&) área alterada.
(&) área alterada;
(*) sobrante expropriada.

DATA: JULHO 2011
A10 - AUTO-ESTRADA BUCELAS / CARREGADO / IC3 DESENHO N° C3B1.1-E-201-13-10b

CONCELHO DE BENAVENTE
FREGUESIA DE BENAVENTE
SUBLANÇO - A1 / BENAVENTE

N° DAS PARCELAS	NOMES E MORADAS DOS PROPRIETÁRIOS ACTUAIS E OUTROS INTERESSADOS	REFERÊNCIAS				DENOMINAÇÃO E CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO E CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A EXPROPRIAR	ÁREAS (m²)											
		MATRIZ		REGISTO PREDIAL			DO PRÉDIO		DA PARCELA A EXPROPRIAR						SOBRANTES		RESTANTES	
		RÚSTICA	URBANA	DESCRIÇÃO OU FICHA	INSCRIÇÕES		CADASTRO	REGISTO PREDIAL	AUTO-ESTRADA		REDE VIÁRIA		ACESSOS E VALAS					
18	Maria José Rego Calheiros Lopes Estrada das Neves, 54B 2645-418 Alcabideche	Artº 1 Sec. BS1 a BS3				Prédio - Monte do Engº Calheiros Norte: M. Helena Brito de Almeida Sul: o próprio Nascente: Caminho Poente: EN118			* 1) 5) 6) 7)	6 368 11 178 583 42 463	2)* & 3) 4) 9) 10) 11) * # 12) * • 13) * $	1 812 6 955 1 302 940 1 144 1 225 97 111	b) e) f) g) #	87 925 649 1 221			c)*	3 548
	TOTAIS PARCELA 18									**18 634**		**13 586**		**1 661**				**3 548**
19	Filipe de Almeida Cabral Pinto Ravara e outros Av. Júlio Dinis, n° 27 - 6° 1050-130 Lisboa Arrendatário: Portucel Florestal	Artº 5 Sec. BT		81 B-1		Prédio - Herdade da Saude Norte: António Calheiro Lopes Sul: o próprio Nascente: António Calheiro Lopes Poente: o próprio	304 040		 4) 5)	18 825 107 1 051	1) 2) 3) 6)	6 147 4 178 584 16					a) b)	43 828 229 304
	TOTAIS PARCELA 19									**19 983**		**10 925**						**273 132**
										38 617		**24 511**		**1 661**				**276 680**

(•) aumento de área de expropriações;
(#) área não expropriada;
(*) área transportada do desenho N° C3B1.1-E-201-13-09a;
(£) zona de intervenção temporária;
(&) área alterada;
(&) área alterada;
(¥) sobrante expropriada.

206819701

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 198/2013

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e minerais associados, a que corresponde o n.º de cadastro C-106 "Jales — Gralheira", localizado nas freguesias de Vreira de Jales e Alfarela de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar e distrito de Vila Real, celebrado em 31 de julho de 2012.

Concessionário: Consórcio AM. — Almada Mining, S. A. e EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.

Área concedida: 1540 hectares, 69 ares e 54 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	45090	201595
2	49943	199673
3	42627	196221

Prazo de concessão:

1 — O período experimental tem o prazo de 3 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

2 — A pedido devidamente fundamentado do consórcio este período poderá ser prorrogado, a título excecional, por prazo não superior a 1 ano, em termos e condições a estabelecer no despacho ministerial que o conceder.

Trabalhos e investimentos mínimos:

a) Sondagens carotadas:

29.300 metros a partir da superfície a um custo considerado de 4.395.000 €; e

5.000 metros a partir da galeria, a um custo considerado de 750.000 €.

b) Trabalhos na galeria:

6.800 metros de galerias a um custo considerado de 20.400.000 €.

c) Outros trabalhos no montante de 150.000 €.

Primeira caução: 2.569.500 € (10 % do investimento);

Segunda caução: 400.000 € (1 % do investimento para a concessão definitiva).

A primeira caução será objeto de uma redução anual em proporção direta dos investimentos realizados no ano antecedente.

A segunda caução será devolvida com a assinatura do Contrato de Concessão, sendo o correspondente valor objeto de nova caução a negociar nos termos deste último contrato.

Encargo de exploração: O consórcio pagará ao Estado, a título de encargo de exploração uma percentagem de 4 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Concessão de exploração definitiva:

1 — Será atribuída ao consórcio a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquele o requeira durante a sua vigência ficando dependente a autorização de exploração da aprovação do Plano de Lavra sendo neste domínio elemento essencial a Declaração de Impacte Ambiental.

2 — No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

2.1 — O prazo da concessão que não excederá 30 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 10 anos, podendo ser concedida segunda prorrogação até 10 anos, desde que, em qualquer dos casos, o consórcio tenha cumprido as suas obrigações legais e contratuais e o requeira em termos e prazos a estabelecer no contrato de concessão;

2.2 — Obrigação de:

a) Pagamento anual de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração; ou, alternativamente,

b) Pagamento anual de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 %.

2.3 — O encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até ¼ do montante a receber dentro dos seguintes limites:

a) 25 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;

b) 25 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro;

c) 50 % em apoio a projetos locais propostos pelas autarquias (câmaras municipais, freguesias) abrangidas pela área da concessão.

2.4 — O consórcio pagará à DGEG, e à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em partes iguais, logo após a atribuição da primeira concessão de exploração que lhe seja outorgada ao abrigo deste contrato, a importância de 500.000 euros, a título de prémio de descoberta comercial, da seguinte forma:

a) 25 % na data de assinatura do contrato de concessão;

b) 25 % um ano após a entrada em produção comercial da mina; e

c) 50 % um ano após o pagamento da parcela definida na alínea *b*) anterior.

2.5 — O Contrato de concessão definitiva deverá contemplar a obrigatoriedade de o consórcio investir um mínimo de quarenta milhões de euros, devendo as despesas efetuadas serem contabilizadas em contas apropriadas por forma a permitir a correta apreciação dos investimentos realizados, que ficam cobertos pela segunda caução.

2.6 — Prazos de revisão do encargo de exploração:

Decorridos 15 anos e no fim de cada período de 10 anos.

8 de março de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

306818721

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 101/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Paredes e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kv Astromil — Gandra, na freguesia de Astromil, concelho de Paredes, a que se refere o Processo n.º EPU/37004.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

17-01-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820592

Édito n.º 102/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Barcelos e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, Lijó — Vilar do Monte, nas freguesias de Lijó, Silva, Tamel (Santa Leocádia) e Abade de Neiva concelho de Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/37009.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

23-01-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820568

Édito n.º 103/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89,

de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de município de Celorico de Basto e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista *a 15 KV, Fermil — Gandarela, nas freguesias de Gagos, Vale de Bouro, Ribas, e Basto (S Clemente*), *concelho de Celorico de Basto, a que se refere o Processo n.º EPU/36862.*

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31-01-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820657

Édito n.º 104/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Penafiel e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Entre os Rios — Lagares 2.ª Fase, nas freguesias de Capela e Lagares concelho de Penafiel, a que se refere o Processo n.º EPU/37007.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

05-02-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820924

Édito n.º 105/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Barcelos e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Ligação Vila Boa — Abade de Neiva, nas freguesias de Vila Boa e Abade de Neiva, concelhos de Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/37008.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

6 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820973

Édito n.º 106/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Caminha e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PT de PTD CMN 147-Vila Praia de Âncora — Caminha, na freguesia de Vila Praia de Ancora, concelho de Caminha, a que se refere o Processo n.º EPU/36939.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

07-02-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820624

Édito n.º 107/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Barcelos e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Modificação da LN para o PT Amaral & Amaral, Lda, na freguesia de Abade de Neiva, concelho de Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/37085.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

7 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira.*

306820892

Édito n.º 108/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Barcelos e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, direção de rede e clientes norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Vila Frescaínha — Palmeira de Faro, nas freguesias de Creixomil, Mariz e Perelhal, concelho de Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU/37010.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

07-02-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820949

Édito n.º 109/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Viana do Castelo e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 PORTO, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Apoios 1 a 3 para o PTD VCT 259-Sta Marta — Souto da Silva — Modificação, na freguesia de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, a que se refere o Processo n.º EPU/36966.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

7 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820965

Édito n.º 110/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é

dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Penafiel Câmara Municipal de Lousada e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista *a 15 KV, para o PT de Bustelo — Meinedo, nas freguesias de Bustelo Meinedo, concelhos de Penafiel e Lousada, a que se refere o Processo n.º EPU/37005.*

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-02-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820908

Édito n.º 111/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Miranda do Douro e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, Sendim — Sendim VIII, 095/Miranda do Douro, na freguesia de Sendim, concelho de Miranda do Douro, a que se refere o Processo n.º EPU/37131.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-2-2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306821053

Édito n.º 112/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Ribeira de Pena e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, Salvador — Reboriça (EN 206), n.º 084/Ribeira de Pena, na freguesia de RP Salvador, concelho de Ribeira de Pena, a que se refere o Processo n.º EPU/37130.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-2-2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306821037

Édito n.º 113/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, Nogueira da Regedoura — Lamas (2.º troço), nas freguesias de Mozelos e Nogueira da Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo n.º EPU/37087.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306820876

Édito n.º 114/2013

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Penafiel e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PT Sociedade de Construções Soares da Costa — Etar de Paço de Sousa, na freguesia de Paço de Sousa, concelho de Penafiel, a que se refere o Processo n.º EPU/37088.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20 de fevereiro de 2013.— A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306821004

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 115/2013

Processo EPU 3833

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de S. Brás de Alportel e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-186-8 Cerro do Botelho 2 (PTD SBA 92), com 550.10 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 14 da linha FR 15-186 Vilarinhos ao PTD SBA 92 Cerro do Botelho 2; PTD SBA 92 Cerro do Botelho 2, do tipo Aéreo — AS com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP SBA 92 Cerro do Botelho 2 (injeções na RBT/IP), a estabelecer em Cerro do Botelho, freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

12-2-2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

306821086

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 3879/2013

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado Decreto-Lei, é concedido por despacho

da Senhora Subdiretora Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 15 de fevereiro de 2013, o reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, L.da como organismo de controlo para Carne de Limousine Clube de Produtores Continente.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

12 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206823946

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 4024/2013

Por despacho de 26 de fevereiro de 2013 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro ao enfermeiro André João Mateus Vaz, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII — Gaia, para frequência do Curso de Mestrado em Feridas e Viabilidade Tecidular, promovido pela Universidade Católica do Porto, no período de 2012-11-10 a 2013-07-13, com a dispensa a tempo parcial do exercício de funções de 2 dias por mês:

11 e 12 de outubro de 2012;
8 e 9 de novembro de 2012;
6 e 7 de dezembro de 2012;
10 e 11 de janeiro de 2013;
7 e 8 de fevereiro de 2013;
7 e 8 de março de 2013;
11 e 12 de abril de 2013;
9 e 10 de maio de 2013;
6 e 7 de junho de 2013;
11 e 12 de julho de 2013.

6 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206821061

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 762/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 24 de janeiro de 2013 e na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico de Diagnóstico e Terapeutica/Técnico de 2.ª Classe de Radiologia — aviso n.º 17194/2010, D.R., 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as seguintes trabalhadoras, em consonância com o que consta no quadro infra indicado:

Local	Nome	Carreira/Categoria	Escalão	Índice	Remuneração Euros	Início
Aces Pinhal Interior Norte I	Isabel Maria Abreu Loureiro	Técnico Diagnóstico Terapêutica/ Técnico 2.ª Classe Radiologia.	1.º	114	1.020,06	19.02.2013
Aces Pinhal Interior Norte I	Helena Carina Pereira Soares	Técnico Diagnóstico Terapêutica/ Técnico 2.ª Classe Radiologia.	1.º	114	1.020,06	19.02.2013

11 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso.*

206819078

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3880/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, com retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2012, com a trabalhadora Neuza Salomé Gomes Cadima, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul II, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.252,71€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Benedita de Jesus Santos, Enfermeira Chefe, do ACES Oeste Sul II

Vogais efetivos: Maria Júlia Maia da Silva Vaz Taborda, Enfermeira Especialista, do ACES Oeste Sul II, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Odília Baltazar, Enfermeira Chefe, do ACES Oeste Sul;

Vogais suplentes: Carla Maria Bernardo Pereira Sousa Silva Enfermeira Chefe, do ACES Oeste Sul e Carla Teresa Munhoz Pinheiro, Enfermeira Chefe, do ACES Oeste Sul II;

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206822917

Deliberação (extrato) n.º 763/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 12 de fevereiro de 2013 — Ata n.º 49, e tendo por base a proposta do Senhor Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, foram designados os seguintes profissionais para integrarem o Conselho Clínico e de Saúde, conforme notas curriculares em anexo:

Licenciado, José Guilherme de Carvalho Mucha, médico, com a categoria de assistente graduado da carreira especial médica, área de saúde pública, para o exercício do cargo de Vogal;

Enfermeira-Chefe, Maria Graziela do Fetal Pires, para o exercício do cargo de Vogal;

Licenciada, Isabel de Jesus Tomé Soares, técnica superior do regime geral, área de serviço social, para o exercício do cargo de Vogal;

A presente designação reporta efeitos a 12 de fevereiro de 2013.

20 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

Nota curricular

José Guilherme de Carvalho Mucha
Portador do Cartão de Cidadão n.º 3294946;
Data de nascimento: 15 de novembro de 1955;
Residência: Trav. de Santa Quitéria, n.º 5, 3.º andar, Lisboa;
Naturalidade: freguesia de Cavês, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga;
Filiação: Aníbal Gonçalves Mucha e Maria Rosa de Carvalho.
Inscrito na Secção Regional Norte da Ordem dos Médicos, Cédula Profissional n.º 28098;
Especialista em Saúde Pública com o Grau de Consultor.
Integra o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras.

Formação Académica e Profissional:

Concluiu Licenciatura em Medicina e Cirurgia na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em 1983;
Concluiu Especialização em Saúde Pública em 1990;
Concluiu curso de Hidrologia e Climatologia pelo Instituto de Hidrologia de Lisboa em 1993;
Concluiu curso de "Medicina das Viagens" no Instituto de Higiene e Medicina Tropical de Lisboa em 2003;
Formação nas áreas de Organização e Administração de Serviços de Saúde — como diretor de Centros de Saúde;
Formação em Governação Clínica "Paces Team" — como vogal de Conselho Clínico;

Principais cargos e funções desempenhados:

Direção do Centro de Saúde de Chaves n.º 1 — de dezembro de 1993 até dezembro de 1999;
Vogal médico no Conselho Clínico do ACES-Oeiras/Carnaxide desde 2009 até à atualidade;
Coordenação do serviço de Saúde Pública do Centro de Saúde de Algueirão Mem Martins de novembro de 2000 a abril de 2008;
Adjunto do Delegado de Saúde do concelho de Chaves — dezembro de 1993 a outubro de 2000;
Adjunto do Delegado de Saúde do concelho de Sintra — novembro de 2000 a abril de 2008;
Adjunto do Delegado de Saúde do ACES de Oeiras/Carnaxide desde setembro de 2009;
Delegado de Saúde do concelho de Boticas — de janeiro de 1996 a outubro de 2000;
Delegado de Saúde do concelho de Valpaços — de março a outubro de 2000;
Presidente das Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidades do concelho de Sintra — desde março de 2003 até abril de 2008;
Vogal efetivo da Junta Médica de Avaliação de Incapacidades de Oeiras desde maio de 2008;
Vogal efetivo da Junta Médica Regional de Condutores da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, desde junho de 2011;
Coordenação de Projeto de Educação para a Saúde no Concelho de Sintra em parceria com a Câmara Municipal de Sintra;
Coordenou a Comissão de Controle de Infeção do Centro de Saúde de Algueirão-Mem Martins de janeiro de 2004 a abril de 2008;
Coordenou a Comissão de Controle de Infeção do ACES Oeiras/Carnaxide desde maio de 2009 até à atualidade;
Coordenação da Vacinação no Centro de Saúde de Algueirão-Mem Martins de janeiro de 2004 a abril de 2008;
Coordenação da Vacinação do ACES Oeiras/Carnaxide desde maio de 2009 até à atualidade;
Coordenação da Equipa de Saúde Escolar do Centro de Saúde de Carnaxide nos anos letivos de 2008/2009 e 2009/2010;
Comissão de Proteção de Menores da Comarca de Chaves — comissão restrita, de 1993 a 2000;
Conselho Municipal de Saúde de Oeiras — desde 2010;
Projeto Acquae Flaviae de Luta contra a Pobreza — parceiro neste projeto de intervenção social no concelho de Chaves, de 1997 a 2000;
Conselho Local de Educação do concelho de Sintra, membro, de novembro de 2000 a abril de 2008;
Proteção Civil do concelho de Sintra — representou os centros de saúde do concelho durante o ano de 2003;

Funções de Docência:

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — lecionou a disciplina de Epidemiologia de 1991 a 1992.

Nota curricular

Nome — Maria Graziela do Fetal Pires
Nacionalidade — Portuguesa
Data de Nascimento — 22 de outubro de 1959
Formação Académica — Licenciatura em Enfermagem — Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende
Formação Profissional — Curso de Estudos Superiores em Enfermagem à Pessoa Adulta e Idosa em Situação de Doença Crónica — Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende
Experiência Profissional

Hospital da Cuf — de 06.10.1981 a 13.03-1982
Hospital da Força Aérea — de 14. 03.1983 a 14. 02.1992
Centro de Saúde de Alcântara — de 15.02.1992 a 04.07.2004
Centro de Saúde de Oeiras — Enfermeira Chefe desde 05.07.2005

Cargos desempenhados

Vogal de Enfermagem do Centro de Saúde de Alcântara
Vogal do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde Oeiras/ Carnaxide

Grupos de trabalho

Equipa Sub-Regional de Cuidados Continuados — 1999
Equipa Regional de Cuidados Continuados Integrados — 2002
Plano de Contingência Nacional do Setor da Saúde para a Pandemia de Gripe participa na elaboração do "Plano Específico de Cuidados de Saúde em Ambulatório".
Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados — Equipa de Coordenação Regional de Cuidados Continuados — Em 2007 foi nomeada como membro da equipa em regime de tempo parcial.
Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Oeiras. Integra o NE de abril de 2009 a abri de 2011.

Formação contínua

Paces Team — Programa Avançado de Gestão, Governança Clínica, Liderança e TI para Conselhos Clínicos dos ACES — realizado no INA — 200 horas.

Atividades de docência

Desde novembro de 2006 que desempenha funções de docência na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Nota curricular

Isabel de Jesus Tomé Soares
Data de nascimento: 2 de setembro de 1971 — 41 anos
Naturalidade: Concelho de Vila Nova de Foz Coa, Distrito da Guarda
Cartão de Cidadão: 09905771
Filiação: Manuel da Ressurreição Soares e Margarida de Jesus Tomé
Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, 1992-1997
Curso PACES TEAM, Curso Avançado para Conselhos Clínicos, pelo INA, 2009-2010
Formação de Formadores, curso do IEFP, 1999

Atividade profissional:

Vogal do Conselho Clínico do ACES Oeiras, 2011-2012
Vogal do Conselho Clínico do ACES Sintra-Mafra, 2009-2011
Coordenadora do Gabinete do Cidadão do ACES Sintra-Mafra, de junho de 2009 a maio de 2011.
Coordenadora do Gabinete do Utente do Centro de Saúde da Penha de França, de setembro de 2000 a novembro de 2007.
Membro da Unidade Coordenadora Funcional Hospital de S. Francisco Xavier, de junho de 2011 até à presente data.
Membro da Unidade Coordenadora Funcional Cascais-Sintra, de julho de 2010 a maio de 2011.
Membro da Unidade Coordenadora Funcional Oeste-Hospital Torres Vedras, de julho de 2010 a maio de 2011.
Coordenadora do Grupo de Apoio ao Desenvolvimento Interprofissional em Saúde do ACES Oeiras, de novembro de 2011 até à presente data.
Membro do Núcleo Executivo da Comissão Local de Ação Social (CLAS) de Oeiras, de junho de 2011 até à presente data.
Coordenadora da Comissão de Avaliação da Qualidade do Centro de Saúde da Penha de França, de setembro de 2004 a novembro de 2007.
Membro do Núcleo Local do Rendimento Social de Inserção de Oeiras, de abril de 2008 a maio de 2009.
Membro do Núcleo Executivo do Rendimento Mínimo Garantido, das áreas dos Centros de Saúde da Alameda, Penha de França e São João, de julho de 2001 a janeiro de 2004.
Participou em diversos grupos de trabalho na área da promoção da saúde no Centro de Saúde da Penha de França, de janeiro 2001 a novembro de 2007.
ACES Oeiras, exercício de funções de Assistente Social, de junho de 2011 à presente data.
Centro de Saúde de Carnaxide, exercício de funções de Assistente Social, de fevereiro de 2008 a maio de 2009.
Centro de Saúde da Penha de França, exercício de funções de Assistente Social, de julho 1998 a novembro de 2007.
Orientadora de estágios académicos da Licenciatura em Serviço Social.

Outras atividades:

Membro da equipa editorial do Jornal Trimestral "Notícias" do Centro de Saúde da Penha de França, de setembro de 2004 a novembro de 2007.

Palestrante em Jornadas e Congressos.

Coautora de alguns artigos publicados no âmbito da saúde e social.

206820276

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 3881/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se publico a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do procedimento concursal comum com ref.ª TS-DGF 07/2012 — para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, para a área de financeira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso 13367/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2012, homologada por despacho do Conselho Diretivo do INEM, I. P. em 06/03/2013.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados:

1 — Anabela Santos Silva — 12,090 valores

8 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Júlio Pedro*.

206819086

Aviso n.º 3882/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento e seleção, para preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira especial médica

1 — Torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugados com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, bem como com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 4.º e seguintes, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por deliberação de 6 de março de 2013 do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para preenchimento 6 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., na categoria de assistente da carreira especial médica, nas áreas de exercício profissional de medicina interna e de anestesiologia, do seu mapa de pessoal, sendo:

a) Medicina interna (MED-INEM-MI 01/2013) — 3 (três) postos de trabalho — 1 (um) para a Delegação Regional do Norte; 1 (um) para a Delegação Regional do Centro e 1 (um) para a Delegação Regional do Sul;

b) Anestesiologia (MED-INEM-AN 02/2013) — 3 (três) postos de trabalho — 1 (um) para a Delegação Regional do Norte; 1 (um) para a Delegação Regional do Centro e 1 (um) para a Delegação Regional do Sul;

na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Área de atuação das respetivas Delegações Regionais do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: Executar, entre outras, as seguintes atividades/tarefas: Atuar ao nível do sistema de socorro pré-hospitalar na vertente medicalizada; referenciação e transporte de doente urgente/emergente; exercício de funções de orientação, triagem e acionamento de doentes urgentes/emergentes de acordo com os protocolos estabelecidos; participar em planos de emergência; atuar em situações de exceção/catástrofe, bem como em missões humanitárias, quer nacionais quer internacionais, prestar apoio a eventos de risco e proceder ao acompanhamento de altas individualidades; exercício de funções de formação e investigação no âmbito da medicina de emergência; participar em reuniões, grupos de trabalho, comissões e júris de concurso, quando designado; responsabilizar-se por unidades funcionais, quando solicitado; emitir pareceres técnico-científicos; colaborar com os órgãos diretivos em matéria de planeamento de atividade.

4 — Grau de complexidade: Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade 3 — artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

5 — Requisitos gerais de admissão: Poderão candidatar-se ao presente concurso os candidatos que reúnam cumulativamente os requisitos do artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos especiais de admissão:

a) Ser detentor de grau académico de licenciatura;

b) Ser membro da ordem dos médicos;

c) Ser detentor do grau de especialista em medicina interna ou anestesiologia, de acordo com o posto de trabalho a que se candidata, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

d) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Critérios preferenciais: Possuir a Competência em Emergência Médica, da Ordem dos Médicos.

9 — Remuneração base: correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, conjugada com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela lei do Orçamento do Estado (LOE) para o ano de 2013, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo do INEM e entregue pessoalmente na sede, sita na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 2.º andar, 1000-013 Lisboa, até às 17 horas do último dia do prazo fixado, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do referido prazo, para a mesma morada, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu/cartão de cidadão e ainda número fiscal de contribuinte);

b) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Pedido da admissão ao concurso com identificação do mesmo, incluindo a referência a que se candidata, fazendo menção ao *Diário da República* onde este aviso vem publicado;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais serão considerados se devidamente comprovados.

10.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato pertence, comprovativa da modalidade de relação jurídica de emprego público (contrato por tempo indeterminado) e do tempo de serviço.

b) Documento comprovativo da habilitação literária ou equivalente legal, com a respetiva classificação final;

c) Fotocópia legível da cédula profissional;

d) Fotocópia do documento de identificação;

e) Documento comprovativo do grau de especialista em medicina interna ou anestesiologia, de acordo com o posto de trabalho a que se candidata, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datados e assinados, com os factos relevantes para a avaliação relatados de forma cronológica, anexando os documentos comprovativos.

10.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos referidos no ponto 5 do presente aviso, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declarem,

sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

10.4 — Os candidatos deverão apresentar no prazo da candidatura os documentos referidos no ponto 10.2 sob pena de não admissão ao concurso.

10.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.6 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

11 — Métodos de seleção: no presente recrutamento será aplicado o método de seleção avaliação e discussão curricular. A classificação é efetuada numa escala de 0 a 20 valores, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de agosto.

11.1 — A avaliação e discussão curricular, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

11.2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* e disponibilizada na página eletrónica em www.inem.pt.

14 — Composição dos júris:

a) Medicina interna:

Presidente: Dr. Luís Alberto Rodrigues Meira, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do INEM, I. P.;

Vogais efetivos (4 vogais):

António José Táboas Lages Amorim, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do INEM (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos);

Paulo Jorge Machado Branca Mergulhão, Assistente Hospitalar Centro Hospitalar do Hospital de S. João EPE;

Raquel Cristina Cosme Ramos, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do INEM;

Ana Sofia Branco Madeira, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do INEM.

b) Anestesiologia:

Presidente: Dr. Luís Alberto Rodrigues Meira, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do INEM, I. P.;

Vogais efetivos (4 vogais):

António José Táboas Lages Amorim, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do INEM (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos);

Paulo Jorge Machado Branca Mergulhão, Assistente Hospitalar Centro Hospitalar do Hospital de S. João EPE;

Raquel Cristina Cosme Ramos, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do INEM;

Ana Sofia Branco Madeira, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal do INEM.

8 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Júlio Pedro.*

206818908

Deliberação n.º 764/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de junho, sob o n.º 854/2012, foi nomeado com efeitos a 29 de maio de 2012, o Eng.º Paulo Renato Marques Pinto, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., para o exercício, em regime de substituição, do cargo de Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação, unidade orgânica criada pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, que aprovou os Estatutos do INEM, I. P.

Por carta datada de 31 de janeiro de 2013, o Eng.º Paulo Renato Marques Pinto, apresentou o seu pedido de demissão do mencionado cargo, por razões estritamente pessoais.

Considerando que:

Importa proceder à nomeação do novo titular do referido Gabinete; e que

O Licenciado em Estatística e Gestão de Informação e Pós-graduado em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação, José António Ferreira, é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Coordenador do Gabinete Sistemas e Tecnologias de Informação, como resulta da súmula curricular anexa à presente Deliberação,

O Conselho Diretivo delibera:

1 — Aceitar o pedido de cessação da comissão de serviço do Eng.º Paulo Renato Marques Pinto, como Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação, com efeitos a 31 de janeiro de 2013;

2 — Nomear, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, o Licenciado em Estatística e Gestão de Informação, José António Ferreira para, em regime de substituição, exercer o cargo de Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

27 de fevereiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *Miguel Soares de Oliveira,* presidente — *Júlio Pedro,* vogal.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: José António Ferreira;
Data de Nascimento: 20 de julho de 1975.

2 — Habilitações Literárias:

Bacharel em Gestão Informática, ramo Informática de Gestão pelo Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Licenciado em Estatística e Gestão de Informação pela Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação;

Pós-Graduação em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação pela Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação;

Concluiu com aproveitamento a componente curricular do Curso de Mestrado em Gestão de Informação, especialização em Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação (em fase final de elaboração da dissertação) pela Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação.

3 — Experiência Profissional:

De fevereiro de 2013 até presente data: Coordenador do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

De junho de 2012 a janeiro de 2013: Especialista informática do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

De janeiro de 2011 a maio de 2012: Coordenador do Serviço de Informática do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

De outubro de 2009 a janeiro de 2011: Chefe de Divisão de Informática e Comunicações Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

De junho de 2003 a outubro de 2009: Especialista informática do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

De dezembro de 2000 a junho de 2003: Técnico de Informática do Hospital de Santa Cruz;

Entre 2006 e 2010 — Formador nas áreas das tecnologias de informação no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental;

Entre 2006 e 2008 — Formador do curso Técnico de Informática no INETE — Instituto de Educação Técnica;

Em 2005 — Formador nas áreas das tecnologias de informação no Hospital de Santa Cruz;

Entre 2003 e 2006 — Formador nas áreas das tecnologias de informação no INOVINTER — Centro de Formação e de Inovação Tecnológica;

Desde 2003 — Coordenador do projeto "Sistema de Apoio ao Assistente Social". Este projeto desenvolvido em ambiente Web (ASP, HTML e MSSQL) visa a informatização dos Serviços Sociais das Instituições de Saúde e de Apoio Social.

4 — Formação Profissional:

2012 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;

2008 — DESIS — Diploma de Especialização em Sistemas de Informação para a Saúde pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

206821597

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alves Redol

Aviso n.º 3883/2013

1 — O Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira (170770) torna público que pretende contratar nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicando-se ainda suplementarmente o Código do Procedimento Administrativo, Assistentes Operacionais de grau 1 em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93 do RCTFP, para prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

2 — Tipo de Oferta:

i) 3 (três) postos de trabalho com duração de quatro horas/dia;
ii) 2 (dois) postos de trabalho com duração de três horas/dia;

3 — Serviço: Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, Rua da República — Encosta do Monte Gordo — 2600-065 Vila Franca de Xira;

4 — Duração do contrato: início de funções em 04/04/2013 com o seu termo em 14/06/2013.

5 — Remuneração: o valor da remuneração horário que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 3,20€ (três euros e vinte cêntimos).

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada em Assistente Operacional de grau 1.

7 — Método de selecção: Avaliação Curricular.

7.1 — Habilitações Literárias (20 %)

a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5;
b) 12.º Ano ou mais — 10.

7.2 — Experiência profissional com alunos (25 %):
7.2.1 — Até 1 ano de serviço — 5;
7.2.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10;
7.2.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20;
7.3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (50 %):
7.3.1 — Até 6 meses — 5;
7.3.2 — De 6 meses até 1 ano — 10;
7.3.3 — Mais de 1 ano — 20;
7.4 — Qualificação Profissional/Formação (5 %):
7.4.1 — Com qualificação certificada — 8;
7.4.2 — Sem qualificação certificada — 4;

8 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Especial ou lei Especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de impresso próprio disponível nos Serviços de Administração Escolar — na Escola Sede — Escola Secundária Alves Redol, e entregues no prazo de candidatura pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a morada publicitada no aviso.

10 — Prazo de candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*

11 — Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
ii) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
iii) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
iv) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

12 — Podem os eventuais candidatos solicitar, nas horas normais de expediente, qualquer esclarecimento adicional.

11 de março de 2013. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque.*

206821183

Declaração de retificação n.º 338/2013

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3154/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013, retifica-se que onde se lê:

«Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87 de 4 de maio de 2012, Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 1 de janeiro de 2013, com a trabalhadora, Anabela da Silva Bugalho, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de Assistente Operacional, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, com a remuneração correspondente à escala salarial posição remuneratória da categoria e ao nível 142 da tabela remuneratória única, correspondente a 487,46€.»

deve ler-se:

«Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 4 de maio de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 4 de janeiro de 2013, com a trabalhadora Anabela da Silva Bugalho, para exercício de funções correspondentes à categoria/carreira de assistente operacional, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, com a remuneração correspondente à escala salarial 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 1 da tabela remuneratória única, correspondente a € 485.»

7 de março de 2013. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

206812727

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Declaração de retificação n.º 339/2013

Relativamente ao aviso (extrato) n.º 2865/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013, retifica-se que onde se lê «contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 20-12-2012» deve ler-se «contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início em 8 de janeiro de 2013».

8 de março de 2013. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoso Alves*.

206817628

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja Mário Beirão

Aviso n.º 3884/2013

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportando-se a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

11 de março de 2013. — A Diretora do Agrupamento, *Maria Dulce Lúcio*.

206819004

Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian

Despacho n.º 4025/2013

Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, diretora do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos do disposto no ponto1, do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, delega por despacho na Adjunta da Direção, Anabela Maria Gomes Rios, a

competência para efetuar a avaliação de desempenho da Chefe de Serviços de Administração Escolar, do Coordenador dos Assistentes Operacionais e dos Assistentes Operacionais do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, relativa ao ano 2012, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Delega ainda na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Carla Maria da Silva Vilariça, a competência para proceder à avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos deste Conservatório, conforme disposto no ponto 2, do referido artigo 2.º

7 de março de 2013. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira.*

206813359

Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida

Louvor (extrato) n.º 244/2013

Na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida — Abrantes, louvo publicamente o Professor Alberto Manuel Neto Salgueiro Lopes, que exerceu o cargo de Subdiretor, pelo seu profissionalismo, dedicação, competência, responsabilidade, permanente disponibilidade e elevada qualidade de trabalho no desempenho das suas funções o que muito contribuiu para o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento.

2 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Jorge Manuel do Carmo Beirão*.

206818868

Louvor (extrato) n.º 245/2013

Na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida — Abrantes, louvo publicamente os(as) Professores(as) António Manuel Belém e Ferreira Coelho, Maria Dulce Marques Moleiro, Maria Quitéria Sousa Rosa da Silva Grosso e Educadora Alexandra Filomena Crespo da Silva Cartaxo, pelo profissionalismo e competência demonstrados no desempenho das suas funções no âmbito da Assessoria Técnico Pedagógica. Estes docentes demonstraram qualidades profissionais e de relacionamento pessoal, que muito contribuíram para o bom desempenho da instituição.

2 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Jorge Manuel do Carmo Beirão.*

206819134

Louvor (extrato) n.º 246/2013

Na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, Abrantes, louvo publicamente o Professor Francisco Florêncio Marchante Lousão, que exerceu o cargo de Adjunto, pelo seu profissionalismo, competência, responsabilidade, permanente disponibilidade e elevada qualidade de trabalho no desempenho das suas funções o que muito contribuiu para o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento.

2 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Jorge Manuel do Carmo Beirão*.

206818779

Agrupamento de Escolas de Dairas

Louvor n.º 247/2013

A direção do Agrupamento de Escolas de Dairas, no âmbito das competências que legalmente lhe cabem e considerando o superior interesse da instituição escolar, em reconhecimento pelo excecional desempenho de qualidade dos profissionais em geral e dos que a seguir se particularizam, no que se refere à exposição interativa «O mundo na Escola: a física no dia-a-dia», usufruída por 2.103 visitantes entre 18/02/2013 e 01/03/2013, louva, com publicação no *Diário da República,* porquanto dignificaram e elevaram a entidade escolar perante a comunidade envolvente, quer no concelho quer nos concelhos vizinhos:

Conceição Fernandes Silva;
Lídia Maria Martins Henriques;
Rosália Rodrigues Leite Martins;
Tânia Lopes Praça.

7-3-2013. — O Diretor, *Nélson da Silva Martins*.

206814914

Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão

Aviso n.º 3885/2013

Nos termos do disposto do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se pública a afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas Diogo Cão, no expositor do átrio, com referência a 31 de dezembro de 2012.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

11 de março de 2013. — O Diretor, *José Maria Guedes Correia de Magalhães*.

206819272

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira

Declaração de retificação n.º 340/2013

Retificação ao aviso (extrato) n.º 2631/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013

Retifica-se que onde se lê «Maria Josefina Henriques Policarpo Gomes» deve-se ler «Josefina Henriques Policarpo Gomes».

8 de março de 2013. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.

206815781

Despacho (extrato) n.º 4026/2013

1 — Torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ANQ, I. P., de 31 de janeiro de 2013, com produção de efeitos a partir de 31 de março de 2013, foi extinto o Centro de Novas Oportunidades, promovido no Concelho de Rio Maior, pela Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, cuja criação foi autorizada pelo Despacho n.º 14753/2008 de 19 de maio.

2 — O Centro de Novas Oportunidades extinto nos termos do número anterior deve cessar o exercício das respetivas atribuições previstas no artigo 2.º da portaria n.º 370/2008, de 21 de maio, no prazo de 40 dias úteis a partir de 31 de janeiro de 2013.

3 — A Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior deve, no prazo de 120 dias consecutivos a contar da publicação do ato da extinção e relativamente ao Centro de Novas Oportunidades extinto nos termos do n.º 1 assegurar o cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 4 do artigo 24.º da portaria n.º 370/2008 de 21 de maio.

11 de março de 2013. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia.*

206819889

Agrupamento de Escolas de Eiriz

Despacho n.º 4027/2013

Sónia Filipa Pereira Gonçalves Martins e Costa, Diretora do Agrupamento de Escolas de Eiriz, na posse das suas competências, e no âmbito do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, designou como sua subdiretora a docente Maria Dulce Pereira Leite de Faria, professora do quadro de Agrupamento do grupo de recrutamento 100 e como adjuntos os docentes Andreia Patrícia dos Santos Machado, professora do quadro de Agrupamento do grupo de recrutamento 230 e José António Lopes Ribeiro, professor do quadro de Agrupamento do grupo de recrutamento 110.

A subdiretora e os adjuntos tomaram posse no dia 11 de janeiro de 2013 na presença da Diretora.

8 de março de 2013. — A Diretora, *Sónia Filipa Pereira Gonçalves Martins e Costa*.

206816429

Escola Secundária de Francisco de Holanda

Declaração de retificação n.º 341/2013

Conclusão do período experimental

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3429/2013, de 8 de março, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, onde se encontra o quadro da conclusão do período experimental dos funcionários contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, retifica-se que, na l. 6 (correspondente a Paula Cristina Fernandes Alves), na 3.ª col. («Data da conclusão do período experimental»), do referido quadro, onde se lê «28/06/2012» deve ler-se «28-6-2011».

8 de março de 2013. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

206817814

Agrupamento de Escolas João da Silva Correia

Aviso n.º 3886/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente em exercício neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2012.

Nome	Data da cessação
António Augusto Gomes Leite	31/05/2012
Maria Isabel Brito M. Resende	26/12/2012
Maria Isabel Freitas Jorge Senra Pinho	28/09/2012
Maria Teresa Sousa Pinho Resende	01/07/2012

7 de março de 2013. — A Presidente da CAP, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

206814566

Despacho n.º 4028/2013

No uso das competências que me são conferidas pela lei e em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Álvaro Manuel Oliveira Silva, para o exercício das funções de Encarregado Operacional até 31 de dezembro de 2013.

7 de março de 2013. — A Presidente da CAP, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

206811771

Escola Secundária José Falcão

Despacho n.º 4029/2013

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do assistente operacional, José Fernando Monteiro Rolim, para o exercício das funções de Encarregado Operacional até 31 de dezembro de 2013.

31 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Lic. Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

206817085

Agrupamento de Escolas de Peniche

Aviso (extrato) n.º 3887/2013

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Peniche, no uso das competências delegadas no n.º 1.2 do Despacho n.º 13862/2008, de 19 de maio, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referentes ao ano letivo 2012/2013, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Data de início do contrato
Ana Carla Portela Franco	910	01-09-2012
Ana Filipa Fonseca Frias Fernandes	520	01-09-2012
Andreia Alexandra Gomes Sales	910	01-09-2012
Aurora da Silva Neves Ribeiro Coelho	520	01-09-2012
Carla Sofia Henriques Amaral Silva	500	01-09-2012
Fernanda Cristina Araújo Ferraz	500	01-09-2012
Gonçalo Miguel Nunes Domingos	290	01-09-2012
Ivone Sílvia Oliveira Pinto	230	01-09-2012
João António Silva Rosa	910	01-09-2012
Maria de Fátima Mendes Vieira	110	01-09-2012
Renata Margarida Lopes de Carvalho	550	01-09-2012
Sara Maria dos Santos Moreira Cardoso	500	01-09-2012

11 de março de 2013. — O Diretor, *Arménio Correia Sousa.*

206818202

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina

Aviso n.º 3888/2013

Abertura do procedimento concursal para eleição do diretor

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio disponibilizado em http://www.aearc.pt/ ou nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, podendo ser entregues pessoalmente no serviços administrativos da escola sede, Escola Básica e Secundaria Amélia Rey Colaço, R. Manuel Ferreira — Alto de Sta. Catarina — 2799-550 Linda-a-Velha, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e entre as 14 horas e as 16 horas e trinta minutos ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Identificação completa: nome; filiação; estado civil; naturalidade; data de nascimento; número e data do bilhete de identidade, respetiva validade e serviço emissor e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão; residência, código postal e telefone/telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, que servirá de base ao Projeto Educativo, contendo: Identificação de Problemas; definição de objetivos/estratégias e programação das atividades a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de Formação profissional realizados;

f) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou cartão de cidadão.

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na sede do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina.

7 — O método de apreciação das candidaturas é o estipulado no n.º 5 do artigo 22.º -B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o definido no Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos do mesmo:

a) A análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual realizada com o candidato, que para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

8 — Previamente a apreciação das candidaturas proceder-se-á ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, sendo elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, em local apropriado nas instalações da Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo no prazo de 10 dias úteis após a data

limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

9 — Aos casos omissos neste Aviso, aplica-se o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina e o Código do Procedimento Administrativo.

12 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *António Cabral Castilho.*

206823816

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora n.º 2

Aviso n.º 3889/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a lista do pessoal não docente deste agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2012.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de março de 2013. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Guilherme Lopes Azevedo*.

206815513

Agrupamento de Escolas de Vila Verde

Despacho n.º 4030/2013

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho de 11 de março de 2013, do Presidente da Comissão Administrativa Provisória deste Agrupamento de Escolas, foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Alice Marinheiro Úria Bessa, para exercício das funções de Assistente Operacional, até 31 de dezembro de 2013.

11 de março de 2013. — O Presidente da CAP, *António Alberto da Rocha Rodrigues*.

206821223

Despacho n.º 4031/2013

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho de 11 de março de 2013, do Presidente da Comissão Administrativa Provisória deste Agrupamento de Escolas, foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica, Elisane Cavalcanti Ferreira Ramos, para exercício das funções de Assistente Técnica, até 31 de dezembro de 2013.

11/03/2013. — O Presidente da CAP, *António Alberto da Rocha Rodrigues*.

206821475

Despacho n.º 4032/2013

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho de 11 de março de 2013, do Presidente da Comissão Administrativa Provisória deste Agrupamento de Escolas, foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Adelaide Araújo e Silva, para exercício das funções de Assistente Operacional, até 31 de dezembro de 2013.

11 de março de 2013. — O Presidente da CAP, *António Alberto da Rocha Rodrigues*.

206821345

Agrupamento Vieira de Araújo

Despacho n.º 4033/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na sala de pessoal do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2012.

Os não docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

7 de março de 2013. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

206811925

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 3890/2013

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Técnico Superior na área de Secretariado

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., sita na Av. Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, faz público que, por deliberação do Conselho Diretivo, do passado dia 15 de janeiro, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de Secretariado, da carreira geral de Técnico Superior, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estar constituída reserva de recrutamento, no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 abril.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

2 — Local de Trabalho: Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., Avenida Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer com autonomia e responsabilidade funções no domínio de competências do Departamento para a Sociedade de Informação da FCT, nomeadamente as seguintes atividades: prestar assessoria técnica à Direção do Departamento; analisar e realizar a triagem técnica da correspondência, documentos e *dossiers*; preparar, organizar e gerir a agenda da Direção do Departamento, nomeadamente através da planificação de deslocações no país e no estrangeiro; elaborar e organizar *dossiers* para reuniões; produzir e tratar informação recorrendo a *software* e ferramentas diversificadas, acompanhando a sua evolução tecnológica; recolher e analisar informação recorrendo à Internet; organizar e gerir o arquivo e bases de dados do Departamento; participar e articular com os grupos de trabalho o apoio à organização logística de eventos, a nível interno e externo, designadamente com participantes estrangeiros e organizações internacionais; interface do Departamento com o exterior com particular atenção para a gestão da imagem e da comunicação e com utilização da língua inglesa.

4 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório de referência será a 2.ª posição remuneratória da categoria correspondente a 1.201,48€.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Os trabalhadores oriundos dos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas, não podem ser opositores ao presente procedimento concursal comum, por não ter sido submetido a parecer prévio do membro do Governo responsável pelas Finanças e pela Administração Pública, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura.

7 — Área de formação académica: Assessoria de Administração, ou outra licenciatura, cujo plano de estudos inclua formação especializada na área de Assessoria de Direção.

8 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = PC (70 %) + EPS (30 %)

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = = Entrevista Profissional de Seleção.

8.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função.

Deliberou o júri que a prova a realizar será escrita, sem consulta, com a duração de 60 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, composta por duas partes, da seguinte forma:

A primeira parte da prova é objetiva, de escolha múltipla, constituída por trinta perguntas fechadas, valorada com 12 valores, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,4;
Cada resposta errada desconta 0,1;
Cada resposta não respondida não é valorada.

A segunda parte da prova é de resposta aberta, composta por uma questão de desenvolvimento em língua inglesa, valorada com 8 valores.

A referida prova incidirá sobre a legislação, documentação e bibliografia, abaixo descriminada:

Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro — aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência;
Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro — altera a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência;
Decreto-Lei n.º 45/2012, de 23 de fevereiro — aprova a Lei Orgânica da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P.;
Portaria n.º 149/2012, de 16 de maio — aprova os Estatutos da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P.;
Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril — estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime jurídico das Instituições do Ensino Superior.
AMARAL, Isabel (1997). Imagem e Sucesso. Lisboa: Verbo;
Barroca, Helena Ondina (1999). Protocolo social... Protocolo profissional... uma questão de civilidade. Lisboa: Plátano Edições;
Bromley, D.B. (1993). Reputation, image and impression management. Chichester: Jonh Wiley;
Correa, Hélène Alvares (1993). As relações com a imprensa "Guias de sucesso". Nem Martins: Publicações Europa- América;
Kotler, Philip (1996). Strategic marketing for nonprofit organizations. New Jersey: Prentice Hall;
Marchesi, Maria Rosa (1998). O livro do protocolo. Lisboa: Editorial Presença;
Melro, Fernando (1991). Atendimento do público. Lisboa: Instituto do Emprego e Formação Profissional;
Pimentel, Marília (dir.) (1998). Enciclopédia da secretária. Setúbal: Marina Editores;
Seekings, David (1993). Como organizar conferências e reuniões. Lisboa: Editorial Presença;
Serrano, Estrela (1998). A organização de uma reunião internacional. Mem Martins: Edições CETOP.

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

9 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 10 do presente do Aviso, os métodos de seleção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (70 %) + EPS (30 %)

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, com será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adotará a seguinte fórmula:

AC = 0,3 HAB + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,1 AD

Em que: HAB= Habilitações Académicas de Base (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

9.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas de Base, o Júri deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte critério:

Licenciatura com média final entre 10 e 13 valores — 10 valores; Licenciatura com média final entre 14 e 17 valores — 15 valores; Licenciatura com média final entre 18 e 20 valores — 20 valores.

9.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, ponderar os cursos adquiridos e congressos, colóquios e seminários frequentados, nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Curso com duração > 1 semana (35 horas /5 dias) — 4 valores; Curso com duração > 3 dia e ≤ 1 semana — 3 valores; Curso com duração > 1 dia e ≤ 3 dias — 2 valores; Curso com duração < 1 dia (7 horas) — 1 valor; Sem formação — 0 valores.

Serão contabilizadas enquanto ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento.

9.1.3 — Para a valoração da Experiência Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, valorizar a natureza da experiência profissional e a duração da experiência profissional no desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Natureza da experiência profissional (NEP)
Complexidade muito elevada — 20 valores; Complexidade elevada — 16 valores; Complexidade média — 12 valores; Complexidade baixa — 8 valores; Complexidade muito baixa — 4 valores.
Duração da experiência profissional (DEP)
Experiência > 8 anos — 20 valores; Experiência > 5 ano e ≤ a 8 anos — 16 valores; Experiência > 3 ano e ≤ 5 ano — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 3 ano — 8 valores; Experiência < 1 ano — 4 valores.
Em que EP = 0,8 NEP + 0,2 DEP

9.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.
b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.
c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corres-

pondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção.

11 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Ana Cristina Ferreira Amoroso das Neves, Diretora do Departamento para a Sociedade de Informação;
1.º Vogal: Carla Alexandra Bastos Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
2.º Vogal: Susana Rebelo de Serpa Tello de Castro Silva, técnica superior de Assessoria ao Conselho Diretivo;
1.º Vogal Suplente: Jorge Manuel Moreira Fernandes, Técnico Superior do Departamento para a Sociedade de Informação;
2.º Vogal Suplente: Daniel Carlos Bento Ferreira, Técnico Superior do Departamento para a Sociedade de Informação.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

12 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

14 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura devidamente datado e assinado, de utilização obrigatória, disponível em www.fct.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, de fotocópia do Cartão de Contribuinte. Os candidatos na situação referida no ponto 10 deverão ainda apresentar os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

15 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente no Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5, 6 e 7 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

18 — Os candidatos serão notificados por *E-mail* com recibo de entrega da notificação.

19 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P. e afixada na Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente procedimento concursal é aberto para um posto de trabalho. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

23 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

8 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

206821775

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4034/2013

Considerando a extinção da Fundação Engenheiro Gaspar Natal, a vontade expressa no testamento do Engenheiro Gaspar Natal dos Santos Ribeiro e tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário, consagrado no artigo 1.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2013, de 5 de março, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto das Instituições Particulares de Segurança Social, que o imóvel registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5886, sito na Rua das Cavadas, n.º 340, freguesia de Campanhã, Porto, seja integrado no património do Centro Social das Antas.

8 de março de 2013. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

206820835

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 3891/2013

Concurso interno de ingresso para o preenchimento 48 postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do ISS, IP — DRH/Fiscalização/2011.

Listas de excluídos e admitidos

No âmbito do procedimento concursal DRH/Fiscalização/11, destinado ao preenchimento de 48 postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I. P., aberto pelo Aviso n.º 24646/2011, publicado no *Diário da República,* n.º 246, 2.ª série de 26 de dezembro e retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 330/2012, de 2 de março de 2012 e Aviso n.º 10027/2012, de 25 de julho, e após o exercício do direito de participação de interessados da fase admissão/exclusão, notificam-se os candidatos que as listas de excluídos e admitidos, se encontram afixadas no hall de entrada do edifício do ISS, I. P., sito na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, em Lisboa, bem como disponíveis na sua página eletrónica — www.seg-social.pt.

Nos termos do n.º 5 do artigo 34.º, n.º 1 do artigo 43.º e artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 204/1998, de 11 de julho, aos candidatos excluídos assiste a faculdade, caso o entendam, de interpor recurso hierárquico, a intentar junto da Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no prazo de oito dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2013/03/05. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

206822682

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 4035/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 23.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, nomeio a Lic. Maria de Lurdes Galguinho Mendes para, em regime de comissão de serviço, exercer funções de secretária pessoal no meu Gabinete, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2013.

19 de fevereiro de 2013. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

206812857

Despacho n.º 4036/2013

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 21 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, delego na Diretora do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, Sra. Dra. Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira, as seguintes competências relativamente ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado:

1 — Na área da gestão dos recursos humanos:

a) Afetar o pessoal aos serviços em função dos objetivos e prioridades fixados nos planos de atividade;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias;

c) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

f) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágio, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos previstos no plano de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, dando conhecimento ao Secretário da Procuradoria-Geral da República;

2 — Na área da gestão de instalações e equipamento:

a) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

b) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao Gabinete, bem como na sua manutenção ou conservação;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao Gabinete; Ratifico os atos compreendidos na presente delegação de poderes, que tenham sido praticados pela delegada, desde 1 de março de 2013.

7 de março de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

206821953

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3892/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de março de 2013, por motivo de aposentação:

Maria Adelaide Pedreira Reina Pita Negrão — Professora Adjunta;
Maria Fernanda dos Santos Medeiros — Assistente Técnica.

6 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206823832

Declaração de retificação n.º 342/2013

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 2878/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ESEL, retifica-se que onde se lê:

«1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que por despacho de 20 de dezembro de 2012, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a duração de 12 meses, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2013.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos do disposto nos artigos 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 20 de dezembro de 2012 da presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2013.»

Face ao que antecede, o prazo de abertura do procedimento concursal a que respeita a presente declaração retificativa começa a contar no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206822188

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 765/2013

Delegação de competências

Deliberação do Conselho de Gestão — Nos termos no n.º 6 do artigo 34.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de

Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delega-se, sem prejuízo do poder de avocação, na Licenciada Sandra Teresa Fialho Ramalho Salgado, Diretora da Direção de Serviços Académicos do ISCTE-IUL, e no âmbito destes serviços, as competências para a prática dos atos abrangidos por esta deliberação e que a seguir se enumeram:

I — Atos de gestão

a) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direção de Serviços Académicos, mas de nível institucional relevante;

b) Assinar as notificações a efetuar por via postal;

c) Autorizar a passagem de diplomas, certidões e declarações e proceder à respetiva assinatura;

d) Decidir sobre todos os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;

e) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições, reclamações e exposições para apreciação e decisão superior;

f) Controlar a assiduidade dos funcionários do serviço, procedendo, quando necessário, à justificação de faltas.

II — Produção de efeitos — Consideram-se ratificados todos os atos que hajam sido entretanto praticados, no âmbito das competências delegadas, desde 10 de fevereiro de 2010, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República.*

7 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Reto*.

206820162

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 268/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 616/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Elisabete Delgado, portadora da cédula profissional n.º 45216L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. A presente medida de suspensão teve o seu início a 22/02/2013.

1 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos.*

206820016

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4037/2013

Por despacho de 03/01/2013, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação da Licenciada, Susana Margarida Ventura da Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 03 de janeiro de 2013.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

12 de março de 2013. — A Diretora de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

206823492

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 3893/2013

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 6 de março de 2013 o júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia, requeridas por Zoltan Paulini nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Soumodip Sarkar, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora, Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor Christopher Consitt Bochmann, Professor Catedrático da Universidade de Évora — Orientador;

Doutor Benoît Gibson, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Mário Pedro do Amaral Ribeiro e Tomaz, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Roberto Alejandro Pérez, Professor Auxiliar Convidado da Universidade Évora;

Doutor Carlos Caires, Professor Adjunto da Escola Superior de Música de Lisboa;

Doutor Edson Sekeff Zampronha, Professor Especialista do Conservatório Superior de Música "Eduardo Martínez Torner" (Astúrias, Espanha).

11 de março de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206819978

Aviso n.º 3894/2013

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 1 de março de 2013 o júri de provas de doutoramento em Biologia, requeridas por Elsa Rute Guerra Caeiro nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutor António Bugalho de Almeida, Professor Catedrático Jubilado da Universidade de Lisboa;

Doutor Rafael Tormo Molina, Professor Titular da Universidade da Extremadura (Espanha);

Doutor José António Reis da Costa Trindade, Professor Associado Jubilado da Universidade de Lisboa — Orientador;

Doutora Célia Maria Miguel Antunes, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutora Irene Gomes Câmara, Professora Auxiliar da Universidade da Madeira;

Doutor Rui Manuel Almeida Brandão, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador.

11 de março de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206820519

Aviso n.º 3895/2013

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 6 de março de 2013 o júri de provas de doutoramento em Biologia, requeridas por Carla Aparecida Ragonezi Gomes Lopes nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Vogais:

Doutor Nelson Manuel Viana da Silva Lima, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Doutora Anabela Maria Lopes Romano, Professora Associada com Agregação da Universidade do Algarve;

Doutora Maria Margarida Oliveira, Professora Associada com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Amely Zavattieri, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;
Doutora Ana Teresa Caldeira, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;
Doutora Maria do Rosário Martins, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora;
Doutor José Carlos Pereira Roseiro, Investigador Principal com Agregação do Laboratório Nacional de Energia e Geologia.

11 de março de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

206820454

Aviso n.º 3896/2013

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 1 de março de 2013 o júri de provas de doutoramento em História, requeridas por António Martins Quaresma nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias da Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada
Vogais:

Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias da Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora;
Doutora Magda de Avelar Pinheiro, Professora Catedrática do Instituto Universitário de Lisboa;
Doutor João Carlos dos Santos Garcia, Professor Associado da Universidade do Porto — Orientador;
Doutora Maria Inês Ferreira de Amorim Brandão da Silva, Professora Associada da Universidade do Porto;
Doutor Álvaro Francisco Rodrigues Garrido, Professor Auxiliar da Universidade de Coimbra;
Doutora Ana Maria Cardoso de Matos, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora.

11 de março de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

206819897

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 3897/2013

Convocatória para entrevista profissional de seleção e resultados da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum publicitado pelo aviso n.º 16063/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Serviço à Comunidade, aberto pelo Aviso n.º 16063/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2012, para a realização da entrevista profissional de seleção (EPS).
2 — A entrevista profissional de seleção realizar-se-á no dia 3 de abril pelas 14,00 horas, na sala 7 das instalações da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.
3 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.
4 — Mais se notifica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista com os resultados obtidos nas provas de conhecimentos se encontra disponível para consulta em *placard* afixado nas instalações da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, podendo ainda ser consultada em http://www.fp.ul.pt/.

12 de março de 2013. — A Presidente do Júri, *Doutora Maria do Rosário Moreira Lima.*

206822244

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 4038/2013

Sob proposta do Conselho Cultural, é homologado o Regulamento do Prémio Victor Sá anexo ao presente Despacho.

25 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha.*

Anexo ao Despacho RT-23/2013 de 25 de fevereiro

Regulamento relativo à atribuição do Prémio Victor de Sá de História Contemporânea

O Prémio Victor de Sá de História Contemporânea, atribuído anualmente pela Universidade do Minho a trabalhos de elevado mérito na História Contemporânea Portuguesa, enquadra-se no âmbito da doação dos direitos de autor do Professor Joaquim Victor Baptista Gomes de Sá em favor da Universidade do Minho, através de escritura pública outorgada em 12 de julho de 1991.

Artigo 1.º

1 — O Prémio Victor de Sá de História Contemporânea destina-se a jovens investigadores de nacionalidade portuguesa ou dos Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOPS), até à idade de 35 anos (completados até 31 de Dezembro do ano a que respeita o Prémio), residentes no país ou no estrangeiro.
2 — Os concorrentes devem indicar a sua residência, número de telefone e e-mail, bem como apresentar fotocópia do seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade ou Passaporte.
3 — São admitidos trabalhos sobre temas de História Contemporânea Portuguesa, podendo ser originais datilografados a dois espaços em folhas A4, ou impressos publicados durante o ano anterior ao que respeita o Prémio, ou até à data limite de apresentação, a qual será anunciada, em cada edição do Prémio, através de Edital a publicar até ao mês de Março do ano a que diz respeito.
4 — Os trabalhos concorrentes devem estar redigidos em Língua Portuguesa, não podendo ter menos de 50 páginas de texto e devem ser entregues em triplicado, sob registo postal ou contra recibo de apresentação no Conselho Cultural da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

Artigo 2.º

1 — O montante do Prémio será de 2.000,00 Euros.
2 — O suporte financeiro do Prémio é constituído por um Fundo Mecenático, criado pelo doador, competindo ao Conselho Cultural a promoção da dinamização e angariação de instituições mecenas para dar continuidade ao Fundo.
3 — A gestão administrativa e contabilística do fundo compete à Universidade.
4 — A Universidade do Minho assegura a cobertura dos custos dos encargos logísticos aplicáveis ao Prémio, nomeadamente a elaboração de prospetos condizentes, a publicitação de Regulamentos, Editais ou Avisos, envio de correio e expediente, deslocações e pagamento dos membros dos júris com exceção dos professores da Universidade do Minho, bem como os correspondentes às sessões públicas para a entrega dos Prémios.

Artigo 3.º

1 — Por Despacho do Reitor, é nomeada uma Comissão Executiva constituída por um coordenador e dois vogais propostos pelo Presidente do Conselho Cultural.
2 — O mandato dos membros da Comissão Executiva tem a duração de um ano, renovável.
3 — À Comissão Executiva compete, designadamente:

a) Promover e dinamizar o mecenato do Prémio;
b) Promover a convocatória do Prémio e efetuar a devida publicitação;
c) Contactar anualmente as Universidades referidas no artigo seguinte para integrar o júri do Prémio;
d) Promover toda a divulgação e tratar dos assuntos relativos a cada edição do Prémio.

Artigo 4.º

1 — Anualmente, é nomeado pelo Conselho Cultural um júri que aprecia os trabalhos recebidos e delibera sobre a atribuição do Prémio.

2 — O júri é constituído por 3 membros, sendo presidido por um Professor designado pelo Departamento de História da Universidade do Minho.

3 — Os vogais são Professores dos Departamentos de História das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra, Porto e Lisboa e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

4 — A designação dos Professores compete aos respetivos Departamentos das Universidades referidas no número anterior, que são anualmente convidados para o efeito pelo Conselho Cultural, devendo ser assegurada a rotatividade da participação das mesmas.

5 — O júri é independente e das suas deliberações não cabe impugnação.

6 — O prémio pode ser repartido *ex-aequo* por dois concorrentes, podendo o júri atribuir menções honrosas, até ao máximo de três.

7 — O júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio.

8 — O júri dará conhecimento público da sua decisão até ao final de Novembro do ano a que respeita o Prémio.

Artigo 5.º

1 — O(s) Prémio(s) e o(s) Diploma(s) de Menções Honrosas são entregues aos contemplados em sessão pública presidida pelo Reitor realizada até ao final do ano a que o Prémio respeita.

2 — Sempre que possível, a Comissão Executiva, em articulação com o Conselho Cultural promove estudos e ciclos de conferências sobre a História Contemporânea Portuguesa, designadamente aquando da realização da sessão pública de atribuição do Prémio.

Artigo 6.º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Cultural da Universidade do Minho, mediante proposta apresentada pela Comissão Executiva do Prémio.

Artigo 7.º

Fica revogado o Regulamento anterior.

206821467

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 3898/2013

Convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos no procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 13147/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0057.

1 — No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 13147/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro, e ao abrigo das disposições constantes no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos a este procedimento concursal, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 26 de março de 2013, pelas 10.00 horas, nos Anfiteatros n.ºs 1, 2 e 3 da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

3 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

4 — A prova terá a duração de 90 minutos e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, não sendo permitida qualquer consulta.

5 — A falta de comparência ou valoração inferior a 9,5 valores implicará a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, pelo que não lhes será aplicado o método de avaliação seguinte.

11 de março de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida.*

206821386

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de retificação n.º 343/2013

Por terem sido detetados lapsos no plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Sistemas Sustentáveis de Energia, da Faculdade de Engenharia, constante do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 19 de abril de 2007, a pp. 10204 a 10207, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua republicação na íntegra.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto, com a colaboração da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia, com a colaboração da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa e do Instituto Superior Técnico (IST) da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Curso: Sistemas Sustentáveis de Energia.

4 — Grau ou diploma: doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharias Mecânica e Electrotécnica e de Computadores (Sistemas de Energia).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: três anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Ambiente	CA	5	0-15
Sistemas Energéticos	SE	107,5	0-15
Tecnologias Energéticas	TE	7,5	15-30
Simulação, Modelação e Programação	SM		0-30
Economia	EC		0-15
Total		120	60

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações: a conclusão do ciclo de estudos «Programa de Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia» da FEUP e consequente atribuição do grau de doutor é condicionada à obtenção, pelo estudante, de 120 créditos ECTS distribuídos pelas áreas científicas acima listadas que inclui a realização de uma tese e de 60 créditos ECTS optativos, a designar pela comissão científica do ciclo de estudos de entre as áreas científicas indicadas ou outras consideradas relevantes para o plano de doutoramento em apreciação, nomeadamente, associados a unidades curriculares oferecidas no âmbito de cursos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministrados pela FEUP, ou por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou pelas Universidades de Lisboa e Técnica de Lisboa, ou ainda outras universidades estrangeiras. A adopção de uma solução em que a obtenção dos créditos optativos fica sob a responsabilidade da comissão científica do ciclo de estudos permite obter a flexibilidade necessária para ajustar a formação às necessidades do plano de doutoramento que vier a ser fixado para cada estudante.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Programa de doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia

Doutor

Sistemas Sustentáveis de Energia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tema Individual 1	Todas	S	200	TP:30; S:12; OT:28	7,5	(*)
Sequência Fundamental 1 — Optativa 1A	Todas	S	200	TP:42; OT:28	7,5	Opt
Sequência Fundamental 2 — Optativa 2A	Todas	S	200	TP:42; OT:28	7,5	Opt
Unidade curricular Optativa 3	Todas	S	200	TP:42; OT:28	7,5	Opt

(*) O Tema Individual 1 envolverá a frequência da u.c. «Energy, Environment and Sustainability» (7,5 ECTS).

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tema Individual 2	Todas	S	200	TP:30; S:12; OT:28	7,5	
Sequência Fundamental 1 — Optativa 1B	Todas	S	200	TP:42; OT:28	7,5	Opt
Sequência Fundamental 2 — Optativa 2B	Todas	S	200	TP:42; OT:28	7,5	Opt
Unidade curricular Optativa 4	Todas	S	200	TP:42; OT:28	7,5	Opt

2.º ano e seguintes

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	Todas	Bianual	(*) 3 200	(*) OT:320	120	

(*) Para a realização dos trabalhos conducentes à tese prevê-se uma duração normal de dois anos de trabalho a tempo inteiro. As horas de contacto destinam-se a reuniões de trabalho com os orientadores e com o grupo de acompanhamento do doutorando.

Unidade curricular para Tema Individual 1 e Sequências fundamentais 1 e 2, optativas A — 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Energy, Environment and Sustainability	CA	S	200		7,5	
Markets and Regulation	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Signals, Dynamics and Control	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Energy Planning	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Analysis and Simulation of Thermal Systems	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)

Nota. — A definição das duas sequências de u.c. a realizar por um estudante compete, de acordo com o regulamento do ciclo de estudos, à comissão científica do ciclo de estudos, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido.

A designação das u.c. é em inglês, de acordo com a possibilidade prevista no regulamento do programa.

Sequências fundamentais 1 e 2, optativas B — 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Market Simulation	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Electrical Systems with Renewables	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Energy Efficiency	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Energy Demand Side Management	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)

Nota. — A definição das duas sequências de u.c. a realizar por um estudante compete, de acordo com o regulamento do ciclo de estudos, à comissão científica do ciclo de estudos, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido.

A designação das u.c. é em inglês de acordo com a possibilidade prevista no regulamento do programa.

Unidades curriculares optativas independentes — 1.º ano/ 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo ([1])	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Indoor Comfort and Climate (*)	CA	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Thermal and airflow modelling (*)	CA	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Advanced Reliability	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Computational Intelligence and Power Systems	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Design and analysis of Integrated Energy Systems (*)	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Energy in Transports (**)	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Energy System Optimization (**)	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Forecasting	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Hybrid Systems	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Methods for Optimal Power Flow	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Power Electronics for Grid-connected Systems (*)	SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
PV Materials, Systems and Design (*)	TE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Advanced Conversion Energy Systems (**)	TE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Biomass and Bio-combustibles	TE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Energy in Buildings	TE/SE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Research seminars in Energy Technology (*)	TE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Solar Energy	TE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Wind Energy	TE	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Decision and optimisation	SM	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Optimization and Decision Support Techniques	SM	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Socio-economic assessment of energy systems (*)	EC	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Economics and Politics of Energy and Environment	EC	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Economics of Natural Resources and Environment (**)	EC	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Energy Economics (**)	EC	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Projects Analysis and Externalities (**)	EC	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Risk Management (**)	EC	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Special Topic (a definir pela comissão científica do ciclo de estudos)	Todas	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)
Introduction to Economics	EC	S	200	TP-42; OT-28	7,5	(Optativa)
Qualquer uma das incluídas nas sequências	Todas	S	200	TP:42; OT:28	7,5	(Optativa)

(*) Unidades curriculares oferecidas pela UL. Neste caso, será necessário definir trabalhos adicionais pelos professores da FEUP para obter os 7,5 ECTS.
(**) Unidades curriculares oferecidas pela UTL. Neste caso, será necessário definir trabalhos adicionais pelos professores da FEUP para obter os 7,5 ECTS.
([1]) Semestral.

Nota. — A definição das u.c. optativas independentes a realizar por um estudante compete, de acordo com o regulamento do ciclo de estudos, à comissão científica do ciclo de estudos, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido. A designação das u.c. é em inglês de acordo com a possibilidade prevista no regulamento do programa.

8 de março de 2013. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

206823038

Despacho n.º 4039/2013

Por despacho reitoral de 2013/03/08, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Matemática para Professores, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, criado em 12 de dezembro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 11 de março de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências.
3 — Curso: Matemática para Professores.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Matemática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática.	M	96	
Ciências da Educação	CE	6	
Didática	DID	6	
Matemática/Ciências da Educação/ Didática/Opção FCUP	M/CE/DID/ Opção FCUP	0	12
Total		108	12

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares que compõem o primeiro ano a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Matemática para Professores, não conferente de grau;
b) um seminário de orientação e uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, que juntos correspondem a 60 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em defesa pública permitirá a obtenção do grau de mestre em Matemática para Professores.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Matemática para Professores

Mestre

Matemática

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)*	(4)	Total	T	TP	PL	S	OT	(6)	(7)
Métodos Finitos em Matemática	M	S1/S2	243	63	42			21		9	CH, CR.
Métodos Matemáticos em Ciência	M	S1/S2	243	63	42			21		9	CH, CR.
Tópicos de Matemática Aplicada	M	S1/S2	243	63		49		14		9	
Tópicos de História da Matemática	M	S1/S2	243	63	42			21		9	
Matemática e Ensino	CE	S1/S2	162	42		42				6	CH, CR.
Tecnologias no Ensino da Matemática II	DID	S2	162	42		42				6	
Optativas**	CE/DID/FCUP	S1/S2	324	–	–	–	–	–	–	12	

*Os semestres de funcionamento das unidades curriculares cujo tipo é S1/S2 serão fixados em cada ano letivo de modo a que os estudantes realizem 30 ECTS em cada um dos semestres.
**A tipologia e a totalidade de horas de contacto dependem das opções escolhidas.

O estudante deve escolher duas unidades curriculares optativas; podem ser ambas da lista de unidades curriculares optativas que constam do Quadro N.º 4 ou só uma delas, sendo a outra uma unidade curricular de nível 400 oferecida pela FCUP com pelo menos 6 Créditos; neste caso, a escolha do estudante é sujeita à aprovação da Comissão de Mestrado.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)			
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	OT	(6)	(7)
Dissertação ou Projeto	M	Anual	1458		40	54	DEN, CH, CR.
Seminário de Orientação	M	S1	162		14	6	N.

Unidades Curriculares optativas

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)*	(4)	Total	T	TP	PL	S	OT	(6)	(7)
Ciência, Arte e Matemática	CE	S2	162	42		42				6	Optativa.
História da Matemática no Ensino da Matemática	DID	S1	162	42		42				6	Optativa.
Ambientes de Ensino/Aprendizagem em E-Learning	CE	S1	162	42		42				6	Optativa.
Tecnologias no Ensino da Matemática I	DID	S1	162	42		42				6	Optativa.

Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

11 de março de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

206821418

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 4040/2013

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, homologo o relatório fundamentado das provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica, requeridas pelo Doutor Carlos Alberto Nogueira Garcia da Silva neste Instituto.

11 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Científico do IST, *Prof. Luís Miguel de Oliveira e Silva.*

206822536

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 4041/2013

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e legislação subsequente que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.
Assim:

a) No seguimento da proposta da Direção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, bem como o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelo Conselho Científico da mesma Escola, tendo sido aprovada em reunião do Plenário do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, realizada a 07 de outubro de 2011, ao abrigo das disposições do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a criação do 1.º Ciclo de Estudos em Ciências Florestais;
b) Na sequência do registo R/A-Cr 41/2012, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, após a decisão de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do 1.º Ciclo de Estudos em Ciências Florestais.

11 de março de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do curso de 1.º Ciclo de Estudos (Licenciatura) em Ciências Florestais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de 1.º Ciclo de Estudos em Ciências Florestais adiante simplesmente designado por "curso", lecionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Regulamento Pedagógico da UTAD, Regulamento n.º 479/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2011*,* e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O curso de 1.º Ciclo de Estudos em Ciências Florestais da UTAD visa oferecer formação superior inicial na área das Ciências Florestais e desenvolver capacidades para desempenhar funções nos setores da planificação, produção, transformação e comercialização de produtos e recursos da floresta, e nas áreas de desenvolvimento rural, formação profissional, gestão de espaços verdes e preservação ambiental, de modo a satisfazer as necessidades do mercado de trabalho.
Objetivos de aprendizagem: analisar questões práticas num contexto profissional, conceção, implementação e controlo de medidas de apoio à decisão.
Pretende-se, também, fornecer uma formação sólida que permita a estes licenciados prosseguir estudos de pós-graduação ou de 2.os ciclos.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir "ECTS"), nos termos arquitetados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e pelas normas internas aplicáveis.
2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres letivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º

Creditação

1 — Com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;
c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 6.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com caráter vinculativo.

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respetivamente, nos pontos 9. e 11. do Anexo.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Lacunas e omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direção de curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do mesmo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de 1.º ciclo (licenciatura) em Ciências Florestais

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias.
3 — Curso: 1.º Ciclo em Ciências Florestais.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Agricultura, Silvicultura e Pescas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: Seis semestres letivos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não se aplica
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
34 — Ciências Empresariais	CEMPRESA	10	
42 — Ciências da Vida.	CVIDA	35	
44 — Ciências Físicas	CFISICA	5	
46 — Matemática e Estatística ...	MATEST	15	
52 — Engenharia e Técnicas afins	ENG	5	
54 — Industrias Transformadoras	INDTRAN	10	
62 — Agricultura, Silvicultura e Pescas.....	AGRSILPE	80	
85 — Proteção e Ambiente	PROTAMB	20	
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.6.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias

1.º Ciclo em Ciências Florestais

Licenciatura

(Agricultura, Silvicultura e Pescas)

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bioclimatologia e Hidrologia.	CVIDA	Semestral	135	TP-21; PL-28; OT-5	5	
Biologia	CVIDA	Semestral	135	T-21; PL-28; OT-5	5	
Botânica e Anatomia da Madeira.	AGRSILPE	Semestral	135	TP-21; PL-28; OT-5	5	
Floresta e Ambiente	CVIDA	Semestral	135	TP-14; TC-35; OT-5	5	
Matemática I	MATEST	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Química	INDTRAN	Semestral	135	T-21; PL-28; OT-5	5	

Legenda — Contacto: T — Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.

(1) Unidades Curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1.
(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Áreas Classificadas	PROTAMB	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Bioquímica	CVIDA	Semestral	135	T-21; PL-28; OT-5	5	
Física	CFISICA	Semestral	135	T-14; TP-14; PL-21; OT-5	5	
Genética	CVIDA	Semestral	135	T-21; PL-28; OT-5	5	
Matemática II	MATEST	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Mecanização e Infraestruturas Florestais	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ciência do Solo (AF)	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Dendrometria	AGRSILPE	Semestral	135	T-14; PL-35; OT-5	5	
Ecofisiologia da Árvore	CVIDA	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Métodos Biométricos	MATEST	Semestral	135	T-21; PL-28; OT-5	5	
Silvicultura I	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Sistemas de Informação Geográfica	ENG	Semestral	135	T-14; PL-35; OT-5	5	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Nutrição e Fertilização Florestal	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Ecologia Florestal	PROTAMB	Semestral	135	T-21; PL-28; OT-5	5	
Floresta em Espaço Urbano	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Inventário Florestal	AGRSILPE	Semestral	135	T-14; PL-35; OT-5	5	
Melhoramento Florestal	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Silvicultura II	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fogos Florestais	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Microbiologia Florestal	AGRSILPE	Semestral	135	T-14; PL-35; OT-5	5	
Operações Florestais	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Organização e Gestão de Empresas	CEMPRESA	Semestral	135	T-21; PL-28; OT-5	5	
Recursos Faunísticos	PROTAMB	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Tecnologia dos Produtos Florestais	INDTRAN	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Duração (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Desenvolvimento Rural	CEMPRESA	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Princípios de Ordenamento Florestal	AGRSILPE	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto	AGRSILPE	Semestral	270	TC-98; OT-10	10	
Proteção Florestal	PROTAMB	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	
Sistemas de Apoio à Decisão	CVIDA	Semestral	135	TP-49; OT-5	5	

206820202

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4042/2013

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.02.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Andreia Filipa da Rocha Abrantes como Monitora para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial de 80 %, no período de 07.02.2013 a 31.07.2013, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos.

12 de março de 2013. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206822747

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 4043/2013

Por despacho de 04 de março de 2013, do Exmº Senhor Presidente do IPP, se publica o seguinte:

Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes

"Considerando:

1 — A necessidade de equilibrar as naturais expetativas dos docentes com o desenvolvimento e implementação gradual do sistema de avaliação de desempenho;

2 — As observações já expressas na dificuldade de cumprimento dos mínimos nas três dimensões por um alargado número de docentes;

3 — As diferentes avaliações efetuadas em sede de Comissão científica do Conselho Académico sobre o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente no presente triénio de 2011/2013;

4 — O parecer favorável do Conselho Académico através da Deliberação n.º 30/2012, de 5 de dezembro.

5 — A consulta pública que decorreu de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 2013, no uso da competência que me foi conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do IPP, autorizo que, excecionalmente, no presente triénio (2011/2013), não seja exigido o cumprimento do mínimo estipulado numa das dimensões/áreas, sem prejuízo do mínimo global de 50 pontos no total de três dimensões."

05.03.2013. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206821167

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 4044/2013

Por despacho de 21 de dezembro de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Joana Silva Tavares Macedo de Oliveira, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, como assistente convidada em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 02 de novembro de 2012, e até 30 de junho de 2013, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/12/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

206823192

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3899/2013

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Anatomia Patológica da carreira médica

Devidamente homologada por despacho da Dr.ª Maria José Teixeira Cabral Costeira Paulo, Vogal Executiva do Conselho de Administração deste Hospital, de 8 de março de 2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Anatomia Patológica, aberto por aviso n.º 105/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2013:

1 — Marcos António da Silva Guimarães — 15,05 valores

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Delfim Pereira Neto Rodrigues*.

206822641

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 3900/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de vagas de médicos para o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Classificação Final — Especialidade Pediatria

1 — Nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 45/2009, de 13/02 e no Despacho n.º 15630/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 237 — 07 de dezembro de 2012 que, após homologação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., de 27 de fevereiro de 2013, publica-se, após homologação, a lista final da ordenação dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de médicos para o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. — Especialidade Pediatria (referência 06), para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de posto de trabalho da categoria de Assistente

da Carreira Médica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, 31/12, previsto e não ocupado:

Nome	Classificação final
Gina Santiago Rubino	17,95
Sandra Cristina Teixeira Tavares Rebimbas Pereira	17,66
Mónica Maria Martins Tavares	17,59
Daniela Edite Silva Alves	17,55
Ana Rute Pinheiro Pina Barreto	16,79
Ana Isabel Almeida Pinto Pais	16,74
Ana de Sousa Novo Pereira	15,96
Ana Cristina Rocadas Lourenço Gomes	15,41
Maria da Glória Sá Cabral Damas da Silva	13,73

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço rhv@hdaveiro.min-saude.pt.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de março de 2013. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

206821645

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3901/2013

Faz-se público que ficou deserto o processo de recrutamento de médicos com a especialidade de Anestesiologia, aberto com o Aviso n.º 252/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 4 de 07/01/2013.

11 de março de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Mário Bernardino*.

206818957

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 766/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 21 de fevereiro de 2013, foi a Elisabete Maria Marques Vieira Mafra, assistente operacional, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia de Leiria — Hospital Dom Manuel de Aguiar.

12 de março de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206822228

Deliberação (extrato) n.º 767/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 21 de fevereiro de 2013, foi à Dr.ª Martinha Maria Rita Silva Henrique, assistente graduada sénior, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no CMP — Centro Médico de Pataias, L.da

12 de março de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

206822171

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 3902/2013

Após homologação em 06-03-2013 pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um posto de trabalho, na categoria de Assistente Hospitalar — Especialidade de Cirurgia Maxilofacial — da carreira médica deste Centro Hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 256/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 07 de janeiro de 2013:

Dr. Richard Agostinho Nunes — 18,55 valores

11 de março de 2013. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

206820998

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3903/2013

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E, de 14 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 234.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada à Enfermeira, Andreia Soraia Marques Ferreira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, licença sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a 16 de março de 2013.

12 de março de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206823021

Aviso (extrato) n.º 3904/2013

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou funções, em 23 de fevereiro de 2013, por limite de idade, Rubens João de Deus, assistente de urologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

12 de março de 2013. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206822869

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3905/2013

Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos

Após homologação por deliberação de 7 de março de 2013 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 670/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2013, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro:

1.º Ana Esmeralda Oliveira Guedes Costa: 19,00 valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

12 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

206822982

Aviso n.º 3906/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Ortopedia da carreira especial médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publi-

cado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 28 de fevereiro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 alínea *a*) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujos contratos serão celebrados nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Ortopedia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as suas três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura em medicina;
b) Possuir o grau de especialista em Ortopedia;
c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do CHMT, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 no Hospital Rainha Santa Isabel em Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Carlos Alberto Hipólito dos Santos — Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.
b) Vogais efetivos:

Dr. António Luís Martins Ferreira — Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.
Dr. Jorge Manuel Constantino Periquito — Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

c) Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Pratas Barata — Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.
Dr. Luís António Ferreira Lavado — Assistente Graduado de Ortopedia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: recrutamento@chmt.min-saude.pt.

12 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

206823273

Aviso n.º 3907/2013

Lista de classificação final

Após homologação por deliberação de 7 de março de 2013 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Patologia Clínica da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 17039/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012:

1.º Maria Helena de Freitas Gomes Rodrigues: 10,14 valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

12 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha.*

206823208

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3908/2013

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 07.03.2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Dermato-Venereologia, da área hospitalar, da carreira médica, aberto por Aviso (extrato) n.º 123/2013, publicado no *Diário de República,* 2.ª série, n.º 3 de 04.01.2013:

Candidata excluída:

Ana Maria Carvalho Brinca (por não comparência à entrevista profissional).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11.03.2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala.*

206823046

Aviso (extrato) n.º 3909/2013

Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 7 de março de 2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de neurologia, da área hospitalar, da carreira médica, aberto pelo aviso (extrato) n.º 123/2013, publicado no *Diário de República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2013:

Candidato admitido:

Miguel Madureira Milheiro de Oliveira — 18,5 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de março de 2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

206823095

Aviso (extrato) n.º 3910/2013

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 07.03.2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia, da área hospitalar, da carreira médica, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 123/2013, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 3 de 04.01.2013:

Candidata excluída:

Sofia Manuel Bessa Monteiro

(por não comparência à entrevista profissional)
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11.03.2013. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

206823135

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 3911/2013

Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar Dermato-Venereologia da carreira médica

Nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 2546/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., datada de 27 de fevereiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de um posto(s) de trabalho para a categoria de assistente da área hospitalar — Dermato-Venereologia — da carreira médica.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista de Dermato-Venereologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª de 2012, cujo contrato a termo resolutivo incerto se tenha mantido, nos ternos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

5 — Remuneração

Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., — sito na Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho acima enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, no período compreendido entre as 8.30 horas e as 11.30 horas e das 15.00 horas às 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — No requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço postal e endereço eletrónico para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
d) Certificado do registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
11 — Composição e identificação do Júri
O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria João Ferreira Filipe da Silva, Assistente Graduada Sénior de Dermatologia, Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo: Dr. José Alberto Machado das Dores, Assistente Graduado de Dermatologia, Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.; que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dr. João Manuel Pires Aranha, Assistente Graduado de Dermatologia, Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;
1.º Vogal suplente: Dr. César António Andrade Gaspar Lourenço Martins, Assistente de Dermatologia, Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;
2.º Vogal suplente: Dra. Joana Alexandra Devesa Parente, Assistente Hospitalar, Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos
A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., sita na Avenida Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém.
Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

11 de março de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

206820746

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 344/2013

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o aviso n.º 3113/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013, saiu com as seguintes inexatidões que se retificam.
Assim, onde se lê:

«2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego público ou privada.»

deve ler-se:

«2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores do grau de especialista de gastrenterologia que tenham concluído a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª de 2012, e que ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.»

E onde se lê:

«13 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista em gastrenterologia com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;
d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
e) Certificado do registo criminal.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente e por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.»

deve ler-se:

«13 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
d) Certificado do registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.»

12 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ramos*.

206822447

Declaração de retificação n.º 345/2013

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o aviso n.º 3115/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013, saiu com as seguintes inexatidões, que se retificam.
Assim, onde se lê:

«2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego público ou privada.»

deve ler-se:

«2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores do grau de especialista de Endocrinologia que tenham concluído a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de 2010, nas duas épocas de 2011 e na 1.ª de 2012 e que ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.»

Onde se lê:

«13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista em Endocrinologia com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado;

d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
e) Certificado do registo criminal.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente e por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.»

deve ler-se:

«13 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
d) Certificado do registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.»

12 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ramos*.

206822374

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3912/2013

Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos

Após homologação, por deliberação Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE de 07 de março de 2013, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para recrutamento de um profissional com a categoria de Assistente de Hematologia Clínica da carreira médica — Área Hospitalar publicado no *Diário da República, 2.ª série — N.º 232 — 30 de novembro de 2012*, através do Aviso n.º 16142/2012:

1.º Sérgio Miguel Pereira Chacim: 18 valores.
2.º Leonilde Rosa Fernandes Vale Mendonça: 13,1 valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

8 de março de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

206819661

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 346/2013

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3479/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013, retifica-se que onde se lê «detentores do grau de especialista de Pneumologia» deve ler-se «detentores do grau de especialista de Oftalmologia».

11 de março de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos.*

206820957

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO

Aviso n.º 3913/2013

Início da alteração do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro

Faz-se público que as Assembleias Municipais de Alijó [ALJ], Armamar [AMM], Carrazeda de Ansiães [CZA], Lamego [LMG], Mesão Frio [MSF], Peso da Régua [PRG], Sabrosa [SBR], Santa Marta de Penaguião [SMP], São João da Pesqueira [SJP], Tabuaço [TBC], Torre de Moncorvo [TMC], Vila Nova de Foz Côa [VNF] e Vila Real [VRL] aprovaram — em 22 de fevereiro de 2013 (VNF), 25 de fevereiro de 2013 (LMG e TMC), 27 de fevereiro de 2013 (MSF e SBR) e 28 de fevereiro de 2013 (ALJ, AMM, CZA, PRG, SJP, SMP, TBC e VRL), — e nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 64.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, as propostas das respetivas Câmaras Municipais de dar início ao processo de alteração do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOTADV) e não sujeitar essa alteração a avaliação ambiental, atento o disposto no n.º 3 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

Informa-se ainda que até ao final do mês de março podem ser formuladas sugestões ou apresentadas informações sobre quaisquer questões consideradas relevantes para a alteração do plano em causa, as quais devem ser expostas por escrito via correio eletrónico para o endereço correio@cimdouro.pt.

8 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Artur Fontes Cascarejo*.

306815773

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 101/2013

Proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira

José Carlos Martins Rolo, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 5 de março de 2013, foi deliberado aprovar a Proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Albufeira e, promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da referida norma, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação da presente.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Martins Rolo*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, veio estatuir o regime jurídico

dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, tendo, igualmente, procedido à transferência de competências, para os Municípios, em matéria de regulamentação do funcionamento daqueles.

Consta daquele regime, a faculdade das câmaras municipais, cumpridas as formalidades nele previstas, restringirem ou alargarem os limites fixados naquele mesmo diploma.

Em cumprimento do previsto naquele Regime, o Município de Albufeira assegurou a regulamentação daquela matéria, encontrando-se em plena vigência, desde 7 de setembro de 2012, o Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Albufeira.

Pelo decurso do tempo, tem vindo a ficar demonstrado, particularmente no decorrer da época balnear, que o atual esquema de horários de abertura, dos estabelecimentos comerciais (sobretudo, dos bares, espaços designados por "dancing" e discotecas) está longe de ser pacífico, sendo sim gerador de ampla controvérsia e descontentamento generalizado, no seio dos diferentes agentes envolvidos.

Sem descurar o cariz marcadamente turístico do Concelho de Albufeira e as legítimas expectativas de todos aqueles que nos visitam, imperativos de legalidade ditam que este Município adote todas as medidas e iniciativas que se afigurem necessárias, de forma a conciliar tão diferentes interesses em presença, a saber: por um lado, os agentes económicos e seus trabalhadores; por outro, os residentes na envolvente daqueles espaços e os consumidores em geral.

O histórico de diversas situações e episódios documentados nos serviços camarários, motivadores de reclamações e insurreições, tornam premente a instauração de medidas restritivas, no que respeita aos limites de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comercias, impondo-se, assim, proceder à introdução de alterações ao Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Albufeira.

Ao que acresce a circunstância do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril ter vindo simplificar o regime do exercício de diversas atividades económicas no âmbito do "licenciamento zero", nomeadamente, no que se reporta à atribuição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, suas alterações e respetivo mapa, os quais passam a estar sujeitos a um regime de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

Este facto propícia, igualmente, a introdução de alterações a este diploma.

Foi objetivo primordial no presente Regulamente harmonizar os interesses dos agentes económicos com o direito à qualidade de vida e ao descanso de residentes e visitantes do Concelho de Albufeira.

Nessa medida prevalece como fator diferenciador de regimes de horários os níveis de ruído produzidos pelos estabelecimentos comerciais.

Assim sendo este regime deve ser visto, não como um regime punitivo, mas sim como um conjunto de normas que visa privilegiar os agentes económicos cujos estabelecimentos cumpram os limites de ruído impostos por lei.

Do mesmo passo, pretende-se dissuadir os comerciantes da prática de atividades ruidosas, mas garantindo, que, desde que cumpridas medidas limitadoras, os mesmos possam exercer uma atividade, que como se sabe constitui um cartão-de-visita do Município de Albufeira, afirmado como o principal polo turístico da região.

A necessidade da presente revisão afirmou-se ainda com a alteração introduzida no regime da venda ambulante, da qual foram retiradas as unidades móveis ou amovíveis, destinadas à confeção de alimentos, e que, para efeitos de definição de horários, se equipararam aos estabelecimentos alvo do presente regulamento.

Na oportunidade considerou-se importante, mantendo materialmente o regime constante do anterior regulamento, proceder a uma profunda alteração estrutural e organizacional do mesmo, de molde a permitir uma mais fácil consulta, pelos agentes económicos, entidades fiscalizadoras e demais cidadãos.

Na verdade, procedeu-se à revisão das normas regulamentares sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Albufeira, que revelaram alguma complexidade interpretativa com consequências para a eficácia do respetivo regime jurídico.

Urge, pois, clarificar a articulação do regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com outros regimes jurídicos, designadamente o Regulamento Geral do Ruído.

Assim, de entre outras alterações introduzidas destaca-se o artigo quarto que contempla, sob a epígrafe definições, o que se entende dos conceitos utilizados ao longo do Regulamento.

Por outro lado, também cumpre destacar a inclusão dos diferentes estabelecimentos comerciais em Grupos, o que em muito facilita a organização dos respetivos horários.

Mercê da referida restruturação, resultou uma nova numeração dos artigos, pelo que se republica em anexo o Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Albufeira.

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento regula a fixação do período de funcionamento dos estabelecimentos ou equiparados, referidos nos números 1 a 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/96, onde se desenvolvam atividades de venda ao público e de prestação de serviços, situados na área do Município de Albufeira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento, é aplicável a todas as pessoas, singulares e coletivas, que exerçam atividades comerciais ou prestação de serviços na área do Município de Albufeira.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, efetuar qualquer alteração ao presente regulamento.

2 — Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, verificar do cumprimento do presente regulamento, determinar a abertura de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Estabelecimentos comerciais: Toda a instalação, de caráter fixo e permanente, onde seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, ou de prestação de serviços. Estão abrangidos pela presente definição os estabelecimentos comerciais inseridos em centros comerciais, desde que possuam acessos independentes e instalações sanitárias próprias;

b) Prestação de serviços: Atividade pela qual se presta um serviço a terceiro, mediante contraprestação, a título pecuniário ou não;

c) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário: A prestação mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, tais como tendas e veículos para venda ambulante, ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

d) Atividade dominante: A atividade económica que ocupe a maior área de um determinado estabelecimento comercial;

e) Equipamentos equiparados a estabelecimentos — Locais onde se levem a cabo as atividades descritas na alínea anterior;

f) Esplanadas — Espaços parcial ou totalmente ao ar livre, localizados em domínio público ou privado, afetos ou não a estabelecimentos comerciais e equiparados;

g) Horário de funcionamento: Intervalo de tempo diário (abertura-encerramento) durante o qual os estabelecimentos ou equiparados e ou prestação de serviços podem exercer a sua atividade;

h) Abertura: Momento a partir do qual as atividades levadas a cabo pelos estabelecimentos ou equiparados são disponibilizados ao público em geral, mediante a abertura de portas ou equivalente;

i) Encerramento: Momento a partir do qual se encerre a porta ou equivalente, não permitindo a entrada de clientes e cesse o fornecimento de bens ou prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento, bem como a emissão de som mediante utilização de qualquer aparelho sonoro;

j) Explorador do estabelecimento: Pessoa singular ou coletiva responsável pelo estabelecimento comercial ou equiparado;

k) Atividades ruidosas: Ruído produzido por espetáculos de música ao vivo e análogos;

l) Aparelho de som: Qualquer aparelho que produza campo de som, incluindo televisores;

m) Limitador tipo I: Equipamento de restrição do campo sonoro de qualquer equipamento de som, com exceção de televisores;

n) Limitador tipo II: Conjunto de aparelhos, composto por sonómetro integrador e limitador, que permite restringir o campo sonoro e regista os dados em memória interna;
o) Limitador tipo III: Limitador de emissão de som, que envia os dados em bruto para um portal telemático;
p) Sonómetro: Equipamento de medição, análise e registo de valores acústicos;
q) Limitador: Equipamento que restringe, através de meios eletrónicos, o campo sonoro;
r) Campo sonoro: Valor de referência em decibéis, produzido num determinado local;
s) Cartão SCD: Suporte informático de registo de dados;
t) Portal telemático: Sistema de *software* que recebe e armazena os dados enviados;
u) Nível SPL: Nível de pressão sonora, ou seja pressão que é exercida pelo som num determinado local e num momento exato;
v) Nível Leq: Nível equivalente ao SPL, mas obtido de modo contínuo no tempo, de forma a obter um valor médio através da elaboração de curvas algorítmicas;
w) Estudo Acústico: Estudo elaborado por empresa creditada, a pedido desta Câmara Municipal, intitulado Programa de Monitorização do Ruído produzido pelos estabelecimentos de restauração e bebidas do concelho de Albufeira, o qual determina o nível sonoro suscetível de ser produzido por cada estabelecimento;
x) Loja de conveniência: Estabelecimento de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:

i) Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m^2;
ii) Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia;
iii) Distribua a sua oferta de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 5.º

Tipologia de estabelecimentos comerciais

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos comerciais classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:
1 — Estabelecimentos do grupo I:

a) Cafés, cafetarias, pastelarias, leitarias, casas de chá, gelatarias, cervejarias, tabernas, cibercafés e outros estabelecimentos análogos;
b) Estabelecimentos de venda de artesanato, recordações, postais revistas e jornais, artigos de fotografia e cinema e produtos regionais e outros afins de interesse turístico;
c) Restaurantes, marisqueiras, *pizzarias,* churrasqueiras, *self-services,* casas de pasto, casas de venda de comida confecionada para o exterior e outros estabelecimentos análogos;
d) Floristas, clubes de vídeo;
e) Tabacarias, quiosques;
f) Agências de viagens e agências de aluguer de automóveis;
g) Cinemas, teatros, casas de espetáculos e praças de touros.

2 — Estabelecimentos do Grupo II:

a) Bares, com ou sem espaços destinados a dança;
b) *Snack-bares;*
c) Casas de fado.

3 — Estabelecimentos do Grupo III:

a) *Clubs;*
b) *Cabarets;*
c) Discos, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de salas ou espaços destinados a dança.

4 — Constituem Estabelecimentos do Grupo IV as lojas de conveniência.
5 — Constituem Estabelecimentos do Grupo V Estabelecimentos situados em Centros Comerciais, desde que não possuam acesso independente para o exterior e instalações sanitárias próprias.
6 — Constituem Estabelecimentos do Grupo VI salões de jogos, cibercafés e estabelecimentos análogos.
7 — Constituem Estabelecimentos do Grupo VII Rulotes ou outras unidades móveis ou amovíveis, nos termos definidos nas alíneas *c*) e *d*), do artigo 4.º, do presente Regulamento.
8 — Constituem Estabelecimentos do Grupo VIII:

a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos;
b) Postos abastecedores de combustível;
c) Os estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em empreendimento turístico;
d) Centros médicos e ou de enfermagem;
e) Clínicas veterinárias com serviços de emergência permanente;
f) Parques de estacionamento e garagens de recolha;
g) Parques de campismo;
h) Lares de idosos;
i) Agências funerárias;
j) Farmácias.

PARTE II

Regimes de funcionamento

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação da secção

A presente secção aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais regulados pelo presente regulamento, quer se encontrem ou não, agrupados de acordo com o artigo 5.º

Artigo 7.º

Horário de funcionamento adotado

Qualquer estabelecimento pode optar por horário de funcionamento diferente dos referidos na Secção II, da Parte II, do presente Regulamento, desde que compreendidos entre os limites mínimos e máximos previstos.

Artigo 8.º

Mapa de horário de funcionamento

Em cada estabelecimento comercial ou de prestação de serviços e ou equivalente deve estar afixado o respetivo mapa de horário de funcionamento, em local bem visível do exterior, o qual deve especificar, de forma legível as horas de abertura e encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal, conforme Modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

Jornada laboral

As disposições constantes deste regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 10.º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Fora do horário de funcionamento fixado, é expressamente proibida a permanência de quaisquer pessoas no interior do estabelecimento, salvo situações excecionais, motivadas por circunstâncias não imputáveis aos proprietários ou exploradores dos espaços, bem como para limpeza, arrumações e abastecimento.

Artigo 11.º

Aparelhos de som no exterior

1 — É expressamente proibida a instalação com caráter permanente de qualquer aparelho de som, no exterior do estabelecimento, nas respetivas fachadas, ou nas esplanadas afetas aos mesmos.
2 — É igualmente proibida a instalação de quaisquer aparelhos de som colocados no interior dos estabelecimentos, virados para a via pública.

Artigo 12.º

Atividades ruidosas

Durante o período de funcionamento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa temporária no interior do estabelecimento, as portas e janelas devem permanecer encerradas.

Artigo 13.º

Esplanadas

1 — As esplanadas podem funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que estão afetos.

2 — As atividades ruidosas temporárias levadas a efeito nas esplanadas não podem perdurar para além das 23 horas, sem prejuízo da observância de limites mais restritivos decorrentes de Licenças Especiais de Ruído.

Artigo 14.º

Encerramento de portas e janelas

1 — Os estabelecimentos que possuam aparelhos de som terão de laborar de portas e janelas encerradas a partir das 23 horas.
2 — Em caso de reclamação devidamente comprovada pelos serviços, e julgada fundada pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, o estabelecimento terá de laborar com as portas e janelas encerradas a partir de horário que se considere concretamente adequado.

Artigo 15.º

Regime de funcionamento dos estabelecimentos mistos

1 — Os estabelecimentos em que sejam exercidas várias atividades económicas no mesmo espaço físico, sem qualquer separação entre as mesmas ficarão sujeitos a único horário de funcionamento, em função da atividade dominante.
2 — Existindo espaços físicos distintos no mesmo Estabelecimento, o horário de funcionamento de cada um deles será o previsto neste regulamento em função da atividade neles exercidas, desde que:

a) Exista separação física total, com caráter permanente dos vários espaços:
b) Os espaços sejam dotados de acessos e instalações sanitárias próprias.

Artigo 16.º

Restrição ao horário de funcionamento

1 — Sempre que ocorram razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, poderá a Câmara Municipal, em qualquer momento, restringir os horários fixados nos termos do presente regulamento.
2 — Entende-se como fundamento para a restrição, atendendo à gravidade da conduta e após análise casuística, nomeadamente:

a) A existência reiterada de quaisquer aparelhos de som cujo ruído seja projetado para a via pública;
b) A verificação regular de portas e janelas abertas, de estabelecimentos dotados de aparelhos de som, para além das 23 horas;
c) O incumprimento reiterado do horário de funcionamento afixado no local;
d) O incumprimento do horário constante em licença especial de ruído que, para o espaço, tenha sido concedida;
e) Quando exigível, a inexistência ou incorreta instalação de limitador;
f) Três decisões condenatórias, no âmbito de processo de contraordenação, por infração ao disposto no presente regulamento, proferidas num prazo de três anos.

3 — A decisão referida no n.º 1 será precedida de audição escrita dos sindicatos, das associações patronais, das associações de consumidores, da entidade policial com competência territorial e da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, assim como da entidade exploradora daquele.
4 — Para a emissão dos pareceres das entidades referidas no número anterior será concedido o prazo de dez dias, findo o qual, na inexistência de pronúncia, se presumem favoráveis à restrição do horário, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, do Regulamento Geral do Ruído.

SECÇÃO II

Regimes específicos

CAPÍTULO I

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos do grupo I

Artigo 17.º

Regime normal de funcionamento

Os estabelecimentos do Grupo I, funcionarão, em regime normal, entre as 6 e as 23 horas, todos os dias da semana.

Artigo 18.º

Regime alargado de funcionamento

1 — Os estabelecimentos do Grupo I, podem funcionar, em regime alargado, entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana.
2 — É requisito para o funcionamento alargado que o estabelecimento não disponha de qualquer aparelho de som, ou possuindo, que tenha instalado um Limitador Tipo III, com as características constantes do artigo 36.º, do presente regulamento.
3 — Excetuam-se do requisito previsto no número anterior, os estabelecimentos previstos n alínea *g*), do n.º 1 do artigo 5.º, do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos do grupo II

Artigo 19.º

Regime normal de funcionamento

Os estabelecimentos do Grupo II, podem funcionar, em regime normal, entre as 9 e as 23 horas, todos os dias da semana.

Artigo 20.º

Regime alargado de funcionamento

1 — Os estabelecimentos do Grupo II, podem funcionar, em regime alargado, entre as 9 e as 4 horas, todos os dias da semana.
2 — É requisito para o funcionamento alargado que o estabelecimento não disponha de qualquer aparelho de som, ou possuindo, que tenha instalado um Limitador Tipo III, com as características constantes do artigo 36.º, do presente regulamento.

Artigo 21.º

Períodos excecionais de funcionamento

Os estabelecimentos do Grupo II poderão excecionalmente funcionar entre as 9 e as 8 horas, na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, desde que cumpridos os requisitos constantes do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos do grupo III

Artigo 22.º

Regime normal de funcionamento

1 — Os estabelecimentos do Grupo III, podem funcionar, em regime normal, entre as 16 e as 6 horas, todos os dias da semana.
2 — É requisito de funcionamento a instalação um Limitador Tipo III, com as características constantes no artigo 36.º, do presente regulamento.

Artigo 23.º

Períodos excecionais de funcionamento

Os estabelecimentos do Grupo III poderão excecionalmente funcionar entre as 18 e as 8 horas, na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, desde que cumpridos requisitos constantes do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos do grupo IV

Artigo 24.º

Regime de funcionamento

1 — Os estabelecimentos do Grupo IV, podem funcionar, entre as 8 e as 2 horas, todos os dias da semana.

2 — Caso possuam aparelhos de som, é obrigatória a instalação de um Limitador Tipo III, com as características constantes no artigo 36.º, do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos do grupo V

Artigo 25.º

Regime de funcionamento

Os estabelecimentos do Grupo V, podem funcionar, entre as 8 e as 24 horas, todos os dias da semana.

CAPÍTULO VI

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos do grupo VI

Artigo 26.º

Regime de funcionamento

1 — Os estabelecimentos do Grupo VI podem funcionar, entre as 10 e as 23 horas, todos os dias da semana.
2 — Caso possuam aparelhos de som, é obrigatória a instalação de um Limitador Tipo III, com as características constantes no artigo 36.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos do grupo VII

Artigo 27.º

Regimes de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do presente regulamento, os estabelecimentos do Grupo VII poderão optar por um dos seguintes regimes de funcionamento:

a) Entre as 8 e as 24 horas, todos os dias da semana;
b) Entre as 19 e as 2 horas, todos os dias da semana;
c) Entre as 24 e as 6 horas, todos os dias da semana;

2 — Os horários estabelecidos no número anterior não podem ser cumulativos, devendo o estabelecimento optar apenas por um.

Artigo 28.º

Autorização de instalação e atribuição de horários

1 — A instalação de equipamentos em espaço público ou em espaço privado, previstos na alínea *d*), do artigo 4.º do presente regulamento, fica dependente de prévia autorização da Câmara Municipal de Albufeira.
2 — A autorização referida no número anterior, bem como a respetiva atribuição de horários, após análise casuística, terá em conta razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, bem como o enquadramento arquitetónico e urbanístico.

Artigo 29.º

Licença especial de funcionamento

1 — Sem prejuízo do horário que lhes estiver fixado, poderão os estabelecimentos do Grupo VII, requerer licença especial de funcionamento, em locais onde se realizem espetáculos públicos, desportivos, artísticos ou culturais, e em dias de feiras, festas ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomeração de público.
2 — O requerimento deve ser dirigido à Câmara Municipal de Albufeira com uma antecedência de 15 dias úteis, em relação à data do evento.

Artigo 30.º

Proibição de aparelhos de som

É expressamente proibida a instalação de quaisquer aparelhos de som nos estabelecimentos do Grupo VII.

CAPÍTULO VIII

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos do grupo VIII

Artigo 31.º

Regime de funcionamento

Os estabelecimentos do Grupo VIII, podem funcionar em regime de permanência, sem prejuízo de legislação especial aplicável.

CAPÍTULO IX

Regimes de funcionamento dos estabelecimentos não enquadrados em nenhum dos grupos

Artigo 32.º

Âmbito de aplicação subjetivo

As disposições da presente secção aplicam-se aos estabelecimentos comerciais que não se enquadrem em nenhum dos grupos elencados no artigo 5.º, do presente regulamento.

Artigo 33.º

Regime de funcionamento supletivo

Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente secção podem funcionar das 6 às 23 horas, todos os dias da semana.

Artigo 34.º

Alargamento do período de funcionamento

A Câmara Municipal poderá alargar o horário fixado no artigo anterior, a pedido dos interessados, mediante requerimento, após consulta aos sindicatos, associações patronais, associações de consumidores, entidade policial com competência territorial e junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

Artigo 35.º

Requisitos de alargamento de horário

Para efeitos do disposto no artigo anterior devem verificar-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Quando o alargamento do horário se justifique por motivos ligados ao turismo, cultura, sociais, ou outros devidamente fundamentados;
b) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente;
c) Sejam respeitadas as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
d) O estabelecimento não se situe em zona predominantemente residencial ou em edifício constituído em propriedade horizontal onde se situem habitações, exceto se o condomínio ou os moradores, consoante o caso, declararem que em nada se opõem e existir prévia certificação do cumprimento das regras reativas à emissão de ruído por parte das entidades acreditadas nos termos do disposto no artigo 34.º, do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n. 9/2007, de 17 de janeiro.

PARTE III

Sistemas de controlo do ruído

Artigo 36.º

Características do limitador tipo III

1 — O Limitador Tipo III deverá restringir o campo sonoro praticado no local.
2 — O limitador referido no número anterior deverá conter as seguintes características:

a) Ter acesso remoto e registo de dados em memória interna;
b) Ter *display* digital externo;
c) Permitir monitorização e parametrização remota, em tempo real;
d) Ser compatível com portal telemático disponibilizado pelo Município;
e) Permitir o ajuste da limitação global ou por bandas de frequência;
f) Ter microfone incluído que seja passível de ser calibrado com calibrador sonoro *standard;*

g) Efetuar registo simultâneo do nível SPL, e Leq tanto por microfone como por entrada de linha para efeitos de comparação e análise em gráfico;
h) Permitir a visualização do histórico dos registos sonoros;
i) Ter entrada de microfone dupla que permita fazer dois registos em simultâneo;
j) Permitir conexão ao sistema de alarme de incêndios tendo a possibilidade de cortar o som e passar mensagem de evacuação em caso de incêndio.

Artigo 37.º

Conservação e manutenção dos limitadores

Os exploradores dos estabelecimentos deverão garantir a correta instalação dos Limitadores, assim como assegurar que os mesmos se encontram em pelo funcionamento, durante todo o período em que o estabelecimento labora.

PARTE IV

Comunicação prévia

Artigo 38.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o representar deve proceder à mera comunicação prévia do respetivo horário de funcionamento, bem como das suas alterações, no "Balcão do Empreendedor".
2 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do Empreendedor".

PARTE V

Fiscalização e contraordenações

Artigo 39.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Albufeira, através do Serviço de Policia Municipal e Serviços de Fiscalização Municipal, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverá o explorador ou o responsável pelo estabelecimento, colaborar em tudo quanto possível, facultando o acesso a todos os espaços e equipamentos, sem restrições.

Artigo 40.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, são puníveis como contraordenação, sancionáveis com coima:

a) O não cumprimento da obrigação de afixação do mapa de horário, prevista no artigo 8.º do presente regulamento.
b) A violação do disposto nos artigos 10.º, 11.º, 15.º, 29.º,38.º, 48.º, 49.º e 50.º, do presente regulamento;
c) A não comunicação das alterações ao horário de funcionamento;
d) A violação do disposto nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 28.º, 30.º e 37.º, do presente regulamento;
e) O funcionamento do estabelecimento fora do horário de funcionamento fixado;
f) O incumprimento do campo sonoro fixado no Estudo Acústico referido na alínea *s*), do artigo 4.º, do presente regulamento, suas revisões e adaptações anuais, apurado na sequência da verificação dos respetivos registos;
g) A violação de qualquer norma prevista no presente regulamento, para a qual não exista outra sanção.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.
3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação.
4 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 41.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*),c) e *g*), do n.º 1 do artigo antecedente, são puníveis com coima de 150,00 Euros a 450,00 Euros, para pessoas singulares e de 450,00 Euros a 1.500,00 Euros, para pessoas coletivas.
2 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*), *e*) e *f*), do n.º 1 do artigo antecedente, são puníveis com coima de 250,00 Euros a 3.740,00 Euros, para pessoas singulares e de 2.500,00 Euros a 25.000,00 Euros para pessoas coletivas.

Artigo 42.º

Sanções acessórias

Para além das coimas previstas no artigo anterior, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, designadamente em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Redução do funcionamento do estabelecimento, de duas a seis horas no horário de encerramento, por um período máximo de 180 dias subsequentes à notificação da decisão;
b) Privação de horário de funcionamento em regime alargado, durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos;
c) Encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

PARTE VI

Disposições transitórias

SECÇÃO I

Regras atinentes aos limitadores

Artigo 43.º

Vigência do período transitório

Sem prejuízo do disposto no n.º 5, do artigo 47.º do presente regulamento, o regime transitório previsto na presente Secção vigora até ao dia 1 de junho de 2014.

Artigo 44.º

Sistemas de controlo de som no período transitório

Na vigência do período transitório previsto no artigo anterior, os estabelecimentos podem manter em funcionamento os Limitadores, que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já se encontrem instalados.

Artigo 45.º

Características do limitador tipo I

Os Limitadores Tipo I, destinados a proceder à compressão e limitação do sinal de áudio, deverão conter as seguintes características:

a) Capacidade de compressão e ou limitação de sinal de áudio entre a fonte de sinal e os equipamentos de amplificação;
b) Capacidade de processamento, mediante a utilização de equalizadores, *crossovers* e equivalentes.

Artigo 46.º

Características do limitador tipo II

1 — O limitador Tipo II destina-se a restringir o campo sonoro praticado no local.
2 — O limitador referido no número anterior, de marca e modelo à escolha do explorador, deverá conter sonómetro integrador que permita o armazenamento de dados em cartão "SCD".
3 — O cartão referido no número anterior deverá ter autonomia mínima de 7 dias em captação contínua, registando leituras com intervalos de 2 minutos.

Artigo 47.º

Fornecimento de dados em cartão SCD

1 — Na vigência do período transitório, o explorador dos estabelecimentos que tenham instalado um Limitador Tipo II, têm que entregar, semanalmente, ao Município de Albufeira, a leitura e gravação do cartão do limitador.

2 — A entrega referida no número anterior poderá ser efetuada mediante:

a) Deslocação aos serviços, sendo o cartão imediatamente devolvido ao detentor;
b) Envio em correio eletrónico dos correspondentes dados.

3 — Os dados e informações contidos no cartão SCD ficarão propriedade do Município de Albufeira, para todos os efeitos legais.
4 — O explorador encontra-se desonerado do previsto nos números anteriores, durante os períodos em que o estabelecimento se encontra encerrado, devendo comunicar essa circunstância ao Município de Albufeira, com uma antecedência mínima de 8 dias.
5 — As disposições do presente artigo vigorarão até à entrada em funcionamento da plataforma eletrónica.

SECÇÃO II

Regras atinentes ao Balcão do Empreendedor

Artigo 48.º

Comunicação prévia

Até à operacionalização do Balcão do Empreendedor a fixação ou alteração de horários de funcionamento será precedida de pedido dirigido à Câmara Municipal de Albufeira, mediante preenchimento de formulário próprio disponível nos serviços da Câmara Municipal de Albufeira e acedível no respetivo site (www.cm-albufeira.pt).

PARTE VII

Disposições finais

Artigo 49.º

Regime supletivo

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria, nomeadamente o disposto no Decreto -Lei n.º 48/96, na redação em vigor.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente subsequente à respetiva publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTO_____

ATIVIDADE COMERCIAL _____

GRUPO EM QUE SE INSERE _____

Abertura _____ horas

Encerramento_____ horas

Encerramento semanal _____

Interrupção temporária das _____ às _____ horas

Albufeira, _____ de _____ de 20___

O titular do Estabelecimento

_____

206819418

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 3914/2013

Para os devidos efeitos torna-se público por despacho do Presidente da Câmara, de 28 de fevereiro de 2013, foram nomeados para os lugares de Técnico de Informática de grau 1 (nível 1) os estagiários João Emanuel Castanheira Martins e Júlio César Gomes de Barros, com a classificação de 15 valores e 15 valores, respetivamente.

A presente nomeação produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

O presente processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal Contas.

1 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha,* Dr.

306817774

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 3915/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que no seguimento do meu despacho de 12 de setembro de 2012 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2011, de 11 de janeiro, foi autorizado o gozo de licença sem remuneração, pelo período de três meses, a partir do dia 28 de Dezembro do corrente, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao assistente operacional Sérgio Fernandes Pereira.

29 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

306570326

Aviso n.º 3916/2013

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Dois assistentes operacionais (cantoneiro)

Em cumprimento do disposto no n.º 6.º do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 e ulteriores alterações, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 167, 29 de agosto de 2012, pelo aviso n.º 11541/2012), para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, homologada pelo presidente da câmara municipal de Armamar em 26 de fevereiro de 2013, com a seguinte ordenação:

1) Rúben Filipe Jesus Pinto com 14,35 valores;
2) Joaquim José Conceição Teles com 14,10 valores;
3) José António Teixeira Lalim com 13,90 valores;
4) Vítor Manuel Teixeira Morais com 13,80 valores.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

306812216

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 3917/2013

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na carreira e categoria de assistente operacional, para preenchimento de 5 postos de trabalho (nadador salvador), do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Barrancos.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, torna-se público, que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro 2013 e da Assembleia Municipal de 18 de fevereiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo — pelo período de quatro meses, ao abrigo da alínea *h*), do artigo 93.º

da Lei n.º 59/2008, de 11/9, para ocupação de cinco postos de trabalho constantes do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de Assistente Operacional (Nadador-Salvador), da carreira de Assistente Operacional, nos termos e condições abaixo descritas:

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, a descrição do conteúdo funcional não pode, em caso algum, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

2 — Local de Trabalho — Complexo Municipal de Piscinas.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Para além das competências previstas no estatuto, o Nadador Salvador assegura as tarefas de limpeza dos tanques e das áreas envolventes, procedendo também ao controlo da qualidade da água.

4 — Posicionamento remuneratório — será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/4, e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

5 — Legislação aplicável — o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/7; Lei n.º 59/2008, de 11/9; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/1; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4; a Lei n.º 12-A/2010, de 30/6; Lei n.º 55-A/2011, de 31/12; Lei n.º 66/2012, de 31/12; Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

f) Estar habilitado com o curso de nadador-salvador, certificado pelo ISN.

6.2 — Requisitos especiais — para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Barrancos idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias e formação — escolaridade obrigatória conforme alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado e curso de formação de Nadador-Salvador.

8 — Após consulta à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público através da página eletrónica esta informa que a consulta por escrito à ECCRC está temporariamente dispensada até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

9 — Prazo e Forma para apresentação das candidaturas:

9.1 — O prazo para apresentação das candidaturas são de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

9.2 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal de Barrancos (www.cm-barrancos.pt), dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Barrancos, Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do n.º e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o aviso;

b) Identificação do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e constantes no ponto 6.1;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação relativa às habilitações literárias e formação profissional exigidas;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal;

c) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

e) Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum.

10 — Métodos de Seleção — os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*).

AC = Avaliação Curricular — (40 %) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, ou profissional, no percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 40\ \%$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25\ \% + FP \times 25\ \% + EP \times 40\ \% + AD \times 10\ \%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidate;
AD = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências: (60 %) — Visa obter através de uma seleção interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Classificação Final — A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}4\ AC + 0{,}6\ EAC$$

sendo que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

11.1 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valora-

ção inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.2 — Excecionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe de Divisão da UASC.

Vogais efetivos: Domingas Fernandes Segão, técnica superior da UASC, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Diogo José Hermenegildo Agulhas, assistente operacional da UASC.

Vogais suplentes: Elsa de Fátima Constante Lopes Rodrigues, técnica superior da UASC, e Domingos Veríssimo Rodrigues, assistente operacional da UASC.

13 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos (www.cm-barrancos.pt).

15 — Candidatos portadores de deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, o procedimento concursal e publicitado, na 2.ª série do *Diário da República,* na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
306807227

Aviso n.º 3918/2013

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, conjugado com os artigo 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, na sua redação atual, torna-se público que, que por despacho do Presidente da Câmara de 25 de fevereiro 2013, precedido de aprovação pela deliberação n.º 012/CM/2013, de 23/01, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, conforme consta do Mapa de Pessoal de 2013 desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento, no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, conforme informação constante do site da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Um técnico superior, da categoria/carreira de Técnico Superior (área de Ciências Politicas e Administrativas), para desempenhar as funções previstas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como a execução de tarefas inerentes ao funcionamento da Secção de Recursos Humanos e Administração Geral e demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, regulamentos, deliberação ou despacho do Presidente ou Vereador da tutela.

4 — Validade do concurso: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação.

5 — Local de trabalho: Edifício sede da Câmara Municipal de Barrancos.

6 — Horário de trabalho: O horário semanal do trabalhador é de 35 horas semanais, de segunda a sexta-feira, praticado pelos trabalhadores da Câmara Municipal.

7 — Remuneração: Será objeto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, tendo em consideração os condicionalismos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Habilitações literárias e formação: O constante na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o artigo 51.º e, mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, exigindo-se licenciatura em Ciências Sociais — Ciências Politica e Administrativa.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Barrancos idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.4 — O procedimento destina-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

9.1 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no DR, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos e Administração Geral e na página eletrónica da Câmara Municipal — www.cm-barrancos.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Barrancos, Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, até à data limite fixada na publicitação;

9.2 — Do requerimento (formulário tipo) deverão constar os seguintes elementos: Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias/profissionais; Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão; *Curriculum Vitae,* atualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

9.2.1 — Os candidatos devem entregar também: Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida.

Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.

9.2.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Barrancos, estão dispensados da apresentação do documento indicado nos pontos 9.2 e 9.2.1, desde que os mesmos constem do respetivo processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea *a*) n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/2, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4 que regulamenta o Procedimento Concursal.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Métodos de seleção e critérios de avaliação: Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1 e artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2:

10.1 — Métodos Obrigatórios:

10.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os candidatos nos conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas, necessários ao exercício da função. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores, serão excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte. Este fator terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final.

10.1.1.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — Assumirá a forma escrita e será de realização individual com questões de escolha múltipla e ou de desenvolvimento, com consulta da legislação não comentada/anotada, que terá a duração de 90 minutos e versará as seguintes matérias: Lei n.º 159/99, de 14/9; Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua redação atual; Código do Procedimento Administrativo; Regime de vínculos, carreiras e remunerações aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e suas alterações; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9/9; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, com as alterações introduzidas; Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual; Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4/9; Portaria n.º 1633/2007, de 31/12; Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10; Estatuto de Aposentação, Decreto-Lei n.º 498/72, de 09/12, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 118/83, de 25/2, com as alterações entretanto introduzidas; Portaria n.º 128/2009, de 30/1, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19/3; Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11/6; Portaria n.º 1235/2010, de 13/12 e Portaria n.º 1236/2010, de 13/12; Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5/9; Lei n.º 87/2008, de 28/5; Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20/2; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24/4; Decreto-Lei n.º 191/95, de 28/7; Lei n.º 2/2004, de 15/1, com as alterações entretanto introduzidas; Lei n.º 49/2012, de 29/8; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4; Lei n.º 110/2009, de 16/9, com as alterações entretanto introduzidas; Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3/1; Portaria n.º 66/2011, de 4/2;

10.1.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidades e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação as exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos, esta prova terá uma ponderação de 35 % na Avaliação Final, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 15, 11, 8, 5 valores.

10.2 — Método complementar, nos termos do artigo 7.º, da Portaria que regulamenta o procedimento concursal:

10.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal, com duração de 30 minutos. O resultado final da entrevista profissional de seleção será determinado nos termos da al. *a*), n.º 7 do artigo 18.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal, e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

10.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 35\ \% + AP \times 35\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que:

CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; Avaliação psicológica (AP); EPS= Entrevista Profissional de Seleção;

10.3.1 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação este procedimento foi publicado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

10.3.2 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

10.3.3 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Este fator será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final.

10.3.4 — Valoração final (VF) — Para efeitos de valoração final, a avaliação curricular terá a valoração de 40 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 60 %, através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

Excecionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Composição do júri:

Presidente — Lurdes Mendes Saramago Agulhas, chefe de divisão da UAF.

Vogais efetivos — Jacinto Domingos Mendes Saramago, chefe de divisão da UASC que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dalila de Fátima Martins Guerra, chefe da UOSU.

Vogais suplentes — Reinaldo Sabino Caçador, técnico superior da UAF e Domingas Fernandes Segão, técnica superior da UASC.

14 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos www.cm-barrancos.pt.

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, o procedimento concursal é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno.*

306807195

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Regulamento n.º 102/2013

Para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Castelo Branco na sua reunião extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2013, e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2013, torna público o Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos do Município de Castelo Branco.

Regulamento de Comparticipação de Despesas com Medicamentos

Nota introdutória

O presente regulamento prevê a atribuição de uma comparticipação a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, mais desfavorecidas económicas e socialmente, ao nível das despesas com medicamentos.

O objetivo desta iniciativa é contribuir de forma concreta para a melhoria das condições de vida dos mais desfavorecidos e contribuir para a inclusão social.

Este programa reveste a modalidade de desenvolvimento social, atento ao estabelecido na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras de seleção de beneficiários, dos montantes de atribuição das comparticipações pelas despesas com medicamentos e a forma de reembolso.

Artigo 2.º

Adesão

A adesão ao programa é efetuada mediante inscrição no Balcão Único de Atendimento deste Município.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem ser beneficiários do programa de comparticipação de despesas com medicamentos, todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Castelo Branco, há mais de dois anos, cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor do SMN (Salário Mínimo Nacional);

2 — Para efeitos do número anterior, só serão consideradas as pessoas do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

3 — Além dos casos referidos no ponto anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outros beneficiários, sendo esta abrangência decidida em reunião de Câmara Municipal, mediante proposta do Serviço do Parque Habitacional e Ação Social, devidamente fundamentada e comprovada;

4 — Nos termos do disposto no ponto anterior, o rendimento mensal é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{M}$$

Em que:

C = Média do rendimento mensal do agregado familiar *(das pessoas com Idade igual ou superior a 65 anos*)

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar *(das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos*) (*quando os documentos dos rendimentos sejam referentes ao ano em curso, o rendimento anual é calculado com a multiplicação do valor pelos meses que faltam para o fim do ano civil*).

M = Número de meses em que são auferidos rendimentos

5 — Para efeitos do número anterior consideram-se:

a. Rendimento — Conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios das pessoas que constituem o agregado familiar, com idade igual ou superior a 65 anos;

6 — Anualmente, durante os meses de março e abril, devem os beneficiários entregar a documentação a comprovar que se mantêm as condições de beneficiário;

7 — A não entrega dos documentos é condição de caducidade dos apoios.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — O requerente deve dirigir-se aos serviços do Balcão Único de Atendimento do Município de Castelo Branco, a fim de efetuar a sua inscrição;

2 — É exigida apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado emitido pela Junta de Freguesia com indicação do número de eleitor e a respetiva data do recenseamento eleitoral;

b) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

c) Cartão de pensionista (nos casos em que se aplique);

d) Fotocópia da nota de liquidação do IRS (Nos casos em que se aplique);

e) Comprovativo de morada (recibo de água, luz ou telefone) em nome do candidato;

f) Fotocópias dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos, das pessoas que constituem o agregado familiar, com idade igual ou superior a 65 anos (recibos de vencimento, recibos de pensões (de velhice, de invalidez, sobrevivência, alimentos, incluem-se todas as pensões mesmo as provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata.

3 — Em qualquer momento poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos, além dos exigidos no ponto anterior, ou de originais dos documentos apresentados, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários do programa ficam obrigados a informar a Câmara Municipal, sempre que:

a) Se verifique a alteração da sua condição económica;

b) Haja alteração da sua residência;

c) Se verifique alguma situação anómala durante o apoio;

d) Proceder à entrega dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 4.º nos serviços do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal, durante os meses de março e abril.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Todas as candidaturas serão analisadas pelo Gabinete do Parque Habitacional e Ação Social, nos 30 dias seguintes à sua apresentação;

2 — O Gabinete do Parque Habitacional e Ação Social submeterá o resultado da avaliação das candidaturas ao Senhor Presidente da Câmara para validação e elaborará mensalmente uma listagem das candidaturas aprovadas e das não aprovadas, as quais submeterá ao Órgão Executivo para conhecimento.

3 — O simples facto de o candidato entregar a sua candidatura não lhe confere direito a qualquer comparticipação.

Artigo 7.º

Documentos de medicamentos

1 — Os beneficiários do programa procedem à entrega, até ao 5.º dia do mês seguinte ao da aquisição, dos originais das faturas e de cópia das receitas médicas dos medicamentos adquiridos no mês anterior;

2 — Os documentos serão entregues no Balcão Único de Atendimento na Câmara Municipal de Castelo Branco.

Artigo 8.º

Reembolso das despesas

1 — Os serviços do Gabinete do Parque Habitacional e Ação Social do Município, procedem à verificação dos documentos entregues e, no prazo de 30 dias, emitem uma listagem com os nomes dos beneficiários, os valores das faturas com medicamentos apresentados e os valores a serem comparticipados;

2 — A listagem referida no número anterior é remetida para a Contabilidade para emitir os respetivos reembolsos;

3 — As despesas com medicamentos serão comparticipadas pelo Município em 75 % do valor não comparticipado pelo Estado;

4 — O valor máximo de comparticipação anual é de 600,00 (seiscentos euros) por beneficiário;

5 — A comparticipação pode esgotar-se numa única receita ou ser descontada de forma faseada até ao limite previsto na alínea anterior;

6 — O valor não utilizado num ano civil não é acumulável nos anos seguintes.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;

2 — A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios por tempo a determinar pela Câmara Municipal em função da gravidade da situação;

3 — O apoio é válido pelo período de um ano e será renovado sempre que o beneficiário entregue os documentos exigidos no n.º 2 do artigo 4.º, durante os meses de março e abril e desde que se mantenham as condições para beneficiar do programa;

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outras despesas de saúde, incluindo as não sujeitas a receita médica, em igual percentagem de comparticipação (75 %), contando estas para os limites previstos no n.º 4 do artigo 8.º do presente Regulamento, sendo esta abrangência decidida em reunião de Câmara Municipal, mediante proposta do Serviço do Parque Habitacional e Ação Social, devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 10.º

Resolução de dúvidas ou omissões

A Câmara Municipal tem competência para resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões, resultantes da aplicação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes ao da sua publicação.

21 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
306815343

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 3919/2013

1 — Fundamento — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência das decisões favoráveis do órgão executivo de 18 de fevereiro de 2013 e do órgão deliberativo de 21 de fevereiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de duas relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho constantes do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n. os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto regulamentar 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pela Lei n.º 64-B/2011,de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Reserva de recrutamento — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra -se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

4 — Publicitação — O presente aviso encontra -se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Celorico de Basto, em www.mun-celoricodebasto.pt e por extrato, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Locais de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho — Postos de trabalho previstos no Departamento de Planeamento e Serviços Sócio Culturais com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer atividades propostas pelo serviço.

7 — Perfil de competências — o candidato deverá ser capaz de executar as funções e atividades seguintes:

As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, designadamente, as funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

8 — Posicionamento remuneratório — Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos gerais de admissão — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do estatuído na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Sendo que, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida, e com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

10 — Requisitos específicos — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares da escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do Artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Documento a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);
c) Documento comprovativo das ações de formação profissional (cópia);
d) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Celorico de Basto. Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

15 — Métodos de seleção: Considerando necessário recrutar os trabalhadores para ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2013, o presente procedimento rege-se pelo disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao qual se aplica os métodos de seleção obrigatórios: A Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

O Método de Seleção Facultativo será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, sendo as fórmulas finais as seguintes:

$$OF = \frac{(0.40 \times PC) + (0.30 \times AP) + (0.30 \times EPS)}{100}$$

ou

$$OF = \frac{(0.40 \times AC) + (0.30 \times EAC) + (0.30 \times EPS)}{100}$$

15.1 — A prova de conhecimentos assumirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelas Leis 3-B/20120, de 28 de abril e 64-b/2011, de 30 de dezembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP);
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro (Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas adaptada à administração autárquica pelo Decreto lei n.º 209/2009, de 3 de setembro);
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na atual redação (Código do Procedimento Administrativo).

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, em que:

Candidatos com relação jurídica de emprego público:

$$AC = (2HA + FP + 6EP + AD) /10$$

Candidatos sem relação jurídica de emprego pública:

$$AC = (2HA + FP + 6EP) /9$$

O júri terá em conta os seguintes parâmetros a avaliar,
Nas habilitações literárias (HA):
Escolaridade mínima obrigatória — 16 valores
12.º ano — 18 valores
Licenciatura — 20 valores
Na formação profissional (FP):
Sem formação — 0 valores
Com duração igual ou inferior a 20 horas — 10 valores
Com duração superior a 20 horas e igual ou inferior a 40 horas — 16 valores
Com duração superior a 40 horas — 20 valores
A experiência profissional (EP);
Sem experiência na área de atividade — 0 valores
Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de atividade — 10 valores
Superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos de experiência na área de atividade — 12 valores
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de atividade — 16 valores
Superior a 3 anos de experiência na área de atividade — 20 valores
A avaliação do desempenho (AD):
Desempenho relevante/excelente: de 4 a 5 — 20 valores
Desempenho adequado: de 2 a 3,999 — 16 valores
Desempenho inadequado: de 1 a 1,999 — 8 valores

15.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

15.5 — Entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT);
A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

16 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Composição do júri:

Presidente do Júri — O Diretor de Departamento, José António Peixoto Lima;

Vogais efetivos — Os Chefes de Divisão, António Pedro Pinto Sousa Teixeira e Maria José Teixeira Marinho.

Vogais suplentes — As Técnicas Superiores, Helena Maria Oliveira Martinho Costa e Paula Maria Lima Oliveira.

18 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

306819872

Aviso n.º 3920/2013

1 — Fundamento — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência das decisões favoráveis do órgão executivo de 18 de fevereiro de 2013 e do órgão deliberativo de 21 de fevereiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de três relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de três postos de trabalho constantes do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de Assistente técnico — Área administrativa.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto regulamentar 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Reserva de recrutamento — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra -se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

4 — Publicitação — O presente aviso encontra -se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Celorico de Basto, em www.mun-celoricodebasto.pt e por extrato, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Locais de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho — Dois dos postos de trabalho estão previstos no Departamento de Planeamento e Serviços Sócio Culturais e um dos postos está previsto na Divisão Administrativa, Gestão e Finanças, com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer atividades propostas pelo serviço.

7 — Perfil de competências — o candidato deverá ser capaz de executar as funções e atividades seguintes:

As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, designadamente, as funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos gerais de admissão — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do estatuído na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Sendo que, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida, e com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

10 — Requisitos específicos — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos

no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Documento a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documento comprovativo das ações de formação profissional (cópia);

d) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Celorico de Basto. Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

15 — Métodos de seleção: Considerando necessário recrutar os trabalhadores para ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2013, o presente procedimento rege-se pelo disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao qual se aplica os métodos de seleção obrigatórios: A Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

O Método de Seleção Facultativo será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, sendo as fórmulas finais as seguintes:

$$OF = \frac{(0.40 \times PC) + (0.30 \times AP) + (0.30 \times EPS)}{100}$$

ou

$$OF = \frac{(0.40 \times AC) + (0.30 \times EAC) + (0.30 \times EPS)}{100}$$

15.1 — A prova de conhecimentos assumirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelas Leis 3-B/20120, de 28 de abril e 64-B/2011, de 30 de dezembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro (Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro);

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (Regime jurídico de funcionamento dos órgãos, dos municípios e das freguesias);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na atual redação (Código do Procedimento Administrativo).

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, em que:

Candidatos com relação jurídica de emprego público:

$$AC = (2HA + FP + 6EP + AD)/10$$

Candidatos sem relação jurídica de emprego público:

$$AC = (2HA + FP + 6EP)/9$$

O júri terá em conta os seguintes parâmetros a avaliar,

Nas habilitações literárias (HA):

12.º ano — 18 valores;
Licenciatura — 20 valores.

Na formação profissional (FP):

Sem formação — 0 valores;
Com duração igual ou inferior a 40 horas — 10 valores;
Com duração superior a 40 horas e igual ou inferior a 60 horas — 16 valores;
Com duração superior a 60 horas — 20 valores.

A experiência profissional (EP);

Sem experiência na área de atividade — 0 valores;
Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de atividade — 10 valores;
Superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos de experiência na área de atividade — 12 valores;
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de atividade — 16 valores;
Superior a 3 anos de experiência na área de atividade — 20 valores.

A avaliação do desempenho (AD):

Desempenho relevante: de 4 a 5 — 20 valores;
Desempenho adequado: de 2 a 3,999 — 16 valores;
Desempenho inadequado: de 1 a 1,999 — 8 valores.

15.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insufi-

ciente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

15.5 — Entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT).

A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

16 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de caráter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Composição do júri:

Presidente do Júri — O Diretor de Departamento, José António Peixoto Lima;

Vogais efetivos — Os Chefes de Divisão, António Pedro Pinto Sousa Teixeira e Maria José Teixeira Marinho.

Vogais suplentes — As Técnicas Superiores, Paula Maria Lima Oliveira e Helena Maria Oliveira Martinho Costa.

18 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

306819167

Aviso n.º 3921/2013

1 — Fundamento — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna -se público que, na sequência das decisões favoráveis do órgão executivo de 18 de fevereiro de 2013 e do órgão deliberativo de 21 de fevereiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constantes do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de assistente operacional — motorista.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n. os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pela Lei n.º 64-B/2011,de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Reserva de recrutamento — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída da FAQ da DGAEP, encontra -se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

4 — Publicitação — O presente aviso encontra -se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Celorico de Basto, em www.mun-celoricodebasto.pt e por extrato, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Locais de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto no Departamento de Planeamento e Serviços Sócio Culturais com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer atividades propostas pelo serviço.

7 — Perfil de competências — o candidato deverá ser capaz de executar as funções e atividades seguintes:

As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, designadamente, as funções de natureza executiva, de carater manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

8 — Posicionamento remuneratório — Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos gerais de admissão — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do estatuído na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Sendo que, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida, e com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

10 — Requisitos específicos — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares da escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do Artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Documento a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) C*urriculum Vitae,* detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documento comprovativo das ações de formação profissional (cópia);

d) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Celorico de Basto. Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

15 — Métodos de seleção: Considerando necessário recrutar o trabalhador para ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2013, o presente procedimento rege-se pelo disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao qual se aplica os métodos de seleção obrigatórios: A Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

O Método de Seleção Facultativo será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, sendo as fórmulas finais as seguintes:

$$OF = \frac{(0.40 \times PC) + (0.30 \times AP) + (0.30 \times EPS)}{100}$$

ou

$$OF = \frac{(0.40 \times AC) + (0.30 \times EAC) + (0.30 \times EPS)}{100}$$

15.1 — A prova de conhecimentos assumirá forma oral, terá a duração máxima de 30 minutos e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas);

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelas Leis 3-B/20120, de 28 de abril e 64-b/2011, de 30 de dezembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — RCTFP);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro (Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas adaptada à administração autárquica pelo Decreto lei n.º 209/2009, de 3 de setembro);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na atual redação (Código do Procedimento Administrativo).

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, em que:

Candidatos com relação jurídica de emprego público:

$$AC = (2HA+FP+6EP+AD) /10$$

Candidatos sem relação jurídica de emprego pública:

$$AC = (2HA+FP+6EP) /9$$

O júri terá em conta os seguintes parâmetros a avaliar,
Nas habilitações literárias (HA):
Escolaridade mínima obrigatória — 16 valores
12.ºano — 18 valores
Licenciatura — 20 valores
Na formação profissional (FP):
Sem formação — 0 valores
Com duração igual ou inferior a 20 horas — 10 valores
Com duração superior a 20 horas e igual ou inferior a 40 horas — 16 valores
Com duração superior a 40 horas — 20 valores
A experiência profissional (EP);
Sem experiência na área de atividade — 0 valores
Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de atividade — 10 valores
Superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos de experiência na área de atividade — 12 valores
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de atividade — 16 valores
Superior a 3 anos de experiência na área de atividade — 20 valores
A avaliação do desempenho (AD):
Desempenho relevante: de 4 a 5 — 20 valores
Desempenho adequado: de 2 a 3,999 — 16 valores
Desempenho inadequado: de 1 a 1,999 — 8 valores

15.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida Portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insufi-

ciente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

15.5 — Entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT);

A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

16 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de caráter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Composição do júri:

Presidente do Júri — O Diretor de Departamento, José António Peixoto Lima;

Vogais efetivos — Os Chefes de Divisão, António Pedro Pinto Sousa Teixeira e Maria José Teixeira Marinho.

Vogais suplentes — As Técnicas Superiores, Helena Maria Oliveira Martinho Costa e Paula Maria Lima Oliveira.

18 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

306819848

Aviso n.º 3922/2013

1 — Fundamento — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência das decisões favoráveis do órgão executivo de 18 de fevereiro de 2013 e do órgão deliberativo de 21 de fevereiro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de três relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de três postos de trabalho constantes do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de assistente operacional — Jardineiros.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n. os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — Reserva de recrutamento — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída da FAQ da DGAEP, encontra -se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

4 — Publicitação — O presente aviso encontra -se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Celorico de Basto, em www.mun-celoricodebasto.pt e por extrato, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Locais de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

6 — Caracterização dos Postos de Trabalho — Postos de trabalho previstos no Departamento de Gestão Urbanística, Ambiente e Recursos Naturais, com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer atividades propostas pelo serviço.

7 — Perfil de competências — o candidato deverá ser capaz de executar as funções e atividades seguintes:

As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, designadamente, as funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

8 — Posicionamento remuneratório — Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos gerais de admissão — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem prejuízo do estatuído na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, no artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Sendo que, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida, e com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

10 — Requisitos específicos — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares da escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetidas por correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Documento a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documento comprovativo das ações de formação profissional (cópia);

d) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Celorico de Basto. Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

15 — Métodos de seleção: Considerando necessário recrutar o trabalhador para ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2013, o presente procedimento rege-se pelo disposto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as sucessivas alterações, ao qual se aplica o método de seleção obrigatório, a Avaliação Curricular (AC) e o Método de Seleção Facultativo a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo a fórmula final as seguinte:

$$OF = \frac{(0.55 \times AC) + (0.45 \times EPS)}{100}$$

15.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em que:

Candidatos com relação jurídica de emprego público:

$$AC = (2HA + FP + 6EP + AD)/10$$

Candidatos sem relação jurídica de emprego pública:

$$AC = (2HA + FP + 6EP)/9$$

O júri terá em conta os seguintes parâmetros a avaliar,

Nas habilitações literárias (HA):

Escolaridade mínima obrigatória — 16 valores
12.º ano — 18 valores
Licenciatura — 20 valores

Na formação profissional (FP):

Sem formação — 0 valores
Com duração igual ou inferior a 20 horas — 10 valores
Com duração superior a 20 horas e igual ou inferior a 40 horas — 16 valores
Com duração superior a 40 horas — 20 valores

A experiência profissional (EP);

Sem experiência na área de atividade — 0 valores
Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de atividade — 10 valores
Superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos de experiência na área de atividade — 12 valores
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de atividade — 16 valores
Superior a 3 anos de experiência na área de atividade — 20 valores

A avaliação do desempenho (AD):

Desempenho relevante: de 4 a 5 — 20 valores
Desempenho adequado: de 2 a 3,999 — 16 valores
Desempenho inadequado: de 1 a 1,999 — 8 valores

15.2 — Entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT);

A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

16 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de caráter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Composição do júri:

Presidente do Júri — O Diretor de Departamento, Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho;

Vogais efetivos — Os Chefes de Divisão, António Pedro Pinto Sousa Teixeira e Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco.

Vogais suplentes — Os Chefes de Divisão, Maria José Teixeira Marinho e Hélder Ramos Pera.

18 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

306819912

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso (extrato) n.º 3923/2013

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que:

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves em sede de sua reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2013, foi aplicada a pena disciplinar de despedimento, à assistente operacional Rosa Clara Pinheiro Vilela Amorim, tendo cessado a sua relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir de 01 de março do corrente ano;

Cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do assistente operacional Francisco Alberto Rosa Alves, com efeitos a partir de 17 de março do corrente ano.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Batista.*

306819361

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 3924/2013

Para os efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-a/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a contratação de dois assistentes técnicos da área administrativa, por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 24471/2011 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244 de 22 de dezembro de 2011, homologada por despacho do Presidente da Câmara em 12 de julho de 2012, os dois primeiros candidatos com efeitos a 01/09/2012:

João Luís Gil Mendes — 1.ª posição e 5.º nível remuneratório;
José Carlos Adolfo Martins — 1.ª posição e 5.º nível remuneratório.

19 de outubro de 2012. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu da Silva.*

306794721

Aviso n.º 3925/2013

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de denúncia, cessou a relação jurídica de emprego público, com Felisbela Maria Cunha Gonçalves, assistente operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, em 31/08/2012.

23 de outubro de 2012. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu da Silva.*

306794884

Aviso n.º 3926/2013

Torna-se público que por meu despacho, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram exonerados do cargo de secretário de vereador em permanência em 1 de dezembro de 2012:

Dina Patrícia da Silva Nunes Pereira, José Antunes Calmeiro, José Miguel Cavaca Gil Gomes Campos e Paula Cristina Alves Romão Peitaço Malaca.

2 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto.*

306795045

Aviso n.º 3927/2013

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cessaram as seguintes relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação:

António José Cebola Luís Marques, encarregado operacional, 5.ª posição remuneratória e 12.º nível remuneratório, em 31/01/2012;
Artur Gonçalves dos Santos Silva, assistente operacional, 10.ª posição remuneratória e 10.º nível remuneratório, em 31/01/2012;
Mário Gil Nabais, assistente operacional, 9.ª posição remuneratória e 9.º nível remuneratório, em 29/02/2012;
António Paulo dos Santos, encarregado operacional, 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, em 31/05/2012;
Cristina Maria Seabra Dias, técnico superior, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e nível remuneratório entre 23 e 27, em 31/05/2012;
Joaquim José Aurélio, assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, em 31/05/2012;
Joaquim Pereira Paulo, assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, em 31/05/2012;
Mário dos Santos Nobre Silva, encarregado operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª e nível remuneratório entre 9 e 10, em 31/05/2012;
Alfredo Manuel da Conceição Marques, assistente técnico, 7.ª posição remuneratória e 12.º nível remuneratório, em 30/06/2012;
António Manuel de Jesus Paulo Rato, assistente operacional, 3.ª posição remuneratória e 3.º nível remuneratório, em 30/06/2012;
Carlos Manuel Martins dos Santos, assistente operacional, 3.ª posição remuneratória e 3.º nível remuneratório, em 30/06/2012;
Maria Lucília Duarte Mendes Mateus, assistente operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, em 30/06/2012;
António José Marques das Neves, assistente operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e nível remuneratório entre 4 e 5, em 31/07/2012;
João dos Santos Nobre, assistente operacional, 10.ª posição remuneratória e 10.º nível remuneratório, em 31/07/2012;
Joaquim Afonso Mateus, assistente operacional, 3.ª posição remuneratória e 3.º nível remuneratório, em 31/07/2012;
José Manuel Conceição Campos, assistente operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª e nível remuneratório entre 3 e 4, em 31/07/2012;
Rosa Maria de Jesus Nunes Garcia Borges, assistente técnico, posição remuneratória entre a 9.ª e a 10.ª e nível remuneratório entre 14 e 15, em 31/07/2012;
Vítor Manuel Oliveira Farias, assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e 8.º e nível remuneratório, em 31/07/2012;
Adelino Correia Casteleiro, assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e 8.º e nível remuneratório, em 31/08/2012;
António Manuel Pinto de Almeida, assistente operacional, 10.ª posição remuneratória e 10.º e nível remuneratório, em 31/08/2012;
Armando Claro Miguens, assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e 8.º e nível remuneratório, em 31/08/2012;
Carlos Alberto Jesus Carriço, assistente operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, em 31/08/2012;
José Manuel Rocha Gonçalves, encarregado operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e nível remuneratório entre 11 e 12, em 31/08/2012;
Rui Manuel da Cruz Carriço, assistente operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª e nível remuneratório entre 2 e 3, em 31/10/2012;
José Henriques Mateus, assistente operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2, em 30/11/2012;
Pedro Jesus Lopes Silva, assistente operacional, 10.ª posição remuneratória e 10.º nível remuneratório, em 30/11/2012;

14 de janeiro de 2013. — O Vice-Presidente, *Pedro Miguel dos Santos Farromba*.

306795848

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 3928/2013

João Teresa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em discussão pública, por um período de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* os projetos relativos aos Regulamentos de Abastecimento de Água, Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana e de Drenagem de Águas Residuais do Município do Crato.

Durante o referido período, poderão os interessados consultar o documento no Sector de Taxas e Licenças ou ainda na página da Autarquia, através do endereço: www.cm-crato.pt. As sugestões que os interessados entendam formular deverão ser entregues no Município ou enviadas para o correio eletrónico aguas@cm-crato.pt, até ao término daquele prazo.

Para constar se publica o presente Edital, sendo ainda divulgado nos lugares habituais, através da internet e nas Juntas de Freguesia deste Município.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Teresa Ribeiro*.

306813634

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso (extrato) n.º 3929/2013

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de exoneração, do trabalhador, Álvaro Manuel Carapuça Machado, com a categoria de Assistente Operacional, colocado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, com efeitos a partir do dia 02/09/2012 e por motivo de aposentação, dos trabalhadores, Francisco Jesuíno Apolinário Paço, com a categoria de Assistente Operacional, colocado na 6.ª posição remuneratória, nível 6, com efeitos a partir do dia 01/08/2012 e Jacinto António Anes Batista, com a categoria de Assistente Operacional, colocado na 5.ª posição remuneratória, nível 5, com efeitos a partir do dia 01/08/2012.

Manutenção da comissão de serviço do cargo dirigente

Francisco António Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, para os devidos efeitos, torna público que, por seu despacho de 15 de janeiro de 2013, no uso das competências que lhe são cometidas pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi determinada a manutenção da comissão de serviço do atual titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Vítor Manuel Parreira Fialho, da Divisão de Administração Geral, para a Divisão de Gestão Municipal, mantendo o cargo de mesmo nível.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

306813983

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 3930/2013

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de atividade de desporto).

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e no artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de atividade de desporto), aberto pelo aviso n.º 8226/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 18 de junho, que a Ata de Classificação da Avaliação Psicológica, a lista de candidatos admitidos à Entrevista Profissional de Seleção bem como a da data para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, se encontra afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito no Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal — www.cm-golega.pt.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

306817474

Regulamento n.º 103/2013

O Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Golegã, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2013, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Tavares Veiga Maltez,* Dr.

Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Golegã

Nota justificativa

Está hoje sobejamente consciencializado nas sociedades modernas que a publicidade é um meio fundamental de comunicação entre os operadores do mercado e os consumidores.

É também hoje perfeitamente aceite que a publicidade traduz uma forma de estímulo do crescimento e inovação, para além de, naturalmente, propiciar a concorrência.

Porém, se a experiência colhida no licenciamento da atividade publicitária indicava a necessidade de rever o Regulamento de Publicidade do município atualmente em vigor, e criar um novo instrumento regulamentar, a iniciativa «Licenciamento zero», corporizada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, teve o condão de apressar a concretização de tal alteração.

Pretende-se, então, regrar o tipo de suportes publicitários a utilizar, a sua colocação, apresentação e dimensionamento, por forma a evitar a utilização aleatória, especulativa, sobredimensionada e gritante dos instrumentos publicitários o que não contribui para a boa imagem dos lugares e edifícios, antes pelo contrário, constitui um fator de franca vulgaridade que se julga não corresponder aos desígnios da atividade comercial e publicitária em geral.

Com o presente Regulamento cria-se um instrumento que controle a implementação da publicidade, prevendo-se mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a matéria em causa e salvaguardem a estética e o bom enquadramento urbanístico e ambiental da atividade publicitária na área do Município de Golegã.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a Assembleia Municipal de Golegã, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Publicidade do Município de Golegã, o qual foi precedido de apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 53.º, n.º 2, al. *a*), 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, da Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/99, de 13 de maio e ainda do Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pelas sucessivas alterações.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se à área territorial do concelho de Golegã.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita toda a forma de publicidade no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo de promover o fornecimento de bens ou serviços, incluindo direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) À afixação, inscrição ou difusão de propaganda política, sindical ou religiosa;
b) À afixação, inscrição ou difusão de publicidade adjudicada em concurso público e em regime de concessão pela Câmara Municipal;
c) Às comunicações divulgadas através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
d) À difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e das administrações central e local.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos de licenciamento, autorização, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo e de mera comunicação:

a) Os dizeres que resultam de disposição legal;
b) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos concedidos;
c) Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;
d) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, de símbolo oficial de farmácias e de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;
e) No âmbito das atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público, as referências a patrocinadores, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável.

2 — Estão igualmente abrangidas pela isenção prevista no número anterior:

a) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e que não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem que publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou esteja relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, consideram-se ainda isentas as mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens imóveis que são objeto da própria transação publicitada, nomeadamente, com indicação de venda ou arrendamento.
4 — Considera-se contíguo à fachada de estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do número dois, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio na sobredita fachada.
5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a publicidade a que se reporta o presente artigo deve, ainda assim, respeitar os critérios constantes no presente Regulamento relativos às condições de instalação ou aplicação dos suportes publicitários e à publicidade sonora.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Publicidade — toda e qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições.
b) Atividade publicitária — o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações tais como: operações de conceção, criação, produção, planificação e distribuição publicitárias;
c) Anunciante — a pessoa singular ou coletiva no interesse da qual se realiza a publicidade;
d) Suporte publicitário — o veículo utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;
e) Destinatário — a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Anúncio eletrónico — sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
b) Anúncio iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
c) Anúncio luminoso — o suporte publicitário que emita luz própria;
d) Bandeirola — o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
e) Balão, insuflável e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer -se a ligação ao solo por elementos de fixação;
f) Chapa — o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede os 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
g) Muppi — tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo em alguns casos conter também informação;
h) Painel — suporte constituído por moldura com estrutura própria, fixado diretamente no solo;
i) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
j) Tabuleta ou bandeira — suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces;
k) Publicidade sonora — a atividade publicitária que utilize o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
l) Unidades móveis publicitárias — veículos automóveis e outros meios de locomoção, veículos usados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;
m) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
n) Cartaz — toda a mensagem publicitária ou de propaganda, inscrita em papel, tela ou plástico para afixação.
o) Placa de sinalização direcional publicitária — Placa de definição da direção de determinado estabelecimento comercial ou empresa.
p) Outros suportes publicitários — Todos os restantes veículos ou objetos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídos nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º

Locais e requisitos para o exercício da atividade publicitária

1 — A Câmara Municipal poderá conceder, mediante concessão, o exclusivo para afixação de mensagens publicitárias em locais determinados tais como: tapumes, muros, paredes, vedações, postes e outros suportes.
2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.
3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo das estradas nacionais obriga ao cumprimento, para além do estatuído no presente Regulamento, do disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril e do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, consoante se trate de vias constantes do Plano Rodoviário Nacional ou não, respetivamente.
4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo de caminhos e estradas municipais está sujeita ao disposto na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro.

CAPÍTULO II

Regime e procedimento do licenciamento

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 8.º

Limites do licenciamento

1 — É proibida a inscrição, afixação ou distribuição de mensagens publicitárias que, por si só, ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros, nomeadamente:

a) Inscrições e pinturas murais ou afins efetuadas em bens do domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;
b) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública;
c) Cartazes ou afins afixados em local não autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
d) Os que afetem a salubridade dos espaços públicos.

2 — Excetua-se do número anterior o disposto na alínea *b*) sempre que a mensagem publicitária anuncie evento ocasional, regular ou não, de natureza efémera, desde que instaladas a pelo menos 4,50 m de altura em relação à via, bem como o disposto na alínea *c*), sempre que tal se insira no âmbito da previsão do artigo 27.º do presente Regulamento.
3 — É igualmente proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, ou em elementos característicos da arquitetura tradicional, nomeadamente:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público nacional ou municipal;
b) Edifícios a preservar;
c) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
d) Edifícios religiosos ou cemitérios.

4 — A proibição prevista no número anterior não se aplica caso a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida nos imóveis em causa.
5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não será igualmente admitida se prejudicar:

a) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e iluminação pública;
b) O acesso e as vistas de edifícios vizinhos;
c) A circulação dos peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;

6 — Não é admitida a difusão de publicidade sonora que não tenha sido previamente licenciada e que não respeite a legislação aplicável.

Artigo 9.º

Formulação do pedido

1 — A licença para afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias, depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, cujo modelo se encontra disponível na página eletrónica www.cm-golega.pt.
2 — O requerimento deve dar entrada na Câmara Municipal, pelo menos, 20 dias úteis antes do início do prazo pretendido.

Artigo 10.º

Elementos obrigatórios

1 — O requerimento deve conter obrigatoriamente o seguinte:

a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de proceder à inscrição, afixação ou distribuição da mensagem publicitária;
b) A identificação exata do local e do meio ou suporte a utilizar, suas dimensões e dizeres;
c) O período de utilização pretendido para a concessão da licença.

2 — O requerimento deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão e cores;
c) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a instalação, incluindo o meio ou suporte, com indicação da forma, cor, dimensões, balanço de afixação e distância do passeio à parte inferior do suporte e largura deste;
d) Fotografia a cores ou alçado do edifício indicando o local previsto para a afixação;
e) Planta de localização à escala 1:1000, com a indicação do local previsto para a instalação;

3 — No caso de suportes publicitários a colocar em fachada de edifício situado em zonas de proteção a monumentos nacionais ou imóveis classificados deve ainda ser apresentado desenho do alçado cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1:100 ou 1:50, com a integração do suporte publicitário e com indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar.
4 — No caso de blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhante deverá ser junto ao requerimento inicial o contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 11.º

Elementos complementares

1 — Nos 15 dias subsequentes à data de entrada do requerimento, poderão ainda ser solicitados ao requerente:

a) A indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido;
b) A junção de termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil para o meio ou suporte que possa, eventualmente, representar perigo para a segurança das pessoas ou bens.

2 — A falta de apresentação dos elementos referidos nas alíneas do número anterior no prazo que vier a ser fixado implicará o indeferimento do pedido e o seu arquivamento.

Artigo 12.º

Locais sujeitos a jurisdição de várias entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar, inscrever ou distribuir mensagem publicitária estiver sujeito à jurisdição de entidades exteriores ao município, deve a Câmara ou o requerente solicitar o respetivo parecer prévio.

Artigo 13.º

Decisão final e especificações do alvará

1 — A Câmara Municipal emitirá decisão final sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 10 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.
2 — Em caso de deferimento do pedido, a notificação deverá incluir o prazo para que o interessado proceda ao levantamento do alvará e ao pagamento da taxa respetiva, o qual não pode ser superior a 10 dias.
3 — A licença caducará se findo o prazo que vier a ser concedido, nos termos do número anterior, o interessado não proceda ao pagamento da taxa e ao levantamento do alvará.
4 — O alvará deve especificar as obrigações e condições a cumprir pelo seu titular, nomeadamente:

a) Período de tempo abrangido pela concessão da licença;
b) Número da licença e identificação do titular;

5 — As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 14.º

Causa de indeferimento

Constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento o incumprimento do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Renovação da licença

1 — A renovação da licença depende de requerimento do interessado a apresentar até 20 dias antes de expirar o prazo da licença concedida, após pagamento da respetiva taxa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem alterações de facto e de direito das condições do licenciamento inicial, a renovação da licença fica sujeita à confirmação dos pareceres das entidades externas competentes.

3 — Nos casos em que a Câmara Municipal não pretenda proceder à renovação da licença, comunica o facto ao titular com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo, fundamentando os motivos da não renovação.

Artigo 16.º

Revogação da licença

As licenças podem ser revogadas sempre que:

a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

SECÇÃO II

Licenciamento de publicidade em zonas de proteção a monumentos nacionais ou imóveis classificados

Artigo 17.º

Mensagem publicitária

Em zonas de proteção a monumentos nacionais ou imóveis classificados a mensagem publicitária deverá, preferencialmente, circunscrever-se à designação do estabelecimento ou empresa a que se refere, conter o mínimo de dizeres, usar de sobriedade, ter boa qualidade gráfica e localizar -se ao nível do piso térreo do respetivo prédio ou fração autónoma.

Artigo 18.º

Suportes publicitários

1 — Em zonas de proteção a monumentos nacionais ou imóveis classificados só são admitidos os seguintes suportes publicitários:

a) Toldos;
b) Placas/chapas;
c) Tabuletas;
d) Letras soltas ou símbolos;
e) Ficam salvaguardados os reclames luminosos e os mupis que não afrontem a estética do lugar, devendo ser analisados, caso a caso, pela autarquia.

2 — Não podem ser afixadas bandeirolas

Artigo 19.º

Condições técnicas de instalação de aplicação dos suportes publicitários

A instalação dos suportes publicitários referidos no artigo anterior, está sujeita às seguintes condições técnicas:

1 — Toldos

a) Deverão ser rebatíveis, com possibilidade de recolher por sistema de braços extensíveis ou outros, em materiais não rígidos, lonas ou similares, sem brilho, direitos, de uma só água e sem sanefas laterais;
b) Poderão conter mensagens publicitárias discretas apenas na sanefa, a qual deverá ter a largura máxima de 0,20 m;
c) Cada toldo deverá cobrir um só vão;
d) Deverão ser de uma só cor, cujo tom seja claro, a saber: branco, creme e outros tons tradicionais da zona;
e) São proibidos os toldos em forma de concha;
f) É proibido afixar ou pendurar objetos nos toldos;
g) Cada toldo terá as seguintes dimensões máximas e mínimas: A largura mínima deverá ser a correspondente à largura do vão respetivo, incluindo o seu guarnecimento e gola, acrescida, no máximo, de mais 0,30 m para cada lado do mesmo; A distância ao solo do seu bordo inferior ou sanefa deverá ser igual ou superior a 2 m e o seu bordo superior nunca poderá estar acima do nível do teto do estabelecimento a que corresponde;
O balanço máximo será de 1,50 m e deverá deixar -se sempre um espaço livre em relação ao limite externo do passeio, não inferior a 0,50 m.

2 — Placas/chapas

a) Deverão ser, de preferência, em materiais transparentes acrílicos, com mensagem publicitária gravada, podendo também utilizar -se o ferro oxidado, o latão, o bronze ou a madeira;
b) Deverão ter dimensões não superiores a 0,50 m × 0,50 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível e estar colocadas a uma distância do solo, no seu bordo inferior, igual ou superior a 2 m;
c) Poderão ser iluminadas, diretamente através de luz proveniente de pequenos projetores;
d) O intervalo mínimo entre as placas/chapas de anunciantes diferentes deverá ser de 1 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

3 — Tabuletas

a) Devem ser constituídas por braço afixado a paramento do edifício, com mensagem publicitária inscrita em chapa de ferro oxidado, latão, bronze, madeira ou acrílico;
b) As suas dimensões não poderão exceder 0,50 m × 0,50 m e devem estar colocadas a uma distância do solo, no seu bordo inferior, igual ou superior a 2,60 m;
c) Não poderá ser excedido o balanço de 0,70 m;
d) Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser de 3 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

4 — Letras soltas ou símbolos:

a) Não poderão exceder 0,30 m de altura e 0,10 m de saliência;
b) Devem ser preferencialmente em ferro oxidado, latão ou bronze;
c) Devem configurar uma mensagem publicitária cuja altura ao solo, no seu bordo inferior, seja igual ou superior a 2 m;
d) Devem ser afixadas a paramentos lisos dos edifícios e nunca a cantarias;
e) Não deverão exceder os limites da fachada pertencente ao estabelecimento ou empresa a que respeitem;
f) Poderão ser iluminadas, diretamente, através de luz proveniente de pequenos projetores.

5 — Reclame luminoso com tubo néon à vista, desenhando letras:

a) As letras não poderão exceder 0,30 m de altura e 0,10 m de saliência;
b) Deve configurar uma mensagem publicitária cuja altura ao solo, no seu bordo inferior, seja igual ou superior a 2 m;
c) Deve ser afixado a paramentos lisos dos edifícios e nunca a cantarias;
d) Não deve exceder os limites da fachada pertencente ao estabelecimento ou empresa a que respeite.

CAPÍTULO III

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Condições técnicas de instalação

Artigo 20.º

Dos toldos

A colocação dos toldos nas fachadas dos edifícios obedece às seguintes condições:

a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;
b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 21.º

Das chapas

1 — As dimensões das chapas não podem exceder 0,60 m × 0,40 m.
2 — Não poderão localizar-se acima do nível do 1.º piso dos edifícios.
3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m × 0,15 m.

Artigo 22.º

Das placas

1 — As suas dimensões não podem exceder 1,50 m × 1 m e máxima saliência de 0,10 m.
2 — Não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.
3 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4 — O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes deverá ser de 1 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

Artigo 23.º

Das tabuletas

1 — As suas dimensões não podem exceder 0,50 m × 0,50 m.
2 — Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser de 3 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.
3 — As tabuletas não podem distar menos de 2,60 m do solo.
4 — Não pode ser excedido o balanço de 0,70 m em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 24.º

Dos painéis, mupis e semelhantes

1 — Os painéis, mupis e semelhantes devem ter dimensões que não ponham em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
2 — Quando fixados diretamente no solo, a distância entre a moldura dos painéis e o solo não poderá ser inferior a 2,00 m.
3 — A distância entre painéis afixados ao longo das vias municipais e arruamentos não pode ser inferior a 1,50 m, exceto quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres.
4 — Os painéis deverão ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou outro elemento congénere se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

Artigo 25.º

Estruturas

1 — A estrutura não pode manter-se no local sem mensagem publicitária durante um período superior a noventa dias.
2 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0.40 m × 0.20 m.
3 — A colocação de estruturas deve respeitar o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 26.º

Das Bandeirolas

A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo não pode ser inferior a 3 m.

Artigo 27.º

Dos cartazes

Os cartazes poderão ser fixados nas vedações, tapumes, muros e paredes, desde que respeitem os limites regulamentares.

SECÇÃO II

Condições técnicas de instalação dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares

Artigo 28.º

Dos anúncios luminosos

1 — Os anúncios luminosos só poderão ser de dupla face, aplicados perpendicularmente às fachadas dos edifícios e denominados de «bandeira» ou executados em tubos de néon à vista, desenhando letras afixadas em paramentos dos edifícios.
2 — Estes anúncios estão sujeitos às seguintes limitações:

a) Não podem exceder o balanço total de 0,60 m;
b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,60 m.

Artigo 29.º

Dos anúncios iluminados e dos anúncios eletrónicos

1 — Estes anúncios poderão ser colocados diretamente nas fachadas dos edifícios.
2 — Não poderão exceder a saliência de 0,20 m contando com o elemento que os ilumina.
3 — A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2 m.

Artigo 30.º

Estrutura, termo de responsabilidade e seguro

1 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.
2 — Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício, ou acima de 4 m do solo, deve ser junto ao requerimento inicial a que se refere o artigo 9.º, obrigatoriamente, um termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado.
3 — Sempre que a instalação tenha lugar na cobertura de edifício deve ainda ser apresentado um estudo de estabilidade da estrutura e respetivo termo de responsabilidade.
4 — Nos casos referidos nos n.º 2 e 3, após o deferimento do pedido, o levantamento da licença será condicionado à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO III

Unidades móveis publicitárias

Artigo 31.º

Autorização e seguro

1 — Sempre que o meio ou suporte utilizado exceda as dimensões do veículo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 9.º, uma autorização emitida pela entidade competente.
2 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença será condicionado à entrega do contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO IV

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes

Artigo 32.º

Servidões militares ou aeronáuticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o licenciamento da atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos, depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para a difusão da mensagem publicitária.
2 — Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, blimps ou semelhantes que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto -Lei n.º 48 542, de 24 de agosto de 1968, exceto se o anunciante for prévia e expressamente autorizado para tal, por entidade com jurisdição sobre esses espaços.

SECÇÃO V

Publicidade Sonora

Artigo 33.º

Condições e restrições

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público, desde que previamente licenciada e respeitados os limites impostos pela legislação aplicável às atividades ruidosas e o sossego e tranquilidade públicas.
2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) Desde que respeitados os valores limite do Regulamento Geral do Ruído;

c) A uma distância mínima de 100 m de edifícios escolares, de hospitais, cemitérios, locais de culto e outros estabelecimentos similares durante o seu horário de funcionamento;
d) Tratando-se de eventos efémeros ou ocasionais, três dias antes da ocorrência do evento.

3 — As unidades móveis publicitárias somente poderão fazer uso de material sonoro desde que este respeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas e de acordo com o número anterior.

CAPÍTULO IV

Conservação, remoção e depósito

Artigo 34.º

Conservação e remoção de suportes publicitários licenciados

1 — Todos os suportes publicitários deverão permanecer em boas condições de conservação podendo a Câmara Municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para que execute os trabalhos necessários à sua conservação ou os remova.
2 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação a que se refere o número anterior, o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos ou à remoção do suporte, poderá a Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular.

Artigo 35.º

Remoção de suportes ilegais

1 — Sempre que a Câmara Municipal detete a existência de suportes publicitários ilegais, procederá à sua remoção, a expensas do infrator.
2 — A Câmara Municipal não poderá ser responsabilizada por eventuais danos que possam advir da remoção.

Artigo 36.º

Depósito

1 — Sendo a Câmara Municipal a proceder à remoção dos suportes ou meios nos termos previstos no presente Capítulo, notificará os responsáveis para, no prazo de 45 dias, efetuarem o seu levantamento.
2 — Caso se não verifique o levantamento dos suportes no prazo fixado, reverterão aqueles a favor do Município.

CAPÍTULO V

Fiscalização, reposição da legalidade e regime contraordenacional

SECÇÃO I

Fiscalização e reposição da legalidade

Artigo 37.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe à Câmara Municipal a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Regime contraordenacional

Artigo 38.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, é punível como contraordenação:

a) O desrespeito das regras estabelecidas no presente Regulamento;
b) O desrespeito das condições constantes da licença;
c) A falta de cumprimento ou cumprimento intempestivo das ordens de remoção dos suportes publicitário.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €150 a €2500, tratando-se de pessoa singular, ou de €300 a €5000, tratando-se de pessoa coletiva.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que os limites máximos previstos no número anterior, em caso de negligência, são reduzidos para metade.
4 — O pagamento da coima não dispensa o infrator do dever de reposição da legalidade.
5 — Às contraordenações estabelecidas na Lei n.º 97/88 e no Decreto-Lei n.º 105/98 são aplicáveis as coimas ali expressamente previstas, a cujo produto se aplicarão as regras de repartição respetivas.
6 — O produto das coimas referidas no n.º 2 do presente artigo reverte para o município, ainda que sejam cobradas em juízo.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo das expressamente previstas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo anterior, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

Artigo 40.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis pelas contraordenações instauradas por violação das normas constantes no presente Regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário.

Artigo 41.º

Competência

Sem prejuízo das regras de competência estabelecidas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo 38.º, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e determinar a aplicação de sanções acessórias pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Taxas

Pela emissão das licenças ou pela sua renovação são devidas taxas nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Golegã.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação.

306807487

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 3931/2013

Plano de Pormenor de Almádena — Discussão pública

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Almádena e em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna-se público que, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 6 de março de 2013, se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis, a contar do quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Nestes termos, a Proposta de Plano, que integra o documento de "Justificação para a Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica", acompanhada pelos pareceres da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, encontra-se disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-lagos.com, bem como na Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município — 8600-293 Lagos), entre as 9:00 e as 17:00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, por correio ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

11 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *António Marreiros Gonçalves*.

206823013

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 3932/2013

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 9 de janeiro de 2013, procedi à manutenção das comissões de serviço, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, com a última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os seguintes:

Diretor de Departamento Municipal de Manutenção, Obras, Mobilidade e Equipamentos Públicos para Diretor de Departamento Municipal de Obras, Manutenção, Transportes e Energia, António Pedro Ribeiro Valente Castanheira, Engº;

Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos, para Chefe de Divisão Municipal de Administração Geral e Recursos Humanos, Maria Margarida Duarte Ribeiro Mota Ferreira do Nascimento, Drª;

Chefe de Divisão Municipal de Auditoria Interna Geral, Planeamento e Controlo de Gestão, para Chefe de Divisão Municipal de Auditoria Interna, Planeamento e Sistemas de Informação, Nuno José Pimenta Oliveira Gomes, Dr.;

Chefe de Divisão Municipal de Contabilidade e Património, Carlos Manuel Martins Maia, Dr.;

Chefe de Divisão Municipal de Empreitadas e Concessões, Américo Vítor Martingo Silva, Engº.

Chefe de Divisão Municipal de Ação Social, Maria da Luz Sá Pinto, Drª.

Por efeitos do mecanismo de suspensão parcial, ao abrigo do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Chefe de Divisão Municipal de Atendimento ao Munícipe, Isabel Alexandra Pinho Valente, Drª;

Chefe de Divisão Municipal de Sistemas de Qualidade e Inovação Administrativa, Paula Cristina Santos Oliveira, Eng.ª;

Chefe de Divisão Municipal de Económica e Financeira, Maria de Fátima Loureiro Ferreira Silva, Drª;

Chefe de Divisão Municipal de Planeamento e Projetos, Ana Filomena Farinhas Silveira Carvalho, Arqª.;

Chefe de Divisão Municipal de Informação Geográfica, Cartográfica e Cadastro, Carlos Augusto Moreira Ferreira, Eng.;

Chefe de Divisão Municipal de Gestão Urbanística, Luis Miguel Tavares Castro, Arq.;

Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Conservação da Natureza, Andrea Susana Silva Pinho Ferreira, Engª.;

Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Centro Lúdico, Angela Maria Silva Azevedo, Drª.

8 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

306815619

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Declaração de retificação n.º 347/2013

Por o aviso n.º 3503/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013, conter uma imprecisão, pelo presente se procede à devida correção. Assim, onde se lê:

«GEASE — Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — Maria Telma Reis Afonso Guerreiro — Assistente Operacional»

deve ler-se:

«GEASE — Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — Maria Telma Guerreiro — assistente operacional»

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

206821078

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 3933/2013

Projeto de Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que a Câmara Municipal de Peniche, na sua reunião de 6 de março de 2013, deliberou submeter a apreciação pública a presente proposta de Regulamento de taxas, tarifas e preços, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada.

Assim, até ao dia 15 de abril de 2013, é submetida à apreciação pública a proposta de Regulamento de taxas, tarifas e preços, cujo texto pode ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt) ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situado no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da nova Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, (Lei das Finanças Locais), e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime.

Com o novo regime legal das taxas das autarquias locais, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico tributária e que há muito haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Este novo regime consagrou ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico tributárias.

Como tal, a par das atualizações dos quantitativos das taxas e preços nos casos em que se justificam alterações, por imposição do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006 é também necessário proceder à adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social

Assim, fixou-se o valor das taxas municipais segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pú-

blica local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais.

Importa referir ainda que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adotada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por banda dos serviços e dos sujeitos passivos.

No âmbito do Programa *Simplex*, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Este diploma visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas:

Elimina o regime de licenciamento de exercício de atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;

Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício — concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor» — tais como os relativos a:

1 — Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo ou a colocação de uma floreira);

2 — Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa; e,

3 — Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará basicamente *on-line,* via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Peniche, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, procedendo-se também a várias alterações quer ao nível dos serviços prestados como ao nível dos respetivos valores associados.

O atual regulamento de Taxas, Tarifas e Preços está organizado em duas partes, sendo a primeira composta pelas normas que compõem o Regulamento em si, e que se aplicam a todas as áreas de ação do Município sempre que os regulamentos específicos não as contemplem, e a segunda a Tabela Geral de Taxas e Licenças, do Município, que tem como base um estudo com a fundamentação económico-financeiro, designadamente de custos analíticos, nomeadamente custos de funcionamento e estrutura, custos diretos e indiretos, externalidades negativas e positivas, dando origem à segunda parte do presente Regulamento de Taxas e Licenças para o Município de Peniche, a vigorar com a sua aprovação.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; das alíneas *a), e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; dos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação); na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nas Portarias n.º 131/2001 e n.º 239/2011, de 4 de abril e 21 de junho, respetivamente, a Assembleia Municipal, sob proposta Câmara Municipal de Peniche, aprova o respetivo Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, nos seguintes termos:

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Peniche

CAPÍTULO I

Disposições regulamentares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e *a*) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas no Município de Peniche para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela de Taxas Municipais, constituindo o Anexo I.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Peniche aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 4.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas municipais previstas na Tabela anexa podem ser atualizados em sede de orçamento anual de acordo com a taxa de inflação, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal e que serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

3 — As atualizações previstas nos números anteriores só vigorarão a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

4 — Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próxima por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência objetiva e subjetiva

Artigo 5.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

d) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

e) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

f) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

g) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Peniche.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva ou outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculada ao pagamento das taxas e licenças municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 7.º

Enquadramento

As isenções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, desportivo, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

Artigo 8.º

Isenções de natureza subjetiva

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e licenças constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
b) As empresas municipais;
c) As autarquias locais e suas associações;

2 — A Câmara Municipal poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, nomeadamente a:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC, e quando a sua sede se situe na área do Município;
b) Pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio;
c) Deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não aufiram rendimentos mensais superiores a duas retribuições mínimas mensais;
d) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, que prestem serviços de reconhecido interesse para o Município, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respetivo documento;
e) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, que prestem serviços de reconhecido interesse para o Município, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;
f) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais à realização de eventos de manifesto interesse municipal, oficiosamente ou a pedido do interessado.

Artigo 9.º

Isenções referentes ao museu municipal

1 — Ficam isentos do pagamento da taxa pela entrada no Museu:

a) As pessoas menores de 16 anos de idade;
b) As pessoas integradas em visitas de estudo organizadas por estabelecimentos de ensino, devidamente credenciadas;
c) Os grupos de idosos e reformados organizados por qualquer instituição e como tal credenciados.

2 — A Câmara Municipal poderá dispensar, mediante deliberação expressa, o pagamento da taxa devida pela entrada no Museu em dias que pelo seu significado, nacional ou local, interesse assinalar.

Artigo 10.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções ou reduções previstas neste Capítulo não dispensam os interessados de requerer a autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 11.º

Competência

Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções previstas no presente Capítulo, mediante proposta apresentada pelo vereador do pelouro.

Artigo 12.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando -se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
ii) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando -se de pessoa coletiva:

i) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
iii) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

CAPÍTULO III

Da liquidação

Artigo 13.º

Regras Gerais

1 — A liquidação das taxas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou em outras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento

2 — A liquidação de taxas fixadas por referência ao ano será efetuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida.

Artigo 14.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada no prazo designado no «Balcão do empreendedor».

2 — A liquidação de taxas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor», ou no município.
5 — Sem prejuízo do número anterior, quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito das comunicações prévias com prazo, o valor da respetiva taxa será liquidado nos seguintes termos:

a) Parcela fixa no ato da submissão do pedido (25 %);
b) Parcela variável após notificação do deferimento (75 %).

6 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

Artigo 16.º

Regra específica de Liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 18.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação, quando não efetuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de receção, para efeitos de audição prévia prevista no artigo 60.º da lei Geral Tributária.
2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, a advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida, bem como o prazo de pagamento voluntário de acordo com o presente Regulamento.
3 — A notificação será acompanhada da respetiva nota de liquidação ou documento equivalente.
4 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
5 — No caso do aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
6 — No caso de procedimentos submetidos no âmbito do «Licenciamento Zero», as notificações respeitantes a liquidações adicionais serão efetuadas através do «Balcão do empreendedor».

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença.
4 — Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição, nos termos da legislação em vigor.
6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.
7 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 20.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO IV

Diversos

SECÇÃO I

Vistorias

Artigo 21.º

Vistorias

1 — Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município.
2 — Serão ainda suportadas pelo interessado, as despesas inerentes à participação das entidades exteriores ao Município de Peniche, nos casos em que tal se mostre necessário.
3 — As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas.
4 — Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao Município, só é ordenada outra após o pagamento da respetiva taxa.

SECÇÃO II

Cemitério

Artigo 22.º

Normas gerais

1 — As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

2 — O pagamento das taxas pela inumação, com caráter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico caráter, de ossários municipais, poderá ser efetuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais seguidas e de igual valor.

3 — No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

4 — A taxa referente a trasladações só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepultura.

5 — Esta taxa também não é devida pela simples transferência de ossadas já colocadas em ossários municipais.

6 — As taxas referente a inumações sofrerão um agravamento de 100 % quando o respetivo serviço seja prestado em sábados, domingos ou feriados e um agravamento de 25,00 euros quando prestado em dias úteis, mas fora do horário normal do serviço dos coveiros.

7 — A taxa referente a exumações só é devida nos casos em que a exumação se efetua a pedido de particulares.

8 — A cobrança da taxa pela remoção de sepulturas, referente à remoção de revestimento de sepulturas fica sujeita às seguintes regras:

a) A taxa apenas é devida relativamente a sepulturas perpétuas;

b) A Câmara não assume a responsabilidade por quaisquer danos que se verifiquem no revestimento por motivo da remoção ou recolocação;

c) Tanto a recolocação como a remoção do revestimento de sepulturas que pela sua complexidade excedam a capacidade técnica dos trabalhadores municipais encarregados de normalmente executarem o serviço, ou em caso de desejo manifestado pelos interessados, serão efetuadas por iniciativa e à responsabilidade destes, que contratarão para o efeito pessoal especializado estranho aos quadros do Município;

d) Isenta-se de cobrança a simples remoção e recolocação de grades, lousas, jarras, cruzes e outros sinais funerários similares, sendo-lhe, no entanto, aplicável o disposto na alínea *b*) anterior;

e) Constituirão propriedade municipal todos os sinais funerários e materiais provenientes de revestimento de sepulturas, se não forem reclamados e utilizados novamente ou retirados do cemitério, no prazo de um ano, a contar da sua remoção da sepultura onde se encontravam aplicados.

9 — Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 23.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

1 — Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

2 — Só serão exigidos projetos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

SECÇÃO III

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

Artigo 24.º

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

1 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

2 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

3 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão licenciados e taxados nos termos previstos para a ocupação da via pública.

4 — A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

SECÇÃO IV

Condução e registo de veículos

Artigo 25.º

Condução e registo de veículos

As taxas referentes à condução e registo de veículos não são cumuláveis entre si.

SECÇÃO V

Ocupação em mercados e feiras

Artigo 26.º

Hasta pública publicidade do direito à ocupação em mercados e feiras

1 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando a base de licitação para esse efeito.

2 — O produto da arrematação será liquidado no prazo fixado pela Câmara, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

3 — O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

4 — Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

5 — Nos casos em que se use da faculdade de proceder à arrematação em hasta pública do direito à ocupação, poderá a Câmara estabelecer, desde logo, um prazo não inferior a 5 anos, findo o qual cessará obrigatoriamente a ocupação e se procederá a nova arrematação.

6 — As taxas diárias referentes a Mercados e Feiras podem também ser cobradas por semana ou por mês.

7 — As frações de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

8 — O direito à ocupação nos mercados, feiras, peixarias ou frigoríficos é, por natureza, precário.

SECÇÃO VI

Utilização de equipamentos municipais

Artigo 27.º

Utilização de equipamentos municipais

1 — Os valores a cobrar serão fixados por Tabelas específicas de Tarifas e Preços aprovadas pela Câmara Municipal nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

2 — No que concerne aos valores a cobrar não deverão, de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

SECÇÃO VII

Ocupação da via pública e publicidade

Artigo 28.º

Normas Gerais

Os valores a cobrar deverão ser em função da situação requerida, podendo ser mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, licenciamento ou contrato de concessão, no caso da ocupação da via pública com esplanadas fechadas.

Artigo 29.º

Parques e zonas de estacionamento condicionado

1 — Os valores a pagar pela utilização de parques e zonas de estacionamento condicionado e de zonas de estacionamento de duração limitada, regem-se pelo regulamento municipal respetivo.

2 — Os valores a cobrar serão os estipulados na tabela de taxas em anexo.

3 — Quanto aos parques e zonas de estacionamento condicionado e de zonas de estacionamento de duração limitada, a concessionar, os valores a cobrar serão definidos em tabela própria resultante da concessão dos mesmos.

CAPÍTULO V

Do pagamento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 30.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — As taxas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

3 — O Município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização dos bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 31.º

Deferimento tácito

Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

SECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 32.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 33.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 34.º

Validade das licenças

1 — As licenças ou de autorizações podem ser diárias, mensais ou anuais.

2 — Os prazos das licenças ou de autorizações contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 35.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

Sem prejuízo do consignado em regulamento próprio e no âmbito das regras do «Licenciamento Zero», o pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se, sob pena de caducidade, nos seguintes prazos:

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 36.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 37.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação

SECÇÃO III

Formas de pagamento

Artigo 38.º

Forma de pagamento

1 — As taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é efetuado no «Balcão do empreendedor» ou no município.

2 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do pelouro das finanças.

3 — Os pagamentos efetuar-se-ão em moeda corrente ou através de transferência bancária, cheque, vale postal, multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 — As taxas previstas no presente regulamento podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

5 — De todos os pagamentos efetuados ao Município será emitido documento comprovativo do mesmo, ao conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 39.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento, efetuado dentro do prazo para pagamento voluntário, o Presidente da Câmara, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, pode autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 vezes.
7 — A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes da Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

SECÇÃO IV

Não pagamento

Artigo 40.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 41.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração, fixada no Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de março ou em diploma que lhe venha a suceder.
2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.
3 — O não pagamento das taxas, nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 36.º, 37.º e 38.º implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 42.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 43.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
b) Data em que foi emitido;
c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

CAPÍTULO VI

Concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações

Artigo 44.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 45.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 46.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente por iguais períodos, salvo se, com a antecedência prevista no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 37.º, o particular manifestar por escrito intenção contrária.
2 — As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 47.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de averbamento do titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares

Artigo 48.º

Cessação das licenças ou autorizações

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município, nos termos do artigo 46.º;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VII

Contraordenações

Artigo 49.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.
3 — No caso previsto na alínea *d*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.
4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.
5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 50.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

CAPÍTULO VIII

Garantias tributárias

Artigo 51.º

Garantias tributárias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas, aplica-se o previsto no artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação dos encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

3 — A cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária compete ao órgão executivo, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 52.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 53.º

Disposição revogatória

Ficam revogados o anterior Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Peniche e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e a Tabela de Taxas que o integra entram em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação.

Tabela de Taxas

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
CAPÍTULO I		
Serviços diversos e comuns		
SECÇÃO I		
Serviços administrativos		
Taxas		
Artigo 1.º		
Prestação de serviços e concessão de documentos:		
1) Atestado ou documentos análogos e suas confirmações — cada *a*)	6,70	Por lauda, ainda que incompleta
2) Certidões ou fotocópias autenticadas: *a*)		
a) Não excedendo uma lauda ou face — cada	6,70	Por lauda, ainda que incompleta
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,25	Por lauda, ainda que incompleta
b) Buscas — Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	2,25	Por cada ano, menos o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem
c) Certidões narrativas	13,20	Por lauda, ainda que incompleta
d) Urgentes — agravamento de 50% acrescido da certidão ou fotocópia autenticada		Por ato (Pela prestação de serviços e concessão de documentos, quando requerida com caráter de urgência, serão cobradas as taxas previstas na tabela, acrescidas de 50%, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis)
3) Fotocópias não autenticadas — por cada face:		
a) De documentos fornecidos pelos particulares *c*)	0,70	Por cada face
b) De documentos existentes na Município *a*)	0,70	Por cada face
c) De documentos existentes na Biblioteca Municipal *a*)	0,05	Por cada face
d) De documentos existentes no Museu Municipal *a*)	0,10	Por cada face

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
4) Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros, quando o seu custo não seja indicado no processo de concurso: *a*)		
a) Por cada coleção	30,30	Unidade
b) Acresce, por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,85	Unidade
c) Acresce por cada folha desenhada	1,05	Unidade
5) Processos de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal e ou de aterro ou escavações do solo e de aproveitamento das massas minerais — cada *a*)	93,30	Por ato
6) Registo de Alojamento Local (DL 39/2008, de 7 de Março, na redação do DL 228/2009, de 14 de Setembro): *a*)		
a) Mera comunicação prévia de abertura	41,45	Por ato
b) Realização de vistoria — por ato:		
b.1) O primeiro quarto	103,70	Unidade
b.2) Por cada quarto além do primeiro	10,85	Unidade
c) Fornecimento de Placa nos termos do artigo 9.º de Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho	36,35	
7) Classificação e Fixação de Capacidade Máxima de Empreendimentos Turísticos (DL 39/2008, de 7 de Março, na redação do DL 228/2009, de 14 de Setembro): *a*)		
a) Classificação e Fixação de Capacidade Máxima de Empreendimentos Turísticos:		
a.1) Turismo de Habitação	42,70	Por ato
a.2) Espaço Rural (Casas de Campo e Agro-turismo)	42,70	Por ato
a.3) Parques de Campismo e Caravanismo	56,65	Por ato
a.4) Outros	42,70	Por ato
b) Realização de vistoria — por ato	161,80	Por ato
c) Fornecimento de Placa	36,35	Unidade
8) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar *a*)	6,75	Unidade
9) Inspeção ou reinspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro: *a*)		
a) Por cada inspeção	93,30	Por ato
b) Por cada reinspeção	82,50	Por ato
10) Horários de funcionamento de estabelecimentos:		
a) Mera Comunicação prévia	12,74	Por ato
b) Alargamento de horário de funcionamento	19,10	Por ato
11) Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia — componente municipal: *a*)		
a) Emissão inicial	7,50	Por ato (Taxa definida de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro)
b) Emissão de segunda via	5,00	Por ato (acresce ao valor da emissão inicial)
12) Pedido de desistência de pretensões formuladas	5,15	Por ato
13) Queixas ou participações apresentadas nos serviços contra terceiros e que impliquem deslocações de funcionário municipal para averiguação dos factos, se infundadas ou se for constatado traduzirem-se em defesa de direito ou interesse meramente particular	81,55	Por ato
14) Averbamentos diversos	16,30	Por ato
15) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público	9,40	Por ato

SECÇÃO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

Taxas e licenças

Artigo 2.º

Exercício da caça: *a*)

* As receitas fixadas em legislação especial.

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
SECÇÃO III		
Higiene e salubridade *a*)		
Taxas		
Artigo 3.º		
Utilização de Balneários — cada banho	0,70	Por ato
Artigo 4.º		
Outros serviços e prestações diversas:		
1) Vistorias a veículos de transporte de carne, peixe ou outros produtos — por perito	23,90	Por perito
Artigo 5.º		
Alojamento e Alimentação de canídeos e gatídeos capturados:		
1) Canídeos	6,80	Por animal/dia ou fração
2) Gatídeos	4,75	Por animal/dia ou fração
Artigo 6.º		
Captura de Animais errantes ou Vadios, que sejam reclamados	10,00	Por ato
1) Acresce por cada Quilómetro Percorrido	0,50	Por quilómetro
Artigo 7.º		
Eutanásia	30,00	Por ato
Artigo 8.º		
Transporte de Animais para o canil a solicitação do Dono	10,00	Por ato
1) Acresce por cada Quilómetro Percorrido	0,50	Por quilómetro
Artigo 9.º		
Recolha de Animais (Mortos ou Vivos) e ou leitura eletrónica:		
1) Pela utilização da viatura	10,00	Por ato
2) Por cada Quilómetro Percorrido	0,50	Por quilómetro
Artigo 10.º		
Taxa de recebimento do canil	5,00	Por ato
SECÇÃO IV		
Condução e registo de veículos *a*)		
Licenças		
Artigo 11.º		
Atividade de transporte ou aluguer em veículos ligeiros de passageiros:		
1) Pelo licenciamento e respetivo alvará	322,60	Por ato
2) Pelo averbamento ou substituição do alvará de licença	64,95	Por ato
SECÇÃO V		
Aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição *a*)		
Taxas		
Artigo 12.º		
As fixadas na legislação vigente.		
SECÇÃO VI		
Espetáculos e divertimentos		
Licenças		
Artigo 13.º		
Concessão de licenças de recintos: *a*)		
1) Recintos itinerantes ou improvisados:		
a) Por dia	12,45	Por ato
b) Por mês	59,00	Por ato
c) Por ano	411,35	Por ato

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
2) Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística, por cada dia	17,85	Por ato
Artigo 14.º		
Realização de vistorias para licenciamento de recinto incluindo transporte *a*)	95,70	Por ato
Artigo 15.º		
Vistorias técnicas para efeitos de emissão de licença/autorização para efeitos de verificação de estabelecimento destinados a: Restauração e Bebidas/Prestação de Serviços/Espetáculos e Divertimentos Públicos e outros: *a*)		
1) Outros estabelecimentos	177,50	Por ato
2) Discotecas e outros estabelecimentos com pista de dança	266,25	Por ato
Artigo 16.º		
Poluição Sonora:		
1) Concessão de licenças para Atividades ruidosas, por cada uma: *a*)		
a) Até oito dias	12,45	Por ato
b) Por período superior a oito dias	17,85	Por ato
2) Licença Especial de Ruído prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, com as alterações posteriores para atividades ruidosas temporárias:		
a) Emissão de Alvará	20,00	Por ato
b) Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no alvará	20,00	Por ato
3) Ensaio para Medição de Ruído (Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas)	30,00	Por ato
4) Vistoria técnica para verificação de cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam atividades geradoras de ruído (Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas)	30,00	Por ato
Artigo 17.º		
Concessão de licença para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: *a*)		Por ato
1) Provas desportivas:		
a) Âmbito municipal	13,00	Por ato
b) Âmbito intermunicipal	13,00	Por ato
2) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos	13,00	Por ato

SECÇÃO VII

Licenciamento de atividades diversas *a*)

Taxas

Artigo 18.º		
Exercício da Atividade de guarda noturno:		
1) Emissão de licença da Atividade de guarda noturno	52,00	Por ato
2) Renovação de licença (validade 3 anos)	8,75	Por ato
Artigo 19.º		
Exercício da Atividade de venda ambulante de lotarias:		
1) Emissão de cartão	13,80	Por ato
2) Renovação de cartão de vendedor	3,50	Por ato
Artigo 20.º		
Exercício da Atividade de arrumador de automóveis:		
1) Emissão de cartão	20,45	Por ato
2) Renovação de cartão de vendedor ambulante	15,70	Por ato
Artigo 21.º		
Realização de acampamentos ocasionais:		
1) Por cada um	23,65	Por ato
2) Por cada dia, além dos primeiros 10 dias	2,30	Por ato
Artigo 22.º		
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
1) Registo, por cada máquina	99,70	Por ato

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
2) Averbamento por transferência de propriedade	52,50	Por ato
Artigo 23.º		
Realização de fogueiras populares	5,30	Por ato
Artigo 24.º		
Realização de fogueiras e queimadas	5,70	Por ato
Artigo 25.º		
Instalação ou ampliação de depósitos de ferro velho, entulho, resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos:		
1) Com a área até 1.000 m^2	450,35	Por ato
2) Por cada 50 m^2 ou fração, além dos primeiros 1.000 m^2	24,90	Por ato/m^2
3) Renovação	128,80	Por ato
Artigo 26.º		
Exercício da Atividade de vendedor ambulante:		
1) Emissão de cartão de vendedor	14,70	Por ato
2) Revalidação de cartão de vendedor	9,75	Por ato
3) Averbamento ou 2.ª via do cartão	8,30	Por ato
Artigo 27.º		
Restauração ou bebidas com caráter não sedentário — comunicação prévia com prazo	8,60	Por ato

CAPÍTULO II

Ocupação da via pública *a*)

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 28.º		
Parques de estacionamento de viaturas:		
1) Parque de estacionamento de duração limitada, por cada utilização de 15 minutos ou fração	0,10	Por utilização de 15 minutos ou fração
2) Zonas a concessionar conforme regulamento municipal de parques e zonas de estacionamento (A definir aquando do procedimento administrativo que deverá contemplar a respetiva tabela de taxas a cobrar).		

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 29.º		
Esplanadas Cobertas:		
1) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
1.*a*) Destinado a restaurantes	3,45	Por mês/m^2 ou fração
1.*b*) Destinado a cafés e similares	2,90	Por mês/m^2 ou fração
2) Fora dos locais referidos na alínea anterior	2,85	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 30.º		
Quiosque	14,90	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 31.º		
Cavalete	10,45	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 32.º		
Pala	10,45	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 33.º		
Instalação de elementos complementares (aparelhos de ar condicionado, sistemas de AVAC, extratores e similares)	16,60	Por ano/m^2 ou fração

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
Artigo 34.º		
Rampa	7,00	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 35.º		
Posto de venda imobiliária	2,60	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 36.º		
Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados	8,35	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 37.º		
Exposição de produtos em área contígua a um estabelecimento	6,60	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 38.º		
Instalação de estrado	7,50	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 39.º		
Instalação de guarda-ventos	7,50	Por ano/metro linear ou fração
Artigo 40.º		
Esplanadas Fechadas (Contrato de concessão — Domínio Público Municipal):		
1.) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
1.*a*) Destinado a restaurantes	3,60	Por mês/m^2 ou fração
1.*b*) Destinado a cafés e similares	3,00	Por mês/m^2 ou fração
2.) Fora dos locais referidos na alínea anterior	1,75	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 41.º		
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	0,75	Por ano/metro linear ou fração
Artigo 42.º		
Ocupações especiais:		
1 — Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo:		
a) Exposição de veículos:		
a.1) Dia	7,80	m^2 ou fração — até 6 dias
a.2) Semana	38,22	m^2 ou fração — até 29 dias
a.3) Mês	140,40	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
b) Recintos improvisados e itinerantes:		
b.1) Dia	7,00	m^2 ou fração — até 6 dias
b.2) Semana	34,30	m^2 ou fração — até 29 dias
b.3) Mês	126,00	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
c) Equipamentos lúdicos ou recreativos:		
c.1) Dia	7,80	m^2 ou fração — até 6 dias
c.2) Semana	38,22	m^2 ou fração — até 29 dias
c.3) Mês	140,40	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
d) Exposições e promoções de marcas:		
d.1) Dia	8,80	m^2 ou fração — até 6 dias
d.2) Semana	43,12	m^2 ou fração — até 29 dias
d.3) Mês	63,36	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
e) Campanhas de sensibilização ou similares:		
e.1) Dia	15,55	Ato — até 6 dias
e.2) Semana	76,20	Ato — até 29 dias
e.3) Mês	279,90	Ato — 30 ou mais dias
2 — Ocupação de caráter turístico:		
a) Venda de serviços:		
a.1) Dia	7,80	m^2 ou fração — até 6 dias
a.2) Semana	38,22	m^2 ou fração — até 29 dias
a.3) Mês	140,40	m^2 ou fração — 30 ou mais dias

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
b) Aluguer de bicicletas:		
b.1) Dia	8,30	m^2 ou fração — até 6 dias
b.2) Semana	40,67	m^2 ou fração — até 29 dias
b.3) Mês	149,40	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
c) Aluguer de veículos elétricos e similares:		
c.1) Dia	4,15	m^2 ou fração — até 6 dias
c.2) Semana	20,34	m^2 ou fração — até 29 dias
c.3) Mês	74,70	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
3 — Ocupação de caráter cultural:		
a) Dia	8,30	m^2 ou fração — até 6 dias
b) Semana	40,67	m^2 ou fração — até 29 dias
4 — Ocupação por motivos de obras:		
a) Dia	6,70	m^2 ou fração — até 6 dias
b) Semana	32,83	m^2 ou fração — até 29 dias
c) Mês	120,60	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
Artigo 43.º		
Outras ocupações da via pública por m^2:		
a) Por dia	0,95	Por m^2
b) Por ano	7,85	Por m^2
SECÇÃO III		
Mera comunicação prévia		
Artigo 44.º		
Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	8,50	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 45.º		
Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento:		
1) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
1.*a*) Destinado a restaurantes	2,60	Por mês/m^2 ou fração
1.*b*) Destinado a cafés e similares	2,10	Por mês/m^2 ou fração
2) Fora dos locais referidos na alínea anterior	1,40	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 46.º		
Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,80	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 47.º		
Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	7,15	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 48.º		
Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,45	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 49.º		
Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,45	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 50.º		
Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,80	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 51.º		
Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,80	Por mês/m^2 ou fração

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
SECÇÃO IV		
Comunicação prévia com prazo		
Artigo 52.º		
Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	8,90	Por ano/m^2 ou fração
Artigo 53.º		
Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento:		
1) Na Praça Jacob Rodrigues Pereira, na Avenida do Mar e no Largo da Ribeira, em Peniche:		
1.*a*) Destinado a restaurantes	2,75	Por mês/m^2 ou fração
1.*b*) Destinado a cafés e similares	2,20	Por mês/m^2 ou fração
2) Fora dos locais referidos na alínea anterior	1,50	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 54.º		
Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	8,35	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 55.º		
Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	7,70	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 56.º		
Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,90	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 57.º		
Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,90	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 58.º		
Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,90	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 59.º		
Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento	7,90	Por mês/m^2 ou fração
Artigo 60.º		
Ocupações especiais:		
1 — Tendas de Mercado:		
1.*a*) Dia	3,35	m^2 ou fração — até 6 dias
1.*b*) Semana	16,41	m^2 ou fração — até 29 dias
1.*c*) Mês	60,30	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
2 — Roulottes:		
2.*a*) Dia	2,30	m^2 ou fração — até 6 dias
2.*b*) Semana	11,27	m^2 ou fração — até 29 dias
2.*c*) Mês	41,40	m^2 ou fração — 30 ou mais dias
SECÇÃO V		
Instalações abastecedores de carburantes de ar ou de água		
Artigo 61.º		
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecimentos na via pública:		
1) Por unidade e por fração	200,30	Por unidade/ano ou fração
2) Por cada mangueira de combustível, por unidade e por ano	142,10	Por unidade/ano ou fração
Artigo 62.º		
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de eletricidade, ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública, por unidade e por ano ou fração	65,20	Por unidade/ano ou fração

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
CAPÍTULO III		
Publicidade *a*)		
SECÇÃO I		
Artigo 63.º		
Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:		
1) Por mês	14,55	m^2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m^2/linear ou fração
Artigo 64.º		
Publicidade em empenas	6,95	m^2/linear ou fração/mês
Artigo 65.º		
Painéis:		
1) Por mês	4,65	m^2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m^2/linear ou fração
Artigo 66.º		
Mupis:		
1) Por mês	14,55	m^2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m^2/linear ou fração
Artigo 67.º		
Totens:		
1) Por mês	14,55	m^2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m^2/linear ou fração
Artigo 68.º		
Colunas publicitárias:		
1) Por mês	4,65	m^2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m^2/linear ou fração
Artigo 69.º		
Mastros-bandeiras:		
1) Por mês	4,65	m^2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m^2/linear ou fração
Artigo 70.º		
Difusão de mensagens publicitárias móveis:		
1) Veículos de transporte:		
1.*a*) Por mês	9,90	m^2/linear ou fração
1.*b*) Por ano	23,75	m^2/linear ou fração
2) Viaturas comerciais de empresas em circulação:		
2.*a*) Por mês	9,90	m^2/linear ou fração
2.*b*) Por ano	23,75	m^2/linear ou fração
3) Viaturas em circulação para fins exclusivamente publicitários:		
3.*a*) Por mês	9,90	m^2/linear ou fração
3.*b*) Por ano	23,75	m^2/linear ou fração
4) Viaturas estacionadas para fins exclusivamente publicitários:		
4.*a*) Por mês	9,90	m^2/linear ou fração
4.*b*) Por ano	23,75	m^2/linear ou fração
5) Outros:		
5.*a*) Por mês	9,90	m^2/linear ou fração
5.*b*) Por ano	23,75	m^2/linear ou fração
Artigo 71.º		
Mensagens publicitárias aéreas	26,80	Por dia/m^2/linear ou fração
Artigo 72.º		
Campanhas de rua	60,90	Por dia

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
Artigo 73.º		
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos:		
1) Por mês	4,65	m²/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m²/linear ou fração
SECÇÃO II		
Mera comunicação prévia		
Artigo 74.º		
Suporte publicitário:		
1) Por mês	4,60	m²/linear ou fração
2) Por ano	11,20	m²/linear ou fração
Artigo 75.º		
Inscrição de mensagens publicitárias:		
1) Por mês	4,60	m²/linear ou fração
2) Por ano	11,20	m²/linear ou fração
Artigo 76.º		
Difusão de mensagens publicitárias sonoras:		
1) Por semana ou fração	30,60	Por semana ou fração
2) Por mês	65,40	Por mês
3) Por ano	265,55	Por ano
Artigo 77.º		
Chapas publicitárias:		
1) Por mês	13,45	m²/linear ou fração
2) Por ano	34,20	m²/linear ou fração
Artigo 78.º		
Placas publicitárias:		
1) Por mês	13,45	m²/linear ou fração
2) Por ano	34,20	m²/linear ou fração
Artigo 79.º		
Tabuletas publicitárias:		
1) Por mês	13,45	m²/linear ou fração
2) Por ano	34,20	m²/linear ou fração
Artigo 80.º		
Bandeirolas:		
1) Por mês	4,60	m²/linear ou fração
2) Por ano	11,00	m²/linear ou fração
Artigo 81.º		
Letras soltas ou símbolos:		
1) Por mês	6,60	m²/linear ou fração
2) Por ano	16,50	m²/linear ou fração
Artigo 82.º		
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes:		
1) Por mês	13,75	m²/linear ou fração
2) Por ano	34,50	m²/linear ou fração
SECÇÃO III		
Comunicação prévia com prazo		
Artigo 83.º		
Suporte publicitário:		
1) Por mês	4,70	m²/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m²/linear ou fração

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
Artigo 84.º		
Inscrição de mensagens publicitárias:		
1) Por mês	4,70	m^2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m^2/linear ou fração
Artigo 85.º		
Difusão de mensagens publicitárias sonoras:		
1) Por semana ou fração	35,45	Por semana ou fração
2) Por mês	70,15	Por mês
3) Por ano	281,30	Por ano
Artigo 86.º		
Chapas publicitárias:		
1) Por mês	14,55	m^2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m^2/linear ou fração
Artigo 87.º		
Placas publicitárias:		
1) Por mês	14,55	m^2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m^2/linear ou fração
Artigo 88.º		
Tabuletas publicitárias:		
1) Por mês	14,55	m^2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m^2/linear ou fração
Artigo 89.º		
Bandeirolas:		
1) Por mês	4,65	m^2/linear ou fração
2) Por ano	11,60	m^2/linear ou fração
Artigo 90.º		
Letras soltas ou símbolos:		
1) Por mês	6,95	m^2/linear ou fração
2) Por ano	17,40	m^2/linear ou fração
Artigo 91.º		
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes:		
1) Por mês	14,55	m^2/linear ou fração
2) Por ano	36,30	m^2/linear ou fração
CAPÍTULO IV		
Licenciamentos diversos		
SECÇÃO I *a*)		
Artigo 92.º		
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade total dos reservatórios (combustíveis) ou do parque de armazenagem de garrafas de gás (Decreto-Lei n.º 267/2002):		
1) Comunicação prévia (classe B2)	90,00	Por ato
2) Licenciamento simplificado classes A1, A2 e A3	110,00	Por ato
3) Licenciamento e fiscalização:		Por ato
a) Até 10 m^3	1 173,48	Por ato
b) Superior a 10 e até 50 m^3	4 675,53	Por ato
c) Superior a 50 e até 100 m^3	5 842,53	Por ato
d) Por cada 10 m^3, além dos primeiros 100 m^3	122,33	Por ato
4) Licença de utilização/exploração	110,00	Por ato
5) Averbamentos	122,33	Por ato
6) Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de quaisquer alterações, incluindo as verificações periódicas — Valor acrescido pela intervenção de perito externo	226,52	Por vistoria

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
7) Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de maio):		
a) Apreciação de processos de Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de maio)	64,45	Por vistoria
b) Inspeções periódicas previstas no Decreto-Lei n.º 125/1997 de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro	233,55	Por vistoria
c) Vistorias associadas de processos de Licenciamento de Redes e Ramais (DL 125/97 de 23 de maio) — Valor acrescido pela intervenção de perito externo	233,55	Por vistoria
d) Averbamento da alteração de denominação social do estabelecimento.	122,33	Por ato
8) Licenciamento de instalações de postos de abastecimento de combustíveis:		
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração	64,05	Por ato
b) Licenciamento e fiscalização:		
b.1) Até 10 m^3	1 173,50	Por ato
b.2) Superior a 10 e até 50 m^3	4 675,55	Por ato
b.3) Superior a 50 e até 100 m^3	5 842,55	Por ato
b.4) Por cada 10 m^3, além dos primeiros 100 m^3	122,35	Por ato
c) Vistorias associadas de processos de Licenciamento de Postos de de abastecimento combustíveis (DL 125/97 de 23 de maio) — Valor acrescido pela intervenção de perito externo	233,55	Por vistoria
d) Averbamento da alteração de denominação social do estabelecimento.	122,33	Por ato
9) Averbamento	122,33	Por ato
Artigo 93.º		
Licenciamento de áreas de serviço (Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro):		
1) Licenciamento	300,95	Por ato
2) Averbamentos	59,00	Por ato
Artigo 94.º		
Licenciamento de estabelecimentos industriais Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro):		
1) Mera Comunicação prévia.	135,44	Por ato
2) Vistorias conjunta com entidades externas	238,25	Por vistoria
3) Desselagem	42,15	Por ato
Artigo 95.º		
Licenciamento de Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações (Decreto-Lei 11/2003 de 18 de janeiro).	603,00	Por ato
Artigo 96.º		
Licenciamento de Infraestruturas geradoras de energias renováveis.	623,55	Por ato
Artigo 97.º		
Licenciamento de exploração de pedreiras, saibreiras e outras explorações inertes (Taxa cobrada nos termos da portaria 1083/2008 de 24 de setembro).	623,55	Por ato
Artigo 98.º		
Estabelecimentos de restauração, bebidas, similares e ocasionais ou esporádicos:		
1) Mera comunicação prévia para encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas com instalações destinadas com fabrico próprio ou atividades similares.	50,00	Por ato
2) Comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio e atividades similares	80,00	Por ato
3) Comunicação prévia com prazo para modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio e atividades similares	80,00	Por ato
Artigo 99.º		
Estabelecimentos de restauração, bebidas, similares e ocasionais ou esporádicos:		
1) Mera comunicação prévia para estabelecimentos de comércio elencados na lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:		
1.*a*) Comércio por grosso.	90,00	Por ato
1.*b*) Comércio a retalho	90,00	Por ato
1.*c*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
2) Mera comunicação prévia para estabelecimentos de serviços elencados na lista B) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:		
2.*a*) Estabelecimentos de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e para a segurança das pessoas	90,00	Por ato

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
2.*b*) Estabelecimentos de restauração e bebidas	90,00	Por ato
2.*c*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
3) Mera comunicação prévia para estabelecimentos de armazéns elencados na lista *c*) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	90,00	Por ato
3.*a*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
4) Comunicação prévia com prazo para estabelecimentos de comércio elencados na lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:		
4.*a*) Comércio por grosso	110,00	Por ato
4.*b*) Comércio a retalho	110,00	Por ato
4.*c*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
5) Comunicação prévia com prazo para estabelecimentos de serviços elencados na lista B) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:		
5.*a*) Estabelecimentos de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e para a segurança das pessoas	110,00	Por ato
5.*b*) Estabelecimentos de restauração e bebidas	110,00	Por ato
5.*c*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
6) Comunicação prévia com prazo para estabelecimentos de armazéns elencados na lista c) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	110,00	Por ato
6.*a*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
7) Comunicação prévia com prazo para instalação de operações industriais realizadas em estabelecimentos comerciais — estabelecimentos comerciais especializados ou em secções acessórias de estabelecimentos comerciais	110,00	Por ato
7.*a*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
8) Comunicação prévia com prazo para modificação de estabelecimentos de comércio elencados na lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:		
8.*a*) Comércio por grosso	80,00	Por ato
8.*b*) Comércio a retalho	80,00	Por ato
8.*c*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria		
9) Comunicação prévia com prazo para modificação de estabelecimentos de comércio elencados na lista B) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:		
9.*a*) Comércio por grosso	80,00	Por ato
9.*b*) Comércio a retalho	80,00	Por ato
9.*c*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
10) Comunicação prévia com prazo para modificação de estabelecimentos de armazéns elencados na lista *c*) do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	80,00	Por ato
10.*a*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
11) Comunicação prévia com prazo para modificação de operações industriais realizadas em estabelecimentos comerciais — estabelecimentos comerciais especializados ou em secções acessórias de estabelecimentos comerciais	80,00	Por ato
11.*a*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		
12) Comunicação prévia com prazo para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário:		
12.*a*) Unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante	25,00	Por ato
12.*b*) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público	25,00	Por ato
12.*c*) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	25,00	Por ato
12.*d*) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela entidade externa necessária à realização da vistoria.		

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
SECÇÃO II		
Taxas		
Artigo 100.º		
Guarda de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado do município — por m^2 ocupado e por dia ou fração c)	1,10	Por ato
Artigo 101.º		
Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por perito: *a*)	23,95	Por perito
Artigo 102.º		
Remoção e recolha de viaturas abandonadas ou em infração na via pública, por cada uma e cumulativamente: *c*)		
1) Viatura ligeira:		
a) Remoção	42,60	Por ato
b) Por cada quilómetro percorrido	0,45	Por km
c) Recolha, por dia	10,10	Por ato
2) Viaturas pesadas:		
a) Remoção	55,60	Por ato
b) Por cada quilómetro percorrido	0,45	Por km
c) Recolha, por dia	10,10	Por ato
CAPÍTULO V		
Mercados e feiras *b*)		
SECÇÃO I		
Taxas		
Ocupação e utilização		
Artigo 103.º		
Venda a retalho:		
1) Lojas:		
a) No 1.º piso — por m^2 e por mês	3,90	m^2 ou fração
b) No 2.º piso — por m^2 e por mês	4,95	m^2 ou fração
2) Barracas ou outras instalações do Município:		
Por m^2 e por mês	2,90	m^2 ou fração
3) Lugares de terrado:		Por metro linear de frente/dia
A) Até 2 metros de fundo e com frente para arruamento do mercado ou feira:		
1) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:		Por metro linear de frente/dia
a) No mercado diário:		Por metro linear de frente/dia
*a*1) — Por metro linear de frente e por dia	1,35	Por metro linear de frente/dia
*a*2) — Por metro linear de frente e por mês:		
Bancas de venda de peixe (N.os 1 a 8 e 47 a 54 do segundo piso)	21,40	Por metro linear de frente/dia
Bancas de primeira classe (N.os 1 a 40 e 43 a 82 do primeiro piso e 9 a 22 e 28 a 41 do segundo piso)	18,40	Por metro linear de frente/dia
Bancas de segunda classe (N.os 41 e 42, 83 e 84 do primeiro piso e 23 a 27 e 42 a 46 do segundo piso)	16,80	Por metro linear de frente/dia
Lugares de terrado para utilização aos sábados — cada	8,95	Por lugar
2) Não utilizando materiais ou instalações do Município, por metro de frente e por dia:		
a) No mercado diário	1,25	Por metro linear de frente/dia
B) Restante área sem frente, por m^2 e por dia	1,80	Por m^2/dia
C) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira — por m^2 e por dia	0,80	Por m^2/dia
D) No mercado mensal, por metro quadrado e por dia:		
1) Até 50 m^2	0,90	Por m^2/dia
2) Área que exceda os 50 m^2	0,45	Por m^2/dia

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
Artigo 104.º		
Venda por grosso:		
1) Ocupação de lugar cativo e por mês:		
a) Veículos de peso bruto até 3.500 Kg	16,80	Por lugar/mês
b) Veículos de peso bruto superior a 3.500 Kg	32,80	Por lugar/mês
2) Ocupação de lugar não cativo e por dia:		
a) Veículos de peso bruto até 3.500 Kg	1,10	Por lugar/dia
b) Veículos de peso bruto superior a 3.500 Kg	2,45	Por lugar/dia

CAPÍTULO VI

Cemitérios *a*)

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 105.º		
Inumação, por cada uma:		
1) Em covais	54,60	Por ato
2) Em jazigos	55,00	Por ato
Artigo 106.º		
Concessão do direito à ocupação de jazigos municipais:		
1) Por cada período de um ano ou fração	97,40	Por ato
2) Com carácter de perpetuidade	1 177,90	Por ato
Artigo 107.º		
Concessão do direito à ocupação de ossários municipais:		
1) Por cada período de um ano ou fração	31,85	Por ato
2) Com carácter de perpetuidade	318,15	Por ato
Artigo 108.º		
Depósito transitório de caixões, por dia ou fração, excetuando o primeiro	4,50	Por ato
Artigo 109.º		
Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	54,15	Por ato
Artigo 110.º		
Concessão de terrenos:		
1) Para sepultura perpétua	787,70	Por ato
2) Para jazigo:		
a) Os primeiros 5 m^2	3 772,70	5 m^2 ou fração
b) Cada m^2 ou fração a mais	754,55	m^2 ou fração
Artigo 111.º		
Utilização da capela, por cada período de 24 horas ou fração, excetuada a primeira hora	21,20	Por ato
Artigo 112.º		
Trasladação	24,90	Por ato
Artigo 113.º		
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:		
a) Para jazigos	32,50	Por ato
b) Para sepulturas perpétuas	17,90	Por ato
2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
a) Para jazigos	1 793,15	Por ato
b) Para sepulturas perpétuas	397,85	Por ato

	Taxa 2013	Unidade/Ref. de cobrança
Artigo 114.º		
Averbamento em alvará da concessão do direito à ocupação de jazigos ou ossários municipais a título perpétuo em nome do novo concessionário, para classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil	12,45	Por ato
Artigo 115.º		
Serviços diversos:		
1) Fornecimento de projeto tipo de revestimento de campas	6,78	Por ato
2) Remoção de revestimento de sepulturas	19,50	Por ato
3) Recolocação do revestimento de sepulturas	19,50	Por ato

SECÇÃO II

Licenças

Artigo 116.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:

* Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VII

Equipamentos municipais

Artigo 117.º

Museu Municipal:		
1) Entrada; *b*)	1,60	Por pessoa
2) Utilização do Salão Nobre *c*)	88,25	Por hora

a) Atividades não sujeitas a IVA por exercidas no uso dos poderes de autoridade, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do CIVA;
b) Atividades sujeitas a IVA, embora isentas, de acordo com o artigo 9.º do CIVA;
c) Atividades sujeitas a IVA, a taxa normal de acordo com o CIVA.

206816778

Aviso n.º 3934/2013

Projeto de Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que a Câmara Municipal de Peniche, na sua reunião de 6 de março de 2013, deliberou submeter a apreciação pública a presente proposta de Regulamento de publicidade e de ocupação do espaço público, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada.

Assim, até ao dia 15 de abril de 2013, é submetida à apreciação pública a proposta de Regulamento de publicidade e de ocupação do espaço público, cujo texto pode ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt) ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situado no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos.*

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "licenciamento zero", atribuindo aos municípios competências para regulamentar sobre os aspetos específicos consagrados naquele diploma legal.

Assim, e considerando a profunda alteração introduzida nos regimes da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, pretende-se dotar o Município de Peniche de um instrumento capaz de regulamentar não só os regimes decorrentes do referido diploma, mas também o regime tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que nele não se encontram contemplados ou que dele sejam subtraídos;

Deste modo, estabelecem-se também regras claras e inequívocas para disciplinar a ocupação do espaço público municipal e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como para permitir um maior controlo e respeito pelo seu enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, em harmonia com as disposições legais em vigor sobre a matéria, sem esquecer as especificidades impostas para os Espaços Históricos e Culturais do Município de Peniche.

Ainda, ao abrigo da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, igualmente alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, definem-se os critérios respeitantes à propaganda política e eleitoral no Município de Peniche, em especial quanto aos prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6, e na alínea *b*) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, do disposto nos artigos 1.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, elabora-se o presente projeto de Regulamento de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público do Município de Peniche, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2

do artigo 53.º, da alínea *a*) do n.º 6, e da alínea *b*) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, dos artigos 1.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime da ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e propaganda política e eleitoral no Município de Peniche.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral, em toda a área do território do Município de Peniche.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) A venda ambulante, sujeita ao cumprimento do disposto no Regulamento de Venda Ambulante do Município de Peniche;

b) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público;

c) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;

d) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

e) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

3 — O presente regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Peniche na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Área contígua à fachada do estabelecimento» a área imediatamente contígua à fachada do estabelecimento ou da esplanada, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento;

b) «Anúncio eletrónico» o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) «Anúncio iluminado» o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) «Anúncio luminoso» o suporte publicitário que emita luz própria;

e) «Bandeirola» o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

f) «Campanha publicitária de rua» os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

g) «Cavalete» o suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, destinado à afixação do respetivo menu;

h) «Chapa» o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;

i) «Coluna publicitária» o suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

j) «Espaço público/via pública» a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, designadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins e largos;

k) «Espaços culturais» as áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos edificados de especial interesse urbanístico e arquitetónico, delimitados em planta que constitui o Anexo do presente regulamento, como:

i) Zonas especiais de proteção de imóveis classificados;

ii) Espaços culturais de Peniche de Cima, Peniche de Baixo, Atouguia da Baleia, Ferrel e Serra D'El-Rei;

iii) Núcleo antigo do Santuário dos Remédios;

iv) Ilha do Baleal.

l) «Esplanada aberta» a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

m) «Esplanada coberta» a ocupação de espaço público com uma estrutura amovível de sombreamento fixa ao solo e instalação de mesas e cadeiras, estrados, floreiras, guarda-ventos, contentores de resíduos, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinadas a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

n) «Esplanada fechada» a ocupação de espaço público com uma estrutura aligeirada, fixa ao solo, e encerrada com envidraçados e outros elementos, destinada a apoiar as áreas de atendimento em estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, sujeita à prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público e condicionada à aprovação de um projeto de licenciamento;

o) «Expositor» a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

p) «Floreira» o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

q) «Grade» o recetáculo para garrafas de gás ou lenha embalada, a colocar no solo junto à fachada do estabelecimento;

r) «Guarda-vento» a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

s) «Insufláveis e meios aéreos» os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

t) «Letras soltas ou símbolos» a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

u) «Mastro-bandeira» o suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 m de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

v) «Mobiliário urbano» as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

w) «Mupi» o suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do município;

x) «Painel ou outdoor» o suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;

y) «Pala ou alpendre» o elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixo aos paramentos das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras;

z) «Pendão» o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

aa) «Placa» o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

bb) «Propaganda eleitoral» toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

cc) «Propaganda política» toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

dd) «Publicidade» qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

ee) «Publicidade aérea» a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

ff) «Publicidade móvel» a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos automóveis, reboques ou outros meios de locomoção, cujo proprietário tenha resi-

dência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação no Município de Peniche e a inscrita em transportes públicos;

gg) «Publicidade sonora» a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

hh) «Quiosque» o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

ii) «Sanefa» o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

jj) «Suporte publicitário» o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

kk) «Tabuleta» o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

ll) «Tela» o suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

mm) «Toldo» o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

nn) «Totem» o suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

oo) «Unidades móveis publicitárias» os veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

pp) «Vitrina» o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 5.º

Exclusivos

A câmara municipal pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 6.º

Princípio geral

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.

2 — A inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial dependem de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte ou em legislação específica aplicável.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

4 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior.

5 — As mensagens publicitárias referidas no n.º 3 devem, contudo, cumprir os critérios de afixação e inscrição especificamente determinados no presente regulamento.

6 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim não carece de qualquer procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, ficando apenas sujeita a licença de publicidade nos termos do presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

7 — A instalação em espaço público de suporte publicitário quando dispensada do respetivo licenciamento está sujeita a procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público nos termos previstos na secção seguinte.

8 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV, V e VI do presente regulamento, em função do procedimento aplicável.

9 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece ao regime constante do capítulo VIII do presente Regulamento, não se encontrando sujeita ao previsto no presente capítulo.

SECÇÃO II

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 7.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios constantes dos capítulos IV e VI do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no «Balcão do Empreendedor» que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» e do pagamento das taxas devidas.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos capítulos IV e VI, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 8.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Aplica-se ainda o regime da comunicação prévia com prazo à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, e em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público.

3 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o presidente da câmara municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

4 — Os elementos que a comunicação prévia com prazo deve conter são os previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

5 — A comunicação prévia com prazo é efetuada no «Balcão do Empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada:

a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

6 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos capítulos IV e VI, o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

7 — O disposto no número anterior não impede o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 9.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 10.º

Cessação de ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o «Balcão do Empreendedor» para comunicar a cessação de ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO III

Licenciamento municipal

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Licença

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no capítulo anterior está sujeita a licença municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em diante RJUE, a ocupação do espaço público, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.

3 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE.

4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as exceções constantes do presente regulamento, e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 12.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos previstos no RJUE sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações ou aprovações, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística nos termos do RJUE.

3 — A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia nos termos do RJUE, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 13.º

Natureza precária da licença

A licença é por natureza precária, podendo ser revogada a todo o tempo sempre que o interesse público assim o exigir, sem prejuízo das situações de ocupação de espaço público resultantes de concessão em que se aplica o respetivo regime.

Artigo 14.º

Reserva do município

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para difusão de mensagens relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo município.

Artigo 15.º

Garantia

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida, salvo se resultar valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação de caução é dispensada.

4 — As cauções prestadas podem ser executadas pelo município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — Quando o valor das despesas a que se refere o número anterior não for pago voluntariamente no prazo fixado, o município procede à cobrança judicial nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Projetos de ocupação do espaço público

1 — A câmara municipal, quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação

de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicação por edital.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela câmara municipal devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas e ainda ao disposto no presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de licença

Artigo 17.º

Início do procedimento

1 — O procedimento de licença inicia-se através de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.

2 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e morada, número de identificação fiscal, estado civil, profissão;

ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;

ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) O endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão e o respetivo nome ou insígnia;

d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

e) A indicação, em termos claros e precisos, do objeto do pedido;

f) A identificação da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;

g) A indicação do período de tempo pretendido.

3 — O requerimento deve ainda mencionar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados;

c) Os dispositivos necessários à recolha de lixo.

4 — As ligações referidas na alínea *a*) do número anterior, implicam as autorizações necessárias, da responsabilidade do requerente.

5 — Quando o pedido de licença respeite a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, aplicam-se as disposições previstas no presente regulamento em matéria de ocupação de espaço público e de publicidade, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

6 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do disposto no artigo seguinte e legislação específica aplicável.

7 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruído com assinatura digital qualificada.

Artigo 18.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou estabelecimento existente;

e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

f) Fotografias a cores do local objeto da pretensão e, caso se justifique, fotomontagem de integração;

g) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;

b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;

c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçados e cortes, devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;

b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;

c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização emitida pela entidade competente, de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

4 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras:

a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;

b) Peças desenhadas da solução proposta, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, contendo designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação da via ou espaço públicos, com cotas gerais à escala 1:200 ou superior, com indicação de:

i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulho;

ii) Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras;

iii) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

i) Certidão comprovativa da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

ii) Declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projetos, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do RJUE, caso a atividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional.

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infraestruturas públicas;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

5 — As obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do RJUE, que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos estão sujeitas a licença de ocupação, a qual deve ser requerida no prazo de 15 dias antes do início de execução das mesmas, devendo o respetivo pedido ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior.

6 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, e se garantam as mesmas condições do pedido inicial, dispensa-se a apresentação dos

elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Artigo 19.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O presidente da câmara municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da ocupação, afixação, inscrição ou difusão, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

5 — O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências previstas no presente artigo.

Artigo 20.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.

2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 21.º

Apreciação do pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes dos capítulos V e VI do presente regulamento.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 22.º

Deliberação

A câmara municipal, ou quem esta delegar, delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 19.º do presente regulamento;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 23.º

Indeferimento do pedido

O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não obedeça aos princípios gerais e proibições constantes do presente regulamento;

b) Não cumpra os critérios previstos nos capítulos V e VI do presente regulamento;

c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;

d) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

Artigo 24.º

Notificação

1 — A deliberação final de indeferimento do pedido de licença ou sua renovação, deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a licença;

b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Peniche;

c) Do prazo de 30 dias para o pagamento e levantamento do alvará, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

d) De que deve exibir, aquando do levantamento do alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento

3 — Tratando-se de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a renovação da licença;

b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Preços;

c) Do prazo de 15 dias para o pagamento e levantamento do aditamento ao respetivo alvará, em caso de renovação de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

d) De que deve exibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

SUBSECÇÃO III

Licença

Artigo 25.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

2 — No caso de a licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;

b) O ramo de atividade exercido;

c) O número de ordem atribuído à licença;

d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

e) O prazo de validade da licença;

f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 26.º

Validade e renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que:

i) O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;
ii) O titular comunique por escrito à câmara municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, no mesmo prazo.
7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 27.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença.
2 — A substituição do titular da licença está sujeita a autorização da câmara municipal, e a averbamento no respetivo alvará.
3 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.
4 — O pedido de averbamento pode ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) Encontrem-se pagas as taxas devidas;
c) Não sejam pretendidas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições da licença.

Artigo 28.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou sua renovação no prazo fixado para o efeito;
b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, bem como das respetivas renovações;
c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular, salvo quando autorizada a substituição do titular da licença nos termos do artigo 27.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;
c) O titular tiver permitido a utilização por outrem, salvo quando autorizada nos termos do artigo 27.º do presente regulamento;
d) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 30.º

Cassação do alvará

1 — O alvará de licença é cassado pelo presidente da câmara municipal quando opere a caducidade nos termos das alíneas *c*) e *d*) do artigo 28.º, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.
2 — O alvará cassado é apreendido pela câmara municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 31.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela câmara municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.
2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;
d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Princípios, deveres e proibições

Artigo 32.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público devem respeitar as seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não prejudicar o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
d) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a eficácia da sinalização de trânsito;
g) Não prejudicar a eficácia da iluminação pública;
h) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano;
i) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
j) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;
k) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
l) Não prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
m) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
n) Não causar prejuízos a terceiros.

Artigo 33.º

Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;

c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

4 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

5 — Ao conteúdo da mensagem publicitária aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

Artigo 34.º

Deveres dos titulares

1 — Constituem deveres dos titulares do mobiliário urbano ou outras ocupações:

a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento;
c) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará da licença emitido pela câmara municipal;
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

2 — Constituem deveres dos titulares do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Respeitar integralmente as condições de licenciamento municipal, em conformidade com os elementos constantes do respetivo alvará;
c) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente, painel, mupi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 m por 0,05 m, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada, em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;
d) Conservar o suporte, bem como a respetiva mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
e) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
f) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 35.º

Segurança e vigilância

A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário incumbe ao seu titular.

Artigo 36.º

Higiene e apresentação

1 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano, suporte publicitário e espaço envolvente, os titulares de licença devem:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suporte publicitário nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;
b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;
d) Proceder à manutenção e conservação do mobiliário e suportes.

2 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

Artigo 37.º

Proibições

1 — Na totalidade da área do território do Município de Peniche é proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos, nome de estabelecimentos;

b) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo;
c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

i) Imóveis classificados como património cultural;
ii) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura;
iii) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
iv) Sedes de órgãos de soberania;
v) Edifícios escolares;
vi) Monumentos e estátuas;
vii) Templos e cemitérios;
viii) Terrenos com vestígios arqueológicos de interesse local ou nacional;
ix) Placas toponímicas e números de polícia;
x) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;
xi) Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;
xii) Túneis e viadutos;
xiii) Parques, jardins, árvores e plantas;
xiv) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.

d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos respetivos meios ou suportes, prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, designadamente as que constem de:

i) Materiais não biodegradáveis;
ii) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas ou coisas, designadamente:

i) Nas vias pedonais, rodoviárias, e;
ii) Nos suportes ou equipamentos de iluminação pública.

2 — Nos espaços culturais é ainda proibida a ocupação do espaço público com:

a) A instalação de palas, painéis, totens e colunas publicitárias;
b) A instalação de caixas acrílicas, com ou sem iluminação interior, com exceção dos casos que não apresentem saliências superiores a 0,10 m relativamente ao plano da fachada, e fiquem totalmente enquadrados nos vãos existentes;
c) A instalação de caixas acrílicas em balanço, do tipo bandeira, com exceção dos referentes a serviços de utilidade pública, como farmácias, correios, multibancos, estabelecimentos de saúde ou postos de turismo;
d) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos respeitantes a farmácias e serviços similares;
e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;
f) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em toldos, salvo na respetiva sanefa;
h) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;
i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:

i) Nas costas das cadeiras, com dimensões máximas de 0,10 m por 0,10 m;
ii) Nas sanefas dos guarda-sóis.

3 — Na totalidade da área do território do Município de Peniche é ainda proibido em espaço público:

a) Praticar escavações, cravar algum objeto ou desmanchar qualquer porção de calçada, macadame, revestimento betuminoso ou outro material;
b) Descarregar, arrastar ou rolar objetos que de algum modo possam deteriorar os materiais de revestimento dos pavimentos;
c) Fazer fogueiras, cozinhar, preparar ou amanhar alimentos;

d) Lavar géneros ou objetos que causem pejamento ou deteriorem os pavimentos e o sujam;
e) Peneirar ou secar géneros de qualquer espécie;
f) Praticar desportos que perturbem o trânsito ou incomodem os transeuntes;
g) Prender, atar ou encostar objetos ou animais;
h) Pendurar nas janelas, varandas, terraços, paredes ou muros, sobre o espaço público quaisquer tipos de géneros e objetos;
i) Lançar quaisquer tipos de géneros ou objetos ou quaisquer formas de resíduos;
j) Despejar água;
k) Sacudir géneros ou objetos que possam conspurcar os bens integrantes do espaço público;
l) Tomar banho ou praticar outros atos de higiene pessoal;
m) Urinar e defecar;
n) Escrever, desenhar, riscar ou pintar os bens integrantes do espaço público;
o) Demais atos e comportamentos que de alguma forma possam dificultar o trânsito de veículos ou a passagem dos transeuntes ou ainda que deteriorarem os bens integrantes do espaço público bem como o próprio espaço público

CAPÍTULO IV

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 38.º

Objeto

1 — O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público sujeita ao regime da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento.
2 — O presente capítulo estabelece ainda os critérios a que está sujeita a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 39.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o número anterior, obedece aos princípios, deveres e proibições previstos no capítulo III do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 40.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa só é admitida no piso térreo dos edifícios e desde que proteja vãos de porta, janela ou montra, sendo proibida a sua instalação em vãos livres e abertos de galerias e arcadas, e sejam respeitadas as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, com exceção dos imóveis localizados nos espaços culturais onde deve ficar salvaguardada uma distância mínima ao limite do passeio de 0,40 m;
b) Não exceder um avanço superior a 3 m, com exceção dos imóveis localizados nos espaços culturais em que o balanço máximo deve ser de 2 m;
c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
d) Observar uma distância do solo superior a 2,60 m, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento e desde que não conflitue com os vãos ou varandas do piso superior;
e) O limite inferior de qualquer parte rígida do toldo deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m, com exceção de imóveis cujas fachadas impossibilitem o cumprimento da citada altura e dos imóveis localizados nos espaços culturais, em que a altura mínima deve ser de 2,20 m;
f) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

2 — Nos espaços culturais a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Cobrir um único vão, excetuando-se os casos onde o espaço intersticial entre vãos, por ser diminuto, não permita a colocação de toldos individualizados;
b) Ser desmontável e ou rebatível, em tecido tipo lona, sem brilho, direito, de uma só água e sem sanefas laterais;
c) Conter apenas a designação do estabelecimento e respetivo logótipo impressos na sanefa, ou na parte inferior do toldo na ausência de sanefa;
d) Ser de cor clara e suave que contribua para a harmonia da fachada do estabelecimento e do edifício onde o mesmo se insere;
e) Observar as seguintes dimensões:

i) A largura mínima deve ser a correspondente à largura interior do vão respetivo;
ii) A largura máxima deve ser a correspondente ao somatório do vão com a respetiva gola e guarnecimento, acrescido de 0,15 m para cada um dos lados.

3 — Nos espaços culturais podem excecionalmente ser admitidos toldos do tipo concha no caso de cobrirem vãos com remate superior arredondado e desde que acompanhem o desenho do referido remate.
4 — Em casos excecionais e devidamente justificados, pode igualmente ser admitida a instalação de toldos acima do piso térreo, desde que:

a) Sejam instalados exclusivamente no interior dos vãos;
b) Sejam de uma única cor para todo o edifício.

5 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
6 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;
7 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

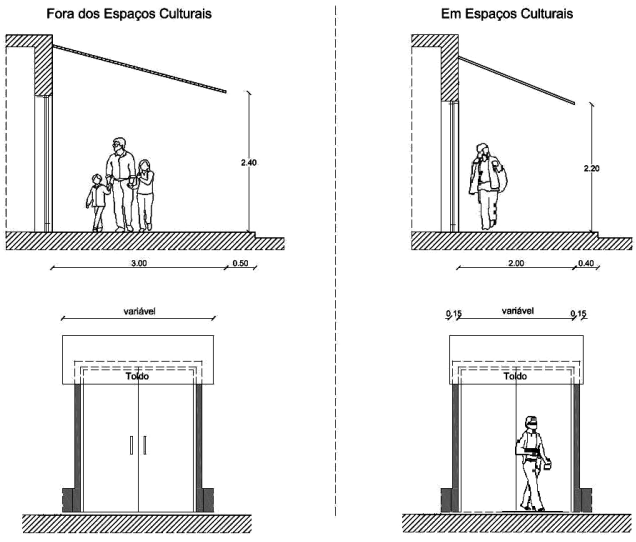

Artigo 41.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — A instalação de uma esplanada aberta só é permitida em passeios ou em outros espaços de exclusiva utilização pedonal e desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada, não podendo a sua ocupação transversal exceder a largura da fachada na extensão que diga respeito ao respetivo estabelecimento;

b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 43.º do presente regulamento;

c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;

d) Garantir um corredor para peões, livre de obstáculos, com largura igual ou superior a 1,50 m contados:

i) A partir do limite externo do passeio, quando este não inclua caldeiras, outros elementos ou outros tipos de mobiliário urbano;

ii) A partir do limite interior das caldeiras ou de outros elementos ou tipos de mobiliário urbano, existentes no passeio.

e) Na ausência de passeio, garantir um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 3 m, para a circulação de veículos de emergência, de recolha de lixos, cargas e descargas ou dos residentes.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

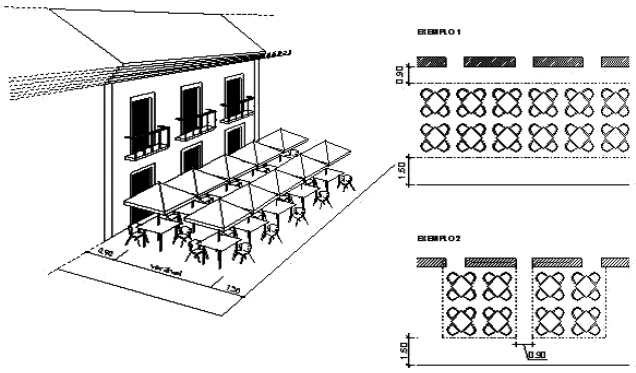

Artigo 42.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;

d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:

i) Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,20 m;

ii) A estrutura ser metálica, em madeira tratada ou bambus na cor natural;

iii) A superfície de ensombramento, ser em lona ou similar, de cor única e sem brilho.

e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

3 — Nos espaços culturais, o mobiliário urbano utilizado, designadamente as mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, deve caracterizar-se pela qualidade em termos de desenho e materiais, devendo utilizar-se preferencialmente a madeira e o metal.

4 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 52.º do presente regulamento.

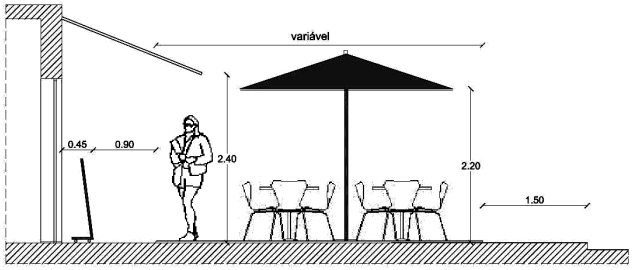

Artigo 43.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados para apoio a uma esplanada, quando a inclinação do pavimento a ocupar for superior a 5 %, ou quando o piso do pavimento seja de tal forma irregular que as mesas e cadeiras não consigam ser utilizadas em condições de estabilidade e comodidade.

2 — Na instalação do estrado devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não exceder a área declarada para instalação da esplanada, exceto quando haja vantagem de abranger a faixa de acesso à entrada do estabelecimento, que, nesse caso, deve ser mantida livre de mesas e cadeiras;

b) Não exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo, exceto em caso de manifesta falta de alternativa;

c) Ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada, podendo incluir várias plataformas desniveladas de modo a acompanhar o perfil da rua;

d) Garantir um acesso a pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no ponto de menor diferença de cota relativamente ao solo.

3 — Os limites dos estrados com altura superior a 0,25 m devem ser equipados com guardas de segurança com uma altura mínima de 0,80 m acima do piso respetivo, para salvaguardar o risco de queda, devendo a sua instalação adequar-se às condições relativas aos guarda-ventos referidos no artigo seguinte.

4 — Não é admitida a inscrição e afixação de mensagens publicitárias de natureza comercial em estrados.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e da observância das regras estipuladas no artigo 32.º do presente regulamento, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, designadamente a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, previstas na lei em vigor.

6 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de estrados deve ser efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.

Artigo 44.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Deve ser amovível, totalmente transparente e sem fixação ao solo;

b) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,80 m, contados a partir do solo;

c) Quando contíguo ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento.

3 — Quando respeita a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-ventos deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.

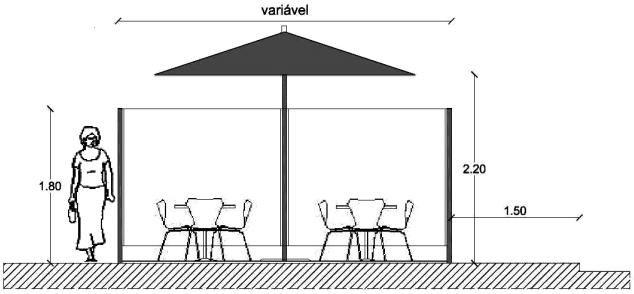

4 — Os guarda-ventos instalados nos espaços culturais devem respeitar as condições previstas nos números anteriores, e ser constituídos preferencialmente por estruturas em vidro, madeira e metal.

5 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda-ventos, deve ser efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.

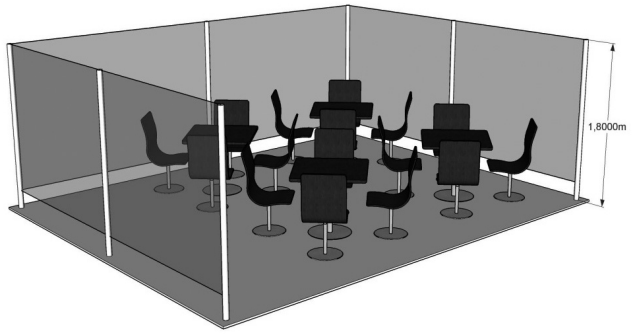

Artigo 45.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

c) Não exceder a altura de 2 m em relação ao solo;

d) Não conter arestas vivas ou elementos cortantes.

2 — Nos espaços culturais, a instalação de uma vitrina deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se na fachada do piso térreo correspondente ao respetivo estabelecimento;

b) A sua dimensão deve ter em conta a métrica dos elementos compositivos da fachada;

c) O material a utilizar na sua estrutura, bem como a cor a aplicar na mesma, deve corresponder ao existente no edifício, nomeadamente ao nível do revestimento da fachada, das caixilharias ou dos gradeamentos.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma vitrina deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 46.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;

b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

c) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;

d) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um expositor deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 47.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve deixar-se livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma arca ou máquina de gelados deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 48.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 49.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50 m em relação ao limite exterior do passeio;

b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos, apresentar elementos contundentes, ser produtoras de substâncias tóxicas, desprender folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio, nem ter copa que ultrapasse 0,05 m dos limites da floreira.

2 — O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.

3 — É proibida a publicidade impressa em floreiras.

4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de floreiras deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 50.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;

b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído;

c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de um contentor

para resíduos, deve ser efetuada contiguamente à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 51.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1 — A instalação, em geral, de um suporte publicitário em espaço público deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio, com exceção dos imóveis localizados nos espaços culturais onde deve ficar salvaguardada uma distância mínima ao limite do passeio de 0,40 m;
b) Ao nível do solo, deixar sempre um corredor livre de quaisquer suportes ou outros obstáculos, com a largura mínima de 1,20 m.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 m não é permitida a instalação de suportes publicitários ao nível do solo.
3 — Em ruas sem passeio, com trânsito de viaturas proibido ou condicionado para circulação de veículos de cargas e descargas de mercadorias, viaturas prioritárias de emergência e recolha de lixo, é admitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no espaço público junto às fachadas, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

a) No troço da rua onde está o estabelecimento, haja uma largura livre igual ou superior a 5 m, medida entre fachadas opostas;
b) Seja sempre salvaguardado um corredor com largura mínima de 3,50 m, entre quaisquer elementos fixos ou móveis, para que nunca fique condicionada ou impedida a circulação pedonal ou de viaturas cuja circulação é admitida nessa via.

4 — Em ruas sem passeio, caso não seja proibido o trânsito de viaturas, é admitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no espaço público junto às fachadas, apenas em cumprimento das seguintes condições:

a) No troço da rua onde está o estabelecimento, haja uma largura livre igual ou superior a 7 m, medida entre fachadas de lados opostos;
b) Seja sempre salvaguardado um corredor com largura mínima de 5,50 m, entre quaisquer elementos fixos ou móveis, para que nunca fique condicionada ou impedida a circulação pedonal ou de viaturas cuja circulação é admitida nessa via.

5 — Nos casos de estabelecimentos onde não seja admitido colocar publicidade no espaço público nos termos dos números anteriores, deve ser limitada a publicidade à fachada do estabelecimento.

Artigo 52.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.
2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas sanefas guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m por 0,10 m, por cada nome ou logótipo.
3 — Nos espaços culturais, apenas se admite a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras e nas sanefas guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,10 m por 0,10 m, por cada nome ou logótipo.

Artigo 53.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, tribunais, hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

SUBSECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 54.º

Condições e restrições de aplicação de chapas

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — Nos espaços culturais a instalação de chapas deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar o nível do piso térreo, exceto nos casos em que exista mais do que um estabelecimento, e nas seguintes condições:

i) Em material transparente ou da cor da fachada, com inscrições em cor escura, ou letras soltas ou símbolos nos pisos superiores;
ii) Junto à porta de acesso do estabelecimento, em chapas individualizadas, desde que mantendo a mesma largura no piso térreo;

b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,60 m × 0,60 m × 0,05 m;
c) A distância entre a parte inferior das chapas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 m, exceto quando:

i) O suporte esteja devidamente enquadrado pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura; ou
ii) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento.

3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento.
4 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.
5 — As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos;
b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 m × 0,30 m × 0,03 m.

Artigo 55.º

Condições e restrições de aplicação de placas

1 — A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
e) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão.

2 — Nos espaços culturais a instalação de placas, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,10 m de espessura, 0,60 m de altura e a largura do vão de porta, janela ou montra;

b) A distância entre a parte inferior das placas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 m, não podendo exceder a altura do piso térreo, exceto quando:

i) O suporte esteja devidamente enquadrado pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura; ou

ii) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento.

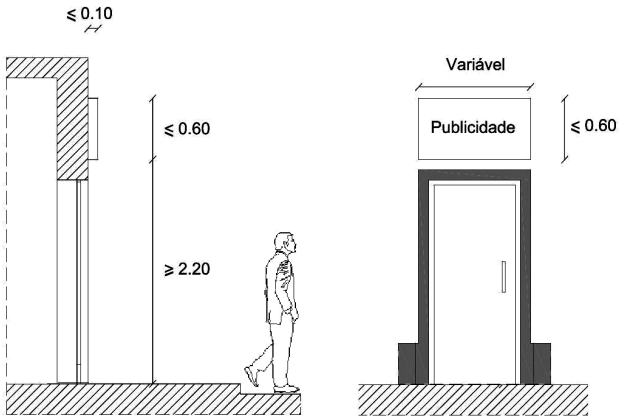

3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento.

4 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea *e*) do n.º 1.

Artigo 56.º

Condições e restrições de aplicação de tabuletas

1 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;

b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;

d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m, com exceção dos imóveis localizados nos espaços culturais, em que deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m;

f) Não exceder o balanço de 0,90 m em relação ao plano marginal do edifício, sendo que nos espaços culturais deve ficar assegurado um espaço livre igual ou superior a 0,40 m, relativamente ao limite exterior do passeio.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento.

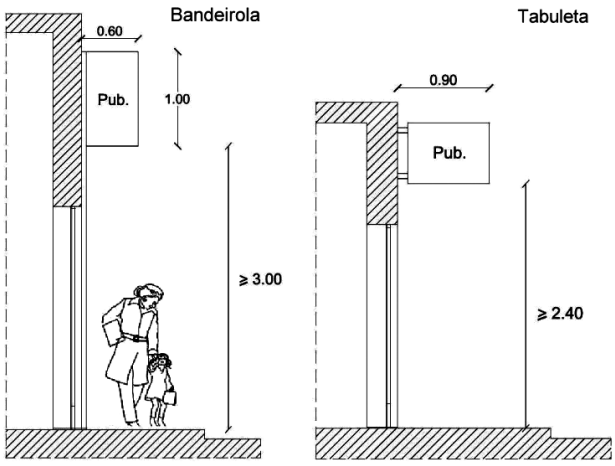

Artigo 57.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de largura e 1 m de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

Artigo 58.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência, com exceção dos imóveis localizados nos espaços culturais, em que não devem exceder os 0,40 m de altura e os 0,10 m de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

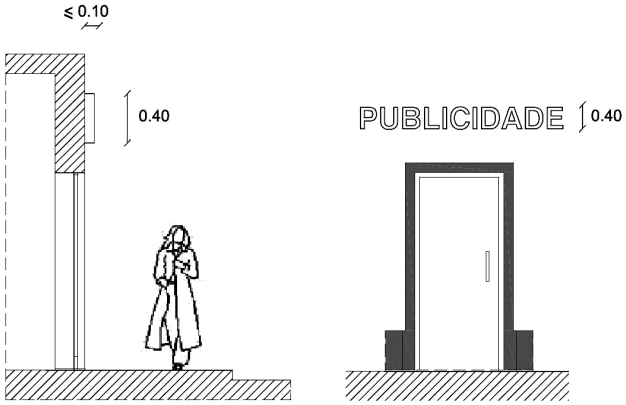

Artigo 59.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes, a instalar nas fachadas de edifícios e em espaço público, devem respeitar as condições estabelecidas no presente regulamento para os suportes publicitários, bem como as seguintes restrições:

a) Ser devidamente integrados na fachada do edifício do estabelecimento, não se sobrepondo aos elementos que compõem a fachada, como guardas de varandas, azulejos, elementos de cantaria ou outros;

b) Ser preferencialmente instalados sobre os vãos de porta, janela ou montra do estabelecimento, ou encaixados nos vãos referidos;

c) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;

d) Tratando-se de anúncios sem balanço:

i) Não devem exceder a espessura de 0,15 m, a altura de 0,60 m e a largura dos vãos referidos na alínea *b*);

ii) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,20 m, nem superior a 3,50 m com exceção dos anúncios encaixados nos vãos.

e) Tratando-se de anúncios em balanço, do tipo bandeira:

i) Não devem exceder a espessura de 0,15 m, a altura de 0,60 m e o balanço de 0,60 m;

ii) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

3 — A instalação de quaisquer sistemas de iluminação em mensagens publicitárias, suportes publicitários ou mobiliário urbano deve ser efetuado por profissional habilitado e em cumprimento da legislação aplicável.

4 — Nos espaços culturais os anúncios luminosos e iluminados devem ainda respeitar as seguintes condições:

a) Tratando-se de chapa luminosa ou iluminada, as suas dimensões não podem exceder 0,60 m de largura, 0,60 m de altura e 0,10 m de espessura;
b) Tratando-se de placa luminosa ou iluminada, as suas dimensões não podem exceder 0,60 m de altura, 0,10 m de espessura e a largura do vão de porta, janela ou montra.

5 — Nos espaços culturais só são permitidos anúncios luminosos ou iluminados com caixa acrílica, bem como sistemas eletrónicos ou semelhantes, nas condições e exceções previstas nas alíneas *b*) c) e *d*) do artigo 37.º do presente regulamento.

Artigo 60.º

Ocupação com unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviço

1 — É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante — roulottes, em zonas de estacionamento definidas por deliberação da câmara municipal.
2 — Sem prejuízo das zonas definidas por deliberação da câmara municipal, poderá, excecionalmente, ser permitida a instalação noutras zonas do município, a apreciar caso a caso.
3 — A ocupação do espaço público é circunscrito ao espaço ocupado, designadamente, pela tenda de mercado ou pela roulotte e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem, com exceção do disposto no número seguinte.
4 — Poderá ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada, com área igual à tenda de mercado ou da roulotte, entre outros, e apenas durante o período de funcionamento permitido.
5 — Durante o período de ocupação, o titular fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licença municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 61.º

Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 62.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, deveres e proibições gerais previstos no capítulo III do presente regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 63.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 — A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento, devendo a respetiva licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.
2 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Peniche, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.
3 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;
b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
c) Corresponder a tipo e modelo aprovado pela câmara municipal;
d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenhos originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico;
e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer dísticos nas partes exteriores dos quiosques;
f) É proibida a ocupação do espaço com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, designadamente caixotes, arcas de gelados e expositores, fora das instalações dos mesmos.

4 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar desde que a atividade possa ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5 — Só são permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou se insiram em equipamentos municipais.

Artigo 64.º

Condições de instalação de uma esplanada coberta

1 — A instalação de uma esplanada coberta deve observar o disposto no artigo 41.º do presente regulamento, bem como as seguintes condições:

a) A cobertura para sombreamento da esplanada deverá ser constituída por lona ou tela resistentes, assente em estrutura metálica ou de madeira com condições técnicas de segurança e durabilidade adequadas ao fim pretendido;
b) A estrutura de sombreamento deverá ser fixa ao solo ou ao estrado de forma a garantir a sua rápida desmontagem;
c) Os materiais a adotar deverão ter acabamentos e cores que se integrem harmoniosamente com o edifício do estabelecimento e no espaço urbano em que se inserem;
d) Os eventuais elementos verticais de proteção climatérica a utilizar não podem permanecer estendidos, devendo ser recolhidos durante o horário de encerramento do estabelecimento, para que a esplanada garanta a sua passagem livre na sua totalidade.

2 — Os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com elementos desenhados, devidamente elaborados em escalas adequadas, traduzindo a ocupação pretendida em cumprimento das situações indicadas no número anterior.
3 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em esplanadas cobertas devem cumprir o disposto no artigo 52.º do presente regulamento.

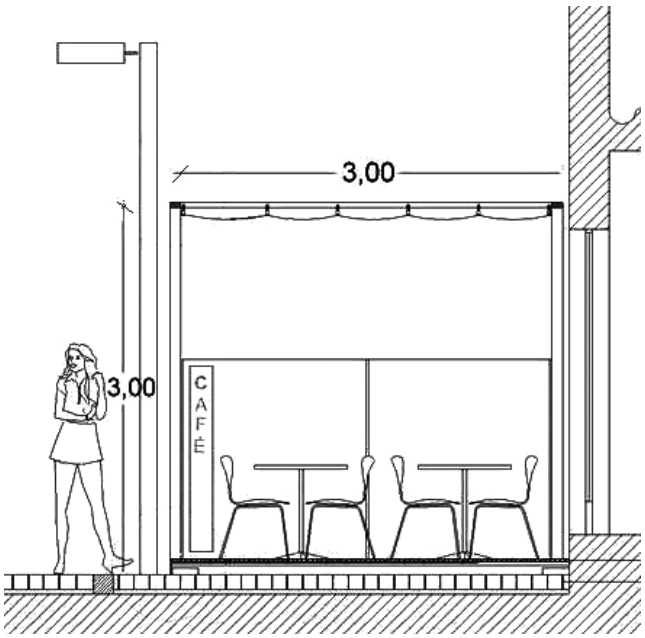

Artigo 65.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A instalação de uma esplanada fechada de apoio a um estabelecimento de restauração e bebidas fica condicionada à aprovação de um projeto de licenciamento nos termos do RJUE e só é admitida mediante a prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público.

2 — As esplanadas fechadas só podem ser instaladas em passeios ou em outros espaços de exclusiva utilização pedonal e devem respeitar as seguintes condições:

a) Deixar um espaço igual ou superior a 1,50 m, contados a partir do limite externo do passeio;

b) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se porém, a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário dessas construções;

c) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;

d) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem;

e) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;

f) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;

g) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

3 — É proibido alterar ou demolir paredes exteriores ou quaisquer outros componentes das fachadas do estabelecimento com o objetivo de aproveitar o espaço público ocupado pela esplanada para ampliar a área do estabelecimento.

Artigo 66.º

Condições de instalação de um cavalete

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um cavalete, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 m de altura por 0,80 m de largura;

b) Ser colocado a uma distância máxima de 5 m do estabelecimento a que respeita, preferencialmente junto à sua entrada;

c) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança do trânsito e dos peões;

d) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 m;

e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

3 — A instalação de um cavalete nos espaços culturais deve respeitar as condições previstas no número anterior, sendo proibida a publicidade impressa nestes suportes.

Artigo 67.º

Condições de instalação de uma pala

1 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;

b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;

d) Observar as seguintes dimensões:

i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;

iii) O balanço máximo deve ser de 2 m, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,50 m.

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias ou gradeamentos;

f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;

g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

2 — Nos espaços culturais é proibida a instalação de palas.

Artigo 68.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela câmara municipal, e desde que referente a edifícios existentes.

2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas ou varandins;

c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados;

d) Cumprir as condições previstas no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Peniche.

Artigo 69.º

Condições de instalação de uma rampa

A instalação de rampas no espaço público depende de parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:

a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;

b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;

c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal.

Artigo 70.º

Condições de instalação e manutenção de um posto de venda imobiliária

1 — A instalação de um posto de venda imobiliária através de uma construção temporária de caráter amovível, não estando permanentemente inserida no solo, é admitida nas seguintes condições:

a) Ser instalado na área do próprio empreendimento objeto de promoção, em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões;

b) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 32.º do presente regulamento;

c) Servir apenas de apoio à entidade promotora do empreendimento em venda;

d) Ter uma área de implantação de geometria regular inferior a 9 m^2;

e) Salvaguardar um corredor livre de obstáculos com largura de 1,50 m para circulação de peões;

f) Ser executado em materiais com durabilidade e condições térmicas adequados ao fim pretendido, e com acabamentos e cores que combinem harmoniosamente ao ambiente urbano em que se inserem.

2 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em postos de venda imobiliária devem cumprir o disposto no artigo 52.º do presente regulamento.

Artigo 71.º

Condições de instalação e manutenção de uma grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados

1 — A instalação de uma grade para exposição de garrafas de gás, lenha e carvão embalados é admitida nas seguintes condições:

a) Servir apenas de apoio ao estabelecimento contíguo e ser instalada em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões, na área contígua à fachada do estabelecimento, salvaguardando um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 1,50 m para circulação de peões;

b) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 32.º do presente regulamento;

2 — Quaisquer mensagens publicitárias a afixar ou inscrever em grades ou arcas frigoríficas devem cumprir o disposto no artigo 52.º do presente regulamento

Artigo 72.º

Utilização de áreas para exposição de produtos em área contígua a um estabelecimento

A ocupação de uma área contígua a um estabelecimento para exposição de produtos é admitida nas seguintes condições:

a) Servir apenas de apoio ao estabelecimento contíguo e ser instalada em passeios ou outras áreas públicas reservadas a circulação de peões, na área contígua à fachada do estabelecimento, salvaguardando um corredor livre de obstáculos com largura mínima de 1,50 m para circulação de peões;
b) Cumprir os princípios gerais expressos no artigo 32.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 73.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
b) Não exceder a altura de 5 m;
c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a câmara municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.
4 — Nos espaços culturais é proibida a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços.

Artigo 74.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
b) Não prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;
c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;
d) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;
b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A câmara municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.
4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas apenas se admite se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.
5 — Nos espaços culturais é proibida a instalação de publicidade em empenas.

Artigo 75.º

Condições de instalação de painéis

1 — A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
b) Ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;
c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
d) Obedecer às seguintes dimensões:

i) 2,40 m de largura por 1,70 m de altura;
ii) 4 m de largura por 3 m de altura; ou
iii) 8 m de largura por 3 m de altura.

e) O painel não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas;
f) O painel não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito automóvel;
g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem;
h) Quando instalado em empenas de edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na empena.

2 — Nos espaços culturais é proibida a instalação de painéis.

Artigo 76.º

Condições de instalação de mupis

1 — A instalação de mupis deve respeitar as seguintes condições:

a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
b) Área máxima de superfície publicitária de 1,75 m por 1,20 m;
c) Largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
e) Não pode manter-se no local sem mensagem;
f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *b*), do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária será duas vezes 1,75 m por 1,20 m.

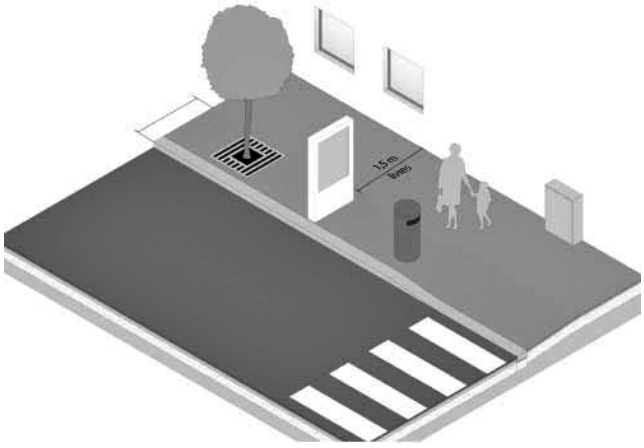

Artigo 77.º

Condições de instalação de totens

1 — A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;

b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 m;
c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) Altura máxima de 12 m;
ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 m.

2 — Os limites previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.
3 — Em casos devidamente justificados a câmara municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.
4 — Nos espaços culturais é proibida a instalação de totens.

Artigo 78.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

1 — A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 6 m.
b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

2 — Nos espaços culturais é proibida a instalação de colunas publicitárias.

Artigo 79.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

A instalação de mastros-bandeira deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;
b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 m.

Artigo 80.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.
2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.
3 — Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 81.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por um período não superior a 3 meses.

Artigo 82.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, tribunais, hospitais, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação pedonal e automóvel, e à salubridade dos espaços públicos.
3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 m em redor dos locais de distribuição.

Artigo 83.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:

a) Nas estradas municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 m do limite exterior da faixa de rodagem;
b) Nos caminhos municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 m do limite exterior da faixa de rodagem;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 50 m do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 m para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.

SECÇÃO IV

Ocupações especiais

Artigo 84.º

Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo

1 — A ocupação do espaço público de caráter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;
b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 m;
c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

Artigo 85.º

Ocupação de caráter turístico

A ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;
b) Não exceder a área de 9 m^2;
c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 86.º

Ocupação de caráter cultural

A ocupação do espaço público para exercício de atividades artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
b) Não exceder a área de 3 m^2, por indivíduo;

c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 87.º

Ocupação por motivos de obras

1 — As condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a câmara municipal alterá-las, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, senão com fundamento no seguinte:

a) Resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens, e estética das povoações ou beleza da paisagem;
b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

2 — O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das obras a que se reporta.
3 — Na execução de obras, devem ser adotadas medidas que permitam, tanto quanto possível, a normal circulação de veículos e peões na via ou espaço públicos.
4 — Os titulares das licenças de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.
5 — A ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras, com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Peniche.
6 — A ocupação da via ou espaço públicos com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

a) Realizar-se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 m em relação a veículos estacionados;
c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza da via ou espaço públicos, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

CAPÍTULO VI

Critérios adicionais

Artigo 88.º

Objeto

O presente capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 89.º

Critérios adicionais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da Estradas de Portugal, S. A.;
c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m^2;
g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não poderá ser inferior a 1,50 m;
i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas áreas protegidas, sob jurisdição do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.-ICNB, deve obedecer aos critérios definidos nos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas e do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, ficando assim sujeita à obtenção das autorizações e pareceres exigidos na referida legislação.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida a instalação de painéis publicitários nas áreas de proteção integral referidas no artigo 34.º do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobaça — Mafra, bem como de suportes publicitários no espaço marítimo descrito no artigo 42.º do mesmo plano, exceto quando previstos em projetos de apoios de praia.

CAPÍTULO VII

Propaganda política e eleitoral

Artigo 90.º

Princípios gerais

1 — O presente capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.
2 — A atividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 91.º

Locais disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do município, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

a) Áreas inseridas no espaço marítimo e no domínio hídrico, definidas nos artigos 42.º e 43.º do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Alcobaça — Mafra;
b) Monumentos nacionais, edifícios e conjuntos classificados ou em vias de classificação, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania e de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral a câmara municipal coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da propaganda, devendo a sua enumeração e

localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a câmara municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, para que em cada local destinado à afixação de propaganda, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m^2.

4 — A distribuição das áreas pelos partidos ou forças concorrentes em campanha eleitoral é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no n.º 2.

Artigo 92.º

Regras de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à câmara municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como, a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento dos princípios definidos no presente regulamento.

Artigo 93.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do município até ao quinto dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida:

a) No prazo de 15 dias após a respetiva afixação ou inscrição;

b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, a câmara municipal pode proceder à remoção coerciva, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a câmara municipal procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — A câmara municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 94.º

Taxas

1 — Pela mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, licença e respetivas renovações, averbamentos, e outros atos previstos no presente regulamento, são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Taxas, tarifas e preços do Município de Peniche

2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Peniche e, para efeitos da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, no «Balcão do Empreendedor».

3 — As taxas são devidas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

4 — A liquidação do valor das taxas no procedimento de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor».

5 — Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito de procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas e respetivo pagamento ocorre com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor», sendo que nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo ou de licença, tais atos são efetuados em dois momentos:

a) Com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor», ou apresentação do pedido; e

b) Com a notificação do despacho de deferimento.

6 — As taxas podem ser pagas por via eletrónica junto do município.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 95.º

Âmbito

A fiscalização relativa ao cumprimento do disposto no presente regulamento incide na verificação da conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições aprovadas.

Artigo 96.º

Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao presidente da câmara municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades administrativas.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 97.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de €500 a €3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1500 a €25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €1000 a €7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, punível com coima de €200 a €1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento, punível com coima de €150 a €750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €400 a €2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, punível com coima de €50 a €250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €200 a €1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de €350 a €4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €350 a €25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, punível com coima

de €50 a €250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €200 a €1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, informação referente ao alvará de licença e seu titular conforme previsto no alínea *c*), do n.º 2 do artigo 34.º do presente regulamento, punível com coima de €50 a €300, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €200 a €1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de €250 a €4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €350 a €25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, punível com coima de €350 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 99.º do presente Regulamento, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €350 a €10 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A falta de conservação e manutenção do mobiliários urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de €100 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €250 a €2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €250 a €5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de €250 a €2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €250 a €5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária, punível com coima de €250 a €500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, punível com coima de €250 a €500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

q) A violação ao disposto no artigo 37.º, punível com coima de €250 a €500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €500 a €15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal.

4 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município.

Artigo 98.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

Artigo 99.º

Âmbito subjetivo

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados responsáveis pela prática de contraordenações o anunciante, a agência de publicidade ou qualquer outra entidade que exerça a atividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respetivo concessionário, o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, bem como qualquer outro interveniente na emissão da mensagem publicitária, ou ocupação do espaço público, conforme os casos.

SECÇÃO III

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 100.º

Remoção, reposição e limpeza

1 — Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.

2 — No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

3 — O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 101.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o presidente da câmara municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, fixando um prazo para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias.

3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o presidente da câmara municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator.

4 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o presidente da câmara municipal pode determinar a posse administrativa.

5 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

6 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.

7 — Em casos devidamente justificados, o presidente da câmara municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

8 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 102.º

Despesas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito são cobradas judicialmente.

Artigo 103.º

Depósito

1 — Sempre que o município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de € 5 por m^2, a título de depósito.

3 — Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeitos de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do município, devendo a câmara municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 104.º

Responsabilidade

O município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 105.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 106.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências no presente regulamento conferidas à câmara municipal podem ser delegadas no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências no presente regulamento cometidas ao presidente da câmara municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 107.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela câmara municipal.

Artigo 108.º

Disposição transitória

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 109.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

a) O Regulamento sobre Publicidade do Concelho de Peniche — Edital n.º 37/92;

b) Todas as disposições do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Peniche que estejam em contradição com o presente regulamento;

c) Todas as demais posturas e disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Peniche em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 110.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

[a que se refere o artigo 4.º, alínea *k*)]

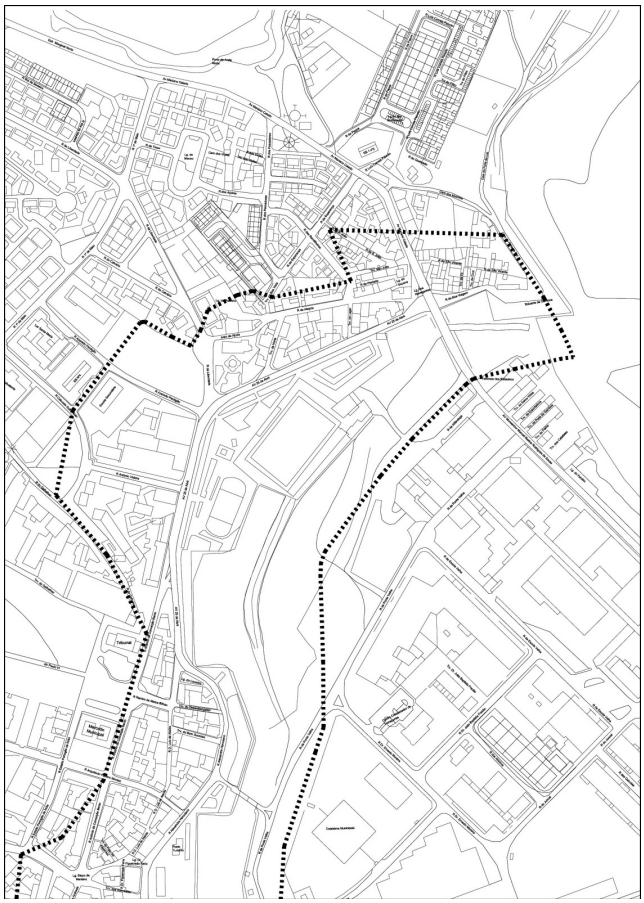

Espaços Culturais de Peniche de Cima

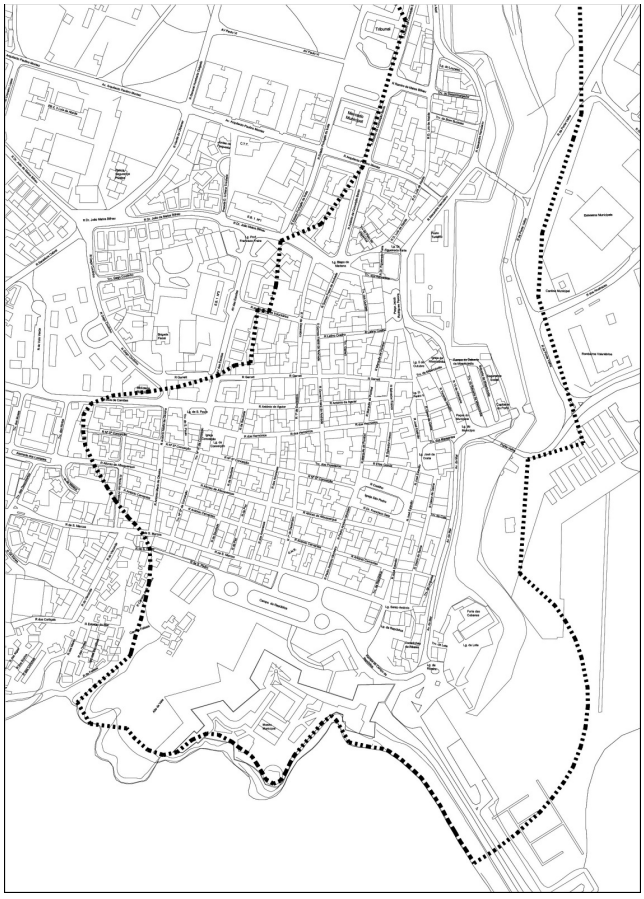

Espaços Culturais de Peniche de Baixo

Espaços Culturais de Ferrel

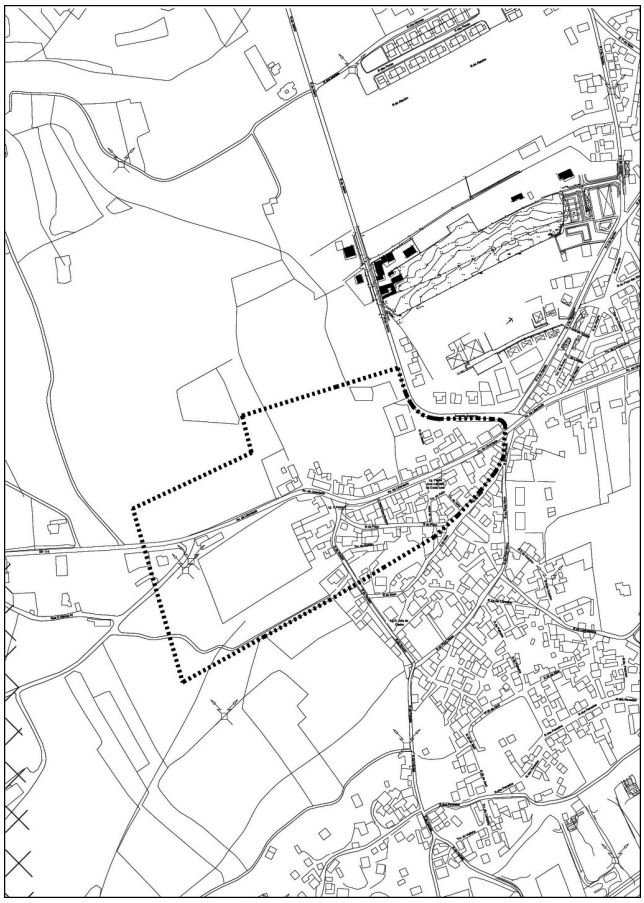

Espaços Culturais de Atouguia da Baleia

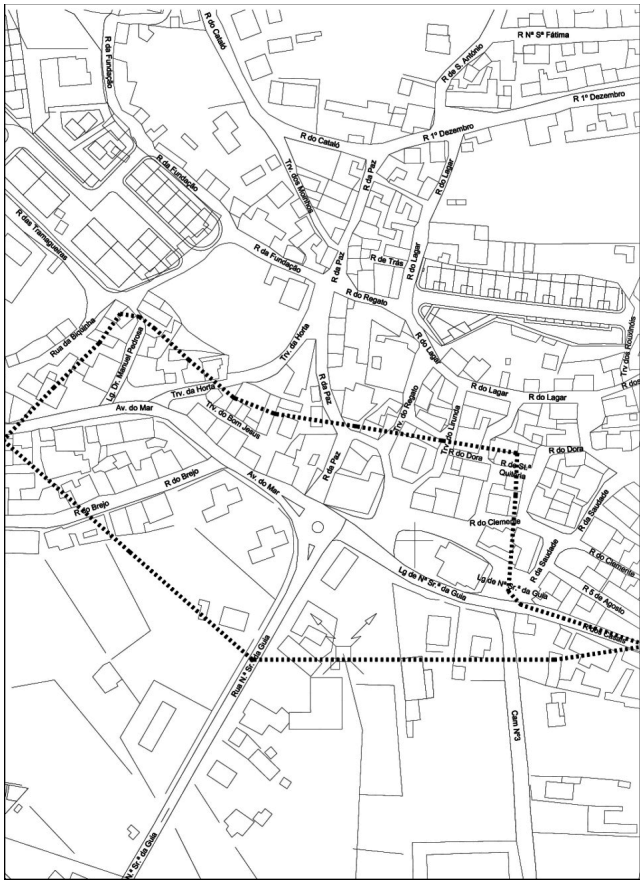

Espaços Culturais da Serra D'El-Rei

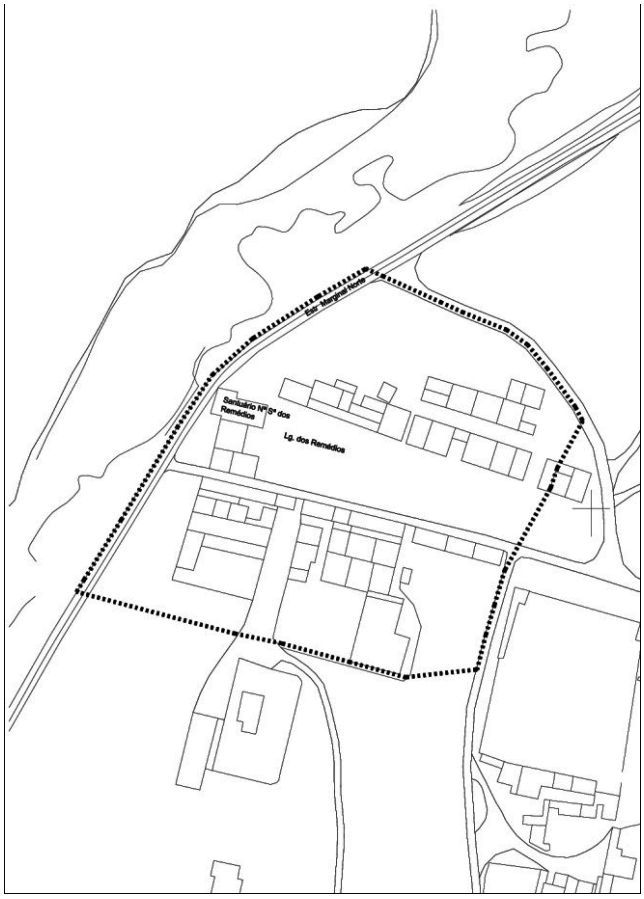

Núcleo Antigo do Santuário dos Remédios

Ilha do Baleal

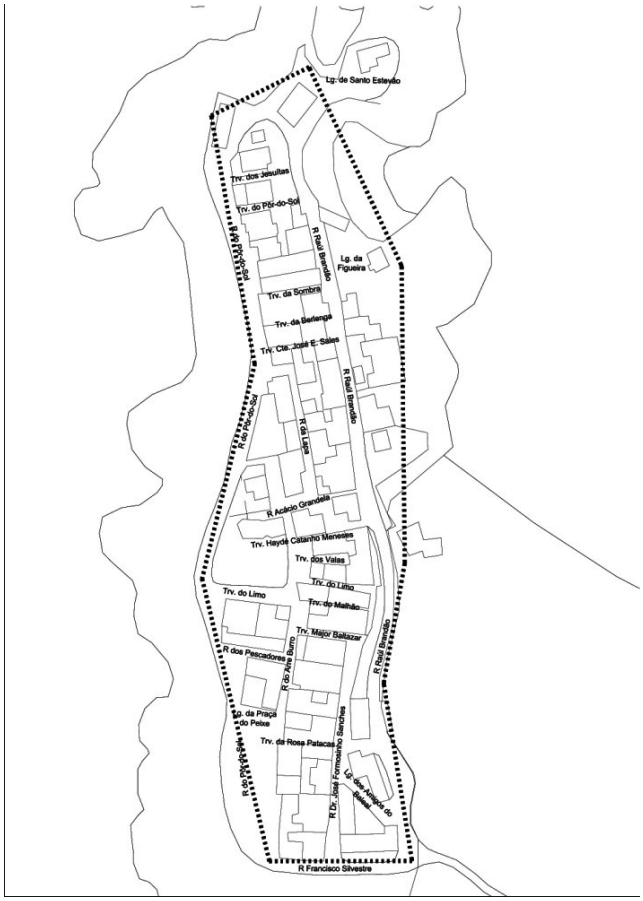

206819426

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 3935/2013

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público a alteração às Tabelas "A" e "B", do artigo 3.º — Tarifa Familiar de Água, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovada em reunião do Executivo de 04 de fevereiro de 2013, homologada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de fevereiro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

TABELA A

Tarifa Doméstica Atual

(agregados familiares com menos de 5 elementos)

1.º escalão (m^3)	2.º escalão (m^3)	3.º escalão (m^3)	4.º escalão (m^3)
0-5	6-15	16-25	≥26

TABELA B

Tarifa Familiar de Água

Consumo doméstico

Número de elementos do agregado familiar	1.º escalão (m^3)	2.º escalão (m^3)	3.º escalão (m^3)	4.º escalão (m^3)
5	0-9	10-20	21-31	≥32
6	0-12	13-23	24-34	≥35
7	0-16	17-27	28-38	≥39
8	0-19	20-30	31-41	≥42
9	0-23	24-34	35-45	≥46
10	0-26	27-37	38-48	≥49
11	0-30	31-41	42-52	≥53
12	0-33	34-44	45-55	≥56
13	0-37	38-48	49-59	≥60
14	0-40	41-51	52-62	≥63
15	0-44	45-55	56-66	≥67

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

206820365

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3936/2013

Projeto de Regulamento Municipal Naturalanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o projeto de Regulamento Municipal Naturalanhoso, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 4 de março de 2013.

O projeto de Regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.mun-planhoso.pt), para efeitos de recolhas de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306811374

Aviso n.º 3937/2013

Projeto de Regulamento do Licenciamento de Atividades Diversas do Município da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o projeto de Regulamento do Licenciamento de Atividades Diversas do Município da Póvoa de Lanhoso, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 4 de março de 2013.

O projeto de Regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.mun-planhoso.pt), para efeitos e recolhas de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306811382

Aviso n.º 3938/2013

Projeto de regulamento de ocupação de espaço público e afixação de publicidade do Município da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público ao abrigo da competência que

lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o projeto de Regulamento de Ocupação de Estaço Público e Afixação de Publicidade do Município da Póvoa de Lanhoso, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 4 de março de 2013.

O projeto de Regulamento estará disponível, nas horas de expediente, na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e no sítio do Município (www.mun-planhoso.pt), para efeitos e recolhas de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

306811399

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 3939/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 06 de março de 2013.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto.*

Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

Preâmbulo

No âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, e face ao disposto na alínea *e*), do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados municipais.

Na medida em que o Regulamento Municipal que disciplina a ocupação, organização e funcionamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, se encontra desajustado à atual realidade social e económica, importa harmonizar e atualizar tal regulamentação com a legislação entretanto publicada sobre a matéria de higiene e segurança alimentar. Outrossim, as obras efetuadas no novo Mercado Municipal, bem como a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento determinam a elaboração de um novo Regulamento Municipal.

Neste sentido, justifica-se que o Município de Reguengos de Monsaraz disponha de um instrumento que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspetos higieno-sanitários constituem aspetos privilegiados.

Deste modo, procurou-se, com o presente Regulamento, disciplinar o funcionamento do Mercado Municipal, assim como definir o regime de atribuição dos locais de venda.

No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso atualizar as coimas e demais sanções, adaptando-as ao regime jurídico e contraordenacional em vigor, por forma a criar uma maior justiça equitativa.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é elaborado o seguinte:

Projeto de Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pelas Leis 5-A/2002, de 11 de janeiro e de 67/2007, de 31 de dezembro, e de acordo com o artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o regime de organização e funcionamento dos locais de venda do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, doravante designado por Mercado, assim como a disciplina da atividade comercial nele exercida.

2 — Este regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares do locais de venda, a título permanente ou temporário, os trabalhadores do Mercado e o público em geral.

Artigo 4.º

Definição

Para efeitos de aplicação deste regulamento, considera-se Mercado, o recinto coberto e fechado destinado ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos identificados no artigo 6.º, integrando lojas, bancas, armazéns e câmaras de frio e de subprodutos.

Artigo 5.º

Locais de venda

Consideram-se locais de venda de produtos no Mercado:

a) As lojas — espaços autónomos e independentes, que dispõem de áreas próprias para a permanência de clientes, podendo destinar-se a qualquer atividade que o Município de Reguengos de Monsaraz determine, mediante deliberação da Câmara Municipal;

b) As bancas — locais de venda amovíveis, em pedra mármore ou em inox, divididas por peças em fenólico, sem zona privativa para atendimento de clientes, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum, no interior do mercado.

Artigo 6.º

Produtos vendáveis no Mercado

1 — As bancas do Mercado destinam-se genericamente à venda de pescado e produtos alimentares de origem vegetal, designamente:

a) Peixe fresco e marisco;
b) Produtos hortícolas e agrícolas frescos;
c) Frutas verdes e secas e sementes comestíveis; e,
d) Flores, plantas e sementes.

2 — As lojas do Mercado destinam-se a:

a) Talho;
b) Charcutaria;
c) Loja gourmet;
d) Prestação de serviços;
e) Estabelecimento de restauração e ou de bebidas;

3 — O Município de Reguengos de Monsaraz, mediante deliberação da Câmara Municipal, poderá, ainda autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos números anteriores que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

4 — Salvo deliberação de Câmara Municipal em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos locais de venda mencionados nos números anteriores.

CAPÍTULO II

Atribuição do direito de ocupação dos locais de venda

Artigo 7.º

Regime de atribuição

1 — Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares ou coletivas.

2 — A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.

3 — A atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou diária.

4 — Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de dois locais de venda no Mercado Municipal.

Artigo 8.º

Atribuição do direito de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente

1 — Sempre que se verifique a vaga de uma banca ou loja, será o facto anunciado por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos lugares de estilo do costume e na página *online* do Município.

2 — O direito de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente será solicitado mediante requerimento, a fornecer pelo Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e nos serviços *online* do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

3 — No caso de haver dois ou mais interessados na mesma loja ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública, em reunião do Executivo Municipal.

4 — Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, mediante deliberação da Câmara Municipal, definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente, o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como, o dia, hora e local da sua realização.

5 — A licitação tem por base a taxa mínima do direito de ocupação prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

6 — Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação referida no número anterior.

7 — Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta o Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis.

8 — O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, caso se descubra haver conluio entre os arrematantes e ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Artigo 9.º

Atribuição diária das bancas

1 — As bancas podem ser destinadas a vendas eventuais, a cultivadores e criadores, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designadas pelo responsável do Mercado Municipal.

2 — A atribuição das bancas é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição da banca junto ao responsável do Mercado no próprio dia em que ela seja pretendida e durante o período de funcionamento do Mercado.

3 — A atribuição destes lugares é feita por ordem de chegada, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

Artigo 10.º

Anulação de procedimento

A Câmara Municipal poderá anular a praça ou o procedimento quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

Artigo 11.º

Taxa de concessão

1 — A concessão da licença de ocupação de lugares no Mercado depende do pagamento da taxa de concessão, que constitui receita municipal, e será cobrada no dia da arrematação em hasta pública, sob pena de ficar sem efeito a arrematação e de perder o direito de ocupação do espaço.

2 — O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer local de venda, depositará, no dia de entrega da loja a ocupar, a caução que estiver prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 12.º

Desistência

1 — Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído.

2 — Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

Artigo 13.º

Início da atividade

1 — Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

2 — Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da arrematação, sob pena de caducidade da respetiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.

4 — Nos casos em que sejam apresentados motivos justificados para a ausência, não se verifica o disposto no número anterior.

Artigo 14.º

Prazo da concessão

A adjudicação é feita pelo prazo de cinco anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, e pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias contado do termo do prazo ou das renovações, pelo titular do local de venda ou pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Taxa mensal de ocupação e outros encargos de natureza pecuniária

1 — Pela utilização e ocupação de cada local venda do Mercado será cobrado a taxa que se encontra fixada no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

2 — O pagamento pela utilização e ocupação das lojas ou bancas de caráter permanente é mensal, devendo ser efetuado na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, até ao dia 08 do mês a que respeita.

3 — O pagamento pela utilização e ocupação das bancas para vendas eventuais será diário, a efetuar ao Responsável do Mercado Municipal, contra a entrega de uma guia.

4 — As guias referidas no número anterior são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.

5 — Os ocupantes dos locais de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que esta os solicitar, os documentos comprovativos do pagamentos das taxas devidas ao Município de Reguengos de Monsaraz, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

6 — O Município de Reguengos de Monsaraz declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, desde que o ocupante

deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante três meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança coerciva das taxas em dívida e das demais consequências previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Condições gerais de ocupação

Artigo 16.º

Cedência

1 — O direito de ocupação dos locais de venda de caráter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;

c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;

d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o local de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.

4 — Aos detentores dos títulos de ocupação é permitido ceder a terceiros o título que detém, desde que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o autorize.

5 — A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.

6 — A transferência, subarrendamento ou cedência do local de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, corresponde à perda do direito de ocupação tanto pelo seu titular como pelo individuo que o subarrendou ou a quem foi cedido.

7 — Em qualquer caso de mudança do titular do local de venda haverá lugar ao pagamento de valor igual à base de licitação paga pelo espaço em causa, obrigando à emissão de nova licença em nome do cessionário.

Artigo 17.º

Caducidade do direito de ocupação

O direito de ocupação dos locais de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;

b) Pela falta pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos;

c) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da arrematação, sem motivo justificativo;

d) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz;

e) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

Artigo 18.º

Extinção e suspensão do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Por caducidade ou resolução do direito de ocupação;

b) Por destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;

c) Pela não utilização do local pelo respetivo titular, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de 30 (trinta) dias por ano;

d) Por renúncia do titular, participada por escrito, ao senhor Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 10 (dez) do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento das taxas respeitantes ao mês seguinte;

e) Nos casos previstos no presente regulamento.

2 — A extinção do direito de ocupação ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

Artigo 19.º

Interrupção temporária da ocupação do local de venda

Quando qualquer titular do local de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder dirigir temporariamente o seu local de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como, o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.

Artigo 20.º

Obras

1 — A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização do Município de Reguengos de Monsaraz.

2 — As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar o direito de retenção.

Artigo 21.º

Publicidade

1 — É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nas bancas do Mercado.

2 — A colocação de toldos, reclamos e anúncios e outros dispositivos análogos nas lojas do Mercado Municipal obedece ao previsto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz.

3 — É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora no Mercado Municipal.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do mercado

Artigo 22.º

Horário de funcionamento

1 — As bancas do Mercado Municipal abrem ao público de segunda-feira a sábado, exceto quando coincida com dia feriado, com o seguinte horário de funcionamento:

a) Abertura às 7 horas;

b) Encerramento às 13 horas.

2 — O horário de funcionamento das lojas do Mercado é fixado de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

3 — Não será autorizada a permanência no Mercado de quaisquer pessoas estranhas aos serviços, para além da hora de encerramento.

4 — A entrada ou permanência de qualquer titular do local de venda, ou pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou de abastecimento, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.

5 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que para isso assista qualquer tipo de indemnização, suspensão essa que será comunicada com a devida antecedência.

6 — Durante as horas de funcionamento das bancas do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante na zona envolvente ao Mercado Municipal de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda.

Artigo 23.º

Abastecimento

1 — A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o Mercado abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário fixado no artigo anterior, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização prévia do técnico municipal competente.

2 — Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.

3 — O abastecimento para o interior do mercado far-se-á, exclusivamente, pelas portas destinadas para esse efeito.

4 — Os locais destinados à entrada de mercadorias para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de cargas e descargas.

5 — Os fornecedores do Mercado devem solicitar ao Município de Reguengos de Monsaraz autorização de entrada, mediante requerimento no qual se especifique quais os géneros a fornecer, e as matrículas das viaturas a utilizar, acompanhado de documento que especifique as respetivas caraterísticas.

CAPÍTULO V

Exposição, acondicionamento e venda de produtos

Artigo 24.º

Exposição e acondicionamento dos produtos a vender

1 — Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higieno-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.

2 — O peixe fresco e marisco deverão ser expostos sobre o gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.

3 — As carnes verdes e miudezas deverão ser guardadas e expostas em instalações e equipamentos frigoríficas adequados à preservação do seu estado.

4 — Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as caraterísticas e qualidade dos mesmos.

5 — No acondicionamento dos géneros alimentícios deverá ser utilizado material adequado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha dizeres impressos.

Artigo 25.º

Requisitos de higiene e limpeza

1 — Os titulares dos locais de venda do mercado devem observar as normas de higiene, designadamente quanto à limpeza dos recintos, ao uso de vestuário em bom estado de asseio e ao elevado grau de higiene pessoal.

2 — É obrigatória a higienização das mãos e ou luvas no início dos trabalhos, sempre que se mude de tarefa ou produto, devendo as luvas ser retiradas para manipular o dinheiro.

3 — Os produtos alimentícios não deverão estar em contato com o solo.

4 — Qualquer titular de local de venda que apresente feridas infetadas ou infeções cutâneas ou doenças suscetíveis de transmitir-se a outros ou a alimentos, não poderá, enquanto essa situação permanecer, desempenhar funções no mercado, na medida em que poderá contaminar direta ou indiretamente os géneros alimentícios com microrganismos patogénicos.

5 — A evisceração e limpeza do pescado só poderão fazer-se em local próprio destinado a esse fim.

6 — É proibido o amanho de peixe em superfícies degradáveis, tais como tábuas e cepos de madeira.

Artigo 26.º

Afixação de preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.

3 — A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de etiquetas, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.

4 — É proibido aumentar, no mesmo dia de funcionamento do mercado, os preços inicialmente marcados para venda.

Artigo 27.º

Materiais e utensílios

1 — Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfeção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2 — Os instrumentos de pesar e de medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser de material adequado à preservação dos produtos e à pesagem a que se destinam.

3 — Os materiais utilizados devem ser conservados e mantidos em rigoroso estado de higiene e limpeza.

4 — Qualquer equipamento que venha a integrar o espaço de vendas ou outro espaço do mercado, carece de avaliação prévia do técnico municipal competente.

Artigo 28.º

Resíduos

1 — Os resíduos provenientes dos géneros alimentícios ou outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos, exceto na medida em que tal seja inevitável para a execução adequada do trabalho.

2 — Os resíduos devem ser depositados em contentores que possam ser fechados.

3 — A remoção dos subprodutos ficará a cargo de uma empresa credenciada de acordo com a legislação em vigor.

4 — É obrigatória a separação do tipo de resíduos de acordo com a sua origem, consoante resultem de resíduos de peixe ou resíduos de carne, nos respetivos contentores na câmara de subprodutos.

5 — Os locais de armazenagem dos resíduos devem ser concebidos e utilizados de modo a permitir boas condições de limpeza, impedir o acesso de animais e a contaminação dos géneros alimentícios, dos equipamentos e das instalações.

Artigo 29.º

Venda de pescado

É proibido:

a) Vender peixe ou marisco com areias ou outros materiais que influam no seu peso;

b) Manter o peixe em água, dentro do horário do mercado ou fora dele;

c) Amanhar, escamar ou outro modo de preparar o peixe nas bancas de exposição do pescado, sendo que, o local apropriado para o efeito são as mesas de apoio.

Artigo 30.º

Vestuário

1 — O vestuário dos titulares dos locais de venda do Mercado e seus empregados ou ajudantes deve obedecer a todas as disposições legais em vigor, podendo ser descartável ou não, sendo preferível o uso de calças e casaca ou peça única, tipo uniforme, touca e calçado de borracha ou emborrachado, sendo permitido o uso de protetores de calçado descartáveis.

2 — No caso dos vendedores de peixe é obrigatório o uso de luvas.

CAPÍTULO VI

Do exercício da atividade

Artigo 31.º

Carteira de utilização

1 — Os titulares das bancas de venda do Mercado devem, obrigatoriamente, possuir a Carteira de Utilização do Mercado Municipal, a qual deverá estar atualizada, servindo:

a) Para identificar o titular do local de venda e os seus empregados e ou colaboradores;

b) De título de autorização de ocupação, identificando o local ocupado, os produtos a vender e a atividade a exercer.

2 — A Carteira de Utilização estará sempre em poder do ocupante, devendo ser apresentada aos serviços municipais, quando no exercício das suas funções a solicitem.

Artigo 32.º

Emissão da Carteira de utilização

1 — A emissão da Carteira de utilização é solicitada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:

a) Identificação pelo nome, estado civil, profissão, número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, com a respetiva data e local

de missão ou data de validade, o número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso, e residência ou sede do requerente;
b) O objeto da sua atividade.

2 — Com o requerimento deverão ser entregues:

a) Duas fotografias tipo passe;
b) Os documentos que permitam verificar os dados contidos na alínea *a*) do número anterior, que serão devolvidos ao seu titular;
c) Outros que sejam exigidos segundo a legislação em vigor.

3 — Pela emissão da Carteira de Utilização há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.
4 — Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 33.º

Licença de ocupação

1 — Após a adjudicação do local de venda e o pagamento do valor da arrematação e outros valores devidos, o Presidente da Câmara Municipal emite uma licença em nome do titular do local de venda.
2 — Da licença devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do local de venda;
b) Referência à forma como acedeu ao local;
c) Identificação do local ocupado, sua dimensão e localização;
d) Ramo de atividade autorizado a exercer;
e) Tipos de produtos autorizados a comercializar;
f) Horário de funcionamento permitido;
g) Condições especiais da ocupação;
h) Data de emissão e validade da licença.

3 — Pela emissão da Licença de ocupação há lugar ao pagamento de taxa definida no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.
4 — Nos casos de inutilização ou extravio, deverá, o titular do local de venda em causa solicitar de imediato a sua substituição, mediante o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 34.º

Troca

1 — Em caso devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas autorizar a troca de lugares, apenas no que diz respeito às bancas.
2 — Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos dois comerciantes envolvidos, e a troca não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos que se comercializa.

Artigo 35.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.
2 — A alteração dever ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais a realizar no espaço pretendido.

CAPÍTULO VII

Proibições e condicionalismos ao exercício da atividade

Artigo 36.º

Deveres dos titulares dos locais de venda

Constituem deveres dos titulares dos locais de venda do Mercado, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

a) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
b) Evitar incómodos para o público ou para os outros titulares dos locais de venda, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
c) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento do mercado;
d) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
e) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;
f) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;
g) Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinado;
h) Ocupar o lugar que lhe for atribuído e não utilizar para fins diferentes daqueles para que lhe foi determinado;
i) Proceder ao pagamento das taxas devidas;
j) Zelar pela manutenção e limpeza do espaço cedido, removendo todos os resíduos das bancas e chão no seu local de venda para os recipientes de recolha adequados;
k) Cumprir as demais obrigações fixadas no regulamento do Mercado Municipal em vigor e no Plano de Higiene e Segurança Alimentar do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 37.º

Proibições

1 — É expressamente proibido aos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Dar ou prometer aos trabalhadores ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer tentativa de suborno;
b) Comer no local de venda;
c) Fumar;
d) Apresentar-se no seu local de venda com aspeto repelente, embriagados ou vestidos de maneira considerada imprópria pela fiscalização;
e) Desrespeitar as normas ou instruções de funcionamento do mercado e indicados pela fiscalização;
f) Utilizar produtos externos para limpeza e higienização do local de venda e restantes espaços comuns de utilização;
g) Impedir ou dificultar o exercício das funções atribuídas aos funcionários municipais;
h) Usar joias ou outros objetos de adorno, unhas pintadas e ou grandes.

2 — Aos frequentadores do mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de quaisquer outros animais, à exceção do "*cão-guia*".
3 — É proibida a entrada no recinto do mercado a bicicletas, ciclomotores, motociclos, salvo veículos não motorizados de transporte de portadores de deficiência.

Artigo 38.º

Direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado

Constituem direitos dos titulares dos locais de venda do Mercado:

a) Ser mantido o direito de ocupação dos lugares de venda, nos termos e limites que lhe foi atribuído;
b) Reclamar contra todos os atos ou omissões dos funcionários municipais contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável.

Artigo 39.º

Responsabilidades dos titulares dos locais de venda do Mercado

1 — Todos os titulares dos locais de venda do Mercado são responsáveis pelos danos que causarem no Mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes ao Município de Reguengos de Monsaraz, ao qual serão obrigados a pagar os prejuízos que causarem, independentemente da coima que lhe poderá ser aplicada.
2 — Os titulares dos locais de venda do Mercado são também responsáveis perante o Município de Reguengos de Monsaraz pelos atos contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

CAPÍTULO VIII

Trabalhadores do mercado

Artigo 40.º

Trabalhadores do Mercado

1 — O pessoal afeto ao mercado está imediatamente subordinado ao Vereador do respetivo Pelouro, sendo composto por um responsável de

Mercado e um assistente operacional encarregue da higiene e limpeza do mercado.

2 — No desempenho das suas funções, os trabalhadores do Mercado devem usar vestuário adequado, aplicando-se-lhes o disposto no artigo 37.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — Os trabalhadores do mercado devem exercer uma ação pedagógica junto dos ocupantes do Mercado com vista ao acatamento voluntário do presente documento e legislação aplicável e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.

4 — O pessoal do mercado não pode valer-se da sua qualidade para auferir lucros ilícitos, nem pode exercer no mercado, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negócio.

Artigo 41.º

Competências do responsável do Mercado

Compete ao responsável do Mercado:

a) Toda a superintendência nos serviços do mercado e sua fiscalização;

b) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;

c) Distribuir e ordenar os lugares e bom funcionamento do mercado, com a faculdade de recorrer às forças de ordem pública, quando necessário;

d) A guarda do inventário de todo o material e utensílios do mercado e sua verificação para tomar conhecimento e dar parte ao respetivo Vereador das faltas ou avarias ocorridas;

e) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam;

f) A fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento do mercado;

g) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;

h) A fiscalização da utilização das câmaras de frio, relativamente à entrada e saída de mercadorias;

i) Definir o local diariamente para colocação das mercadorias nas câmaras de frio ou nos locais de exposição de produtos, designadamente vitrinas ou balcões de frio;

j) Registar diariamente as mercadorias colocadas nas câmaras de frio;

k) A fiscalização da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;

l) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer a resolução caiba na sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

m) Participar todas as violações ao presente regulamento ou ocorrências de que tenham conhecimento, identificando testemunhas sempre que for possível;

n) Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas do mercado;

o) Ter à sua guarda a responsabilidade dos livros, registos, senhas e mais documentação respeitantes à cobrança das taxas que lhe compete;

p) O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade do montante de todas as importâncias recebidas, até proceder à sua entrega;

q) A atribuição e distribuição, nos termos do presente regulamento, de todos os locais de venda de caráter não permanente;

r) Não se ausentar do serviço durante o funcionamento do Mercado;

s) Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;

t) Zelar pela higiene e limpeza diária das instalações do Mercado;

u) Cumprir e fazer cumprir o determinado no presente regulamento e demais legislação aplicável;

v) Exercer as demais competências previstas no regulamento do Mercado Municipal.

CAPÍTULO IX

Inspeção sanitária

Artigo 42.º

Inspeção sanitária

1 — A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.

2 — A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resulta do critério do Médico Veterinário Municipal, que terá em conta o dia e a hora de entrada de peixe fresco no Mercado e o volume de vendas previsto em cada época do ano.

3 — Neste âmbito, compete ao Médico Veterinário Municipal, designadamente:

a) Propor as medidas preventivas e corretivas que confiram eficácia e eficiência aos serviços do Mercado;

b) Vigiar as condições dos locais de venda;

c) Solicitar, em caso de necessidade, a intervenção de entidades administrativas e policiais;

d) Controlar as condições higieno-sanitárias e técnico-funcionais inerentes à comercialização dos géneros alimentícios;

e) Proceder à apreensão de material, produtos e artigos existentes no Mercado que não respeitem as normas legais e regulamentares em vigor;

f) Exercer as demais competências previstas na lei.

4 — Independentemente da inspeção sanitária, a venda dos produtos no Mercado inicia-se às 7h00 m.

CAPÍTULO X

Fiscalização e sanções

Artigo 43.º

Fiscalização municipal

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete ao Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como ao responsável do Mercado, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 44.º

Procedimento contraordenacional

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente regulamento.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social.

3 — O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 46.º do presente regulamento reverte a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 45.º

Contraordenações

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

a) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização do Município de Reguengos de Monsaraz, do local de venda, em desrespeito pelo disposto no n.º 4, do artigo 16.º do presente regulamento;

b) A realização de obras nos locais de venda, sem prévia e expressa autorização do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 20.º do presente regulamento;

c) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do mercado, em desrespeito pelo disposto no artigo 21.º do presente regulamento;

d) Vender produtos fora do horário fixado nos n.os 1 e 2, do artigo 22.º do presente regulamento;

e) Permanecer nos locais de venda e restantes espaços do mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 4, do artigo 22.º do presente regulamento;

f) A violação do disposto no artigo 23.º do presente regulamento, através da entrada ou saída de géneros fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;

g) A violação do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente regulamento, quando as normas de acondicionamento e higiene não forem respeitadas, devendo de imediato suprir tais faltas;

h) A ocupação do local de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;
i) A não utilização injustificada do local de venda por um período superior a 8 (oito) dias por ano;
j) A violação do disposto no n.º 4, do artigo 26.º, do presente regulamento;
k) A violação do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente regulamento;
l) O não cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º, do presente regulamento;
m) Exercício da venda por quem não esteja habilitado ou autorizado;
n) A ocupação de um local de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado e pelo exercício da venda fora do respetivo local;
o) O suborno a trabalhadores do Mercado, sem prejuízo da responsabilidade criminal;
p) A oposição, por ação ou omissão, à verificação e inspeção dos locais de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 46.º

Coimas

1 — A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a*), *g*), *h*), *l*) e *o*), do artigo 45.º, com coima de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 150,00 € até o máximo de 3.500,00 €, no caso de pessoas coletivas;
b) Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*)) do artigo 45.º, com coima de 50,00 € até ao máximo de 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 100,00 € até ao máximo de 1.000,00 €, no caso de pessoas coletivas;
c) Nos casos previstos nas alíneas *i*), *j*), K), *m*), *n*) e *p*) do artigo 45.º, com coima de 200,00 € até ao máximo de 2.000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 250,00 € até ao máximo de 5.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.
3 — A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — Às contraordenações previstas no artigo 45.º, são aplicáveis as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Apreensão de géneros, produtos ou objetos pertencentes ao agente e utilizados como instrumentos na prática da infração;
b) Privação do direito de participar em arrematações ou procedimentos que tenham por objeto os locais de venda do mercado;
c) Suspensão da autorização de ocupação do local de venda.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3 — A sanção acessória referida na alínea *a*) do n.º 1, só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática da contraordenação.
4 — Para além das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos seguintes casos:

a) Quando o titular do local de venda ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, a exploração do lugar;
b) Quando o titular do local de venda utilizar o lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;
c) Quando o titular do local de venda injustificadamente não utilize o lugar por um período superior a 8 dias por ano.

Artigo 48.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.

2 — A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.
3 — Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 49.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.
2 — Sem prejuízo do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 36.º do presente Regulamento, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 50.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Mercado Municipal em vigor no Município.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

206819686

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Despacho n.º 4045/2013

Ana Cristina Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, ao abrigo da competência prevista na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como, no disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna público que, por proposta da Câmara Municipal, aprovada por maioria, na sua reunião ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2013, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, deliberou por maioria, aprovar o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais e as competências comuns das respetivas unidades e subunidades orgânicas, de acordo com o documento anexo.
O documento acima referido, que se anexa e integra o presente despacho, para todos os seus efeitos legais será, também, publicitado na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-salvaterrademagos.pt e afixado em local visível do Edifício dos Paços do Município.

1 de março de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro.*

Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Salvaterra de Magos

Nota Introdutória

O Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, veio estabelecer o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais. Assim, a organização interna dos serviços municipais do Município de Salvaterra

de Magos, aprovada ao abrigo de tal diploma, passou a obedecer ao modelo de estrutura hierarquizada constituída por unidades orgânicas e subunidades orgânicas flexíveis e serviços, sendo que a opção por tal modelo, teve em vista a adaptação permanente dos serviços às suas necessidades de funcionamento e à otimização dos recursos.

A organização interna passou também a integrar Serviços de Assessoraria e Apoio aos Órgãos Autárquicos, compostos por gabinetes.

Com a recente entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio proceder à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e que se aplica ao pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, ficou expressamente estabelecido que nas câmaras municipais poderão existir cargos dirigentes de direção superior, ou seja, diretores municipais, cargos dirigentes de direção intermédia de 1.º grau e de 2.º grau, respetivamente, diretores de departamento municipal e chefes de divisão municipal e ainda cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Os critérios definidos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para determinar o número máximo de dirigentes por nível e grau que os municípios podem prover, prendem-se com diversos fatores, como sejam entre outros a população de cada município e a participação dos municípios nos fundos a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Deste modo, tendo por base os resultados provisórios do Censos 2011, já disponibilizados pelo INE, segundo os quais a população residente no Concelho de Salvaterra de Magos é de 22159, e aplicando os critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, verificou-se que poderiam desde logo ser providos neste Município quatro chefes de divisão municipal e um dirigente intermédio de 3.º grau ou inferior. Por outro lado, e não obstante a população não atingir os 40000 habitantes, concluiu-se que poderia igualmente ser provido um cargo de diretor de departamento municipal, uma vez que, a participação do Município nos fundos a que se refere o artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, é superior a 2‰.

Acresce ao exposto que a referida lei prevê um mecanismo de flexibilização, que permite aos municípios prescindirem do provimento de determinados cargos de direção em prol de outros, pelo que se verificou que o Município de Salvaterra de Magos ao recorrer a este mecanismo de flexibilização, podia prever na sua nova estrutura orgânica e prover cinco chefes de divisão, em detrimento de quatro chefes de divisão e um diretor de departamento, aprovando uma nova estrutura orgânica semelhante à atualmente em vigor e mais consentânea com a realidade dos serviços existentes.

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada pelos órgãos competentes a presente Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Salvaterra de Magos, cuja representação gráfica consta do Anexo I.

Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Salvaterra de Magos

Artigo 1.º

Missão do Município de Salvaterra de Magos

O Município de Salvaterra de Magos tem por missão definir planos e delinear estratégias com vista ao desenvolvimento sustentável do Concelho, bem como ao incremento da qualidade de vida dos seus munícipes.

Artigo 2.º

Superintendência

A superintendência da gestão de todas as atividades desenvolvidas pelos serviços municipais compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, bem como aos vereadores com competências delegadas.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

1) Execução das ações definidas pelos órgãos municipais, no sentido de assegurar o desenvolvimento sustentável do Concelho;
2) Elevação dos padrões de qualidade dos serviços prestados à população, através da melhoria contínua dos mesmos;
3) Rentabilização dos recursos disponíveis;
4) Promoção da participação organizada dos agentes sociais e económicos bem como da população em geral nas atividades municipais;
5) Valorização e dignificação da atividade municipal.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

1) Princípio da legalidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos;
2) Princípio do respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos;
3) Princípio da transparência e proximidade nas relações com os munícipes;
4) Princípio da unidade e eficácia da ação;
5) Princípio da desburocratização;
6) Princípio da racionalização de meios e eficiência na afetação de recursos públicos.

Artigo 5.º

Estrutura Geral dos Serviços Municipais

Para a realização das suas atribuições, o Município dispõe dos seguintes serviços:

1 — Serviços de Assessoria e Apoio aos Órgãos Autárquicos:

a) Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência;
b) Secretários da Vereação;
c) Serviço Municipal de Proteção Civil.

2 — Divisão Municipal Administrativa:

a) Subunidade Orgânica de Recursos Humanos;
b) Serviço de Impostos, Taxas e Licenças;
c) Subunidade Orgânica de Expediente Geral;
d) Serviço de Arquivo Municipal;
e) Serviço de Apoio Jurídico;
f) Serviço de Informática;
g) Delegação da Câmara Municipal na freguesia de Marinhais.

3 — Divisão Municipal Financeira:

a) Serviço de Gestão e Controlo do Plano e Orçamento;
b) Serviço de Gestão Financeira e do plano e Orçamento;
c) Serviço de Contabilidade;
d) Subunidade Orgânica de Tesouraria;
e) Serviço de Compras e Armazém;
f) Serviço de Património.

4 — Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos:

a) Serviço de Obras Municipais;
b) Serviço de Eletricidade;
c) Serviço de Pintura e Carpintaria;
d) Serviço de Oficinas e Viaturas;
e) Serviço de Águas Pluviais;
f) Serviço de Parques e Jardins;
g) Serviço de Higiene e Limpeza;
h) Serviço de Proteção do Ambiente;
i) Serviço de Medicina Veterinária Municipal;

5 — Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento:

a) Serviço de Planeamento e SIG;
b) Serviço de Gestão Urbanística;
c) Serviço de Topografia e Desenho;
d) Serviço de Fiscalização Municipal e Obras Particulares.
e) Subunidade Orgânica de Loteamentos e Obras Particulares;

6 — Divisão Municipal de Ação Social e Cultural:

a) Serviço de Animação Cultural, Desporto e Recreio;
b) Serviço de Saúde, Ação Social e Educação;
c) Serviço de Bibliotecas;
d) Serviço de Turismo, Relações Públicas e Informação;
e) Serviço de Património Cultural e Arquivo Histórico.

Artigo 6.º

Competências Genéricas dos Chefes de Divisão

São competências genéricas dos Chefes de Divisão:

1) Assegurar a direção da divisão e respetivas subunidades orgânicas e serviços, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e os despachos do Presidente da Câmara e ou dos Vereadores com competências delegadas, distribuindo o serviço do modo mais conveniente;
2) Zelar pela assiduidade do pessoal afeto à divisão;
3) Organizar e promover o controlo de execução das atividades da divisão, de acordo com o plano de ação definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados;

4) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços, das subunidades orgânicas e da Divisão, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
5) Elaborar proposta de plano de atividades e orçamento no âmbito da divisão, quando solicitado superiormente;
6) Promover o controlo de execução do plano de atividades e orçamento no âmbito da divisão;
7) Elaborar relatórios de atividade da divisão, sempre que tal seja ordenado superiormente;
8) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício da atividade da divisão;
9) Assegurar a eficiência dos métodos e processos de trabalho, a maior economia no emprego de todos os recursos e a boa produtividade dos recursos humanos da divisão;
10) Zelar pelas instalações e outros recursos materiais à sua responsabilidade;
11) Preparar o expediente e as informações necessárias para a resolução dos órgãos municipais competentes, despachos do Presidente da Câmara ou Vereadores com competências delegadas;
12) Assistir, sempre que tal for superiormente determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;
13) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e os despachos do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores com competências delegadas;
14) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;
15) Facultar a informação necessária à elaboração dos documentos previsionais do Município e efetuar os registos necessários à contabilidade de custos, em articulação com a Divisão Financeira;
16) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos relativos às atribuições da divisão;
17) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias das respetivas competências;
18) Prestar os esclarecimentos e informações relativos à divisão, solicitados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores com competências delegadas;
19) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão.

Artigo 7.º

Competências Genéricas dos Coordenadores Técnicos

São competências genéricas dos Coordenadores Técnicos:

a) Dirigir e orientar o pessoal da subunidade orgânica a seu cargo, mantendo a ordem e disciplina do serviço e do pessoal respetivo;
b) Executar, fazer executar e orientar o serviço a seu cargo, de maneira a que todo ele tenha andamento e se efetue nos prazos estipulados, sem atrasos ou deficiências;
c) Entregar ao chefe de divisão os documentos devidamente registados, conferidos e informados, sempre que careçam do seu visto e assinatura, ou tenham de ser levados a despacho ou assinatura do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores com competências delegadas, bem como os processos devidamente organizados e instruídos, que careçam de ser submetidos a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou a reunião camarária;
d) Apresentar ao chefe de divisão as sugestões que julgarem convenientes, no sentido de um melhor aperfeiçoamento do serviço a seu cargo e da sua articulação com os restantes serviços municipais;
e) Fornecer aos outros serviços municipais, as informações e esclarecimentos que necessitem para o bom andamento de todos os serviços;
f) Organizar, atualizar e difundir as notas e apontamentos de deliberações, posturas, regulamentos, leis, decretos, portarias, editais, ordens de serviço e demais elementos, que tratem de assuntos que interessem à respetiva subunidade orgânica;
g) Informar acerca dos pedidos de faltas e licenças do pessoal da respetiva subunidade orgânica;
h) Participar ao chefe de divisão as faltas ou infrações disciplinares do pessoal da respetiva subunidade orgânica;
i) Informar regularmente o chefe de divisão sobre o andamento dos serviços da respetiva subunidade orgânica;
j) Distribuir pelos funcionários da respetiva subunidade orgânica os processos para informação e recolher os mesmos, posteriormente;
k) Conferir e rubricar todos os documentos de receita e despesa passados pelos serviços a seu cargo;
l) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da subunidade orgânica;
m) Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos adstritos à subunidade orgânica.

Artigo 8.º

Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência

O Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência é constituído por um chefe de gabinete, um adjunto e um secretário, aos quais compete apoiar o presidente da Câmara Municipal no exercício da respetiva atividade, sendo da exclusiva responsabilidade do Presidente a determinação das respetivas funções e horários de trabalho.

Artigo 9.º

Secretários da Vereação

Aos secretários da Vereação compete apoiar os Vereadores a tempo inteiro, no exercício da respetiva atividade, sendo da exclusiva responsabilidade dos Vereadores a determinação das respetivas funções e horário de trabalho.

Artigo 10.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

A este Serviço compete, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil:

1) Organizar o plano de proteção das populações locais em caso de fogos, acidentes graves, sismos ou situações de catástrofe;
2) Organizar ações de prevenção e de proteção e colaborar na fiscalização de condições proporcionadoras de catástrofes;
3) Executar e promover as ações concernentes aos serviços de bombeiros, nomeadamente, no acompanhamento e apoio financeiro ou outro, às corporações de bombeiros voluntários;
4) Promover ações no âmbito da segurança pública, em colaboração com as forças de segurança pública;
5) Dar apoio ao relacionamento dos órgãos municipais com as forças de segurança;

SECÇÃO I

Divisão Municipal Administrativa

Artigo 11.º

Divisão Municipal Administrativa

À Divisão Municipal Administrativa, a cargo de um chefe de divisão, compete:

1) Coordenar as atividades da divisão;
2) Secretariar as reuniões do executivo municipal;
3) Certificar mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, os factos e atos que constem dos arquivos municipais;
4) Certificar a matéria das atas das reuniões da Câmara Municipal, bem como de documentos não classificados nos termos da lei;
5) Participar e acompanhar a elaboração das grandes opções do plano e prestação de contas;
6) Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração de todos os atos e contratos em que a Câmara Municipal for outorgante;
7) Exercer as funções inerentes ao serviço de notariado privativo do município e oficial público bem como dos serviços de contencioso fiscal, nos termos da lei;
8) Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, circulares, regulamentos e normas, que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da divisão;
9) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho superior.

Artigo 12.º

Subunidade Orgânica de Recursos Humanos

À Subunidade Orgânica de Recursos Humanos a cargo dum coordenador técnico compete:

1) Informar os processos de pessoal;
2) Organizar os processos de recrutamento de pessoal;
3) Executar as ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções de pessoal;
4) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente, os relativos a abono de família, ADSE, e Caixa Geral de Aposentações;
5) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
6) Promover a verificação de faltas e licenças por doença;
7) Lavrar contratos de pessoal;
8) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal;
9) Promover a classificação de serviço dos funcionários;

10) Estudar e manter atualizada a aplicação da legislação sobre o pessoal;
11) Assegurar os procedimentos administrativos de seguro de acidentes de trabalho e respetivos sinistros;
12) Assegurar a gestão corrente de ficheiros e arquivos de pessoal, manuais e automatizados, mantendo os processos individuais devidamente atualizados e assegurando a preparação das respetivas certidões;
13) Organizar os processos inerentes à colaboração com outras entidades, no âmbito dos estágios profissionais e de integração sócio — profissional;
14) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 13.º

Serviço de Impostos, Taxas e Licenças

1 — Compete ao Serviço de Impostos, Taxas e Licenças o procedimento administrativo relativo a:

a) Abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais;
b) Publicidade;
c) Cartas de caçador;
d) Venda ambulante;
e) Ocupação da via publica;
f) Feirantes;
g) Outras licenças que careçam da respetiva autorização e se enquadrem no diploma legal relativo às atividades diversas;
h) Vistorias a viaturas de transporte de animais vivos;
i) Informação sobre serviço militar;

2 — Compete ainda a este Serviço:

a) Liquidar taxas, licenças e demais rendimentos do Município;
b) Conferir os mapas de cobrança de taxas de mercados e feiras, bem como passar as respetivas guias de receita;
c) Promover o débito ao responsável pela tesouraria das guias de receita, ou outros documentos com idêntica finalidade;
d) Proceder ao tratamento de dados solicitados pelo Instituto Nacional de Estatística e outras entidades e organismos, relativos aos serviços de contribuição fiscal, nos termos da lei;
e) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 14.º

Subunidade Orgânica de Expediente Geral

À Subunidade Orgânica de Expediente Geral a cargo dum coordenador técnico compete:

1) Executar as atividades e tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respetivos;
2) Apoiar os órgãos do Município e organizar as atas das reuniões dos mesmos;
3) Promover a distribuição por todos os serviços municipais de normas internas ou diretivas de carácter genérico;
4) Assegurar as funções legalmente cometidas à Câmara Municipal, respeitantes aos recenseamentos e atos eleitorais;
5) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviço e despachos;
6) Organizar o arquivo corrente da documentação relativa à correspondência recebida;
7) Escriturar e manter em boa ordem os livros do serviço;
8) Passar certidões quando autorizadas;
9) Proceder à instrução e lançamento e acompanhamento administrativo de empreitadas municipais;
10) Assegurar o serviço de receção e apoio aos munícipes;
11) Assegurar as comunicações telefónicas com o exterior;
12) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 15.º

Serviço de Arquivo Municipal

Ao Serviço de Arquivo Municipal compete:

1) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos, que lhes sejam remetidos pelos serviços do Município;
2) Gerir e manter em boa ordem os arquivos municipais;
3) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 16.º

Serviço de Apoio Jurídico

1 — Ao Serviço de Apoio Jurídico compete, em geral, prestar apoio jurídico especializado, aos órgãos do Município e aos diversos serviços da Câmara Municipal, elaborando pareceres e informações.

2 — Em especial compete-lhe:

a) Prestar apoio jurídico na elaboração de projetos de regulamentos e posturas, bem como de alterações das vigentes, de forma a manter atualizado ordenamento jurídico municipal;
b) Organizar e acompanhar os processos de expropriação amigável até à sua conclusão;
c) Analisar e divulgar pelos membros do executivo municipal e pelos serviços municipais a legislação publicada com interesse para atividade da Autarquia;
d) Preparar, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas, minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pelo Município com outras entidades;
e) Acompanhar a negociação e execução de projetos, envolvendo contrapartidas para o Município;
f) Elaborar regras de aplicação prática dos regimes legais, que devam ser observados pelos serviços municipais;
g) Colaborar com o Gabinete Jurídico externo, no âmbito da organização e desenvolvimento dos processos judiciais;
h) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 17.º

Serviço de Informática

Ao Serviço de Informática compete:

1) Participar no planeamento e no acompanhamento/controlo de projetos informáticos;
2) Promover e acompanhar a implementação de sistemas e novas tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continua adequação aos objetivos e necessidades reais dos serviços, numa ótica de contínua modernização administrativa, desburocratização e simplificação de procedimentos;
3) Gerir e controlar as versões de software nos diversos serviços;
4) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação, bem como especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação, assegurando a aplicação de mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada, processada e transportada nos sistemas e redes de comunicação;
5) Elaborar rotinas, programas utilitários e definir procedimentos de uso geral, necessários a uma fácil e correta utilização e manutenção dos recursos e dos sistemas e aplicações em vigor;
6) Propor, estudar e desenvolver a criação e desenvolvimento de sistemas ou ferramentas que promovam a interatividade e divulgação da atividade municipal junto dos munícipes, através de redes de recolha e divulgação de informação, numa ótica continuada de prestação de serviço público;
7) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 18.º

Delegação da Câmara Municipal na freguesia de Marinhais

1 — À Delegação da Câmara Municipal na freguesia de Marinhais, compete assegurar junto dos munícipes que ali se dirijam, de forma desconcentrada, o apoio administrativo no âmbito das competências atribuídas à Autarquia.

2 — Compete, em especial, à Delegação da Câmara Municipal, em Marinhais:

a) Promover um atendimento geral e personalizado dos munícipes;
b) Prestar informações aos munícipes a propósito dos procedimentos administrativos de que os mesmos sejam titulares ou que lhes digam diretamente respeito;
c) Receber dos munícipes requerimentos administrativos e respetiva documentação instrutória;
d) Promover o reencaminhamento dos requerimentos referidos na alínea anterior para as unidades orgânicas do Município;
e) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

SECÇÃO II

Divisão Municipal Financeira

Artigo 19.º

Divisão Municipal Financeira

À Divisão Municipal Financeira, a cargo de um chefe de divisão, compete:

1) Coordenar as atividades da divisão;
2) Submeter a despacho os assuntos inerentes ao serviço;

3) Participar e acompanhar a elaboração das grandes opções do plano e prestação de contas;
4) Conceber, propor a definição e aplicar normas relativas à gestão financeira a serem seguidas em todos os serviços do Município;
5) Apoiar a elaboração e o controlo de execução do plano de atividades e orçamento;
6) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho da presidência.

Artigo 20.º

Serviço de Gestão e Controlo do Plano e Orçamento

Ao Serviço de Gestão e Controlo do Plano e Orçamento compete:

1) Coligir elementos necessários à elaboração do orçamento e respetivas revisões e alterações;
2) Organizar a prestação de contas e fornecer elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório de gestão;
3) Remeter aos departamentos centrais ou regionais os documentos e elementos determinados por lei;
4) Determinar os custos de cada serviço por projetos, estabelecer e manter uma estatística financeira a um efetivo, controlo de gestão;
5) Controlar as contas correntes com instituições de crédito, cuja conciliação é da sua inteira responsabilidade;
6) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 21.º

Serviço de Contabilidade

Ao Serviço de Contabilidade compete:

1) Coordenar e registar documentação referente à atividade financeira, designadamente através do cabimento de verbas;
2) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento;
3) Promover a arrecadação de receitas e o processamento de despesas;
4) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
5) Manter em ordem a conta corrente com empreiteiros e mapas de atualização de empréstimo;
6) Proceder a registos e demais operações relacionadas com o IVA;
7) Organizar os pedidos de pagamentos de obras comparticipadas por fundos comunitários;
8) Proceder à liquidação de faturas provenientes de serviços prestados a particulares, emitir as respetivas guias de receita;
9) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 22.º

Subunidade Orgânica de Tesouraria

À Subunidade Orgânica de Tesouraria a cargo de um tesoureiro compete:

1) Arrecadar receitas eventuais e virtuais;
2) Promover a guarda de todos os valores e documentos que lhe forem confiados;
3) Liquidar juros de mora;
4) Efetuar o pagamento de todas as despesas, depois de autorizadas;
5) Transferir para a Tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização;
6) Efetuar o levantamento de transferências correntes e de capital a favor do Município;
7) Efetuar os depósitos e levantamentos em instituições de crédito, depois de obtida a necessária autorização;
8) Entregar na Secção de Contabilidade os documentos que lhe incumbem nos termos da legislação aplicável;
9) Controlar as contas correntes com instituições de crédito;
10) Colaborar nos termos da lei na elaboração dos balanços;
11) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 23.º

Serviço de Compras e Armazém

Ao Serviço de Compras e Armazém compete:

1) Proceder às aquisições necessárias, após adequada instrução dos respetivos processos;
2) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços administrativos e técnicos dos bens de consumo corrente;
3) Cumprir o estabelecido na legislação específica para o setor e em normas e despachos que o regulamentem;
4) Acompanhar e verificar com regularidade anual, ou outra que lhe for determinada, o inventário permanente dos armazéns;
5) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 24.º

Serviço de Património

Ao Serviço de Património compete:

1) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens, incluindo prédios urbanos e outros imóveis;
2) Proceder ao registo de todos os bens móveis;
3) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios e imobiliários do Município;
4) Executar o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
5) Emitir guias referentes à cobrança de rendas de propriedade e manter atualizados os processos e registos;
6) Assegurar a gestão da carteira de seguros de bens móveis e imóveis;
7) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

SECÇÃO III

Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos

Artigo 25.º

Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos

À Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos, a cargo de um chefe de divisão, compete:

1) Assegurar, de acordo com o plano de atividades e de acordo com as deliberações da presidência, a construção e conservação de obras e edifícios públicos municipais;
2) Assegurar as obras no regime de administração direta;
3) Assegurar a gestão e fiscalização das obras municipais executadas por empreitada;
4) Assegurar o serviço de limpeza e recolha dos resíduos sólidos urbanos;
5) Assegurar a construção, conservação e manutenção espaços verdes urbanos;
6) Assegurar a manutenção e gestão do parque de máquinas, viaturas municipais e oficinas;
7) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e proteção do ambiente;
8) Analisar e dar parecer técnico sobre loteamentos e respetivas obras de urbanização;
9) Proceder à vistoria e receção das obras de urbanização;
10) Analisar e dar parecer técnico sobre ocupação de via pública, incluindo da publicidade;
11) Assegurar os serviços de medicina veterinária municipal;
12) Efetuar todas as demais funções que lhe forem cometidas por lei, Regulamento ou despacho da Presidência.

Artigo 26.º

Serviço de Obras Municipais

Ao Serviço de Obras Municipais compete:

1) Executar todos os trabalhos de obras de construção civil, rural ou urbana do Município;
2) Acompanhar e fiscalizar as obras levadas a cabo por empreitada;
3) Fiscalizar o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas respeitantes a empreitadas;
4) Zelar pela manutenção e conservação das infraestruturas e equipamentos municipais;
5) Cuidar da forma como são construídas as obras de urbanização nas áreas dos loteamentos urbanos, assim como, o arranjo dos espaços exteriores das mesmas áreas;
6) Promover, propor e realizar projetos;
7) Assegurar e promover a sinalização de trânsito nas vias municipais;
8) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 27.º

Serviço de Eletricidade e Telecomunicações

Ao Serviço de Eletricidade e Telecomunicações compete:

1) Assegurar a ligação com a empresa distribuidora de energia elétrica;

2) Assegurar a ligação com as empresas de telecomunicações;
3) Executar todos os trabalhos elétricos dos edifícios municipais;
4) Assegurar o funcionamento da rede elétrica e semaforização municipal;
5) Promover as ações necessárias a novas eletrificações e reforço dos existentes;
6) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 28.º

Serviço de Pintura e Carpintaria

Ao Serviço de Pintura e Carpintaria compete:

1) Assegurar a realização dos trabalhos de pintura e carpintaria de iniciativa municipal;
2) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 29.º

Serviço de Oficinas e Viaturas

Ao Serviço de Oficinas e Viaturas compete:

1) Zelar pela conservação dos equipamentos;
2) Gerir o funcionamento das oficinas;
3) Manter o parque automóvel em condições de operacionalidade;
4) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada viatura;
5) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 30.º

Serviço de Águas Pluviais

Ao Serviço de Águas Pluviais compete.

1) Assegurar e promover as ações necessárias à conservação das redes pluviais em todo o Concelho;
2) Construção de ramais domiciliários e ampliação de redes de águas pluviais;
3) Assegurar a limpeza e desobstrução das linhas de água confinantes com a via pública;
4) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 31.º

Serviço de Parques e Jardins

Ao Serviço de Parques e Jardins compete:

1) Gerir os jardins e os espaços verdes públicos quanto à sua conservação e manutenção;
2) Criar e desenvolver estufas e viveiros de espécies percetíveis de utilização;
3) Promover o encaminhamento e tratamento dos resíduos sobrantes dos espaços verdes públicos;
4) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 32.º

Serviço de Higiene e Limpeza

Ao Serviço de Higiene e Limpeza compete:

1) Gerir o serviço de limpeza assegurando a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;
2) Assegurar a ligação com a empresa responsável pelo tratamento dos R.S.U. e pela recolha e encaminhamento dos produtos recicláveis;
3) Promover e colaborar nas desinfeções periódicas dos locais onde as mesmas se revelam necessárias, e dos contentores dos R.S.U;
4) Promover trabalhos periódicos de desratização, desbaratização e desinfestação nos locais onde se revelem necessários;
5) Assegurar a captura de animais vadios nocivos à saúde que vagueiam na via pública;
6) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 33.º

Serviço de Proteção do Ambiente

Ao Serviço de Proteção do Ambiente compete:

1) Promover a proteção e conservação dos monumentos e mobiliário urbano nos jardins e vias públicas;
2) Acompanhar e controlar a poluição do meio ambiente;
3) Assegurar contactos com as autoridades com vista à resolução dos problemas ambientais detetados;
4) Promover ações de sensibilização e informação sobre o encaminhamento e depósito de resíduos de construção e demolição;
5) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 34.º

Serviço de Medicina Veterinária Municipal

Ao Serviço de Medicina Veterinária Municipal, são atribuídas as competências decorrentes da legislação vigente, e ainda:

1) Assegurar a gestão do canil/gatil;
2) Coordenar as ações de captura, de alimentação e abate de animais;
3) Promover e acompanhar as atividades da prevenção e profilaxia animal;
4) Participar em ações de proteção e defesa da saúde pública;
5) Estudar, propor e coordenar medidas e ações dentro da sua área e no âmbito da defesa do consumidor;
6) Efetuar fiscalizações e vistorias sanitárias na área do Município;
7) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

SECÇÃO IV

Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento

Artigo 35.º

Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento

À Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento, a cargo de um chefe de divisão, para além das atribuições genéricas relativamente à gestão urbanística e ao planeamento, compete, especificamente:

1) Promover o desenvolvimento das atividades de planeamento e gestão urbanística, recorrendo aos instrumentos gestão territorial em vigor e demais regulamentos municipais;
2) Implementar o Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de gestão territorial e colaborar na sua revisão e alteração;
3) Colaborar na conceção ou alteração da regulamentação técnica municipal, designadamente, os regulamentos municipais de edificação e loteamentos, de infraestruturas urbanísticas, de fiscalização e de taxas e licenças;
4) Gerir o sistema de informação e controlo de processos urbanísticos, compreendendo o atendimento e informação do público, a receção, instrução e endereçamento dos processos para apreciação e parecer, bem como o respetivo arquivo;
5) Apreciar e informar os processos de obras sujeitas a controlo prévio e demais procedimentos no âmbito do RJUE;
6) Apreciar e informar pedidos de licenciamento de atividades/usos sujeitos a diversos regimes jurídicos;
7) Emitir os títulos das operações urbanísticas;
8) Promover a articulação entre os seus serviços e os munícipes em geral, mas designadamente, os técnicos autores de projetos e responsáveis de obras;
9) Gerir os Serviços de Planeamento e SIG, Gestão Urbanística, Topografia e Desenho, Fiscalização Municipal e Obras Particulares e Loteamentos e Obras Particulares.
10) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho da presidência.

Artigo 36.º

Serviço de Planeamento e SIG

Ao Serviço de Planeamento e SIG compete:

1) Promover e ou acompanhar a elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial e projetos urbanísticos;
2) Dinamizar e monitorizar a implementação do Plano Diretor Municipal e outros Planos Municipais de Ordenamento do Território;
3) Coordenar e ou promover a elaboração de diversas estudos medidas/instrumentos urbanísticos (Loteamentos Municipais, Medidas Preventivas, etc.);
4) Desenvolver programas e ações nos domínios das políticas fundiárias e imobiliária do Município e da execução programada de intervenções urbanísticas;
5) Promover e ou acompanhar a elaboração de planos e projetos no setor do ambiente;
6) Promover a elaboração de posturas e regulamentos de natureza urbanística;
7) Promover, em colaboração com outras unidades orgânicas, a elaboração de estudos ou planos relativos a elas, nomeadamente, de infra-

estruturas e equipamentos coletivos, por forma a garantir os objetivos e estratégias gerais planeadas para o Município;
8) Assegurar a elaboração de informação/emissão de parecer às solicitações internas e externas no âmbito do serviço;
9) Recolher, estruturar e disponibilizar, informação gráfica e alfanumérica aos vários serviços da Autarquia, entidades e munícipes;
10) Gerir e atualizar o regulamento de Toponímia;
11) Assegurar os processos de atribuição de designações toponímicas;
12) Atribuir números de polícia, de acordo regulamento de Toponímia;
13) Fornecer as plantas topográficas solicitadas pelos munícipes e pelos serviços do Município;
14) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 37.º

Serviço de Gestão Urbanística

Ao Serviço de Gestão Urbanística compete:

1) Apreciar e informar os projetos sujeitos a controlo prévio no âmbito do RJUE;
2) Apreciar e informar os pedidos de informação prévia, direito à informação, e destaques no âmbito do RJUE;
3) Apreciar e informar pedidos no âmbito dos diversos regimes de exercício de atividades;
4) Realizar vistorias e elaborar os respetivos autos;
5) Garantir o cumprimento dos prazos relativos aos pedidos dos particulares;
6) Assegurar o atendimento e esclarecimento técnico aos munícipes relativo a ordenamento do território, urbanismo e edificação;
7) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 38.º

Serviço de Topografia e Desenho

Ao Serviço de Topografia e Desenho compete:

1) Executar todas as tarefas na área de desenho solicitadas pelas diversas unidades orgânicas da divisão, ou dos restantes serviços da Autarquia;
2) Classificar, arquivar e manter em bom estado de utilização e conservação as peças existentes;
3) Proceder à requisição e controlo de utilização dos materiais necessários à execução das tarefas a desenvolver;
4) Assegurar o serviço de cópias;
5) Efetuar os cálculos e medições necessárias para liquidação de taxas;
6) Processar a informação dos elementos estatísticos a serem remetidos ao Instituto Nacional de Estatística;
7) Assegurar a atualização da cartografia;
8) Realizar levantamentos topográficos de zonas específicas para obras concretas;
9) Eventual verificação da implantação dos processos de obras particulares;
10) A implantação dos projetos de iniciativa municipal;
11) Fornecimento de cotas e atribuição de alinhamentos de edificações confinantes com a via publica.
12) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 39.º

Serviço de Fiscalização Municipal e Obras Particulares

Ao Serviço de Fiscalização Municipal e Obras Particulares compete:

1) Fiscalizar a observância da legislação vigente no âmbito da intervenção do Município e dos regulamentos e posturas municipais;
2) Participar os atos ilícitos constatados, lavrando competente auto de notícia, devidamente fundamentado, bem como coadjuvar na instrução de processos de contra — ordenação;
3) Efetuar notificações e citações;
4) Analisar reclamações de particulares;
5) Participar em vistorias;
6) Recolher informações solicitadas por órgãos e serviços municipais sobre situações de facto;
7) Assegurar, periodicamente, ao responsável pela divisão, informações escritas sobre a atuação da fiscalização, bem como de situações detetadas;
8) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 40.º

Subunidade Orgânica de Loteamentos e Obras Particulares

À Subunidade Orgânica de Loteamentos e Obras Particulares a cargo dum coordenador técnico compete:

1) Prestar informações e esclarecimentos aos munícipes;
2) Receber e verificar os pedidos de particulares, organizar os processos físicos e no sistema de gestão de processos de obras;
3) Encaminhar os processos para consultas a entidades internas e externas e enviá- las a despacho final;
4) Elaborar os ofícios aos requerentes com a informação do despacho final e ou dos resultados das consultas efetuadas;
5) Controlar os prazos conforme determinado;
6) Elaborar e promover a publicitação de avisos e editais;
7) Emitir títulos de operações urbanísticas e outros alvarás;
8) Elaborar e emitir certidões;
9) Emitir comprovativo de apresentação de declaração prévia;
10) Cálculo do valor de taxas e emissão das respetivas guias;
11) Organizar o arquivo de todos os processos inerentes à secção e mantê-los sob a sua guarda;
12) Fornecer cópias dos processos quando solicitados;
13) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

SECÇÃO V

Divisão Municipal de Ação Social e Cultural

Artigo 41.º

Divisão Municipal de Ação Social e Cultural

À Divisão Municipal de Ação Social e Cultural, a cargo de um chefe de divisão, compete:

1) Dirigir os serviços respetivos em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e decisões do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores com competências delegadas;
2) Planear, organizar e controlar as atividades promovidas pela Divisão, dando cumprimento aos objetivos traçados pela Câmara Municipal;
3) Propor superiormente medidas de melhoria dos serviços;
4) Submeter a despacho os assuntos inerentes ao serviço;
5) Exercer todas as funções que lhe forem cometidas por lei, despacho ou deliberação.

Artigo 42.º

Serviço de Desporto e Animação Cultural

Ao Serviço de Desporto e Animação Cultural, compete:

1) Fomentar a construção, manutenção e reparação das instalações desportivas;
2) Organizar e coordenar as atividades e a utilização das instalações desportivas;
3) Propor a atribuição de subsídios aos clubes e grupos desportivos;
4) Fomentar o desenvolvimento de projetos de âmbito desportivo de todas as faixas etárias;
5) Desenvolver programas de ocupação de tempos livres;
6) Apoiar, planear e desenvolver atividades de âmbito cultural;
7) Gerir as instalações e equipamentos culturais do Município;
8) Assegurar o contacto com as entidades ligadas à cultura e promover a realização conjunta de iniciativas;
9) Providenciar a cedência de transportes municipais a entidades que o solicitem;
10) Dar apoio e fomentar as artes tradicionais da região e promover estudos e edições, e recolher e divulgar a cultura popular e tradicional;
11) Apoiar e propor a atribuição de subsídios às associações desportivas e culturais;
12) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 43.º

Serviço de Saúde, Ação Social e Educação

Ao Serviço de Saúde, Ação Social e Educação, compete:

1) Assegurar o funcionamento do Conselho Local de Ação Social;
2) Organizar e acompanhar os processos de habitação social no Concelho;
3) Implementar projetos inovadores na área social e da saúde, que promovam o bem-estar das populações;
4) Participar e colaborar com os projetos de natureza social;

5) Apoiar as ações destinadas a colmatar as carências sociais do Concelho e de apoio a grupos específicos;
6) Participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos da educação pré-escolar e do ensino básico (1.º ciclo);
7) Elaborar e acompanhar a carta educativa;
8) Dinamizar o conselho municipal de educação;
9) Comparticipar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico (1.º ciclo), no domínio da ação social escolar;
10) Comparticipar no apoio aos alunos do ensino superior, no domínio da ação social escolar, através da atribuição de bolsas de estudo;
11) Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico (1.º ciclo);
12) Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa e de apoio às famílias na educação pré-escolar;
13) Gerir o pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, colocados nos refeitórios escolares;
14) Assegurar a gestão da rede de transportes escolares;
15) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 44.º

Serviço de Bibliotecas

Ao Serviço de Bibliotecas compete:

1) Gerir a biblioteca, garantindo o seu funcionamento;
2) Propor a aquisição continuada e criteriosa de fundos documentais;
3) Garantir o tratamento técnico, a conservação e restauro de livros e outros documentos;
4) Fomentar programas de alargamento de leitura pública;
5) Promover ações que conduzam à promoção do livro e da leitura no Concelho;
6) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 45.º

Serviço de Desenvolvimento Económico, Turismo, Comunicação e Imagem

Ao Serviço de Desenvolvimento Económico, Turismo, Comunicação e Imagem compete:

1) Dinamizar as áreas industriais existentes e promover o desenvolvimento de novas zonas industriais;
2) Fomentar o desenvolvimento do turismo local;
3) Elaborar folhetos e publicações descritivas dos locais e atividades de interesse turístico;
4) Promover a criação de roteiros turísticos concelhios;
5) Desenvolver ações que visem a divulgação das potencialidades turísticas do Concelho;
6) Assegurar a manutenção e funcionamento do posto de turismo concelhio;
7) Assegurar a participação do Município em eventos de promoção e divulgação turística;
8) Assegurar a correta informação aos munícipes da atividade municipal;
9) Desenvolver ações de informação sobre as atividades realizadas no Concelho junto dos órgãos de comunicação social;
10) Promover a organização e divulgação de eventos promovidos pela Autarquia;
11) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 46.º

Serviço de Património Cultural e Arquivo Histórico

Ao Serviço de Património Cultural e Arquivo Histórico, compete:

1) Promover ações que visem a recuperação, estudo e divulgação do património cultural e natural concelhio;
2) Acompanhar e participar em prospeções e escavações arqueológicas que sejam realizadas no Concelho;
3) Dar apoio e fomentar as artes tradicionais da região e promover estudos e edições, recolhendo e divulgando a cultura popular e tradicional;
4) Promover ações de sensibilização cultural e de educação ambiental junto das populações do Concelho;
5) Desenvolver uma politica de preservação, inventariação e catalogação dos fundos documentais a integrar no arquivo histórico municipal;
6) Promover ações de divulgação da documentação com interesse para o conhecimento da história local;
7) Gerir o acesso de investigadores e outros interessados na história local aos fundos documentais do arquivo histórico municipal;
8) Efetuar todas as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

ANEXO I

Organograma

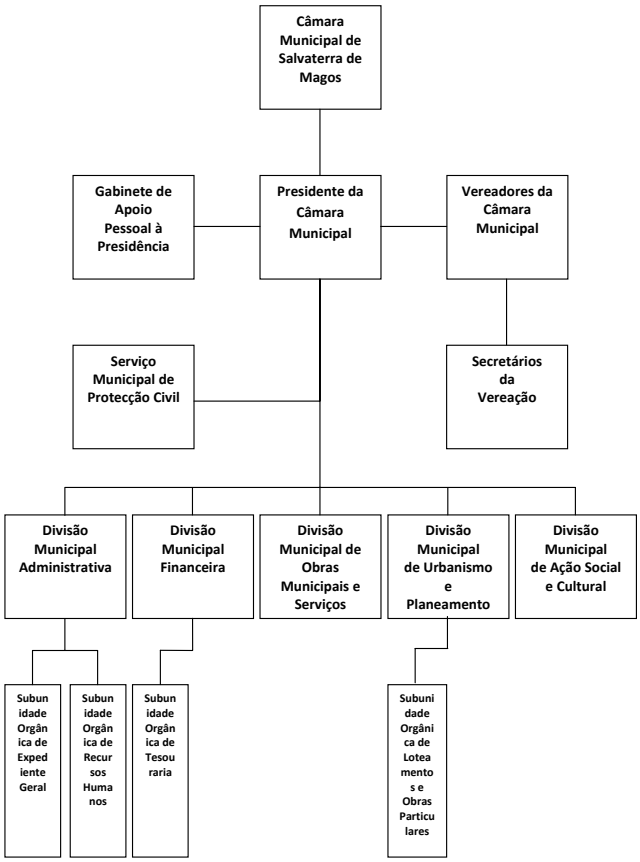

206819612

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 3940/2013

Torna-se público que a Assembleia Intermunicipal, deliberou em sessão efetuada em 6 de setembro de 2010, de acordo com a competência que lhe é conferida pela alínea *l*) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da Associação de Municípios da Ilha das Flores (AMIF), a dissolução da Associação.

Torna-se igualmente público, que de acordo com o exigido, no artigo 37.º dos referidos Estatutos, as assembleias municipais dos municípios associados, deliberaram, em sessões realizadas, em 30 de setembro de 2010, proceder à extinção da Associação.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pimentel Mendes.*

306807349

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 3941/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de fevereiro de 2013, nomeei ao abrigo da alínea *b)* n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, para exercer funções de secretário o Dr. António Jorge Mendonça Azevedo, no gabinete de apoio do vereador Dr. João Gabriel Caldeira a partir do dia 1 de março de 2013.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão.*

306813789

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 3942/2013

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 06 e 28 de fevereiro de 2013, respetivamente, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior (Computação Gráfica e Multimédia).

2 — Local de trabalho: Santo Tirso

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Caraterização do posto de trabalho: Para além do constante no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o técnico a contratar desempenhará as suas funções na Divisão de Cultura e Turismo, sendo estas de natureza técnica (na área de computação gráfica e multimédia), desenvolvendo trabalho relacionado com a promoção, divulgação e realização de eventos, nomeadamente os relacionados com o Centro Interpretativo da Fábrica de Fiação e Tecidos de Santo Tirso e da Nave Cultural. A descrição das funções acima referidas não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório — A correspondente à primeira posição remuneratória — nível onze da carreira de técnico superior.

6 — Habilitações literárias: Curso Superior de Engenharia da Computação Gráfica e Multimédia.

Não é admitida, a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — 7.1. Requisitos gerais de admissão constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível no Balcão Único e na página eletrónica deste Município, em www.cm-stirso.pt.

10.1 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetidas por carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.2 — Instrução das candidaturas — as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

c) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado.

10.3 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

Será também motivo de exclusão a não assinatura do curriculum bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Acesso às atas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção constarão de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

13 — Métodos de seleção e critérios: Prova Escrita de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de seleção são: Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Avaliação Curricular (AC), a não ser que o candidato afaste por escrito.

13.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma escrita, com a duração aproximada de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e 9/2002, de 5 de março — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — Regime do contrato de trabalho em funções públicas.

Perguntas relacionadas com matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias exigidas.

13.2 — A Avaliação Psicológica (AP): destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.5 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 40\ \% + AP \times 60\ \%$$

ou

$CF = AC \times 35\ \% + EAC \times 65\ \%$, para o caso dos candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem anunciada.

13.7 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

13.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 12 de janeiro, foram dispensados face ao entendimento da DGAEP.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — Júri do concurso:

Presidente: Paula Maria Brandão Silva, Diretora de Departamento
Vogais Efetivos: Álvaro Brito Moreira e Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefes de Divisão
Vogais suplentes: Nuno Miguel Silva Pereira Olaio e Maria do Céu Barroso Duarte Silva, Técnicos Superiores.
O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Engº Castro Fernandes.*

306815943

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 3943/2013

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no uso de competências próprias, conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelo artigo n.º 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro e despacho de 28 de dezembro de 2012, determino a manutenção das comissões de serviço dos seguintes dirigentes:

Paulo Jorge Farinha Luís — Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
César Luís de Miranda Carvalho — Chefe da Divisão de Obras Municipais;
Paulo Manuel Rocha da Cunha Esteves — Chefe do Gabinete de Atendimento Integrado ao Munícipe.

25 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

306784159

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 3944/2013

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, conforme caraterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 4, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013), e autorização da Assembleia Municipal, de 21 de fevereiro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara.
Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
1 — Identificação do ato: 1 posto de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior — Turismo inserido no setor de Turismo da Divisão Turismo, Cultura, Desporto, Juventude e Rede Social.
O procedimento concursal do presente aviso destina-se ao exercício de funções em estruturas temporárias da Câmara Municipal, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º do RCTFP — para fazer face a um aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável, conforme o estabelecido no mapa de pessoal devidamente aprovado.
2 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e com a devida caraterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt.
3 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Turismo, conforme alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.
4 — Posicionamento Remuneratório:
Tendo em conta o preceituado na alínea *b*) do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à segunda da respetiva categoria.
5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
6 — Local de trabalho: o local situa-se na área do Município de Sousel.
7 — Requisitos de Admissão:
7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nas exceções pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vínculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a), b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.
9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação dos n.os 3 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, excecionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:
A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;
b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*)

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (35\ \%) + EP\ (40\ \%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (25\ \%) + EP\ (40\ \%) + AD\ (10\ \%)$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

15.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf. n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação). Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (50\ \%) + EAC\ (50\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação das Competências;

15.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15.6 — Excecionalmente, e, designadamente quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

16 — De acordo com a proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013), e autorização da Assembleia Municipal, 21 de fevereiro de 2013, o presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação dos métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

17 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Marta Susana Rebocho Carujo — Chefe de Divisão
Vogais efetivos:

Maria Carlos Maratá Mecha Oliveira Aguiar — Técnica Superior
Jaime Miguel Candeias Barreiros — Técnico Superior

Vogais suplentes:

Cláudia Alexandra da Cunha Almeida — Técnica Superior
Susana Farias Antunes Farinha — Técnica Superior

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* do Município (www.cm-sousel.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da Republica*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Dispensada a consulta a ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com ofício enviado pela Direção Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 20 de fevereiro de 2009, sob a referência 84-/DRSP/2.0/2009.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela.*

306808191

Aviso n.º 3945/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 1 de março de 2013, foi nomeado para o cargo de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal Jorge Manuel Capela Pereira, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 74.º, conjugado com a alínea *b*), n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em regime de comissão de serviço, optando pelo vencimento de origem nos termos do n.º 4 do artigo 74.º da lei anteriormente referida, correspondendo o mesmo ao nível 2, posição remuneratória 15 da carreira de Técnico Superior.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

306808418

Aviso n.º 3946/2013

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 4, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna -se público que, sob proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013), e autorização da Assembleia Municipal, de 21 de fevereiro de 2013, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Identificação do Ato — Abertura de procedimento concursal comum para contratação dos seguintes postos de trabalho:

Ref. *a*) 1 Lugar de Técnico Superior — Ciências da Comunicação, inserido no Gabinete de Imagem e Comunicação da Divisão de Modernização Administrativa e Comunicação;

Ref. *b*) 1 Lugar de Assistente Técnico, inserido no Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa e Financeira;

Ref. *c*) 1 Lugar de Assistente Operacional, inserido do Setor de Rede Viária da Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Ref. *d*) 1 Lugar de Assistente Operacional — Jardineiro, inserido no Setor de Arruamento e Zonas Verdes da Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Ref. *e*) 1 Lugar de Assistente operacional, inserido no Serviço de Armazém da Divisão de Águas, Saneamentos e Resíduos;

Ref. *f*) 1 Lugar de Assistente Operacional, inserido no Setor de Cultura, Desporto e Juventude da Divisão de Turismo, Cultura, Desporto, Juventude e Rede Social;

Ref. *g*) 1 Lugar de Assistente Operacional, inserido na Divisão de Educação, Ação Social, Saúde e Habitação;

2 — Modalidade de Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Sousel.

5 — Descrição sumária das funções:

Ref. *a*) — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12/2008, de 27 de fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt

Ref. *b*) — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12/2008, de 27 de fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt.

Ref. *c*) a *g*) — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12/2008, de 27 de fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt;

5.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — Posicionamento Remuneratório:

Ref. *a*) Tendo em conta o preceituado na alínea *b*) do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à segunda da respetiva categoria.

Ref. *b*) a *g*) Tendo em conta o preceituado na alínea *d*) do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à primeira da respetiva categoria.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nas exceções pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vinculo: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação dos n.ºs 3 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, excecionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações Literárias exigidas:

Ref. *a*) Licenciatura em Ciências da Comunicação, alínea *c*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro correspondente

ao grau 3 de complexidade funcional da carreira/categoria do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado;

Ref. *b*) 12.º ano de escolaridade, conforme alínea *b*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro correspondente ao grau 2 de complexidade funcional da carreira/categoria do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado

Ref. *c*) a *g*) Escolaridade Obrigatória conforme alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da lei.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional 1 da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocopia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção:

Ref. *a*), *b*), *e), f*) e *g*) — Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Profissional de Seleção.

$$CF = PEC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Ref. *c*) e *d*) — Prova Prática de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Profissional de Seleção.

$$CF = PPC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo:

CF= Classificação Final
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
PPC= Prova Prática de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS= Entrevista Profissional de Seleção

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores em qualquer uma dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.1 — Prova Escrita de Conhecimentos — A prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, e será constituída por questões de escolha múltipla. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade, competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através de menções Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 Valores; *Suficiente:* 12 Valores; *Reduzido:* 8 valores; *Insuficientes:* 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3.1 — Aspeto a avaliar: Qualidade de Experiência Profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivação e Interesses.

14.3.2 — Níveis Classificativos: *Elevado:* 20 Valores; *Bom:* 16 Valores; *Suficiente:* 12 Valores: *Reduzido:* 8 valores; *Insuficiente:* 4 Valores.

15 — Métodos de Seleção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 14):

a) Avaliação Curricular (AC) — 55 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências — 45 %

$$CF = AC\ (55\ \%) + EAC\ (45\ \%)$$

sendo que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA + FP + 2*EP + AD/5$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf. n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação).

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

17 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora e, quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poderá limitar-se utilizar como único método de seleção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, no caso do ponto 14 e Avaliação Curricular no caso do ponto 15, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — De acordo com a proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013), e autorização da Assembleia Municipal, de 21 de fevereiro de 2013, o presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação dos métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

19 — Tipo, forma e duração das provas

Ref. *a*), *b*), *e*), *f*) e *g*) — Prova Escrita de Conhecimentos — Prova escrita com questões de escolha múltipla e com duração de 90 minutos tendo caráter eliminatório, e considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia:

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios Portugueses e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Regime que Estabelece os Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; com as alterações introduzidas pela — Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril; — Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, — Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, — Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, — Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro — com entrada em vigor a 1 de novembro de 2010, — Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2012, — Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2013, e — Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2013.

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro — Aplicação às Autarquias Locais a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

Lei que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; com as alterações introduzidas pela — Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010), — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2012 e — Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2013;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;

Ref. *c*) e *d*) — Prova Prática de Conhecimentos — deve ser considerado parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, visando avaliar conhecimentos específicos dos candidatos;

Ref. *c*) Execução de um trabalho indiferenciado respeitante à conservação da rede viária;

Ref. *d*) Preparação de terreno para sementeira de relva. Corte e manutenção de espaços relvados.

20 — Composição do Júri:

Ref. *a*) Presidente: — Paulo Alexandre Basílio Batista — Chefe de Divisão

Vogais efetivos: — Maria Carlos Maratá Mecha de Oliveira Aguiar — Técnica Superior

Claudia Alexandra da Cunha Almeida — Técnica Superior

Vogais suplentes: — Marta Susana Rebocho Carujo — Chefe de Divisão

Maria José Camilo Almada Lagarto — Chefe de Divisão

Ref. *b*) Presidente: — Ofélia Maria Demétrio Veredas Pegacho — Técnica Superior

Vogais efetivos: — Francisco Manuel Olivença Carrão — Técnico Superior

Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: — Maria José Camilo Almada Lagarto — Chefe de Divisão

Teresa Margarida Capela Martins Almeida — Técnica Superior

Ref. *c*), *d*) e *e*) Presidente: — João Paulo Fialho da Encarnação — Chefe de Divisão

Vogais efetivos: — Francisco Manuel Olivença Carrão — Técnico Superior

Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: — Helena Cristina Mileu Prates Pereira — Assistente Técnica

António Augusto Serralheiro Miguens — Assistente Operacional

Ref. *f*) Presidente: — Marta Susana Rebocho Carujo — Chefe de Divisão

Vogais efetivos: — Nuno Filipe Gonçalves Patrão — Técnico Superior

Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: — Hugo Miguel Saianda Painho — Técnico Superior

António Miguel Leal Valente — Assistente Operacional

Ref. *g*) Presidente: — Jaime Miguel Candeias Barreiros — Técnico Superior

Vogais efetivos: — Anabela Ribeiro Estrompa dos Reis — Assistente Técnica

Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: — Sandra Isabel Canha Mendes Pires — Chefe de Divisão

Maria José Camilo Almada Lagarto — Chefe de Divisão

O primeiro vogal efetivo de cada Júri substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.º serie do *Diário da República* com a infor-

mação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

26.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionada.

27 — Período Experimental

Ref. *a*) *n*os termos da alínea *c*), n.º 1 do artigo 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias.

Ref. *b*) *n*os termos da alínea *b*), n.º 1 do artigo 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 180 dias.

Ref. *c*) a *g*) *n*os termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 90 dias.

27.1 — Nos termos do artigo 78.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas) o período experimental poderá ser reduzido por instrumento de regulamentação coletiva

27.2 — Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, que terá a mesma composição do júri definido para o presente procedimento concursal, ao qual compete a sua avaliação final.

27.3 — A avaliação definitiva será efetuada nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º, 74,º, 75.º e 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

30 — Dispensada a consulta a ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício enviado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 20 de fevereiro de 2009, sob a referência 84-/DRSP/2.0/2009.

6 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela.*

306809422

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3947/2013

Nomeação de secretária

Torna-se público de que a Presidente da Câmara, por despacho exarado em 1 de março de 2013, nomeou, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 73.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a trabalhadora Maria Rosa Ribeiro Figueira, para as funções de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Francisco do Vale Antunes, com efeitos a 1 de março de 2013, considerando que, na mesma data, a anterior titular, Maria José Tavares Lourenço Oliveira Santos, ficou desligada do serviço para aposentação.

7 de março de 2013. — Por Subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Chefe de Divisão, em substituição da Diretora do Departamento de Administração Geral, *Fernando Paulo Serra Barreiros*.

306814793

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 3948/2013

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de sete postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de Soldador.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 27 de dezembro de 2012, na sequência do procedimento concursal supra referido, aberto pelo aviso n.º 8765/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2009, retificado pela declaração de retificação n.º 2501/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 8 de outubro de 2009 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 21 de dezembro de 2012, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Abílio Carneiro Moreira, Roberto José Mesquita Marques, José Manuel Pereira de Carvalho, Domingos Alberto Gonçalves Vilaça, Álvaro Freitas de Oliveira e Marco Paulo Carvalho da Costa, com efeitos a 28 de dezembro de 2012 e com o trabalhador José Augusto Freitas da Silva, com efeitos a 7 de janeiro de 2013, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* arq.

306795872

Aviso n.º 3949/2013

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, relacionado com a área de atividade de Engenharia Civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso n.º 11504/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1305/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos deste Município e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org), a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 4 de fevereiro de 2013.

5 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* Arq.

306796366

Aviso n.º 3950/2013

Torna-se público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na versão em vigor, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão deliberou, em reunião de 21 de dezembro de 2012, aprovar a Alteração Parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de V. N. Famalicão, na freguesia de Antas, numa área confrontante a Sul com a Variante Nascente e compreendida entre os acessos à A7 e a EN204, dando continuidade, em termos de qualificação do solo, aos Espaços Industriais existentes a norte e a sudeste, por desafetação da Reserva Agrícola Nacional, tendo esta alteração incidido sobre as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão.

13 de fevereiro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Deliberação

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, no Auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, para prosseguimento da reunião de catorze de dezembro do corrente ano.

Da sua ordem de trabalhos constava, no seu sétimo ponto, a discussão e votação da proposta da Câmara Municipal de alteração parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) DE V.N. de Famalicão.

Discutido o assunto, foi deliberado, por maioria, com sessenta e três votos a favor, um voto contra e duas abstenções a referida proposta da Câmara Municipal.

O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Heitor Rui Santos Bernardo*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

16108 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_16108_1.jpg

16110 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_16110_2.jpg

606818746

Aviso n.º 3951/2013

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, para exercerem as funções relacionadas com as atribuições e competências de Auxiliar Técnico de Educação.

Para os devidos efeitos torna-se pública, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria), face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso n.º 8766/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2009, retificado pela declaração de retificação n.º 2500/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 8 de outubro de 2009, a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 22 de fevereiro de 2013, a qual se publicita:

Candidatos aprovados:

1.º Clara Maria Carvalho de Campos — 17,30 valores; 2.º Maria da Graça Pereira da Silva — 16,35 valores; 3.º Maria da Glória de Almeida Ribeiro da Silva — 16,30 valores; 4.º Leontina Maria Marques Cardoso — 16,00 valores; 5.º Rosa da Conceição Ferreira da Silva Sampaio — 15,10 valores; 6.º Alexandrina Patrícia Araújo Malheiro — 14,35 valores; 7.º João Manuel Araújo da Silva — 14,30 valores; 8.º Cecília da Conceição Carvalho de Sousa — 14,10 valores; 9.º Ivone Carla da Cunha Machado — 13,90 valores; 10.º Maria Manuela Brandão de Pinho — 13,80 valores; 11.º Carla Susana da Silva Gonçalves — 13,70 valores; 12.º Maria de Lurdes da Silva Oliveira — 13,55 valores; 13.º Patrícia Daniela Pinto Fernandes — 13,30 valores; 14.º Carla Mafalda de Lima Azevedo — 13,20 valores; 15.º Francisco José da Silva Vieira — 13,00 valores; 16.º Rita João Macedo Moniz Ferreira — 12,90 valores; 17.º Maria de Fátima da Silva Araújo — 12,60 valores; 18.º Maria Auxília Gomes de Carvalho Castro — 12,15 valores; 19.º Josefa da Costa Oliveira Araújo — 11,80 valores; 20.º Rute Maria de Campos Barreto Alves — 11,50 valores; 21.º Maria de Lurdes Ferreira de Faria — 11,45 valores; 22.º Joaquim Manuel da Silva Lima — 11,40 valores; 23.º Cláudia Alexandra Sequeira Cardoso — 11,20 valores; 24.º Maria da Conceição Ferreira Miranda da Silva Braga — 11,15 valores; 25.º Ana Cristina Machado Abreu — 10,95 valores; 26.º Teresa Correia Antunes Vitoriano — 10,85 valores; 27.º Maria Manuela Campos da Costa — 10,60 valores; 28.º Maria Manuela Barbosa Araújo Cardoso — 10,55 valores; 29.º Vera Susana de Sá Carneiro Ferreira — 10,30 valores; 30.º Aida Maria Aguiar Pinho — 9,95 valores.

Candidatos excluídos:

a) Por não terem comparecido ao método de seleção prova escrita de conhecimentos: Aida da Conceição da Silva Dias; Albina Maria de Sousa Carvalho; Américo da Silva Freitas; Ana Maria Abreu Faria; Ana Paula de Oliveira e Silva; Angélica da Conceição Ferreira de Pinho; António José Lima Ferreira; Armanda Maria Tavares Gomes de Carvalho; Arminda da Conceição Gonçalves Pereira Domingues; Bruno Miguel Couto Fernandes; Carla Susana Ferreira de Carvalho; Cátia Fabiana Araújo Pereira; César Filipe Cardoso da Silva Vieira; Daniela Margarida Fonseca de Freitas; Daniela Sofia Machado Ortiga; Davide José Borges da Costa; Delfim Nélson Garrido Fernandes; Deolinda Maria Dias Coelho Ferrete Ribeiro; Duarte Manuel de Azevedo Correia; Elisabete Carvalho Pereira; Elisabete Maria Dias da Costa; Elisabete Marques da Silva; Filipa Daniela Rodrigues Teixeira; Francisco Manuel Guimarães Ferreira; Idalina de Jesus da Silva Antunes; Isabel da Conceição Oliveira da Silva; Joana Catarina Martins Faria; Joaquim Fernando Pereira Rodrigues; Liliana Pinto da Silva; Luís Miguel Ferreira Araújo Monteiro; Manuel Joaquim Fernandes Ribeiro; Maria Cidália Lage Pereira; Maria Emília Ferreira da Costa; Maria Fernanda Costa Ferreira; Maria Filomena Moreira de Oliveira; Maria Helena Cortinhas de Azevedo Pinto; Maria Manuela Moreira de Oliveira; Nuno Miguel Carvalho e Silva; Pedro Filipe Costa Araújo; Pedro Ricardo Correia Machado; Rosa Raquel da Cunha Costa; Sandra do Rosário Oliveira de Paula Fernandes; Sandra Suzana Martins de Carvalho; Sara Andreia Monteiro Guedes; Sérgio Manuel Ribeiro da Costa e Sílvia Manuela da Costa Castro;

b) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção prova escrita de conhecimentos: Alexandrina Machado Alves; Ana Maria Ribeiro Barbosa Matos; Anabela Teixeira Coutinho Freitas; Arcília da Conceição Carvalho Terroso; Carla Patrícia Ribeiro de Oliveira; Carlos Alberto Gomes de Araújo; Fátima Ferreira da Silva Cardoso; Fernanda Maria Gomes Pinto; Filipa Salomé da Silva Gomes; Isaura Campos da Silva; Joaquim Veloso Mesquita; Joaquina Maria da Silva Rodrigues Costa; Jorge Manuel Araújo e Silva; José Gabriel Guimarães Castelo Branco Ribeiro; Júlia Maria Pereira de Sá Fernandes; Lúcia Cristina Teixeira Coutinho; Maria Alcina Trindade da Silva; Maria Amélia da Cruz Figueiredo; Maria de Fátima dos Reis Gaspar; Maria de Fátima Rodrigues de Almeida; Maria de Lurdes Rodrigues Ermida Queirós; Maria Helena da Silva Figueiredo; Maria José Correia Ferreira da Silva; Maria José Martins Couto Seara Cunha; Maria Manuela Bizarro Borges; Maria Marlene da Costa da Rocha; Ramiro Alves Pinto; Sandra Cristina Araújo Cardoso; Sandra Cristina Ribeiro Ferreira; Tânia Raquel Gomes Silva e Vera Mónica Cascais Ramalho;

c) Por terem desistido no método de seleção prova escrita de conhecimentos: Ana Daniela da Costa Azevedo; Egídio Ferreira Leitão; Manuel Fernando Oliveira da Costa; Maria Alice de Oliveira Faria; Maria José da Silva Azevedo; Maria Manuela da Cunha Moreira e Patrícia Susana Gonçalves Ferreira;

d) Por não terem comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção: Ana Paula Rodrigues de Castro; Carlos Manuel Campos Salgado; Florbela Maria Peixoto Pereira; Gilberto Marques Guimarães Ramos; Judite Maria da Silva Lopes; Luís Pedro Campos Salgado; Nuno Américo Moreira de Sá Barbosa; Sandra Manuela Abreu Silva Carneiro e Susana Maria Pereira Martins.

A lista unitária de ordenação final homologada foi notificada aos candidatos, nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*), do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria, encontrando-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org).

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa,* Arq.

306801702

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 3952/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 7/2013, de 24 de janeiro, e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Vila Velha de Ródão, com referência ao Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, igualmente publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro e que o mesmo se encontra publicado na página eletrónica do Município e nos lugares públicos do costume.

4 de março de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira*.

306804521

FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 3953/2013

No uso da competência prevista na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e após aprovação da Junta de Freguesia, por deliberação de 11/05/2012, remessa para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento das Festas Populares de Corroios

TITULO I

Ocupantes

CAPÍTULO I

Normas Gerais e de Participação

Artigo 1.º

Normas e Contrato

1 — As normas do presente regulamento são aceites pelos ocupantes (expositores, industriais, comerciantes, feirantes) no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre eles e a J.F.C./Comissão de Festas.

2 — Os ocupantes obrigam-se a cumprir para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos que comercializam.

Artigo 2.º

Organização

1 — A Festa é organizada pela JFC/CF.

2 — Se, por motivos alheios à JFC/CF, a não realização da Festa provocarem alterações, os ocupantes não poderão reclamar qualquer indemnização.

3 — Em caso de não realização da Festa, só terão direito a reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efetuadas.

Artigo 3.º

Objetivo

O objetivo principal da Festa é a diversão e comercialização de produtos e ou serviços que se relacionem com o setor de atividade objeto da Festa em causa.

Artigo 4.º

Âmbito

O âmbito da Festa será a atividade relacionada com o setor de diversões, restauração, bares, jogos, brinquedos, louças, bijuterias, produtos ortopédicos, artesanato, produtos regionais, roupas, tratores, automóveis e outros que a JFC/CF considere pontualmente serem admissíveis.

Artigo 5.º

Local

A Festa realiza-se no Parque Urbano Quinta da Marialva, em Corroios.

Artigo 6.º

Duração

A Festa terá lugar na última semana de Agosto, com duração de 10 dias, de Sexta-feira a Domingo, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 7.º

Horários e condições de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos ocupantes do terrado será o seguinte:

Domingo a Quinta-feira das 20h à 01h00; Sexta-feira das 20h00 até à 01h30; Sábado das 17h00 até à 01h30.

2 — Compete à Organização estabelecer os preços do terrado, de acordo com a atividade e o espaço a ocupar, em cada ano de realização. Não há direitos adquiridos, sendo que poderá ser admitido o ocupante de anos anteriores, desde que tenha cumprido com as regras de funcionamento das Festas.

3 — A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.

Artigo 8.º

Condições de admissão

1 — Podem ser ocupantes, todas as pessoas a título coletivo ou individual, assumindo total responsabilidade pela atividade que está a exercer, perante as entidades fiscalizadoras.

2 — A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.

3 — A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Festa ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

CAPÍTULO II

Condições de Participação e Pedido de Inscrição

Artigo 9.º

Inscrição

1 — O pedido de inscrição será feito mediante uma simples carta dirigida à JFC/CF, manifestando essa pretensão.

2 — Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até 15 de Março, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar-se com a impossibilidade da sua aceitação.

3 — A inscrição na Festa pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e não confere direito de atribuição de lugar.

À Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitado por cada um dos inscritos.

4 — A Organização informará os inscritos da sua aceitação, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização.

Artigo 10.º

Tarifas de ocupação

A tarifa de ocupação é fixada em função do espaço a ocupar e da atividade a exercer.

Artigo 11.º

Desistências

1 — Em caso de desistência, apresentada obrigatoriamente por escrito, pelo ocupante à Organização, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data fixada para o início da Festa, a Organização poderá isentá-lo do pagamento das prestações em dívida.

2 — Após a receção do pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior, a Organização informará por escrito o interessado da decisão tomada.

CAPÍTULO III

Serviços Técnicos

Artigo 12.º

Serviços Gerais

1 — A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre, é da responsabilidade da Organização.

2 — Não se pode colocar iluminação extra dentro dos pavilhões sem autorização da JFC/CF.

Artigo 13.º

Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida em corrente mediante a prévia solicitação à EDP.

CAPÍTULO IV

Artigo 14.º

Localização

A distribuição dos lugares, bem como a sua localização, são da competência da Organização.

Artigo 15.º

Alteração da Localização

1 — Se assim exigirem os interesses gerais da Festa, a Organização pode alterar a localização, área ou disposição do *stand,* tenda, pavilhão, *roulotte* ou outro equipamento.

2 — Montagem e Desmontagem:
2.1 — O período de montagem será de acordo com a autorização da JFC/CF, não devendo ser superior a 8 dias antes do início da Festa.
2.2 — Se o espaço reservado não for ocupado 24 horas antes do início da Festa, a Organização terá direito a dispor do mesmo.
2.3 — A desmontagem será realizada após o final da Festa, não podendo permanecer mais que 8 dias.
2.4 — Decorrido esse período, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça no local.

Artigo 16.º

Decoração e Arrumo

1 — A decoração e arrumo dos produtos a expor, ficam sujeitos à fiscalização das entidades oficiais e da Organização.
2 — A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar produtos que julguem deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e ou com o âmbito da Festa.

Artigo 17.º

Limpeza

1 — A JFC/CF responsabiliza-se pela limpeza da via pública, cabendo aos ocupantes a limpeza dos seus locais de ocupação.
2 — Se não for cumprido este critério, a JFC/CF reserva-se no direito de mandar limpar e debitar os custos.

Artigo 18.º

Segurança e proteção contra incêndios

1 — Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente, as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2 — Salvo a autorização prévia da Organização, não é permitido realizar demonstrações com utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto.
3 — Salvo a autorização prévia da Organização, não é permitido apresentar equipamento que emita raios ionizantes ou radioativos, cabendo à Organização a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos ou instalados.

Artigo 19.º

Infrações

Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração dos espaços, bem como a segurança e proteção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do espaço.

Artigo 20.º

Cedência de local

1 — Os ocupantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.
2 — É igualmente proibido expor material de outros produtores que não sejam apresentados pelo titular do espaço.
3 — Em caso de infração ao disposto nos números anteriores, a Organização poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos.

CAPÍTULO V

Recibos

Artigo 21.º

Recibos

A apresentação do recibo confere ao ocupante o direito de iniciar os trabalhos de montagem.

Artigo 22.º

Período

Os recibos serão válidos para o período de funcionamento da Festa.

Artigo 23.º

Espaço

As viaturas não poderão permanecer estacionadas no espaço da Festa, podendo excetuar-se os geradores e bilheteiras. Para tal, a Organização estudará a hipótese de garantir o estacionamento, devendo os ocupantes indicar a(s) viatura(s) a estacionar e as respetivas dimensões.

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 24.º

Publicidade

1 — Os ocupantes devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.
2 — A publicidade gráfica fora dos espaços, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da Organização, utilizando os meios de comunicação apropriados.
3 — Constitui exclusivo da Organização, a autorização de filmagens, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, as instalações e perspetivas da Festa.
4 — A Organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar objetos expostos, com vista à documentação com fins de publicidade.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade Civil, Seguros e Reclamações

Artigo 25.º

Responsabilidade e obrigações do ocupante

1 — A proteção dos produtos expostos considera-se sempre da responsabilidade e guarda do ocupante.
2 — Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos ocupantes, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da sua exclusiva responsabilidade.
3 — Os ocupantes instalados no recinto da Festa, são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outrem.
4 — Compete aos ocupantes a vigilância dos seus próprios equipamentos e produtos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 26.º

Abandono de bens pelos ocupantes

1 — Os bens abandonados pelos ocupantes após a realização da Festa, revertem a favor da Organização.
2 — Estes bens serão entregues às instituições do concelho do Seixal, ou vendidos a favor das instituições a definir pela Organização.

Artigo 27.º

Seguros

1 — Os seguros dos produtos, materiais expostos e dos equipamentos são da responsabilidade dos ocupantes.
2 — Os ocupantes deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto a pessoas e bens.
3 — Cumpre aos ocupantes a responsabilidade de efetuar este seguro.

CAPÍTULO VIII

Artigo 28.º

Acidentes

A JFC/CF não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes.

Artigo 29.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da secretaria da Festa é das 09:00 às 12:30 h e das 14:00 às 16:30 h, até à véspera do primeiro dia da Festa.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 30.º

Ruídos incómodos

1 — Está autorizado o som até às 23:00 h, a todos os concessionários.

2 — São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonoro nos espaços sem licenciamento, para além dos já existentes no recinto, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Festa. Assim:

Das 20:00 h até às 23:00 h — Música até 10 dB (A);
A partir das 23:00 h é proibido qualquer música.

Esta norma só se aplica nos Divertimentos Adultos e Infantis. Também é proibido qualquer tipo de buzina.

3 — A amplificação sonora, desde que autorizada, terá de interromper o seu funcionamento conforme o pedido da Organização.

4 — Estes períodos de interrupção serão comunicados pela Organização.

Artigo 31.º

Infrações ao regulamento

1 — Em caso de infração a este regulamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento de todos os direitos do ocupante, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.

2 — Em caso de infração considerada grave pela Organização e detetada durante a Festa, a Organização poderá ordenar a desocupação do espaço e impedir o transgressor de participar temporariamente em Festas futuras, bem como acionar judicialmente.

Artigo 32.º

Normativos a observar

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão igualmente a este normativo os regulamentos municipais, nomeadamente os referentes aos resíduos sólidos, água e saneamento, com as respetivas contraordenações.

Artigo 33.º

Atribuição de jurisdição

Todo e qualquer litígio entre a Organização e os ocupantes que resulte da aplicação deste Regulamento, será da competência da Comarca do Seixal.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela JFC/CF.

6 de março de 2013. — O Presidente, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.
206819126

FREGUESIA DE OLIVEIRA (SÃO MATEUS)

Aviso n.º 3954/2013

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto do n.º 2 artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em consonância com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e dado não existir reserva de recrutamento constituída junto da DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Publico) enquanto ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) torna-se público, por proposta do Executivo da Junta de Freguesia de Oliveira S. Mateus de 04 de fevereiro de 2012 e deliberação da Assembleia de Freguesia em 15 de fevereiro de 2012, se encontra aberto a titulo excecional, tendo em conta as condições previstas no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, e n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012 de 30 de dezembro, pelo período de 10 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal e orçamento da Freguesia de Oliveira S. Mateus do ano de 2013 para a carreira/categoria de assistente técnico, área administrativa.

2 — Local de trabalho — área da Freguesia de Oliveira S. Mateus — Município de Vila Nova de Famalicão.

3 — Caraterização do posto de trabalho — para além das funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conforme caracterização específica do mapa de pessoal da Freguesia de Oliveira S. Mateus, que tem em vista a execução de atividades inseridas nomeadamente no serviço administrativo da Freguesia (atendimento ao público, elaboração de ofícios, atestados e declarações, organização e arquivo de correspondência, a prestação de informações verbais ou telefónicas ao público, preenchimento de declarações de IRS modelo 3 à população); atualização de base de dados dos programas informáticos da Freguesia; organização e conferência dos documentos contabilísticos e seu lançamento na contabilidade em programa informático (POCAL); arrecadação das receitas de balcão e pagamento de despesas de caixa com responsabilidades de assegurar a movimentação do fundo de maneio; emissão dos recibos e cobrança das taxas de ocupação dos espaços da feira semanal de Oliveira S. Mateus (Feira de Santana).

4 — Posição remuneratória de referência — atende-se ao previsto no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, considerando o disposto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 02 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro (adiante designada por LVCR — Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações); no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (adiante designada por Portaria); e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito do recrutamento — o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, é que poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Oliveira S. Mateus 04 de fevereiro de 2012, de acordo com os n.os 4 e 6 do artigo 6.º da LVCR.

7 — Cessação do procedimento concursal — cessa nos termos do artigo 38.º da portaria.

8 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 8.º da LVCR:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais — 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos àquele para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio (www.dgaep.gov.pt), e disponível na Secretaria da Junta de Freguesia de Oliveira S. Mateus, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções às quais se candidata e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos do método de seleção;
c) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
d) Fotocópia legível da carta de condução;
e) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira e categoria de que seja titular; a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público);
f) A avaliação do desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público).

9.1 — Os candidatos podem ainda mencionar eventuais circunstâncias, devidamente comprovadas, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

9.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão dos procedimentos, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da portaria.

9.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.4 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na Secretaria da Junta de Freguesia de Oliveira S. Mateus (de segunda-feira a sexta-feira das 09h às 12h30 m e de segunda-feira a quinta-feira das 14h às 18:30 h) ou remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de Oliveira S. Mateus, Rua Eva Machado Guimarães n.os 12 e 18, 4765-717 Oliveira S. Mateus.

9.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri do concurso — nos termos dos artigos 20.º e 21.º da portaria:

Presidente: Dr. Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior Jurista do Município de Vila Nova de Famalicão e que será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas ou impedimentos;
Vogais efetivos:

1.º vogal — Dr.ª Andreia Bezerra de Castro, técnica superior Jurista do Município de Vila Nova Famalicão;
2.º vogal — José António Oliveira Barbosa, Assistente Técnico do Município de Vila Nova de Famalicão;

Vogais suplentes:

Cláudia Andreia Monteiro Aguiar Alves Costa, técnica superior do Município de Vila Nova de Famalicão;
Engenheiro Carlos Alberto Paula Pereira Franco, Chefe de Divisão Municipal de Vias.

11 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme disposto no n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da portaria, serão os seguintes:

11.1 — Prova de conhecimentos — que visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, terá a forma escrita incidindo sobre conteúdos de natureza genérica, com duração de 2 horas e versará sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais podem ser consultados, desde que não anotados: Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (LVCR); Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro; Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) — Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99 de 14 de setembro.

11.2 — Entrevista profissional de seleção — que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspetos a avaliar: interesse e motivação profissional; capacidade de expressão e comunicação; capacidade de relacionamento; aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; sentido de organização e capacidade de inovação.

12 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, senão o afastarem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelos métodos anteriores, serão os seguintes métodos de seleção, conforme disposto no n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, conjugado com alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da portaria.

12.1 — Avaliação curricular — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e de formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

12.2 — Entrevista profissional de seleção (nos termos do n.º 11.2 do presente aviso).

13 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

13.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

$$OF = PCx70\ \% + EPSx30\ \%$$

13.2 — Para efeitos do disposto n.º 12 do presente aviso:

$$OF = ACx70\ \% + EPSx30\ \%$$

sendo:

OF = ordenação final;
PC = prova de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de seleção;
AC = avaliação curricular.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edital de entrada da Sede da Junta de Freguesia de Oliveira S. Mateus.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização de audiência dos interessados.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, sejam solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no edital de entrada da Sede de Junta de Fre-

guesia de Oliveira S. Mateus, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

19 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da portaria.

20 — Nos casos em que, após aplicação do artigo 35.º da portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: maior experiência profissional; maior número de horas em cursos ou ações de formação relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e idade superior.

21 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

2 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Junta de Oliveira (São Mateus), *Carlos Alberto da Costa Pereira*.

306807802

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 3955/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Conselho de Gestão de 13/11/2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, para o cargo Chefe da divisão de mobilidade e relações internacionais, dos Serviços de Ciência e Cooperação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

1 — Área de atuação — Divisão de Mobilidade e Relações Internacionais dos Serviços de Ciência e Cooperação, prevista no n.º 2 do artigo 73.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo despacho normativo n.º 54/2008 (2.ª série), de 20 de outubro.

2 — Requisitos legais — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — Perfil pretendido:

a) Licenciatura adequada;
b) Formação complementar em Administração Pública;
c) Experiência na chefia de equipas de trabalho e ou em funções dirigentes ou de coordenação na área para que o procedimento é aberto;
d) Condição preferencial: experiência de funções similares em estabelecimento de ensino superior público.

4 — Remuneração — a remuneração e demais regalias a auferir são as vigentes para a função pública.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

6 — Local de trabalho — Divisão de Mobilidade e Relações Internacionais, em Évora.

7 — Métodos de seleção — avaliação curricular e entrevista pública.

8 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas, no prazo estabelecido para o efeito, mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora, Apartado 94, 7002-554 Évora, entregue pessoalmente na Divisão de recursos humanos e serviços comuns ou enviado pelo correio, até ao termo do prazo fixado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia dos certificados de formação profissional;
c) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Outros elementos facultativos, que considere pertinentes, para apreciação do mérito dos candidatos.

10 — Composição do júri:

Presidente — Hermínia Maria Vasconcelos Alves Vilar, vice-reitora da Universidade de Évora.
Vogais efetivos:

António Francisco Costa da Silva, vogal executivo do INALENTEJO, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro, diretora dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora.

Vogais suplentes:

Manuel d'Orey Cancela d'Abreu, vice-reitor da Universidade de Évora;
Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da divisão de recursos humanos e serviços comuns da Universidade de Évora.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O presente aviso será publicado em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

7 de março de 2013. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

206813164

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 3956/2013

Procedimento concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 1.º grau do Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da Presidência, anexo ao Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, faz-se publico que, por despacho de 01 de fevereiro de 2013, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de

dirigente do Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

206825509

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750